



Diário Oficial



GOVERNO DO PARÁ

05 Cadernos
72 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CCCVIII)

O interventor José Carneiro da Gama Malcher baixou o Decreto nº 3.719, de 16 de abril de 1941, dispondo sobre a revisão de provas escolares.

Ficaria assegurado o direito de revisão das provas parciais e finais, do ano ou curso, aos estudantes dos estabelecimentos de ensino do Pará dos cursos primário, normal ou profissional, não sujeitos à fiscalização federal. A revisão dependeria de requerimento do interessado ou seu representante, e, só seria realizada se, pelo menos, um dos membros da comissão examinadora houvesse conferido à prova nota igual ou superior a quarenta. Deferida a revisão seria nomeada uma comissão dentre os especialistas da matéria que fosse revista.

Segundo o decreto, entre outros pontos, ao estudante que, para conclusão do curso faltasse uma única matéria, seria permitido, além das épocas regulamentares, submeter-se a novo exame dessa disciplina, perante uma comissão examinadora.



IMPrensa Oficial do Estado do Pará

ioepa

Informação que faz história

Convênio com a PARATUR viabiliza o projeto ecoturismo "Parque Amazônia"

A Companhia Paraense de Turismo e a Federação das Indústrias do Estado do Pará celebraram convênio de cooperação técnico-financeira para desenvolvimento de ações institucionais à implantação do projeto

ecoturismo "Parque Amazônia". O convênio tem validade até setembro de 2006. A Paratur também firma convênio com a Sociedade Civil Natureza Urbana Estudos Ambientais tendo como objeto, o estudo do comporta-

mento de exemplares da vida selvagem no Estado do Pará, com vistas a obter informações destinadas ao incremento do turismo regional. A vigência do convênio vai até março de 2005.

(Cad. 1 - Pág. 14)

Educação especial

A SEAD celebra convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Pelo convênio, a entidade APAE/Altamira, ofertará a SEDUC, gratuitamente, 139 vagas para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, através da ERC, Despertar Para Vida, com 21 dependências.

(Cad. 2 - Pág. 7)

Tomada de Preços

A Secretaria Executiva de Obras Públicas avisa que vai abrir licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 046/2004, no dia 18 de outubro de 2004, às 16:00 horas tendo como objeto, a construção de blocos no Núcleo da UEPA, no município de Tucuruí/Pa.

(Cad. 2 - Pág. 9)

Atividades culturais

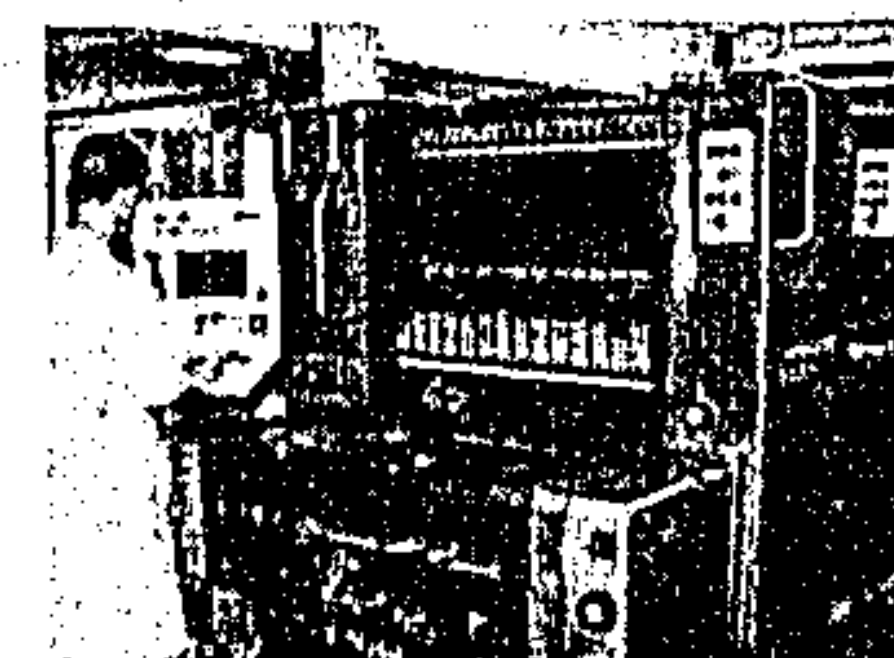
A Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves firma convênio com o Clube União de Água Boa, localizado em Salvaterra tendo como objeto, o repasse de recursos a título de contribuição, como forma de apoio à realização de atividades culturais. O convênio tem vigência até o dia 29 de dezembro de 2004.

(Cad. 2 - Pág. 4)

Impressão e Assinatura do Diário Oficial e da Justiça

Diário Oficial da União
Assinaturas e VendasImpressão em Offset, Convites, Folders, Panfletos,
Livros, Revistas, Jornais, Cartazes.
Edição Eletrônica e Encadernação.

Trav. do Chaco nº 2271 - Bairro do Marco

Faça sua assinatura
ou peça um OrçamentoLinha direta com você.
www.ioepa.com.br

Diário Oficial

NESTA EDIÇÃO | SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2004

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR	
Decretos	Cad. 1 - Pág. 3
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	
Resultado de Licitação	Cad. 1 - Pág. 5
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 4
Errata	Cad. 1 - Pág. 4
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 4
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
Erratas	Cad. 1 - Pág. 5
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO	
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	
Processos	Cad. 1 - Pág. 5
ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	
Termo de Reconhecimento	Cad. 1 - Pág. 5
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 10
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 10
Dispensa de Licitação	Cad. 1 - Pág. 10
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 10
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA	
Retirada de Pauta	Cad. 1 - Pág. 10
Paulas de Julgamentos	Cad. 1 - Pág. 10
Acórdãos	Cad. 1 - Pág. 10
Portarias	Cad. 1 - Pág. 11
Inexigibilidade de Licitação	Cad. 1 - Pág. 11
Editais	Cad. 1 - Pág. 12
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
Aviso	Cad. 1 - Pág. 12
SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	
Tomada de Preços	Cad. 2 - Pág. 9
Aviso	Cad. 2 - Pág. 9
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	
Portaria	Cad. 2 - Pág. 9
SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO	
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	
Termos de Distratos	Cad. 1 - Pág. 12
Portarias	Cad. 1 - Pág. 12
BANCO DO CIDADÃO	
Contratos	Cad. 1 - Pág. 12

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	
Convênios	Cad. 1 - Pág. 14
Portarias	Cad. 1 - Pág. 14
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 14
Portarias	Cad. 1 - Pág. 14
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 14
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 14
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 14
Errata	Cad. 1 - Pág. 14
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL	
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
Extrato de Contrato	Cad. 1 - Pág. 15
Errata	Cad. 1 - Pág. 16
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1 - Pág. 16
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 15
Errata	Cad. 1 - Pág. 15
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 16
Extratos	Cad. 2 - Pág. 2
Termo de Dispensa	Cad. 2 - Pág. 2
Inexigibilidade de Licitação	Cad. 2 - Pág. 2
Ata de Homologação	Cad. 2 - Pág. 3
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 16
Errata	Cad. 1 - Pág. 16
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 3
Pregão	Cad. 2 - Pág. 3
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 3
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	
Pregões	Cad. 2 - Pág. 3
Extrato	Cad. 2 - Pág. 3
Portarias	Cad. 2 - Pág. 3
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	
Extratos	Cad. 2 - Pág. 4
Portarias	Cad. 2 - Pág. 4
Errata	Cad. 2 - Pág. 4
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 4
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 4
Homologações	Cad. 2 - Pág. 7
Resultado de Licitação	Cad. 2 - Pág. 7
Aviso	Cad. 2 - Pág. 7
Extratos	Cad. 2 - Pág. 7

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
Extratos	Cad. 2 - Pág. 7
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	
Portarias	Cad. 2 - Pág. 8
Avisos	Cad. 2 - Pág. 8
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
Extrato de Contrato	Cad. 2 - Pág. 9
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	
Resoluções	Cad. 2 - Pág. 9
Acórdãos	Cad. 2 - Pág. 11
Editais	Cad. 2 - Pág. 12
Pauta de Julgamento	Cad. 2 - Pág. 16
PARTICULARES	
Matérias	Cad. 2 - Pág. 16

Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL	
SUBSEÇÃO DE MARABÁ	
Expedientes	Cad. 1 - Pág. 1
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	
Boletim nº 120/04	Cad. 1 - Pág. 1
JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA	
Expedientes	Cad. 1 - Pág. 7
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA	
Boletim nº 531/04	Cad. 1 - Pág. 9
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	
Boletim nº 153/04	Cad. 1 - Pág. 11
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO	
Editais	Cad. 1 - Pág. 12
Extrato de Ata	Cad. 1 - Pág. 12
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO	
Portaria	Cad. 1 - Pág. 13
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Portarias	Cad. 1 - Pág. 13
Retificação	Cad. 1 - Pág. 13
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
VTB de Santarém	Cad. 1 - Pág. 16
VTB de Abaetetuba	Cad. 1 - Pág. 16
VTB de Santa Izabel	Cad. 1 - Pág. 16
VTB de Capanema	Cad. 2 - Pág. 1
VTB de Castanhal	Cad. 3 - Pág. 1
3ª VTB de Belém	Cad. 2 - Pág. 11
9ª VTB de Belém	Cad. 3 - Pág. 5
5ª VTB de Belém	Cad. 3 - Pág. 7
2ª VTB de Belém	Cad. 3 - Pág. 7
Secretaria da 1ª Turma	Cad. 2 - Pág. 2
Secretaria da 4ª Turma	Cad. 2 - Pág. 10
Relação nº 060/04 - 2ª Turma	Cad. 2 - Pág. 3
Terceira Turma	Cad. 2 - Pág. 14
Seção Especializada	Cad. 2 - Pág. 3
MM Serviço de Distribuição de Belém	Cad. 3 - Pág. 2
Gabinete da Vice-Presidência	Cad. 1 - Pág. 14

SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADOVALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
Vice-Governadora do Estado

MÁRIO COUTO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadoFRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador Geral da Justiça

GOVERNO DO PARÁ

SECRETARIAS ESPECIAIS
GOVERNO
Francisco Sérgio Balich de Souza LeãoGESTÃO
Teresa Lusio Mártires Coucho Cativo RosaINTEGRAÇÃO REGIONAL
José Augusto Soares AlfonsoPRODUÇÃO
Vilmos da Silva GrunvaldDEFESA SOCIAL
Manoel Sanfina Nascimento JúniorPROMOÇÃO SOCIAL
Gerson dos Santos PerasPROTEÇÃO SOCIAL
Valéria Vinagre Pires Franco

ioepa

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICOTrav. do Chaco, nº 2271 - Marco - CEP: 66.093-410
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082ALTINO TAVARES PINHEIRO
PresidenteFRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO
Diretora Administrativa e FinanceiraPAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO
Diretor de Documentação e TecnologiaMÁRIO PONTES DE CASTRO
Diretor Industrial

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados. As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte ARIAL, com tamanho do corpo 7.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Ribamar CastroRECLAMAÇÃO
Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.CENTRAL DE ATENDIMENTO
AO ASSINANTE
226-0556
atendimento@ioepa.com.br

Assinatura semestral: (capital)	R\$ 125,00	Assinatura anual:(capital)	R\$ 250,00
outras cidades:	R\$ 283,80	Outras cidades:	R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 50,00	Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 10,00
Exemplar avulso:	R\$ 1,00	Exemplar atrasado	R\$ 2,00

Executivo

CADERNO 1



Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2004

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Simão Robison Jatene
Palácio dos Despachos - (91) 214-5500

DECRETO Nº 1.265, 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Reserva área de terras devolutas, no Município de Moju, para a implantação de projeto econômico de interesse da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que compete ao Poder Público estimular os empreendimentos idôneos capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região,

Considerando a importância de que se reveste o projeto de cultivo de dendê, a ser implantado em regime de parceria entre a Associação de Desenvolvimento da Soledade, o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de Moju, a empresa AGROPALMAS S.A., e o Banco da Amazônia S.A. - BASA,

Considerando que o art. 137 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, admite expressamente que o Estado promova reservas de áreas de seu patrimônio devoluto, quando destinadas a finalidades especiais e ainda, o disposto no art. 139, "j", do referido decreto.

Considerando, enfim, o que consta do processo administrativo nº 2003/184964 - ITERPA, de interesse da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade,

DECRETA:

Art. 1º Fica reservada, em favor da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade, uma área de terras medindo 753ha48a03ca (setecentos e cinquenta e três hectares, quarenta e seis ares e três centilares), conforme descrição a seguir:

Partindo do marco M-7, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°54'34,02" Sul e Longitude 49°18'57,49" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.678.270,096m Norte e 690.884,331m Leste, referida ao meridiano central 51° WGR, desta, seguindo com uma distância de 183,76 metros e com o azimute plano de 92°19'41", chega-se na estação R-131, desta, seguindo com uma distância de 217,29 metros e com o azimute plano de 61°39'18", chega-se na estação R-128, desta, seguindo com uma distância de 42,59 metros e com o azimute plano de 36°52'22", chega-se na estação R-127, desta, seguindo com uma distância de 30,99 metros e com o azimute plano de 10°55'41", chega-se na estação R-126, desta, seguindo com uma distância de 69,59 metros e com o azimute plano de 22°47'24", chega-se na estação R-125, desta, seguindo com uma distância de 200,27 metros e com o azimute plano de 42°10'04", chega-se na estação R-123, desta, seguindo com uma distância de 242,16 metros e com o azimute plano de 56°48'37", chega-se na estação R-121, desta, seguindo com uma distância de 221,96 metros e com o azimute plano de 83°51'47", chega-se na estação R-119, desta, seguindo com uma distância de 50,39 metros e com o azimute plano de 114°57'45", chega-se no marco M-8, desta, seguindo com uma distância de 50,80 metros e com o azimute plano de 140°37'57", chega-se na estação R-117, desta, seguindo com uma distância de 70,93 metros e com o azimute plano de 120°12'49", chega-se na estação R-116, desta, seguindo com uma distância de 67,15 metros e com o azimute plano de 104°05'23", chega-se na estação R-115, desta, seguindo com uma distância de 59,19 metros e com o azimute plano de 94°23'39", chega-se na estação R-114, desta, seguindo com uma distância de 182,17 metros e com o azimute plano de 114°09'10", chega-se na estação R-112, desta, seguindo com uma distância de 137,79 metros e com o azimute plano de 133°24'22", chega-se na estação R-110, desta, seguindo com uma distância de 51,18 metros e com o azimute plano de 187°35'36", chega-se na estação R-109, desta, seguindo com uma distância de 49,60 metros e com o azimute plano de 166°55'59", chega-se na estação R-108, desta, seguindo com uma distância de 80,47 metros e com o azimute plano de 150°24'37", chega-se na estação R-106, desta, seguindo com uma distância de 130,80 metros e com o azimute plano de 139°53'22", chega-se na estação R-105, desta, seguindo com uma distância de 38,00 metros e com o azimute plano de 116°23'18", chega-se na estação R-104, desta, seguindo com uma distância de 50,19 metros e com o azimute plano de 145°22'31", chega-se na estação R-103, desta, seguindo com uma distância de 184,19 metros e com o azimute plano de 165°05'54", chega-se na estação R-100, desta, seguindo com uma distância de 74,14 metros e com o azimute plano de 148°19'23", chega-se na estação R-99, desta, seguindo com uma distância de 39,19 metros e com o azimute plano de 181°41'51", chega-se na estação R-98, desta, seguindo com uma distância de 38,99 metros e com o azimute plano de 197°50'36", chega-se na estação R-97, desta, seguindo com uma distância de 205,60 metros e com o azimute plano de 191°14'13", chega-se na estação R-95, desta, seguindo com uma distância de 69,40 metros e com o azimute plano de 165°45'21", chega-se na estação R-94, desta, seguindo com uma distância de 91,58 metros e com o azimute plano de 181°55'11", chega-se na estação R-93, desta, seguindo com uma distância de 52,37 metros e com o azimute plano de 130°10'11", chega-se no marco M-5, desta, confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com uma distância de 548,53 metros e com o azimute plano de 164°11'50", chega-se na estação S-123, desta, confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com uma distância de 404,79 metros e com o azimute plano de 150°51'36", chega-se na estação S-124; desta, confrontando neste trecho

com o lote 1, seguindo com uma distância de 174,41 metros e com o azimute plano de 137°47'50", chega-se na estação S-125; desta, confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com uma distância de 1.414,27 metros e com o azimute plano de 145°29'39", chega-se na estação S-129; desta, confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com uma distância de 201,82 metros e com o azimute plano de 124°21'51", chega-se na estação S-130; desta, confrontando neste trecho com o lote 1, seguindo com uma distância de 379,61 metros e com o azimute plano de 158°36'51", chega-se no marco M-3; desta, seguindo com uma distância de 181,34 metros e com o azimute plano de 169°34'37", chega-se no marco M-8; desta, seguindo com uma distância de 204,67 metros e com o azimute plano de 289°41'00", chega-se na estação S-135; desta, seguindo com uma distância de 19,99 metros e com o azimute plano de 242°11'25", chega-se na estação S-136; desta, seguindo com uma distância de 48,40 metros e com o azimute plano de 276°03'59", chega-se na estação S-137; desta, seguindo com uma distância de 1.411,34 metros e com o azimute plano de 268°57'00", chega-se na estação S-152; desta, seguindo com uma distância de 641,04 metros e com o azimute plano de 275°28'54", chega-se na estação S-159; desta, seguindo com uma distância de 167,54 metros e com o azimute plano de 250°15'29", chega-se no marco M-9; desta, seguindo com uma distância de 94,60 metros e com o azimute plano de 344°49'38", chega-se na estação S-161, desta, seguindo com uma distância de 62,00 metros e com o azimute plano de 2°05'04", chega-se na estação S-162; desta, seguindo com uma distância de 41,60 metros e com o azimute plano de 34°11'38", chega-se na estação S-163; desta, seguindo com uma distância de 63,20 metros e com o azimute plano de 8°01'53", chega-se na estação S-164; desta, seguindo com uma distância de 133,59 metros e com o azimute plano de 323°48'16", chega-se na estação S-165; desta, seguindo com uma distância de 28,90 metros e com o azimute plano de 302°25'35", chega-se na estação S-168; desta, seguindo com uma distância de 58,19 metros e com o azimute plano de 322°35'48", chega-se na estação S-167; desta, seguindo com uma distância de 1.022,59 metros e com o azimute plano de 342°27'38", chega-se na estação S-179; desta, seguindo com uma distância de 2.270,27 metros e com o azimute plano de 348°13'15", chega-se no marco M-7, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior permanecerá no pleno domínio do Estado do Pará, destinando-se apenas ao cumprimento da exigência contida na Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, que, alterando disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), instituiu a reserva legal de oitenta por cento, nas propriedades rurais situadas em área de floresta na Amazônia Legal.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto, ficando, desde logo, ressalvados os direitos adquiridos porventura incidentes sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 30 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.266, 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Reserva área de terras devolutas, no Município de Moju, para a implantação de projeto econômico de interesse da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que compete ao Poder Público estimular os empreendimentos idôneos capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região,

Considerando a importância de que se reveste o projeto de cultivo de dendê, a ser implantado em regime de parceria entre a Associação de Desenvolvimento da Soledade, o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de Moju, a empresa AGROPALMAS S.A., e o Banco da Amazônia S.A. - BASA,

Considerando que o art. 137 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, admite expressamente que o Estado promova reservas de áreas de seu patrimônio devoluto, quando destinadas a finalidades especiais e ainda, o disposto no art. 139, "j", do referido decreto.

Considerando, enfim, o que consta do processo administrativo nº 2003/184964 - ITERPA, de interesse da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade,

DECRETA:

Art. 1º Fica reservada, em favor da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Soledade, uma área de terras medindo 1.237ha89a62ca (mil duzentos e trinta e sete hectares, oitenta e nove ares e oitenta e dois centilares), conforme descrição a seguir:

Partindo da estação R-101, definida pela coordenada geográfica de Latitude 2°21'47,76" Sul e Longitude 48°56'00,17" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.738.616,212m Norte e 729.819,597m Leste, referida ao meridiano central 51° WGR, desta, seguindo com uma distância de 2.364,67 metros e com o azimute plano de 88°54'07", chega-se na estação R-311 de Latitude 2°21'46,16" Sul e Longitude 48°54'43,67" Oeste e de coordenada N = 9.738.661,527m e E = 732.183,834m; desta, seguindo com uma distância de 2.286,77 metros e com o azimute plano de 111°19'24", chega-se na estação R-411 de Latitude 2°22'13,12" Sul e Longitude 48°53'34,70" Oeste e de coordenada N = 9.737.829,983m e E = 734.314,060m; desta, seguindo com uma distância de 2.219,83 metros e com o azimute plano de 183°14'52", chega-se na estação R-511 de Latitude 2°23'25,26" Sul e Longitude 48°53'38,66" Oeste e de coordenada N = 9.735.613,722m e E =

734.188,294m; desta, seguindo com uma distância de 1.915,44 metros e com o azimute plano de 249°29'55", chega-se na estação R-611B de Latitude 2°23'47,18" Sul e Longitude 48°54'36,68" Oeste e de coordenada N = 9.734.942,874m e E = 732.394,174m; desta, seguindo com uma distância de 4.469,40 metros e com o azimute plano de 312°32'10", chega-se na estação R-911B de Latitude 2°22'09,00" Sul e Longitude 48°56'23,39" Oeste e de coordenada N = 9.737.864,434m e E = 729.100,885m; desta, seguindo com uma distância de 970,24 metros e com o azimute plano de 47°47'46", chega-se na estação R-1011, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior permanecerá no pleno domínio do Estado do Pará, destinando-se apenas ao cumprimento da exigência contida na Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, que, alterando disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), instituiu a reserva legal de oitenta por cento, nas propriedades rurais situadas em área de floresta na Amazônia Legal.

Art. 3º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto, ficando, desde logo, ressalvados os direitos adquiridos porventura incidentes sobre o imóvel ora reservado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 30 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.267, 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Altera o art. 2º do Decreto nº 1.198, de 23 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de adequar as disposições do Decreto nº 1.198, de 23 de agosto de 2004, que reserva área de terras devolutas estaduais, no Município de Moju, Estado do Pará, para a implantação de projeto econômico de interesse da Associação do Desenvolvimento Comunitário do Ramal Arauaí, às disposições da Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, que alterou as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal),

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.198, de 23 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A área de que trata o artigo anterior permanecerá no pleno domínio do Estado do Pará, destinando-se apenas ao cumprimento da exigência contida na Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, que, alterando as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), que instituiu a reserva legal de oitenta por cento, nas propriedades rurais situadas em área de floresta na Amazônia Legal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 2004

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.268, 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Altera o art. 30 do Regulamento da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O art. 30 do Regulamento da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), autorizado a proceder:

I - remissão, anistia, transação, moratória;

II - dação em pagamento de bem imóvel.

§ 1º O disposto no inciso I do "caput" deste artigo aplica-se:

I - ao empreendimento incentivado e aprovado na Comissão da Política de Incentivos;

II - uma única vez ao mesmo empreendimento.

§ 2º A formalização do pedido, observado o disposto no § 1º, será apresentada à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda a deverá conter, obrigatoriamente, a confissão irrevogável e irretroativa dos débitos tributários e a expressa renúncia a defesa ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por sua opção.

§ 3º A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, com base nos seus registros próprios e nos elementos definidos nos parágrafos anteriores, emitirá parecer cuja conclusão será submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
PAULO FERNANDO MACHADO
Secretário Executivo de Estado da Fazenda

GOVERNO

CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA

Chefe: José Carlos Lima da Costa
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5569

RESUMO DA PORTARIA Nº 1281/2004-CCG, DE 20
DE SETEMBRO DE 2004.

Nome : Raul Sinal Gomes Sampaio
Cargo : Assessor Especial-I
Nº de Diárias: 03(três)
Origem : Belém/PA
Destino : Tucuruí/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 02 a 04.10.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 1284/2004-CCG, DE 20
DE SETEMBRO DE 2004.

Nome : Léila Matilde Santiago de Sousa
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias: 03(três)
Origem : Belém/PA
Destino : Tucuruí/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 02 a 04.10.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 1315/2004-CCG,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.

Nome : Newton Aragão de Menezes Junior
Cargo : Motorista
Nº de Diárias: 03(três)
Origem : Belém/PA
Destino : Salinópolis/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 28 a 30.09.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 1316/2004-CCG,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.

Nome : Raimundo da Silva Mansano Garcia
Cargo : Motorista
Nº de Diárias: 02(duas)
Origem : Belém/PA
Destino : Moju, Abaetetuba e Augusto Correa/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 25 e 26.09.04

Nome : Alípio dos Anjos Oliveira
Cargo : Motorista
Nº de Diárias: 02(duas)
Origem : Belém/PA
Destino : Moju, Abaetetuba e Augusto Correa/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 25 e 26.09.04

Nome : Laurimar Lima da Silva
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias: 02(duas)
Origem : Belém/PA
Destino : Moju, Abaetetuba e Augusto Correa/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 25 e 26.09.04

Nome : Luiza Silva Ferreira
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias: 02(duas)
Origem : Belém/PA
Destino : Moju, Abaetetuba e Augusto Correa/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 25 e 26.09.04

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 1319/2004-CCG DE 29.09.2004

Nome do Servidor: Maria da Concelção de Lima Madeira
Cargo : Assessor Especial-I
Matrícula : 51855613/1
Valor : R\$ - 2.000,00 (Dois mil reais)
Elemento de Despesa: 339030 - R\$ - 1.500,00
339036 - R\$ - 500,00

Período de Aplicação: 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação

RESUMO DA PORTARIA Nº 1320/2004-CCG, DE 29
DE SETEMBRO DE 2004.

Nome : Ana Carolina Fernandes
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias: 03(três)
Origem : Belém/PA
Destino : Salinópolis e São João de Pirabas/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29 e 30.09 e 01.10.2004

Nome : Márcia Helena Silva
Cargo : Assessor Especial-I
Nº de Diárias: 03(três)
Origem : Belém/PA
Destino : Salinópolis e São João de Pirabas/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 29 e 30.09 e 01.10.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
RESUMO DA PORTARIA Nº 1321/2004-CCG,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

Nome : Alfredo Maia da Silva
Cargo : Motorista
Nº de Diárias: 01(uma)
Origem : Belém/PA
Destino : Benevides/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 30.09.04

Nome : Samuel Assunção da Costa
Cargo : Motorista
Nº de Diárias: 04(quatro)
Origem : Belém/PA
Destino : Concórdia do Pará, Tomé Açu e Tailândia/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 27 a 30.09.2004

Nome : Luiz de França Oliveira Moura
Cargo : Motorista
Nº de Diárias: 01(uma)
Origem : Belém/PA
Destino : Santa Maria do Pará/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 28.09.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
RESUMO DA PORTARIA Nº 1323/2004-CCG,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Nome : Dilma Lopes da Silva
Cargo : Assessor Especial-I
Nº de Diárias: 03(três)
Origem : Belém/PA
Destino : São Paulo/SP
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 05 a 07.10.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
PORTARIA Nº 1.324/2004-CCG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997,

R E S O L V E :
exonerar, a pedido, BASÍLIA FRAZÃO OTONI do cargo em comissão de Assessor Especializado, código GEP-DAS-012.4, lotada na Governadoria do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO. 30 DE SETEMBRO DE 2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/04-CCG

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 005/2004, com base no artigo 22, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e com base na Delegação de competência conferido pelo Decreto nº 3753, de 02 de abril de 1989, alterado pelo Decreto nº 994 de 17 de janeiro de 1996, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará.
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38 e a DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.741.481/0001-83.

DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: O objeto do Contrato originário é prestar com pontualidade e eficiência serviços de fornecimento de passagens aéreas para vôos internacionais, nacionais e regionais para atender as necessidades de serviços da Governadoria.
DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento entra em vigor a contar de 28.09.2004 até 28.09.2005, podendo ser prorrogado por igual prazo na forma prevista no artigo 57, item II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a celebração do TERMO ADITIVO.

DO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: O Contrato originário nº 014/04-CCG, foi estimado até dezembro do ano 2004, no valor de R\$ 147.600,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato no exercício de 2004 é estimada no valor de R\$ R\$ 147.600,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais) - correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1105041220125-4534 - Operacionalização das Ações Administrativas, 110105082441143-4461 - Constituição da Rede Paraense de Responsabilidade; 110105082441148-2408 - Atendimento das Demandas Sociais no Elemento de Despesa: 3.3.90-33 - Passagens e Despesas com Locomoção, tendo sido emitida a nota de empenho, respectiva.

FONTE DE RECURSO: Tesouro Estadual.
FORO: Belém - Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2004.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA - Chefe da Casa Civil
DA PUBLICIDADE: Este EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2004 será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759 de 18.09.2003 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

ERRATA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2004-CCG

- Onde se lê:
Caso NÃO haja Interposição de Recurso, fica designado o dia 01/10/

2004, às 10 horas, para prosseguimento dos trabalhos, com vistas à abertura da proposta comercial da licitante habilitada.

- Leia-se:
Caso NÃO haja interposição de Recurso, fica designado o dia 06/11/2004, às 10 horas, para prosseguimento dos trabalhos, com vistas à abertura da proposta comercial da licitante habilitada.
Replicado por ter sido com incorreção no DOE nº 30.284.

CASA MILITAR
DA GOVERNADORIA

Chefe: Cel. PM Edson Nestor Ferreira da Silva
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0244/2004-CMG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº159/2004-ADM, datada de 15 de setembro do corrente ano.

R E S O L V E :
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares, abaixo relacionados, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIO: BREVES

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
3º SGT PM Francisco das Chagas de Lima Filho	13 a 15/09/2004	02 (duas)
SD PM Maria do Socorro Correa Barros	13 a 15/09/2004	02 (duas)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO. 30 de setembro 2004

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0245/2004- CMG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº161/2004-ADM, datada de 22 de setembro do corrente ano.

R E S O L V E :
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares, abaixo relacionados, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIO: REDENÇÃO

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM Jethro Pereira Jocundo de Oliveira	20 a 22/09/2004	02 (duas)

MUNICÍPIO: XINGUARA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
2º TEN PM Francisco Bezerra da Silva	20 a 22/09/2004	02 (duas)
SD PM Mario Gomes Costa Junior	20 a 22/09/2004	02 (duas)

MUNICÍPIO: MOJÚ

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
SD PM Alcione Magno Siqueira	20 a 22/09/2004	02 (duas)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO. 30 de setembro 2004

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0246/2004- CMG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº157/2004-ADM, datada de 13 de setembro do corrente ano.

R E S O L V E :
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares, abaixo relacionados, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIO: SALINÓPOLIS

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CB PM Francisco Jailson Lucena de Lima	10 a 13/09/04	03 (três)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO. 30 de setembro 2004

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0247/2004-CMG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº160/04-ADM, datada de 16 de setembro do corrente ano.

R E S O L V E :
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares, relacionados em anexo por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO. 30 de setembro de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0247/2004-CMG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Município de PORTEL

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM Pedro Paulo da Costa Vale	13 a 15/09/2004	02 (duas)
1º SGT PM Arton Panloja Saldanha	13 a 15/09/2004	02 (duas)

Município de BREVES

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM Mauro Barbas da Silva	13 a 15/09/2004	02 (duas)
SUB TEN PM Ivo José dos Santos Moraes	13 a 15/09/2004	02 (duas)

Município de BRAGANÇA e TRACUATEUA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
1º SGT PM Eriverton Coimbra	11 a 12/09/2004	1 (uma e meia)
2º SGT PM Walter José Fonseca Santos	11 a 12/09/2004	1 (uma e meia)

Município de PORTEL e BREVES

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM César Maurício de Abreu Melo	15/09/2004	1 (uma e meia)

PORTARIA Nº 0248/2004-CMG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, a parte nº 158/04-ADM, datada de 13 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares, relacionados em anexo por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de setembro de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0248/2004-CMG,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Município de NOVO REPARTIMENTO	NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM Pedro Paulo da Costa Vale	SD PM Geremias Alves Velasco	09 a 11/09/2004	2½ (duas e meia)
		09 a 11/09/2004	2½ (duas e meia)
Município de JACUNDÁ e TUCURUÍ	1º TEN PM Antonio Vicente da Silva Neto	10 a 13/09/2004	3½ (três e meia)
		10 a 13/09/2004	3½ (três e meia)
Município de NOVO PROGRESSO e ITAITUBA	2º SGT PM Alcides Gonçalves Abreu	10 a 13/09/2004	3½ (três e meia)
		10 a 13/09/2004	3½ (três e meia)
Município de ALTAMIRA e ITAITUBA	CB PM Paulo Roberto Duarte Pereira	10 a 13/09/2004	3½ (três e meia)
		10 a 13/09/2004	3½ (três e meia)
Município de ITAITUBA	CAP PM Hugo Alexandre Santos Regateiro	11 a 13/09/2004	2½ (duas e meia)
		11 a 13/09/2004	2½ (duas e meia)
Município de ITAITUBA	SD PM Jean Ferreira Lopes	11 a 13/09/2004	2½ (duas e meia)
		11 a 13/09/2004	2½ (duas e meia)
Município de ITAITUBA	CAP PM Moises de Jesus Heidtmann Dias	11 a 13/09/2004	2½ (duas e meia)
		11 a 13/09/2004	2½ (duas e meia)
Município de ITAITUBA	SD PM Henrique Mariano Gomes do Amaral	11 a 13/09/2004	2½ (duas e meia)
		11 a 13/09/2004	2½ (duas e meia)
Município de ITAITUBA	CAP PM Ulisses Marques Lobo	11 a 13/09/2004	2½ (duas e meia)
		11 a 13/09/2004	2½ (duas e meia)
Município de MEDICILÂNDIA	SUBTEN PM Robson Guimarães Lima	11 a 13/09/2004	2½ (duas e meia)
		11 a 13/09/2004	2½ (duas e meia)
Município de MEDICILÂNDIA	MAJ PM José Vicente Braga da Silva	11 a 12/09/2004	1½ (uma e meia)
		11 a 12/09/2004	1½ (uma e meia)
Município de NOVO REPARTIMENTO, Jacundá e Itaituba	2º SGT PM Diefferson Nazareno Cardoso da Silva	11 a 12/09/2004	1½ (uma e meia)
		11 a 12/09/2004	1½ (uma e meia)

PORTARIA Nº 0249/2004-CMG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, a parte nº 162/04-ADM, datada de 22 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares, relacionados em anexo por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de setembro de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0249/2004-CMG,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

Município de TAILÂNDIA, MÃE DO RIO, ABAETUBA e MOJÚ	NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
CAP PM Ulisses Marques Lobo	2º SGT PM Walter José Fonseca Santos	16 a 19/09/2004	03 (três)
		16 a 19/09/2004	03 (três)
SD PM Edgar Gomes Monteiro	Município de MÃE DO RIO	16 a 19/09/2004	03 (três)
		16 a 19/09/2004	03 (três)
Município de MÃE DO RIO	SD PM Alcides Cavalcante da Silva Junior	16 a 17/09/2004	01 (uma)
		16 a 17/09/2004	01 (uma)
Município de MOJÚ	2º SGT PM Alcides Gonçalves de Abreu	19 a 20/09/2004	01 (uma)
		19 a 20/09/2004	01 (uma)
Município de ALTAMIRA	MAJ PM José Vicente Braga da Silva	18 a 22/09/2004	04 (quatro)
		18 a 22/09/2004	04 (quatro)
CAP PM Enka Natalie Pereira	CAP PM César Maurício de Abreu Melo	18 a 22/09/2004	05 (cinco)
		18 a 22/09/2004	05 (cinco)
2º SGT PM Diefferson Nazareno Cardoso da Silva	SD PM Jean Ferreira Lopes	18 a 21/09/2004	05 (cinco)
		18 a 21/09/2004	05 (cinco)
Município de XINGUARA e REDENÇÃO	CAP PM Hugo Alexandre Santos Regateiro	20 a 22/09/2004	03 (três)
		20 a 22/09/2004	03 (três)
1º TEN PM Hernani Miranda da Cunha Filho	CB PM Francisco Jailson Lucena de Lima	20 a 22/09/2004	03 (três)
		20 a 22/09/2004	03 (três)
SD PM Antonio Rosa da Costa Junior	SD PM Geremias Alves Velasco	20 a 22/09/2004	03 (três)
		20 a 22/09/2004	03 (três)

PORTARIA Nº 0242/2004-CMG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2003, aos Policiais Militares abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30/10/2004.

CAP PM ADELSON DA SILVA SOUZA
CAP PM JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA
CAP PM IVONE DA SILVA MENDES
1º TEN PM SILVANA MARIA BASTOS MACHADO MARQUES

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, 30 de setembro 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0243/2004-CMG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Casa Militar da Governadoria do Estado.

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
Carlos Osório de Almeida Cordeiro	2003/2004	01 a 30/10/2004
Francisco Casseb dos Santos	2003/2004	01 a 30/10/2004
Maria Ivanilde da Silva Oliveira	2003/2004	01 a 30/10/2004
Waldelice Maria S. da Paixão	2003/2004	01 a 30/10/2004

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA, 30 de setembro de 2004.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 0250/2004 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

NOME DO SERVIDOR: IGOR ABRAHÃO ABDON

Nº DO CIC: 300.750.922-04

MAT.FUNCIONAL: 5179653-016

VALOR: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

ATIVIDADE: 11106.04122012546120000

ELEMENTO DE DESPESAS: 339030 - R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

339039 - R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) dias

PRESTAÇÃO DE CONTAS: 10 (dez) dias após o término da aplicação

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Auditoria Geral: Rosineli Guerreiro Salame
Av. Nazaré, 871 - (91) 3084-3731

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2004
OBJETO: Aquisição de Suprimento de Informática
LOTE EMPRESA
001 Ciromóveis Comércio Ltda
002 Fernandes Rodrigues e Rodrigues - ME
003 Fernandes Rodrigues e Rodrigues - ME
004 REVOGADO
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
Belém, 30 de setembro de 2004-09-30
ROSINELI GUERREIRO SALAME
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procurador: José Aloysio Cavalcante Campos
Rua do Tambois, 1671 - (91) 230-3088

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ERRATA
Nº DO CONTRATO: 007/2003
Partes: Procuradoria Geral do Estado e AUTO POSTO AZULINO LTDA.
Onde se lê: Extrato do Termo de Contrato nº 007/2003.
Leia-se: Extrato do TERMO ADITIVO ao Contrato nº 007/2003.
Ordenador Responsável: José Aloysio Cavalcante Campos.
ERRATA DA PORTARIA Nº 260/03-PGE, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Onde se lê: 24 de julho de 2003.
Leia-se: 24 de junho de 2003.
Ordenador Responsável: José Aloysio Cavalcante Campos

GESTÃO



ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Diretora Geral: Hollana da Silva Jatene
Rua Municipalidade, 1709 - (91) 223-4585

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 010/2004

A Diretora Geral da Escola de Governo do Estado do Pará, no âmbito de suas atribuições legais, resolve dispensar de Licitação o Contrato de Prestação de Serviços de manutenção preventiva/correitiva em 12 (doze) aparelhos de condicionadores de ar, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Belém, 30 de setembro de 2004-09-30
Heliana da Silva Jatene / Diretora Geral

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Laida Maria Coelho Bosnic
Av. Genil Bittencourt, 98 (91) 230-3626

PROC. Nº 2004/17971
PORT. RET RR 1454 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Retificação de Reserva
Interessado (a): EDGAR NAZARENO CELEIRA DE LIMA
Matrícula nº 3348784/1
Patente: Tenente Coronel PM RG 15824
Lotação: Quadro de Pessoal Inativo da PMPA
Valor dos Proventos: R\$ 6.504,72

PROC. Nº 2004/37340
PORT. RET RR 1449 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Retificação de Reserva
Interessado (a): LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA
Matrícula nº 3382230/1
Patente: Capitão QOABM - RG 7305
Lotação: Quadro de Pessoal Inativo da PMPA
Valor dos Proventos: R\$ 3.137,99

PROC. Nº 2004/14891
PORT. RE Nº 1528 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Reforma
Interessado (a): RAIMUNDO NONATO AMARAL TEIXEIRA
Matrícula nº MF 5101069/1
Patente: Soldado PM RG 15198
Lotação: 12º Batalhão de Polícia Militar
Valor dos Proventos: R\$ 872,30

PROC. Nº 2004/145520
PORT. RE Nº 1529 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Reforma
Interessado (a): ARMANDO CÉLIO VIEIRA DE SOUZA
Matrícula nº MF 5037778/1
Patente: Cabo BM
Lotação: 3º GBM do Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Valor dos Proventos: R\$ 911,95

PROC. Nº 2004/230129
PORT. RR Nº 1474 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): ANTONIO CARLOS DA SILVA DIAS
Matrícula nº MF 3373908/1
Patente: 1º Sargento PM RG 7706
Lotação: 2º Batalhão de Polícia Militar
Valor dos Proventos: R\$ 1.235,23

PROC. Nº 2004/194354
PORT. RR Nº 1476 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): JOSÉ WALDOMIRO ARAGÃO
Matrícula nº MF 3379086/1
Patente: 1º Sargento PM RG 6963
Lotação: 12º Batalhão de Polícia Militar
Valor dos Proventos: R\$ 1.274,46

PROC. Nº 2003/152326
PORT. RR Nº 1452 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): WILSON ALVES CARREIRO
Matrícula nº MF 3377555/1
Patente: Capitão QOAPM RG 10363
Lotação: Comando Geral da PMPA
Valor dos Proventos: R\$ 2.399,89

PROC. Nº 2004/248185
PORT. RR Nº 1473 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): ADALBERTO JORGE CASTRO DE SOUZA
Matrícula nº MF 3353044/1
Patente: Subtenente PM RG 7176
Lotação: Companhia de Comando e Serviço
Valor dos Proventos: R\$ 1.529,35

PROC. Nº 2004/14853
PORT. RR Nº 1451 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Matrícula nº MF 3380248/1
Patente: Cabo PM RG 6147
Lotação: 17º Batalhão de Polícia Militar
Valor dos Proventos: R\$ 1.064,70

PROC. Nº 2003/231957
PORT. RR Nº 1475 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): JOÃO DOS SANTOS LOBATO
Matrícula nº MF 3354830/1
Patente: Subtenente PM RG 7296
Lotação: Companhia de Polícia Assistencial
Valor dos Proventos: R\$ 1.529,33

PROC. Nº 2004/194786
PORT. RR Nº 1477 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): MÁRIO CARLOS SOARES MORAES
Matrícula nº MF 3379140/1
Patente: Subtenente PM RG 7128
Lotação: 4º Batalhão de Polícia Militar
Valor dos Proventos: R\$ 1.623,45

PROC. Nº 2004/13718
PORT. RR Nº 1472 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Reserva Remunerada
Interessado (a): CLÁUDIO SANTOS COIMBRA
Matrícula nº MF 3369943/1

6 Executivo

CADERNO 1

Patente: Cabo PM RG 7778
Lotação: Batalhão de Policiamento Ostensivo Penitenciário
Valor dos Proventos: R\$ 1.030,90

PROC. Nº 2004/194585

PORT. RR Nº 1453 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada

Interessado (a): JOSÉ PATRÍCIO DA SILVA

Matrícula nº MF 3364224/1

Patente: Subtenente PM RG 8322

Lotação: 11ª Batalhão de Polícia Militar

Valor dos Proventos: R\$ 1.576,40

PROC. Nº 2003/182898

PORT. RR Nº 1440 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada

Interessado (a): CLAUDIONOR DA SILVA SOUZA

Matrícula nº MF 3354822/1

Patente: 1º Sargento PM RG 7204

Lotação: 2ª Batalhão de Polícia Militar

Valor dos Proventos: R\$ 1.489,31

PROC. Nº 2004/194551

PORT. RR Nº 1450 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada

Interessado (a): ALFREDO DE SOUZA BAIA

Matrícula nº MF 3361470/1

Patente: 1º Sargento PM RG 16717

Lotação: 12ª Batalhão de Polícia Militar

Valor dos Proventos: R\$ 1.323,43

PROC. Nº 2003/081757

PORT. RE Nº 1484 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Reforma

Interessado (a): AUGUSTO LAMEIRA DOS SANTOS

Matrícula nº MF 3351845/1

Patente: Cabo PM RG 3680

Lotação: Quadro de Pessoal Inativo da PMPA

Valor dos Proventos: R\$ 1.035,45

PROC. Nº 2003/72505

PORT. RE Nº 1488 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Reforma

Interessado (a): GILDO GONÇALVES PORTO

Matrícula nº 3351777/1

Patente: Cabo PM RG 5567

Lotação: Quadro de Pessoal Inativo da PMPA

Valor dos Proventos: R\$ 997,10

PROC. Nº 2003/052352

PORT. RE Nº 1487 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Reforma

Interessado (a): LAURIVALDO SOUZA DOS SANTOS

Matrícula nº 3353338/1

Patente: 2º Sargento PM RG 15920

Lotação: Quadro de Pessoal Inativo da PMPA

Valor dos Proventos: R\$ 1.529,33

PROC. Nº 2003/36372

PORT. RE Nº 1485 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Reforma

Interessado (a): JAIME MAIA

Matrícula nº 3353796/1

Patente: Coronel QOPM RG 3012

Lotação: Quadro de Pessoal Inativo da PMPA

Valor dos Proventos: R\$ 6.326,11

PROC. Nº 2003/132324

PORT. AP Nº 1130 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): MARIA MATILDE DA SILVA E SILVA

Matrícula nº 417459/1

Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. II

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 1.407,57

PROC. Nº 2003/87084

PORT. AP Nº 1135 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): ELIZABETE CUNHA DE SOUZA

Matrícula nº 236918/1

Cargo/Função: Professor Assistente, PA-A

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 1.134,85

PROC. Nº 2003/229844

PORT. AP Nº 1168 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): MARILIA PINHEIRO DA SILVA

Matrícula nº 248495/1

Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. I

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 1.254,24

PROC. Nº 2003/14597

PORT. AP Nº 1175 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): ANELIESE DE AZEVEDO CORREA

Matrícula nº 325830/1

Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. VII

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 2.898,86

PROC. Nº 2003/14990

PORT. AP Nº 1184 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO DA SILVA

Matrícula nº 544442/1

Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VII

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 1.143,58

PROC. Nº 2003/1428

PORT. AP Nº 1231 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): RAIMUNDA CUNHA DE CARVALHO

Matrícula nº 258920/1

Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. IX

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 1.336,56

PROC. Nº 2002/9841

PORT. AP Nº 1265 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): SELMA MARIA ARAGÃO DE ARAGÃO

Matrícula nº 302945/1

Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. X

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 830,02

PROC. Nº 2003/128484

PORT. AP Nº 1407 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): REGINA CELIA MOURA NOGUEIRA

Matrícula nº 293601/1

Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VII

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 1.143,58

PROC. Nº 2003/224623

PORT. AP Nº 1408 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): FERNANDA SOUSA DE AQUINO

Matrícula nº 270350/1

Cargo/Função: Agente Administrativo, GEP-SA-901, Ref. II

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 393,00

PROC. Nº 2003/258958

PORT. AP Nº 1409 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): JOSÉ ALUIZIO ESTEVES BRASIL

Matrícula nº 187208/1

Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. IX

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 2.114,75

PROC. Nº 2003/129337

PORT. AP Nº 1410 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): EVALDINA MONTEIRO LAMEIRA

Matrícula nº 254517/1

Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VI

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 1.032,91

PROC. Nº 2002/259504

PORT. AP Nº 1411 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): JANDIRA UBIRATAN DOS ANJOS PEREIRA

Matrícula nº 359750/2

Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. VI

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 2.760,82

PROC. Nº 2003/165645

PORT. AP Nº 1412 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): MARIA IDA MONTEIRO DE QUEIROZ

Matrícula nº 192651/1

Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VII

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 1.143,58

PROC. Nº 2003/94411

PORT. AP Nº 1413 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): VERA LUCIA DE AMORIM GAIA

Matrícula nº 339270/1

Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VI

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 1.107,85

PROC. Nº 2003/319045

PORT. AP Nº 1414 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): OSCARLINA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO TOCANTINS

Matrícula nº 498108/1

Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VII

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 589,66

PROC. Nº 2003/247324

PORT. AP Nº 1415 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): WALTER NELSON DE SOUSA

Matrícula nº 97624/1

Cargo/Função: Professor, GEP-ANSO-614, Ref. I

Lotação: SESPA

Valor dos Proventos: R\$ 1.901,02

PROC. Nº 2003/251638

PORT. AP Nº 1416 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): SIMEA MAIA RUSSO PEDROSA

Matrícula nº 89737/1

Cargo/Função: Professor, GEP-ANSFA-611, Ref. I

Lotação: SESPA

Valor dos Proventos: R\$ 2.277,27

PROC. Nº 2003/168687

PORT. AP Nº 1417 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): MARIA DE NAZARÉ MIRANDA ALVES

Matrícula nº 93637/1

Cargo/Função: Professor, GEP-ANM-803, Ref. I

Lotação: SESPA

Valor dos Proventos: R\$ 498,08

PROC. Nº 2003/306055

PORT. AP Nº 1418 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): IRANILDES BENEDITA DE CASTRO PEREIRA

Matrícula nº 56170/1

Cargo/Função: Agente Administrativo, GEP-SA-901, Ref. II

Lotação: Polícia Civil do Pará

Valor dos Proventos: R\$ 668,10

PROC. Nº 2003/246173

PORT. AP Nº 1419 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): ROSA DE VASCONCELOS GOMES

Matrícula nº 261238/1

Cargo/Função: Agente Administrativo, GEP-SA-901-901, Ref. I

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 416,00

PROC. Nº 2002/80227

PORT. AP Nº 1420 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): MARIA ROSA BITAR PINHEIRO

Matrícula nº 25275/1

Cargo/Função: Técnico "D", Nível 12

Lotação: SEPOF

Valor dos Proventos: R\$ 3.551,38

PROC. Nº 2003/153915

PORT. AP Nº 1421 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): JOÃO MARQUES BATISTA

Matrícula nº 204528/1

Cargo/Função: Carpinteiro, Ref. 5

Lotação: SETRAN

Valor dos Proventos: R\$ 416,00

PROC. Nº 2003/282474

PORT. AP Nº 1422 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA

COSTA

Matrícula nº 730688/1

Cargo/Função: Servente, Ref. I

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 325,00

PROC. Nº 2004/4353

PORT. AP Nº 1423 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): MARIA DO CARMO SARAIVA PIMENTEL

Matrícula nº 3193616/1

Cargo/Função: Atendente de Enfermagem

Lotação: SETEPS

Valor dos Proventos: R\$ 351,00

PROC. Nº 2004/7921

PORT. AP Nº 1424 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): MILTEIA MIRANDA DE ALMEIDA

Matrícula nº 531170/1

Cargo/Função: Agente de Portaria, GEP-TP-1.102, Ref. I

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 364,00

PROC. Nº 2003/3828

PORT. AP Nº 1425 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): EDUARDO BARBOSA DO NASCIMENTO

Matrícula nº 368814/1

Cargo/Função: Vigia, Ref. I

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 364,00

PROC. Nº 2003/286381

PORT. AP Nº 1426 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): HELENA GOMES DE OLIVEIRA

Matrícula nº 664731/1

Cargo/Função: Servente, Ref. I

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 338,00

PROC. Nº 2003/5227

PORT. AP Nº 1427 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria

Interessado (a): WALDEMAR PINHEIRO MACHADO

Matrícula nº 534188/1

Cargo/Função: Servente, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 312,00

PROC. Nº 2002/249316

PORT. AP Nº 1431 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): CELSO JOVINO COELHO DA SILVA
Matrícula nº 181340/1
Cargo/Função: Professor Colaborador (AD-4).
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.136,40

PROC. Nº 2002/52290

PORT. AP Nº 1432 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA LUCIA GALVÃO DA SILVA
Matrícula nº 367788/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. II
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 518,76

PROC. Nº 2003/282072

PORT. AP Nº 1433 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): IZABEL DE CASTRO LEÃO
Matrícula nº 207047/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. V
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 757,39

PROC. Nº 2003/29305

PORT. AP Nº 1434 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): CLEIDE DE LOURDES RESENDE PEREIRA
Matrícula nº 582794/1
Cargo/Função: Professor Assistente PA-A
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 777,36

PROC. Nº 2002/37649

PORT. AP Nº 1435 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): WALDECI LIMA DO ROSÁRIO
Matrícula nº 202495/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. VII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.620,17

PROC. Nº 2003/225782

PORT. AP Nº 1436 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): FRANCISCA DA COSTA ARAÚJO
Matrícula nº 336424/1
Cargo/Função: Agente Administrativo, GEP-SA-901, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 943,67

PROC. Nº 2002/289922

PORT. AP Nº 1437 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): NILDA CAVALCANTE DO REGO
Matrícula nº 252530/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. II
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 783,32

PROC. Nº 2002/15775

PORT. AP Nº 1438 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): AUGUSTA PEREIRA CEPEDA
Matrícula nº 202720/1
Cargo/Função: Professor Assistente - PA-A
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 531,96

PROC. Nº 2003/291749

PORT. AP Nº 1439 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): TEREZINHA COSTA DA SILVA
Matrícula nº 263915/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.107,85

PROC. Nº 2003/210580

PORT. AP Nº 1441 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ONIBANILSA SOUZA PEREIRA
Matrícula nº 353671/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. VIII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.000,63

PROC. Nº 2003/287366

PORT. AP Nº 1442 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DAS GRAÇAS DE SENA FRANCO
Matrícula nº 298120/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.107,85

PROC. Nº 2002/218683

PORT. AP Nº 1443 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): DIVA CARMO DA SILVA
Matrícula nº 320927/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. VII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.024,84

PROC. Nº 2003/245890

PORT. AP Nº 1444 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): REGINA FÁTIMA ROCHA RODRIGUES
Matrícula nº 328430/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD4-4-1, Ref. VI

Lotação: SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 2.747,76

PROC. Nº 2003/108977

PORT. AP Nº 1446 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA MACIEL
Matrícula nº 77909/1
Cargo/Função: Agente de Saúde, GEP-ANM-803, Ref. I
Lotação: SESA
Valor dos Proventos: R\$ 531,28

PROC. Nº 2003/296131

PORT. AP Nº 1448 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DE JESUS PAMPLONA DOS SANTOS
Matrícula nº 119229/1
Cargo/Função: Auxiliar de Saúde, GEP-ANM-802, Ref. I
Lotação: SESA
Valor dos Proventos: R\$ 351,00

PROC. Nº 2003/172778

PORT. AP Nº 1455 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA IZABEL SANTOS DE CARVALHO
Matrícula nº 560170/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VIII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.685,40

PROC. Nº 2003/231191

PORT. AP Nº 1462 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA ETELVINA PINHEIRO DE FIGUEIREDO
Matrícula nº 680931/1
Cargo/Função: Agente de Portaria, GEP-TP-1.102, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 377,00

PROC. Nº 2001/290354

PORT. AP Nº 1465 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): NILO FERNANDES DE MELO
Matrícula nº 2036118/1
Cargo/Função: Operador de Máquinas, Nível, 11
Lotação: SETRAN
Valor dos Proventos: R\$ 403,00

PROC. Nº 2003/247331

PORT. AP Nº 1466 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): EDNA RAIMUNDA SANTOS DE SENA
Matrícula nº 322369/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VI
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.072,11

PROC. Nº 2003/218072

PORT. AP Nº 1468 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA MIRTES MACHADO BEZERRA
Matrícula nº 96555/1
Cargo/Função: Agente de Saúde, GEP-ANM-802, Ref. I
Lotação: SESA
Valor dos Proventos: R\$ 531,28

PROC. Nº 2002/187173

PORT. RR Nº 1469 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): DOURIVAL RODRIGUES DE MENEZES
Matrícula nº 2045788/1
Cargo/Função: Braçal, Nível, 1
Lotação: SETRAN
Valor dos Proventos: R\$ 416,00

PROC. Nº 2003/339976

PORT. AP Nº 1471 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): DOMINGAS PASCHOA COVRE NOGUEIRA
Matrícula nº 476765/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VIII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.215,06

PROC. Nº 2003/172743

PORT. AP Nº 1456 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DE FÁTIMA ALCANTARA DE SOUZA
Matrícula nº 651265/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.179,32

PROC. Nº 2003/34935

PORT. AP Nº 1457 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA AMÉLIA PANTOJA CORRÊA
Matrícula nº 208018/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.215,06

PROC. Nº 2003/228798

PORT. AP Nº 1458 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARGARIDA PINTO DA COSTA
Matrícula nº 408548/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.107,85

PROC. Nº 2004/88856

PORT. AP Nº 1459 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): JOSÉ TIBÚRCIO DIAS SOBRINHO

Matrícula nº 3247724/1

Cargo/Função: Motorista, Ref. I

Lotação: SEFA

Valor dos Proventos: R\$ 1.431,75

PROC. Nº 2003/260610

PORT. AP Nº 1460 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): SOCORRO DE NAZARÉ SILVA
Matrícula nº 684112/1
Cargo/Função: Servente, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 351,00

PROC. Nº 2003/243677

PORT. AP Nº 1461 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ARACELI DO NASCIMENTO PENHA
Matrícula nº 6306292/1
Cargo/Função: Professor, AD-1, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 446,71

PROC. Nº 2002/170023

PORT. AP Nº 1463 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ANA PAULA DOS SANTOS DICKSON
Matrícula nº 6389236/2
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 387,46

PROC. Nº 2004/6120

PORT. AP Nº 1464 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): RAIMUNDA IVONE DE MIRANDA BAHIA
Matrícula nº 468150/1
Cargo/Função: Inspetor de Alunos, GEP-ANM-809, Ref. II
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 340,60

PROC. Nº 2003/319355

PORT. AP Nº 1467 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA MOREIRA RODRIGUES
Matrícula nº 91740/1
Cargo/Função: Agente de Portaria
Lotação: SESA
Valor dos Proventos: R\$ 351,00

PROC. Nº 2001/316949

PORT. AP Nº 1470 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): LAURO MEDEIROS MEIRELES
Matrícula nº 2030535/1
Cargo/Função: Operador de Máquinas, Nível 11
Lotação: SETRAN
Valor dos Proventos: R\$ 516,94

PROC. Nº 2003/58477

PORT. AP Nº 1478 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): RAIMUNDA PEREIRA PESSOA
Matrícula nº 670430/1
Cargo/Função: Agente de Portaria, GEP-TP-1.102-Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 377,00

PROC. Nº 2000/193366

PORT. AP Nº 1479 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA SILVA CABRAL
Matrícula nº 277908/1
Cargo/Função: Servente, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 338,00

PROC. Nº 2003/281333

PORT. AP Nº 1480 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): LEONIDES LIMA FERREIRA
Matrícula nº 510963/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. V
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 523,07

PROC. Nº 2002/79870

PORT. AP Nº 1481 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA PÁSCOA CAMPOS ARAÚJO DAIBES
Matrícula nº 494100/2
Cargo/Função: Supervisor Escolar, GEP-M-402-EE2 - Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 919,13

PROC. Nº 2002/278768

PORT. AP Nº 1482 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DO CARMO SANTOS SALGADO
Matrícula nº 252190/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. II
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.143,58

PROC. Nº 2002/194573

PORT. AP Nº 1483 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): FRANCISCO WILSON PEREIRA
Matrícula nº 6302572/1
Cargo/Função: Professor, (AD4)
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.015,74

PROC. Nº 2003/131568
PORT. AP Nº 1488 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): JANDIRA PEDROSA DE OLIVEIRA
Matrícula nº 482951/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 3.167,17

PROC. Nº 2002/16653
PORT. AP Nº 1489 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ANTONIA BARBOSA DE AQUINO
Matrícula nº 247774/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. IX
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.481,09

PROC. Nº 2002/35558
PORT. AP Nº 1490 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ZELINDA NOCETI SERVILHA
Matrícula nº 274933/3
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. VII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.869,02

PROC. Nº 2003/198398
PORT. AP Nº 1491 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): BENI MEIRELES LEITE
Matrícula nº 308870/1
Cargo/Função: Agente de Portaria, GEP-TP-1.102, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 364,00

PROC. Nº 2003/158101
PORT. AP Nº 1492 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): RAIMUNDO BRITO DA SILVA
Matrícula nº 71544/1
Cargo/Função: Motorista Policial, GEP-PC-710-3, Classe "C"
Lotação: POLICIA CIVIL DO PARÁ
Valor dos Proventos: R\$ 1.201,20

PROC. Nº 2002/74280
PORT. AP Nº 1482 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA IOLANDA RODRIGUES CORREA
Matrícula nº 504859/1/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. II
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.049,45

PROC. Nº 2003/20999
PORT. AP Nº 1493 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS
Matrícula nº 497479/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. IX
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.395,38

PROC. Nº 2003/125790
PORT. AP Nº 1494 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): EUGENIO FRAZÃO
Matrícula nº 27812/1
Cargo/Função: Auxiliar Técnico
Lotação: SEPOF
Valor dos Proventos: R\$ 2.045,18

PROC. Nº 2003/260101
PORT. AP Nº 1495 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): TEREZA DE JESUS OLIVEIRA
Matrícula nº 45411/1
Cargo/Função: Agente Tributário, GEP-TAF-503, Ref. I
Lotação: SEFA
Valor dos Proventos: R\$ 6.157,66

PROC. Nº 2001/254782
PORT. AP Nº 1496 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA WILMA TAVARES DE MORAES
Matrícula nº 527670/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. VI
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 571,79

PROC. Nº 2003/168505
PORT. AP Nº 1497 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ANA LUCIA FERREIRA ARAÚJO
Matrícula nº 397881/2
Cargo/Função: Orientador Educacional, GEP-M-EE2, Ref. V
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 868,29

PROC. Nº 2001/66613
PORT. AP Nº 1498 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): REGINALDO DAS DORES OLIVEIRA RIBEIRO
Matrícula nº 549576/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. X
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.235,76

PROC. Nº 2003/158616
PORT. AP Nº 1499 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA RENE DE SOUZA PICAÑO
Matrícula nº 302244/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. VII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 2.674,54

PROC. Nº 2002/170539
PORT. AP Nº 1500 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ARLETE LIMA VIANA
Matrícula nº 109578/1
Cargo/Função: Auxiliar de Enfermagem, Ref. II
Lotação: SESP
Valor dos Proventos: R\$ 670,88

PROC. Nº 2002/236358
PORT. AP Nº 1501 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): IDENILDA MARIA DUARTE DE AQUINO
Matrícula nº 248959/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD3-401, Ref. VIII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 2.923,92

PROC. Nº 2002/279673
PORT. AP Nº 1502 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DAS GRAÇAS ROSA GONÇALVES
Matrícula nº 76830/1
Cargo/Função: Médico, GEP-ANSM-612.1, Ref. II
Lotação: SESP
Valor dos Proventos: R\$ 1.378,24

PROC. Nº 2003/273086
PORT. AP Nº 1503 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA COELHO
Matrícula nº 486126/1
Cargo/Função: Agente de Portaria, GEP-TP-1.102, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 377,00

PROC. Nº 2002/275477
PORT. AP Nº 1504 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DE NAZARÉ FERNANDES DE MELO
Matrícula nº 405175/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. VII
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 2.194,08

PROC. Nº 2003/118578
PORT. AP Nº 1505 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): SIMÃO DE SOUZA NEVES FILHO
Matrícula nº 215805/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.518,07

PROC. Nº 2003/142824
PORT. AP Nº 1506 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): LUCIMAR BARROS DO NASCIMENTO
Matrícula nº 538890/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. V
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.613,22

PROC. Nº 2003/82282
PORT. AP Nº 1507 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): WILSON PEREIRA MARTINS
Matrícula nº 771732/1
Cargo/Função: Assistente Técnico, Ref. XXVI
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.808,66

PROC. Nº 2004/127212
PORT. AP Nº 1508 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ABENOR DA SILVA GLINS
Matrícula nº 3275485/1
Cargo/Função: Motorista, Nível 11
Lotação: SETRAN
Valor dos Proventos: R\$ 416,00

PROC. Nº 2003/125143
PORT. AP Nº 1509 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ROSA MARIA HENRIQUES REZENDE DE CASTRO
Matrícula nº 3198561/1
Cargo/Função: Assistente Social
Lotação: SETEPS
Valor dos Proventos: R\$ 2.032,86

PROC. Nº 2002/251053
PORT. AP Nº 1510 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS
Matrícula nº 26735/1
Cargo/Função: Assistente Administrativo
Lotação: SEPLAN
Valor dos Proventos: R\$ 984,86

PROC. Nº 2003/133636
PORT. AP Nº 1511 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MINERVINA LIMA DA LUZ
Matrícula nº 368369/1
Cargo/Função: Agente Administrativo, GEP-SA-901, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 792,54

PROC. Nº 2003/237503
PORT. AP Nº 1512 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO
Matrícula nº 13153/1
Cargo/Função: Engenheiro Agrônomo, GEP-ANSENGA-609
Lotação: SAGRI
Valor dos Proventos: R\$ 4.005,05

PROC. Nº 2003/107154
PORT. AP Nº 1513 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): REGINA CELI SANTOS DE ALMEIDA
Matrícula nº 219916/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 2.860,98

PROC. Nº 2002/171915
PORT. AP Nº 1514 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DILMA SARMENTO SILVA
Matrícula nº 570419/1
Cargo/Função: GEP-M-AD4-401, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.866,67

PROC. Nº 2001/43768
PORT. AP Nº 1515 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ARLETE RODRIGUES GONÇALVES
Matrícula nº 473464/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.594,11

PROC. Nº 2003/178301
PORT. AP Nº 1516 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ARGEMIRA MENDES FREIRE
Matrícula nº 3252825/1
Cargo/Função: Assistente Administrativo
Lotação: IAP
Valor dos Proventos: R\$ 2.183,50

PROC. Nº 2003/104193
PORT. AP Nº 1517 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DO CARMO CAMPOS DA SILVA
Matrícula nº 5170230/1
Cargo/Função: Assistente Social, GEP-ANSAS-802, Ref. I
Lotação: SEDURB
Valor dos Proventos: R\$ 2.508,09

PROC. Nº 2003/196178
PORT. AP Nº 1518 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Matrícula nº 423823/1
Cargo/Função: Inspetor de Alunos, GEP-ANM-809, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 393,00

PROC. Nº 2003/207070
PORT. AP Nº 1519 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): JAIME LUIZ RODRIGUES
Matrícula nº 97632/1
Cargo/Função: Agente de Vigilância Sanitária, GEP-ANM-812, Ref. I
Lotação: SESP
Valor dos Proventos: R\$ 478,14

PROC. Nº 2003/178650
PORT. AP Nº 1520 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DE FÁTIMA LOPES RIBEIRO
Matrícula nº 5146160/1
Cargo/Função: Técnico em Higiene Dental
Lotação: SESP
Valor dos Proventos: R\$ 498,07

PROC. Nº 2003/235735
PORT. AP Nº 1521 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): LINDANOR CELINA BORGES SILVA
Matrícula nº 117234/3
Cargo/Função: Assistente Social, Ref. I
Lotação: SESP
Valor dos Proventos: R\$ 2.241,32

PROC. Nº 2003/111658
PORT. AP Nº 1522 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DUCIRENE FONSECA DA SILVA
Matrícula nº 410829/3
Cargo/Função: Agente de Portaria, GEP-TP-1.102, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 390,00

PROC. Nº 2003.153962
PORT. AP Nº 1523 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): JOÃO MARIANO DE NAZARÉ PEREIRA FONSECA
Matrícula nº 2048051/1
Cargo/Função: Vigia, Nível 07, Classe "D"
Lotação: SETRAN
Valor dos Proventos: R\$ 416,00

PROC. Nº 2003/277256
PORT. AP Nº 1524 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIANA DE MELO FERREIRA
Matrícula nº 474878/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. V
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 833,15

PROC. Nº 2003/300608
PORT. AP Nº 1525 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MANOEL CHAGAS PINTO
Matrícula nº 2049821/1
Cargo/Função: Braçal, Nível 1
Lotação: SETRAN
Valor dos Proventos: R\$ 403,00

PROC. N° 2001/36161
PORT. AP N° 1526 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): RAIMUNDO PINTO CAVALCANTE
Matrícula n° 6329560/1
Cargo/Função: Professor (AD-4) Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.492,75

PROC. N° 2003/85969
PORT. AP N° 1527 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MANOEL IZIDORIO DA COSTA FILHO
Matrícula n° 5080080/1
Cargo/Função: Agente de Saúde
Lotação: SESPA
Valor dos Proventos: R\$ 585,00

PROC. N° 2002/77934
PORT. AP N° 1530 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DAS GRAÇAS DA GAMA BRAGA
Matrícula n° 351695/2
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.923,90

PROC. N° 2003/182769
PORT. AP N° 1531 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA NILZA CHAVES DE LIMA DAIS
Matrícula n° 5154880/1
Cargo/Função: Enfermeira
Lotação: SESPA
Valor dos Proventos: R\$ 2.353,18

PROC. N° 2001/229180
PORT. AP N° 1532 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): DELMA MARIA DOS SANTOS
Matrícula n° 291889/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD4-401, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 1.911,11

PROC. N° 2002/291833
PORT. AP N° 1533 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): JOSÉ RODRIGUES DANTAS
Matrícula n° 369950/1
Cargo/Função: Vigia, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 390,00

PROC. N° 2002/39706
PORT. AP N° 1534 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): LUZIA PEREIRA DE LIMA
Matrícula n° 201014/1
Cargo/Função: Professor Assistente PA-A
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 514,23

PROC. N° 2003/216033
PORT. AP N° 1535 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): MARIA DE NAZARÉ MORAES DA LUZ
Matrícula n° 5163293-1
Cargo/Função: Servente, Ref. I
Lotação: Polícia Civil do Pará
Valor dos Proventos: R\$ 325,00

PROC. N° 2003/128854
PORT. AP N° 1536 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): LINA CABRAL MOURA
Matrícula n° 98345/2
Cargo/Função: Agente de Saúde
Lotação: Santa Casa de Misericórdia do Pará
Valor dos Proventos: R\$ 498,08

PROC. N° 2003/194114
PORT. AP N° 1537 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ANA MARIA MARQUES DE ARAÚJO
Matrícula n° 3168961/1
Cargo/Função: Auxiliar de Administração
Lotação: ITERPA
Valor dos Proventos: R\$ 394,56

PROC. N° 2003/202846
PORT. AP N° 1538 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): ALCIRA SANTOS LOPES
Matrícula n° 5160707/1
Cargo/Função: Auxiliar de Saúde, Ref. I
Lotação: SESPA
Valor dos Proventos: R\$ 468,00

PROC. N° 1999/32024
PORT. AP N° 1099 DE 10 DE AGOSTO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): JOANA COELHO DE MELO
Matrícula n° 5249104-011
Cargo/Função: Servente, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 312,00

PROC. N° 2002/268689
PORT. AP N° 1115 DE 17 DE AGOSTO DE 2004
Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado (a): TERLAENI JOSÉ DE SOUZA MATOS
Matrícula n° 5774179-011
Cargo/Função: Agente Prisional
Lotação: SUSIPE
Valor dos Proventos: R\$ 600,60

PROC. N° 2004/242983
PORT. CAN REF N° 1198 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004
Assunto: Cancelamento de Reforma
Interessado (a): JOSÉ MARIA DA SILVA DIAS
Matrícula n° 5123589-015
Patente: Soldado QOPM RG 15953
Lotação: Quadro de Pessoal Inativo da PMPa
PORTARIA PS N° 389, DE 23 DE AGOSTO DE 2004
PROC N° 111707 DE 23/04/04

Pensão n° 9801
Valor da Pensão: R\$ 1.280,14
Beneficiário (a): Rosa Maria de Oliveira França
Ex: Segurado (a): Manoel Saturnino de Andrade Favacho
PORTARIA PS N° 0392, DE 23 DE AGOSTO DE 2004
PROC N° 91402, DE 02/07/2004

Pensão n° 9955
Valor da Pensão: R\$ 2.012,82
Beneficiário (a): Julinda da Silva Souza e Thomé da Silva Souza
Ex: Segurado (a): Thomé Pinheiro de Souza
PORTARIA PS N° 390, DE 24 DE AGOSTO DE 2004
PROC N° 120682, DE 30/04/2004

Pensão n° 10027
Valor da Pensão: R\$ 1.418,89
Beneficiário (a): Neuza de Oliveira Souza
Ex: Segurado (a): Arnaldo Antônio de Souza
PORTARIA PS N° 0391, DE 24 DE AGOSTO DE 2004
PROC N° 179562, DE 21/06/04

Pensão n° 10028
Valor da Pensão: R\$ 461,03
Beneficiário (a): Keila Ribeiro
Ex: Segurado (a): Raimunda da Conceição Ferreira Ribeiro
PORTARIA PS N° 396, DE 30 DE AGOSTO DE 2004
PROC N° 57738, DE 04/03/04

Pensão n° 10029
Valor da Pensão: R\$ 7.508,92
Beneficiário (a): Telma Regina Ferreira
Ex: Segurado (a): José Farias Negrão
PORTARIA PS N° 397, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 227016, DE 08/08/04

Pensão n° 10030
Valor da Pensão: R\$ 1.854,40
Beneficiário (a): Deise Antônio Farias do Nascimento e Daniel do Nascimento de Araújo
Ex: Segurado (a): Francisco Andrade de Araújo
PORTARIA PS N° 400, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 238647, DE 17/08/04

Pensão n° 10031
Valor da Pensão: R\$ 12.089,26
Beneficiário (a): Anna Maria Alves Martins
Ex: Segurado (a): Pedro Paulo Martins
PORTARIA PS N° 401, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 214300, DE 22/07/04

Pensão n° 10032
Valor da Pensão: R\$ 282,00
Beneficiário (a): Maria das graças Araújo Castro
Ex: Segurado (a): Maria de Nazaré Araújo Castro
PORTARIA PS N° 402, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 230610, DE 10/08/04

Pensão n° 10033
Valor da Pensão: R\$ 393,00
Beneficiário (a): Manoel da Costa Mala
Ex: Segurado (a): Elisabeth Navarro Ferreira
PORTARIA PS N° 403, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 232943, DE 12/08/04

Pensão n° 10034
Valor da Pensão: R\$ 325,00
Beneficiário (a): Deuzarina Sebastiana Silva de Souza
Ex: Segurado (a): Edmilson Corrêa de Souza
PORTARIA PS N° 404, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 192321, DE 01/07/04

Pensão n° 10035
Valor da Pensão: R\$ 357,50
Beneficiário (a): Maria Aparecida Moreira Santana
Ex: Segurado (a): Cristian Castelo Santana
PORTARIA PS N° 405, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 213871, DE 22/07/04

Pensão n° 10036
Valor da Pensão: R\$ 1.485,17
Beneficiário (a): Armando Rodrigues da Silva Júnior
Ex: Segurado (a): Wastir Rodrigues da Silva
PORTARIA PS N° 406, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 133549, DE 12/05/04

Pensão n° 10037
Valor da Pensão: R\$ 338,00
Beneficiário (a): Iverlândia Lemos da Souza
Ex: Segurado (a): Valdir Marcelo da Souza
PORTARIA PS N° 407, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 207708, DE 15/07/04

Pensão n° 10038
Valor da Pensão: R\$ 325,00
Beneficiário (a): Santino Pinheiro de Lima
Ex: Segurado (a): Damares Lopes de Lima
PORTARIA PS N° 408, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 215104, DE 23/07/04

Pensão n° 10039
Valor da Pensão: R\$ 377,00
Beneficiário (a): Maria Ferreira Bezerra
Ex: Segurado (a): Aurino Alves Bezerra
PORTARIA PS N° 412, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 94724, DE 08/04/04

Pensão n° 10040
Valor da Pensão: R\$ 1.360,35
Beneficiário (a): Antônio Alves da Costa Lira
Ex: Segurado (a): Lourival Lira

PORTARIA PS N° 409, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 208383, DE 15/07/04
Pensão n° 10041
Valor da Pensão: R\$ 3.629,84
Beneficiário (a): Maria Lúcia David Neves
Ex: Segurado (a): Arnaldo Tavares Neves
PORTARIA PS N° 410, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 244590, 23/08/04

Pensão n° 10042
Valor da Pensão: R\$ 353,70
Beneficiário (a): Maria das Graças da Silva Duarte
Ex: Segurado (a): Manoel Conceição Duarte
PORTARIA PS N° 411, DE 14 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 217175, DE 27/07/04

Pensão n° 10043
Valor da Pensão: R\$ 1.285,47
Beneficiário (a): Leonila Barbosa de Melo
Ex: Segurado (a): José Faustino de Melo
PORTARIA PS N° 413, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 186353/2004, DE 25/06/04

Pensão n° 10044
Valor da Pensão: R\$ 273,00
Beneficiário (a): Luzia Ribeiro Santos
Ex: Segurado (a): João Vieira de Souza
PORTARIA PS N° 0414, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 325132, DE 10/12/03

Pensão n° 10045
Valor da Pensão: R\$ 499,54
Beneficiário (a): Maria Batista de Sousa Miranda
Ex: Segurado (a): João Pereira da Silva Neto
PORTARIA PS N° 415, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 246311, DE 24/08/04

Pensão n° 10046
Valor da Pensão: R\$ 351,00
Beneficiário (a): Airca Monteiro Leão
Ex: Segurado (a): Maria Lúcia Monteiro Leão
PORTARIA PS N° 416, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 207900, DE 15/07/04

Pensão n° 10047
Valor da Pensão: R\$ 571,79
Beneficiário (a): Manoel João Rodrigues da Silva
Ex: Segurado (a): Raimunda Aldineia Oliveira da Silva
PORTARIA PS N° 417, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 198351, DE 05/07/04

Pensão n° 10048
Valor da Pensão: R\$ 353,70
Beneficiário (a): Maria Lúcia Santana dos Santos
Ex: Segurado (a): Augustinho Ribeiro dos Santos
PORTARIA PS N° 418, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 245980, DE 24/08/04

Pensão n° 10049
Valor da Pensão: R\$ 364,00
Beneficiário (a): Maria Tereza da Silva Silveira
Ex: Segurado (a): Cipriano da Silva Silveira
PORTARIA PS N° 419, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 120919, DE 30/04/04

Pensão n° 10050
Valor da Pensão: R\$ 461,90
Beneficiário (a): Amanda Vilória Ribeiro Travassos
Ex: Segurado (a): Ademir Barros Travassos
PORTARIA PS N° 420, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 248842, DE 26/08/04

Pensão n° 10051
Valor da Pensão: R\$ 468,00
Beneficiário (a): Ana do Socorro Tavares da Silva
Ex: Segurado (a): Lucival Santana Alves
PORTARIA PS N° 421, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 108747, DE 20/04/04

Pensão n° 10052
Valor da Pensão: R\$ 1.000,64
Beneficiário (a): Roberto Coutinho Martins
Ex: Segurado (a): Tânia Mara Lopes Martins
PORTARIA PS N° 422, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 257606, DE 02/09/04

Pensão n° 10053
Valor da Pensão: R\$ 536,06
Beneficiário (a): Emídio Garcia Rodrigues
Ex: Segurado (a): Maria da Graça Nogueira Rodrigues
PORTARIA PS N° 423, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 262362, DE 09/09/04

Pensão n° 10054
Valor da Pensão: R\$ 364,00
Beneficiário (a): Maria de Belém Bentes Cardoso
Ex: Segurado (a): Manoel Castro Cardoso
PORTARIA PS N° 424, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 232945, DE 12/08/04

Pensão n° 10055
Valor da Pensão: R\$ 1.239,45
Beneficiário (a): Leonor de Souza Pinho
Ex: Segurado (a): João de Holanda Pinho
PORTARIA PS N° 425, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 164750, DE 07/08/04

Pensão n° 10056
Valor da Pensão: R\$ 1.425,77
Beneficiário (a): Fernando Levindo do Amaral Ramos
Ex: Segurado (a): Terezinha Barbosa Palheta
PORTARIA PS N° 0426, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004
PROC N° 18583, DE 22/01/04

Pensão n° 10057
Valor da Pensão: R\$ 316,35
Beneficiário (a): Marilene Chaves Oliveira, Andrei Chaves Oliveira, Alac Chaves Oliveira e Saulo Chaves Oliveira
Ex: Segurado (a): Gilson da Costa Oliveira

PROC. N° 2003/85650

PORTARIA AP N° 1214 DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado: (a): MARINEUZA ALMEIDA ABDON
Matrícula n° 54870/1
Cargo/Função: Professor Assistente PA-A
Lotação: SESP
Valor dos Proventos: R\$ 1.205,78
Replicado por ter sido com incorreções no
Diário Oficial do Estado dia 01/09/2004

PROC. N° 2001/130062

PORTARIA AP N° 1180 DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado: (a): MARIA DAS GRAÇAS SOUSA ALMEIDA
Matrícula n° 503118/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. II
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 777,27
Replicado por ter sido com incorreções no
Diário Oficial do Estado dia 01/09/2004

PROC. N° 2003/157877

PORTARIA AP N° 1207 DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado: (a): MARIA MADALENA LOPES ALMEIDA
Matrícula n° 377902/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-4-1, Ref. I
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 829,10
Replicado por ter sido com incorreções no
Diário Oficial do Estado dia 01/09/2004

PROC. N° 2003/261279

PORTARIA AP N° 1253 DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado: (a): VERA LÚCIA DE SOUZA MORAES
Matrícula n° 752286/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. III
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 609,45
Replicado por ter sido com incorreções no
Diário Oficial do Estado dia 01/09/2004

PROC. N° 2003/126104

PORTARIA AP N° 1178 DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado: (a): ANA ROSA BARBOSA DA SILVA
Matrícula n° 370983/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD2-401, Ref. IV
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 777,27
Replicado por ter sido com incorreções no
Diário Oficial do Estado dia 01/09/2004

PROC. N° 2002/170176

PORTARIA AP N° 1372 DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Assunto: Concessão de Aposentadoria
Interessado: (a): MARIA DE NAZARÉ MIRANDA RAMOS
Matrícula n° 226181/1
Cargo/Função: Professor, GEP-M-AD1-401, Ref. III
Lotação: SEDUC
Valor dos Proventos: R\$ 464,58
Replicado por ter sido com incorreções no
Diário Oficial do Estado dia 01/09/2004

PORTARIA N° 115/2004, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.
A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 6.564, de 01 de agosto de 2003, alterada pela Lei n° 6.672, de 02 de agosto de 2004.

RESOLVE:
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor JOSÉ JORGE RODRIGUES LOPES, mat. 5063108-1, ocupante do cargo de Técnico e lotado na Gerência de Concessão de Benefícios, referente ao período aquisitivo de 14/09/2002 a 13/09/2003, com o gozo marcado para 01 a 30/11/2004.

LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
Presidente

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Gerente: Maria do Céu Guimarães de Alencar
Av. Nazaré, 671 - (91) 3084-3695

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DIÁRIA

PORTARIA N° 444/2004 DE 30/09/2004

DIÁRIA: 1.1/2 (uma e meia) no período de 29 a 30/09/2004

DESTINO: Bragança/PA

OBJETIVO: Realizar visitas às escolas do referido município

NOME	MATRÍCULA
GERSON DOS SANTOS PERES	12477034/1
MAURÍCIO BARATA FIGUEIREDO	5381878/4
IVAN CLÁUDIO BENTES DE SOUZA	723711/1

PORTARIA N° 445/2004 DE 30/09/2004

DIÁRIA: 2.1/2 (duas e meia) no período de 30/09 a 02/10/2004

DESTINO: Cametá e Mocajuba/PA

OBJETIVO: Representar o Secretário Especial de Defesa Social em reunião com autoridades da área de segurança pública

NOME	MATRÍCULA
VALDEMIRO EDUARDO NASCIMENTO	8400599/2
PEDRO PAULO MAIA DA SILVA	3396703

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2004

PARTES: NAF

EBCT

OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos

VALOR: R\$ 10.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso VIII, Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria do Céu Guimarães de Alencar
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Edilson do Nascimento Santos
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 211-5232

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 6º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO N°: 026/2000

OBJETO: LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFONICA DIGITAL
VALOR GLOBAL: R\$ 37.800,00
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N° 018/2000
PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e PHILIPS DO BRASIL LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo Contratual, Preço e Dotação Orçamentária.
VALOR DO ADITAMENTO R\$ 15.552,48.
DATA DO ADITAMENTO: 23.09.2004.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 23.09.2004 à 22.01.2005.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0125.4534-339039.
FONTE DE RECURSO: 001.
Ordenador Responsável: Edilson Nascimento Santos - Presidente
Aditivos Anteriores: Tac N° 026-1/2000 - Data: 25.09.2001 Valor: R\$35.910,00 Tac N° 026-2/2000 - Data: 25.09.2002 Valor: R\$38.244,12 Tac N° 026-3/2000 - Data: 10.02.2003 Valor: R\$38.244,12 - Tac N° 026-4/2003 - Data 24.09.2003 - Valor R\$ 46.657,00 - TAC N° 026-5/2004 - Valor (não houve alteração) - Data: 09.01.2004.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Av. Genil Bittencourt, 43 - (91) 289-6226

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA N° 090 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

Nome do servidor: Luis Cláudio Batista Couto
Matrícula: 54180127/1
Cargo: Consultor Jurídico
Lotação: DGL/SEAD
Período Concessivo: 18/10 a 16/11/2004
Exercício: 2004
Diretoria de Administração e Finanças

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretário: Paulo Fernando Machado
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (91)218-4200

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 13 de outubro de 2004, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 10:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N° 2265 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente JUSCELINO DA SILVA NASCIMENTO, I. E. n° 15.159.798-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro JAIR GUIMARÃES NETO.

Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 30 de setembro de 2004.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 15 de outubro de 2004, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N° 2465 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente DROGARIA AMARANTES LTDA, I. E. n° 15.136.459-1, advogado LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, registro n° 11.247 OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.

Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 30 de setembro de 2004.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 15 de outubro de 2004, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N° 1883 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado RIVIERA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, I. E. n° 15.174.448-3, sendo relator o Conselheiro JOSÉ DE LUCA FILHO.

Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 30 de setembro de 2004.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

RETIRADA DE PAUTA

Faço público a quem interessar possa, que a Excelentíssima Senhora Presidente da PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, retirou de pauta o RECURSO n° 1883-DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a Fazenda Pública Estadual e interessado RIVIERA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, I. E. n° 15.174.448-3, marcado para o dia 30 de setembro de 2004.
Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 30 de setembro de 2004.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ACÓRDÃO N° 1033 - 1º CPJ

RECURSO N° 2273 - DE OFÍCIO (PROC. N° 01173028711-0/01 - 1º R. F. - AINF N° 037892 / 037893)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: JAIME HENRIQUE RODRIGUES, I. E. n° 15.176.282-1

RELATOR: CONSELHEIRO NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO

REVISOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE LUCA FILHO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/08/04

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. FORMALIDADES PROCESSUAIS. NULIDADE DO AINF (ITEM I).
3. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declarou a nulidade do Item I do AINF, em virtude do levantamento fiscal ter sido elaborado em desacordo com que estabelece o art. 67 da Lei 5.530/89, sem prejuízo da renovação da ação fiscal.
4. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso de Ofício, para manter integralmente a decisão singular em todos os seus termos.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS do Estado do Pará, em 22 de setembro de 2004.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente

NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros José De Luca Filho, Maria de Fátima Cruz Figueiredo, Nilson Monteiro de Azevedo e Rosilene de Souza Catete. Presente o Procurador do Estado Marcus Vinícius Nery Lobato.

ACÓRDÃO N° 1034 - 1º CPJ

RECURSO N° 2293 - VOLUNTÁRIO (PROC. N° 01251004519-0/02 - 1º R. F. - AINF N° 01251004519-0)

RECORRENTE: G S C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, I. E. n° 15.184.070-9

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO

REVISOR: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/09/04

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. FORMALIDADES PROCESSUAIS. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
3. Não deve ser conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.
4. A decisão de primeira instância torna-se definitiva quando o recurso é intempestivo.
5. Recurso Voluntário não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, tornando-se definitiva a decisão da Julgadora de Primeira Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS do Estado do Pará, em 22 de setembro de 2004.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente

NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Jair Guimarães Neto, José De Luca Filho, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Nilson Monteiro de Azevedo.

ACÓRDÃO N° 1036 - 1º CPJ

RECURSO N° 2181 - VOLUNTÁRIO (PROC. N° 53344/02 - 1º R. F. - AINF N° 47668)

RECORRENTE: ANTONIO JAIME MARTINS FILOMENO, CPF n° 236.184.347-15

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE LUCA FILHO

REVISOR: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/09/04

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AINF ACOLHIDA.
3. Deve ser declarado nulo o AINF quando não houver concordância entre o enquadramento legal da penalidade e o relato da ocorrência da infração imputada, configurando hipótese do art. 71, inciso II da Lei n° 6.182/98, sem prejuízo da renovação da ação fiscal, observando-se o art. 173, II do CTN.
4. Recurso Voluntário conhecido, para em preliminar, declarar a nulidade do procedimento fiscal (AINF). Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso Voluntário, para em preliminar, declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS do Estado do Pará, em 22 de setembro de 2003.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO
Presidente

JOSÉ DE LUCA FILHO
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Jair Guimarães Neto, José De Luca Filho, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Nilson Monteiro de Azevedo.

ACÓRDÃO N.º 1037 - 1.ª CPJ
RECURSO N.º 2555 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 012003510004879-5/03 - 1.ª R. F. - AINF N.º 012003510004879-5)
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e S. C. DANTAS, I. E. n.º 15.213.215-5.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS
REVISOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE LUCA FILHO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/04
EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA.
3. Quando o sujeito passivo tiver recebido cópia de todas as notas fiscais - NF's objeto da autuação, não há que se falar em cerceamento de defesa, até porque a decisão de primeira instância esclarece que as referidas NF's foram adquiridas pelo fisco mediante Convênio entre as Secretarias de Fazenda das Unidades da Federação, além disso a 2ª via de NF, por ser via fixa do bloco, não recebe autenticação nem carimbo de Repartição Fiscal.
4. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ANTECIPAÇÃO.
5. A lei nº 5.530/89, em seu art. 2º, § 3º, autoriza o Estado do Pará exigir, por antecipação, o ICMS devido sobre operações subsequentes às operações interestaduais com bebidas alcoólicas, daí considerar-se a antecipação tributária espécie do gênero substituição tributária.
6. Deve ser excluído da autuação valor de ICMS, referente às notas fiscais nºs 192006 e 192007, já cobrado por outro AINF.
7. Recursos de Ofício e Voluntário conhecidos e improvidos. Decisão unânime.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidos dos Recursos de Ofício e Voluntário, para manter a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS do Estado do Pará, em 22 de setembro de 2004.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO
Presidente

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros José De Luca Filho, José Fernando dos Santos Vasconcellos, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Nilson Monteiro de Azevedo. Presente a Procuradora do Estado Tatiana Chamon Seligmann Lido.

ACÓRDÃO N.º 1038 - 1.ª CPJ
RECURSO N.º 2289 - VOLUNTÁRIO (PROC. N.º 20373000143-9/00 - 1.ª R. F. - AINF N.º 033169)
RECORRENTE: CALÇADOS VESTE PÉ LTDA, I. E. n.º 15.162.381-3
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FABIANE MARIA DIAS DA PONTE SOUZA - REGISTRO: 10.247-PA
RELATOR: CONSELHEIRO NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO
REVISOR: CONSELHEIRO JAIR GUIMARÃES NETO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/09/04
EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
 2. FORMALIDADES PROCESSUAIS. NULIDADE DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
 3. É nula a decisão proferida com preterição do direito de defesa, ante a juntada de documentos, após a impugnação, sem que fosse reaberto o prazo para defesa.
 4. Recurso Voluntário conhecido, para em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª instância. Decisão unânime.
- DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso Voluntário, para em preliminar, declarar a nulidade da decisão singular, retornando-se os autos à Diretoria de Julgamento para novo julgamento.
- Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS do Estado do Pará, em 24 de setembro de 2004.
- MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO
Presidente
- NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO
Conselheiro Relator
- Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Jair Guimarães Neto, José De Luca Filho, Maria de Fátima Cruz Figueiredo e Nilson Monteiro de Azevedo. Presente o Procurador do Estado Marcus Vinícius Nery Lobato.

ACÓRDÃO N.º 1161 - 2.ª CPJ
RECURSO N.º 2578 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 048/94 - 4.ª R. F. - AINF N.º 5/Nº)
RECORRENTE: ENACO-EDIVALDO M. CARVALHO NAV. E COM. LTDA. - I. E. N.º 15.182.776-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
REVISOR: CONSELHEIRO JOSE MARIA DE BRITO NEVES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10 DE SETEMBRO DE 2004
EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
 2. FORMALIDADES PROCESSUAIS - NULIDADE.
 3. Ausência de provas que fundamentem o AINF e necessárias à instrução do feito, implica em cerceamento de defesa e determina a nulidade do auto de infração. Preliminar de cerceamento de defesa acolhida.
 4. Recurso Voluntário conhecido e em preliminar pela nulidade do AINF.
- DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por maioria, pelo conhecimento e em preliminar pela nulidade do AINF. Voto contrário do Conselheiro José Maria de Brito Neves, que votou pelo provimento do recurso.
- Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS do Estado do Pará, Belém, 14 de setembro de 2004.
- LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
Presidente
- LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
Conselheira Relatora
- Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Corrêa, José Maria de Brito Neves, Luiza Helena Melo de Mendonça e Wladimir Nogueira Júnior. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 1162 - 2.ª CPJ
RECURSO N.º 2432 - DE OFÍCIO (PROCESSO N.º 01351002413-2/03 - 1.ª R. F. - AINF N.º 01351002413-2)
RECORRIDA: NORPLAST PLÁSTICOS DO NORTE S/A - I. E. N.º 15.140.198-5
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
REVISOR: CONSELHEIRO JOSE MARIA DE BRITO NEVES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10 DE SETEMBRO DE 2004
EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. FORMALIDADES PROCESSUAIS - NULIDADE DA DECISÃO.
3. A denúncia espontânea, para produzir efeitos legais, impõe ao denunciante a observância das regras contidas no artigo 7º da Lei nº 6.182/98.
4. Simples requerimento apresentando planilhas de débito, não implica em parcelamento, devendo este, ser devidamente instruído e deferido, para produzir efeitos.
5. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E EM PRELIMINAR PELA DECLARAÇÃO DA NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e em preliminar, pela nulidade da decisão singular, e retorno dos autos à Julgadoria de 1ª instância para apreciação do mérito.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS do Estado do Pará, Belém, 14 de setembro de 2004.

LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
Presidente

LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Corrêa, José Maria de Brito Neves, Luiza Helena Melo de Mendonça e Wladimir Nogueira Júnior. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 1163 - 2.ª CPJ
RECURSO N.º 2500 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 17273000204-0/02 - 1.ª R. F. - AINF N.º 39667)
RECORRENTE: FOX COMERCIAL LTDA - I. E. N.º 15.222.063-1
ADVOGADO: LEONARDO ALCANTARINO MENSAL - 11.247 OAB/PA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE MARIA DE BRITO NEVES
REVISOR: CONSELHEIRA LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14 DE SETEMBRO DE 2004
EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
 2. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - DESCUMPRIMENTO.
 3. Receber mercadorias desacompanhadas das notas fiscais de entrada, sujeita o contribuinte às sanções previstas em lei.
 4. Deve ser mantida a multa, quando aplicada de acordo com as formalidades legais.
 5. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.
- DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e desprovidos do Recurso Voluntário.
- Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS do Estado do Pará, Belém, 21 de setembro de 2004.
- WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR
Presidente em exercício
- JOSE MARIA DE BRITO NEVES
Conselheiro Relator
- Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Corrêa, José Maria de Brito Neves, Luiza Helena Melo de Mendonça e Wladimir Nogueira Júnior. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 1164 - 2.ª CPJ
RECURSO N.º 2504 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 04351000029-4/03 - 4.ª R. F. - AINF N.º 04351000029-4)
RECORRENTE: EDIFRIGO- COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. - I. E. N.º 15.145.542-2

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR
REVISOR: CONSELHEIRO JOSE MARIA DE BRITO NEVES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16 DE SETEMBRO DE 2004
EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.
3. O contribuinte que recolher parte do imposto, escriturado e apurado, está sujeito ao pagamento da diferença e os acréscimos legais;
4. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e o improvidos do recurso voluntário, para manter a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS do Estado do Pará, Belém, 21 de setembro de 2004.

WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR
Presidente em exercício

WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Ailton de Oliveira Corrêa, José Maria de Brito Neves, Luiza Helena Melo de Mendonça e Wladimir Nogueira Júnior. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

ACÓRDÃO N.º 1165 - 2.ª CPJ
RECURSO N.º 2580 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 5270/95 - 4.ª R. F. - AINF N.º 002224)
RECORRENTE: SADIEMLA MADEIRAS LTDA. - I. E. N.º 15.173.238-8
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: CONSELHEIRA LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
REVISOR: CONSELHEIRO JOSE MARIA DE BRITO NEVES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14 DE SETEMBRO DE 2004
EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO.
3. Deixar de recolher o imposto resultante da operação não escriturada em livros fiscais, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais.
4. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidos do Recurso Voluntário, e de ofício seja reduzido o valor da multa, em obediência à alteração procedida na Lei nº 5.530/89 pela Lei nº 6.012/96.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS do Estado do Pará, Belém, 24 de setembro de 2004.

LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
Presidente

LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA
Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros: Luiza Helena Melo de Mendonça, José Maria de Brito Neves, Wladimir Nogueira Júnior e Ailton de Oliveira Corrêa. Presente o Procurador do Estado Antônio Paulo Moraes das Chagas.

PORTARIAS DA DAD
PORTARIA N.º 2167 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004
Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810 de 24.01.94 e o Decreto nº 2819 de 06.09.94, PORTARIA N.º 0811/2001 - GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem nº 077/2004-IFMT, protocolado sob nº 2004 / 012004730020465-4
R E S O L V E:

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, com o objetivo de participarem do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PF), no período de 28.09.2004 a 08.10.2004, no trecho Belém / Itaipu / Belém, o pagamento de 10 e 1/2 (dez e meia) diárias para cada participante.

JOSÉ GUILHERME DE SOUZA MOITAKOURY	FTE	CINT
ANGELA MARIADA COSTA CALANDRINI WANGHAN	FTE	14 R F
MANOEL DO NASCIMENTO FREITAS	FTE	9 R F
WALDIR VASCONCELOS DE CARVALHO	AAF	IFB
MARTA GOMES BENCHIMOL	FTE	DESUT
SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA	FTE	DESUT
INETE GUEDES ALVES	FTE	DESUT
MAURO HERMES DOS ANJOS	FTE	DESUT
JOSE WALTER BASTOS SOBRINHO	FTE	DI

PORTARIA N.º 2168 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004
Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 024/2004-DEGC-Mem nº 224/2004-DEGC.

R E S O L V E:
AUTORIZAR a servidora AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Diretoria Especial de Grandes Contribuintes, com o objetivo de Participar da Reunião do Sub-Grupo GT 47 - Reforma Tributária, no período de 28.09.2004 a 30.09.2004, no trecho Belém / Brasília / Belém, o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para fins de contratação da FIPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, CNPJ Nº 43.942.358/0001-46, para a prestação de serviços de pesquisa e elaboração da Tabela de Valores Nominais e Velocidades Automotores, terrestres, usados, registrados no DETRAN/PA e respectiva Tabela de Valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para vigorar no exercício fiscal de 2005, no valor global de R\$ 17.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), com fundamento no Art. 25, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Parecer Jurídico nº 369/2004/CJUR/SE, emitido

no Processo nº 002004730017804-8 SIAT/SEFA.
Belém-PA, 29 de setembro de 2004
DAYSE ANA BATISTA SANTOS
Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 4ª RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi prorrogado o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao Termo de Início de Fiscalização nº 04.2004.820000075-4, datado de 18/08/2004 por mais 60 dias, conforme estabelece o art. 9, § 1º e art. 14 da Instrução Normativa 0018/2003 da Secretaria de Estado da Fazenda.

Razão Social: SERRARIA MARAJOARA IND. COM. E EXP. LTDA.

Insc. Estadual: 15.183.036-3

Termo de Prorrogação de Fiscalização nº 04.2004.920000075-2

Validade até: 18/10/2004

Fiscal responsável: FERNANDO DA SILVA FERREIRA JÚNIOR

ANANISIO GOMES DE ANDRADE

Delegado Regional da Fazenda Estadual 4ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 10ª R.F

O ILM. SR. DR. MELÉM JOSÉ YARED FILHO
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 10ª R.F, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra as empresas abaixo relacionadas. Ficando as empresas NOTIFICADAS no prazo de 15 (quinze) dias, a efetuarem o recolhimento ou Interporem Impugnação junto a esta Delegacia, findo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

RAZÃO SOCIAL	LEST/CNPJ/CPF
042458	José Faustino Gomes
012004510001550-9	Valdele Alves da Silva
012004510004092-9	Allamira Renovadora de Pneus Ltda

MELÉM JOSÉ YARED FILHO

Delegado Regional da Fazenda Estadual - 10ª R.F

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 4542, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300055260/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Salomao da Silva Xerfan

Marca Tipo Chassi

VW/SANTANA Pas/Automovel 9BWZZ327WP012931

PORTARIA N.º 4543, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300056908/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Divaldo dos Santos Moreira Junior

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Mis/Automovel 9BGSC68ZXWC663363

PORTARIA N.º 4544, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300057580/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria das Graças Campos Sousa

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146752498438

PORTARIA N.º 4545, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300057459/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luiz Rufino do Nascimento

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822554617185

PORTARIA N.º 4546, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300058045/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Adalberto Jorge da Moraes Rodrigues

Marca Tipo Chassi

VW/GOL TREND Pas/Automovel 9BWCA05X53T004859

PORTARIA N.º 4547, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300056894/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Flavio Danilo Albuquerque Lobo

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZ374WT139347

PORTARIA N.º 4548, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300056918/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ramiro Afonso Freire Silva

Marca Tipo Chassi

VW/SANTANA 2000 MI Pas/Automovel 9BWZZ327WP008795

PORTARIA N.º 4549, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300057084/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Saraiva

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automovel 9BD148107S5651568

PORTARIA N.º 4550, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300057270/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose de Souza Costa

Marca Tipo Chassi

VW/SANTANA Pas/Automovel 9BWAC03X93P008667

PORTARIA N.º 4551, DE 30/09/2004 -
PROC N.º 1920047300057262/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Anlio Plinio Badaro

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19Z01B221349

PORTARIA N.º 4552, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300057254/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ivete Leandro Tavares

Marca Tipo Chassi

VW/PARATI SUMMER 16V Pas/Automovel 9BWD05X81T072350

PORTARIA N.º 4553, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300056991/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Leoncio Brandão Marçal

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146242344330

PORTARIA N.º 4554, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300057319/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Osvaldo Garcia Ferraz

Marca Tipo Chassi

VW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZ377VP15000

PORTARIA N.º 4555, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300057238/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Laercio Silva

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19Z01B218710

PORTARIA N.º 4556, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300057092/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Adilson Leao da Silva

Marca Tipo Chassi

VW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZ377VP608156

PORTARIA N.º 4557, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300057181/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Baptista de Oliveira Passos

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19Z01B219055

PORTARIA N.º 4558, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300055367/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria de Fátima Palheta Rodrigues

Marca Tipo Chassi

FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Mis/Automovel 9BFZZ254ZSB746048

PORTARIA N.º 4559, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 0420047300100353/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Vieira de Araujo

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.6 Pas/Automovel 9BWZZ373YT022389

PORTARIA N.º 4560, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 0320047300113885/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Juarez Antonio de Souza

Marca Tipo Chassi

GM/CORSA SEDAN Pas/Automovel 9BGXF19X03C113290

PORTARIA N.º 4561, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 0320047300113133/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Gomes da Silva

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 16V Pas/Automovel 9BWZZ373YT147358

PORTARIA N.º 4562, DE 30/09/2004 -

PROC N.º 1920047300055464/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Orlando Silva Porto

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automovel 9BD146048V5946221

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Secretária: Marilêa Ferreira Sanches
Rua Boaventura da Silva, 401 - (91) 210-2120

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 212403/2004

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2004

OBJETO: Aquisição de 2 Veículos Automotores para a SEPOF.

EMPRESA VENCEDORA:

Item nº 1 e 2: PALMETTO VEÍCULOS LTDA.

Valor: R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)

O Pregoeiro

PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Luiz Pinto de Oliveira
Trav. do Chaco, 2232 - Bloco B - (91) 226-0594

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
TERMO DE DISTRATO

Contratante: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ.
DISTRATADO: ALEXANDRE RIOS ALVES, brasileiro, residente e domiciliado a AV. MARQUES DE HERVAL nº 507 APT. 1103 - PEDREIRA, BELÉM / PA., portador da Carteira de Identidade nº 3477831 expedida por SSP/PA, CIC: 639.324.152-72, cargo de TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS.
DISTRATO A PARTIR DE: 01.10.2004, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 29.936 de 05.05.2003, o qual teve por objetivo a contratação administrativa baseada no § Único, do Art. 1º da Lei Complementar nº 7.

LUÍZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

TERMO DE DISTRATO

Contratante: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ.
DISTRATADO: JOSÉ HENRIQUE ANDRADE DUARTE, brasileiro, residente e domiciliado a PASSAGEM TEIXEIRA Nº 546 - CASA A-FRENTE (PADRE EUTÍQUIO / 14 DE MARÇO) - CREMAÇÃO, BELÉM / PA., portador da Carteira de Identidade nº 1422095 2ª via expedida por SSP/PA, CIC: 282.681.302-10, cargo de AUXILIAR DE BARBEIRA.
DISTRATO A PARTIR DE: 01.10.2004, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 29.936 de 05.05.2003, o qual teve por objetivo a contratação administrativa baseada no § Único, do Art. 1º da Lei Complementar nº 7.

LUÍZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 1266/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, Art. 22, de 17 de setembro de 2002,

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor RICARDO NAZARENO BARRA CORDEIRO, matrícula nº 54185785/1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Diretoria Geral, Gratificação de Tempo Integral no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 01 de outubro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUÍZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 1267/2004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, Art. 22, de 17 de setembro de 2002,

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor MARCELO EDUARDO FERREIRA AMORAS, matrícula nº 51855545/3, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado no Núcleo de Material e Patrimônio, Gratificação de Tempo Integral no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 01 de outubro de 2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUÍZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1268/2004 DE 30/09/2004

NOME: JOSÉ ALVES RODRIGUES FILHO / CARGO-FUNÇÃO: TÉCNICO EM DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA / PERÍODO: 05 A 06/10/2004 / DESTINO: MARABÁ - PA / TOTAL DE DIÁRIAS: 1 ½ Diária / OBJETIVO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO SOBRE RECEITUÁRIO AGRONÔMICO PROMOVIDO PELO CREA-PA.

LUÍZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

BANCO DO CIDADÃO

Gerente Executivo: Orlando Santos de Alencar
Rua dos Mundurucus, 3852 - (91) 3183-4500

EXTRATO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº DO CONTRATO: 20040902-21

Partes: Banco do Cidadão e Roselena da Silva Ribeiro

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004

Valor: 2.000,00 (dois mil reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 23 de setembro de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040913-08

Partes: Banco do Cidadão e Pedro Damaso
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040913-09

Partes: Banco do Cidadão e José Ailton Damaso Pereira
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040913-10

Partes: Banco do Cidadão e Maria Helena Damaso Pereira
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040827-14

Partes: Banco do Cidadão e Maria da Graça Souza Araújo
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040827-12

Partes: Banco do Cidadão e Raimunda Soares Ferreira
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040827-13

Partes: Banco do Cidadão e Lucimar Lendengues Martins
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040918-04

Partes: Banco do Cidadão e Maria de Nazaré Rodrigues da Silva
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040916-09

Partes: Banco do Cidadão e Antonia Janete Gomes Pacheco
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040918-13

Partes: Banco do Cidadão e Jean Roberto Caldeira Ramos
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 900,00 (novecentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040916-15

Partes: Banco do Cidadão e Ivaldo Alencar do Nascimento
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 700,00 (setecentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040922-38

Partes: Banco do Cidadão e Vera Lucia Vale de Souza
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040922-37

Partes: Banco do Cidadão e Maria Auxiliadora da Silva Gomes
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040922-36

Partes: Banco do Cidadão e Flavio da Silva de Jesus
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 23 de setembro de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040920-18

Partes: Banco do Cidadão e José Maria da Silva
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.385,00 (um mil e trezentos e oitenta e cinco reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040920-20

Partes: Banco do Cidadão e Joana Santa Brígida Pereira
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040920-19

Partes: Banco do Cidadão e Antonio Arrulda da Silva
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040910-26

Partes: Banco do Cidadão e Maria da Kátia Moraes Reis
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 22 de setembro de 2004
Valor: 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 22 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040916-16

Partes: Banco do Cidadão e Maria do Socorro Maciel Silva
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040916-20

Partes: Banco do Cidadão e Eliene Santos Oliveira da Silva
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040916-22

Partes: Banco do Cidadão e Reginaldo Vieira Portela
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040915-20

Partes: Banco do Cidadão e Welton Lopes da Silva
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 399,00 (trezentos e noventa e nove reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040915-19

Partes: Banco do Cidadão e Maria Auxiliadora Miranda de Almeida
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 800,00 (oitocentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040915-18

Partes: Banco do Cidadão e Antonio Gomes da Araújo
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 800,00 (oitocentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040915-23

Partes: Banco do Cidadão e Pedra da Luz Lopes
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 900,00 (novecentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040915-21

Partes: Banco do Cidadão e Roberta Ferreira Alves
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.094,00 (um mil e noventa e quatro reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040915-22

Partes: Banco do Cidadão e Odirene Souza Lima
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004

Valor: 900,00 (novecentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 23 de setembro de 2004

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040910-14

Partes: Banco do Cidadão e Eliane Lazaro Monteiro
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040920-29

Partes: Banco do Cidadão e Maria das Graças Soares da Silva
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040910-45

Partes: Banco do Cidadão e Emerson Paes Lopes
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040922-05

Partes: Banco do Cidadão e Ana Maria Torres do Amaral
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040913-26

Partes: Banco do Cidadão e Maria do Socorro Ribello Lopes
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040910-41

Partes: Banco do Cidadão e Iarelido Macedo Soares
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040913-19

Partes: Banco do Cidadão e Suelém Gomes Guerra
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040913-20

Partes: Banco do Cidadão e Maria de Fátima de Souza Antunes
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040913-21

Partes: Banco do Cidadão e Adriana Costa da Silva
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.000,00 (um mil reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040915-12

Partes: Banco do Cidadão e Maria Raimunda Rodrigues Pires
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 08 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 312,00 (trezentos e doze reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040915-13

Partes: Banco do Cidadão e Ana Silva Silva
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 900,00 (novecentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040915-14

Partes: Banco do Cidadão e Joana do Socorro Silva Ribeiro
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 900,00 (novecentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040915-05

Partes: Banco do Cidadão e Cleber Antonio Nascimento de Souza
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.089,00 (um mil e oitenta e nove reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040915-06

Partes: Banco do Cidadão e Mauro Cezar Lobato
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040915-07

Partes: Banco do Cidadão e Claudete Nascimento Souza
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.445,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040920-15

Partes: Banco do Cidadão e Jacques do Rosário Souza
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 800,00 (oitocentos reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040920-16

Partes: Banco do Cidadão e Valdir Silva Souza
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.100,00 (um mil e cem reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

Nº DO CONTRATO: 20040920-17

Partes: Banco do Cidadão e Pedro Batista Feitosa
Objeto: Concessão de microcrédito
Vigência: 12 meses a contar de 23 de setembro de 2004
Valor: 1.100,00 (um mil e cem reais)
Foro: Comarca de Belém
Data da assinatura: 23 de setembro de 2004
Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ**

Presidente: Eduardo da Silva Kataoka
Rod. BR-316, Km12 - (91) 256-0015

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO TERMO ADITIVO: 001/2004
Nº DO CONTRATO: 021/2003**

Objeto do Contrato: Locação de Imóvel não residencial, sito a Rua Magno de Araújo, nº2382, no município de Abaetetuba-Pará.
Valor Total do Contrato: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.
Partes: EMATER e MESSIAS SENA COSTA
Objeto a justificativa do aditamento: Interesse na continuação da locação.
Valor do aditamento: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
Vigência do Aditamento: até 31.12.2004
Dotação Orçamentária: Governo do Estado
Fonte de Recurso: Fonte 46, Programa: Agroindústria, Elemento de Despesa: 339036-Serviço de Terceiro- Pessoa Física
Ordenador Responsável:
EDUARDO DA SILVA KATAOKA

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ
SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 219/2004**

BENEFICIÁRIO: JAIRO FERNANDES EIRAS
CARGO: Supervisor Reg. Capanema.
PROGRAMA: ATER - Desenvolvimento Agroecológico
FONTE: Gov. Estado
VALOR: R\$ 2.000,00
Elemento de Despesa: 33903097 = R\$1.250,00; 33903697 = R\$750,00.

BENEFICIÁRIO: ELIAS DA SILVA ROSA
CARGO: Supervisor Reg. das Ilhas
PROGRAMA: ATER - Desenvolvimento Agroecológico
FONTE: 046 - Gov. Estado
VALOR: R\$ 14.000,00
Elemento de Despesa: 33903097 = R\$ 11.300,00; 33903697 = R\$ 500,00 e 33903997 = R\$ 1.200,00.

BENEFICIÁRIO: NELSON LUIZ VALE DA ROSA
CARGO: Supervisor Reg. Castanhal
PROGRAMA: ATER - Cadeia Agro. de Origem Vegetal e Animal
FONTE: Gov. Estado
VALOR: R\$ 5.589,00
Elemento de Despesa: 33903097 = R\$ 5.127,00 e 33903997 = R\$ 462,00.

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DO PARÁ - EMATER/PA****PORTARIAS DE DIÁRIAS:
PORTARIA Nº 371/2004**

Beneficiário: RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA RIBEIRO
Destino: São Domingos do Capim
Objetivo: Proceder o inventário Florestal
PROGRAMA: Conv. 022/03-EMATER/MDA
Fonte: MDA
Período: 28/09 A 01/10/2004
Valor: 315,00

PORTARIA Nº 372/2004

Beneficiário: CELSO DA PENHA GIBSON
Destino: São Domingos do Capim
Objetivo: Proceder o inventário Florestal
PROGRAMA: Conv. 022/03-EMATER/MDA
Fonte: MDA
Período: 28/09 A 01/10/2004
Valor: 315,00

PORTARIA Nº 373/2004

Beneficiário: SILVIO ROBERTO MIRANDA DOS SANTOS
Destino: São Domingos do Capim
Objetivo: Proceder o inventário Florestal
PROGRAMA: Conv. 022/03-EMATER/MDA
Fonte: MDA
Período: 29 A 30/10/2004
Valor: 135,00

PORTARIA Nº 375/2004

Beneficiário: ALETHÉA FERNANDA LISBOA ALMEIDA
Destino: São Domingos do Capim
Objetivo: Proceder o inventário Florestal
PROGRAMA: Conv. 022/03-EMATER/MDA
Fonte: MDA
Período: 29 A 30/10/2004
Valor: 135,00

PORTARIA Nº 376/2004

Beneficiário: EDNA LUCIANA ANJOS RODRIGUES
Destino: São Domingos do Capim
Objetivo: Proceder o inventário Florestal
PROGRAMA: Conv. 022/03-EMATER/MDA
Fonte: MDA
Período: 29 A 30/10/2004
Valor: 135,00

PORTARIA Nº 387/2004

Beneficiário: ENÉAS DE ANDRADE FONTES
Destino: São Miguel do Guamã/Sta Maria e Ourém
Objetivo: Acompanhar a implantação dos projetos de mandioca
PROGRAMA: Agroindústria
Fonte: Governo do Estado
Período: 29/09 a 01/10/2004
Valor: 180,00

**INSTITUTO DE
TERRAS DO PARÁ**

Presidente: Sérgio Luiz Almeida Maneschy
Rua Farias de Brito, 56 - (91) 229-1648

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS****CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 2089/2004 DE 27 / 09 / 2004**

SERVIDOR: FRANCISCO PEREIRA GUIMARÃES

MATRICULA Nº 3167887/1

PERÍODO: 09.08 a 07.09.2004

PERÍODO AQUISITIVO: 21.11.1994 a 21.11.1997

PROCESSO Nº 1999/54509, arquivado na Divisão de Recursos Humanos

CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE**PORTARIA Nº 2091/2004 DE 28 / 09 / 2004**

SERVIDOR: JAMYL AYAN SILVA

MATRICULA Nº 3168791/1

PERÍODO: 10.09 a 10.10.2004

LAUDO MÉDICO Nº 7397/04 IPASEP**PORTARIA Nº 2091/2004 DE 28 / 09 / 2004**

SERVIDOR: JORGE DA SILVA SANTOS

MATRICULA Nº 3168791/1

PERÍODO: 08.09 a 22.09.2004

LAUDO MÉDICO Nº 7094/04 IPASEP

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

Presidente: Wilson João Schubert
Av. Gov. Magalhães Barata, 1234 - (91) 217-5800

PORTARIA Nº 132/04 DE 28-09-04

Motivo: Artigo 1º: Consolidar a formação do Comitê da Qualidade: Diretoria Executiva - Wilson João Schubert; Dilermando Guedes Cabral; Rita de Cássia Teixeira Peres; Maria do Socorro Soares Vasconcelos; Dilma Theodora Falcão de Menezes. Representante da Direção: Marly do Socorro Dantas de Souza. Demais membros- Maria do Socorro Porto Lima Torres; Maria da Glória Dias de Sousa; Aida Freire Vidonho; Maria José Carralás Jinkings; Luiz Augusto Lima Monteiro; Marlene Fernandes da Cunha; Maria Augusta Cruz de Sousa; Iêda Lúcia Pereira e Carvalho; Maria Mesquita Sousa Campos. Artigo 2º: permanecem inalteradas as

disposições contidas nos artigos segundo e terceiro da PORTARIANº027/2004-JUCEPA, de 13-04-2004. Assinatura: Dilermando Guedes Cabral- Presidente em exercício e Dilma Theodora Falcão de Menezes- Secretária Geral em exercício.

**COMPANHIA PARAENSE
DE TURISMO**

Diretor Presidente: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
Praça Waldemar Henrique, S/N - (91) 223-2130

EXTRATO DE CONVÊNIO**Nº DO CONVÊNIO: 019/2004**

PARTES: Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, CNPJ nº 04.834.305/0001-50 e Federação das Indústrias do Estado do Pará-FIEPA, CNPJ nº 04.879.076/0001-61.
OBJETO: Cooperação técnico-financeira entre a PARATUR e FIEPA para o desenvolvimento de ações institucionais à Implantação do projeto ecológico "Parque Amazônia".
VIGÊNCIA: 22/09/2004 a 22/09/2006

FORO: Belém-PA

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adenauer Marinho de Oliveira Góes

RESPONSÁVEL PELA FIEPA: Danilo Remor

Nº DO CONVÊNIO: 020/2004

PARTES: Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, CNPJ nº 04.834.305/0001-50 e Sociedade Civil Natureza Urbana Estudos Ambientais-NATUREA, CNPJ nº 05.697.681/0001-02.
OBJETO: Estudo do comportamento de exemplares da vida selvagem no Estado do Pará, com vistas a obter informações destinadas ao incremento do turismo regional.
VIGÊNCIA: 22/09/2004 a 22/03/2005.

VALOR: R\$ 92.723,00 (Noventa e dois mil, setecentos e vinte e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto: 1067, Elemento de Despesa: 33.50.41

FONTE DE RECURSO: 001

FORO: Belém-PA

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Adenauer Marinho de Oliveira Góes

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS:

Felipe Monteiro Diniz

FÉRIAS**PORTARIA Nº 189/2004-D.R.H.**

Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de NOVEMBRO/2004:

NOME	PERÍODO	PERÍODO
Maria José Viana Aranha	09/01/03 a 08/01/04	01 a 30/11/04
Eliana S. Couto Gonçalves	01/04/03 a 31/03/04	01 a 30/11/04
Laura Inês de A. Nunes	01/07/03 a 30/06/04	01 a 30/11/04

PORTARIA Nº 190/2004-D.R.H.

Conceder a partir de OUTUBRO/2004, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-ANUÊNIO, à servidora MARIA SEVERA BURLAMAQUI DE MORAES, matrícula 2014262/1, com cota de 20%.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2004.

ADENAUER GÓES

Presidente

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURA**

Secretário: Francisco Eduardo Oliveira Victor
Trav. do Chaco, 2232 - (91) 226-8904

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI**PORTARIA DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 0769/2004**

Luiz G. M. Neves, motorista, destino: Cap. Poço, obj: conduzir técnico do DIPRE, período: 05 a 08/10/2004, valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

PORTARIA Nº 0770/2004

Antonio D. G. Guimarães, engº agrº, destino: Belém, obj: reunir com a Diretoria técnica, período: 05 a 08/10/2004, valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

PORTARIA Nº 0771/2004

José M. da G. S. da Costa, méd. vet., destino: Cap. Poço, obj: fazer exames e vacinação no plantel da SAGRI, período: 05 a 08/10/2004, valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

PORTARIA Nº 0772/2004

Djael C. Silveira, assessor, destino: Salvaterra, obj: fazer visita técnica e com a Associação de Produtores Rurais de Pescadores, período: 07 a 08/10/2004, valor: R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

PORTARIA DE SUPRIMENTOS**PORTARIA Nº 0181/2004**

José M. das G. S. da Costa, méd. vet., nat./desp. 3390-30, valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais).

PORTARIA Nº 0182/2004

Luiz G. M. Neves, motorista, nat./desp. 3390-30, valor de R\$ 100,00 (cem reais).

ERRATA DE PORTARIA DE SUPRIMENTO**PORTARIA Nº 0172/2004- DOE Nº 30.288 de 30/09/2004**

Onde-se lê: Portaria nº 0172

Leia-se: Portaria nº 0177/2004

PORTARIA Nº 203 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 137 § 1º, alínea "a" da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo nº 276411/2004,

SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2004

RESOLVE:

EXCLUIR, a contar de 01.10.04 a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), concedida ao servidor RAIMUNDO BATISTA CHAVES DE MORAES, matrícula nº 23361/1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotado nesta Secretaria Executiva de Estado de Agricultura concedida através da PORTARIA Nº 038 de 09.03.04. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 28.09.04. DANIEL NUNES LOPES

Secretário Executivo de Estado de Agricultura, em exercício.

PORTARIA Nº 204 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 137 § 1º, alínea "a" da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Memo nº 035/2004-DIMAS,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOÃO CLÓVIS DE LIMA BARROS, matrícula nº 22209/1, ocupante do cargo Agente de Portaria lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 01.10.04.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30.09.04. DANIEL NUNES LOPES

Secretário Executivo de Estado de Agricultura, em exercício.

PORTARIA Nº 205 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 137 § 1º, alínea "a" da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Memo nº 387/2004-DIT,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA, matrícula nº 20630/1, ocupante do cargo Braçal, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 01.10.04.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30.09.04. DANIEL NUNES LOPES

Secretário Executivo de Estado de Agricultura, em exercício.

PORTARIA Nº 206 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 137 § 1º, alínea "a" da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Memo nº 387/2004-DIT,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ DEATAIDE CABRAL, matrícula nº 20672/1, ocupante do cargo Braçal lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 01.10.04.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30.09.04. DANIEL NUNES LOPES

Secretário Executivo de Estado de Agricultura, em exercício.

PORTARIA Nº 207 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 137 § 1º, alínea "a" da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Memo nº 387/2004-DIT,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOÃO SOUZA DA COSTA, matrícula nº 18449/1, ocupante do cargo Capataz lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 01.10.04.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30.09.04. DANIEL NUNES LOPES

Secretário Executivo de Estado de Agricultura, em exercício.

PORTARIA Nº 208 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 2.235 de 16 de julho de 1997, e considerando o disposto no art. 137 § 1º, alínea "a" da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Memo nº 387/2004-DIT,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor AFRÂNIO ARAKEM PEREIRA GOMES, matrícula nº 24368/1, ocupante do cargo Técnico Agrícola lotado na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (setenta por cento), a contar de 01.10.04.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 30.09.04. DANIEL NUNES LOPES

Secretário Executivo de Estado de Agricultura, em exercício.

PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

Portaria 064 de 27 de setembro de 2004.

Benedito Oliveira Pompeu, Braçal, licença: 02 meses, triênio: 1995/1998

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Manoel Siqueira Guerreiro
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (91) 276-5100

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 735/2004 - GAB/SECTAM DE 29/09/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

-MARCELO DA COSTA TELLES - 0000272-999

-CLÉO FERNANDO DE SOUZA CRUZ - 5654823/1

LOCAL: BARCARENA E TAJLÂNDIA

PERÍODO: 05 A 08/10/2004

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA EM EMPREENDIMENTO AFIM DE

SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 736/2004 - GAB/SECTAM DE 29/09/2004

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO:

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- CLÉO FERNANDO DE SOUZA CRUZ - 5654824/1

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 275,00 (DUZENTOS E SETENTA E

CINCO REAIS)

ELEMENTOS DE DESPESA:

PTRES: 272835

FONTE: 016 33.90.30 R\$ 275,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO

RECURSO.

DATA DA CONCESSÃO: 29/09/2004.

DEFESA SOCIAL

CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR

Comandante: Orlando Antônio Sarmanno Fraide
Av. Júlio César, nº 3000 - (91) 257-7300

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

PORTARIA Nº 522, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, letra "a" e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o período de 06 (seis) meses de Licença Especial, ao Militar abaixo mencionado, no período de 29/09/2004 a 29/03/2005, apresentação no dia 30/03/2005, pronto para expediente e serviço:

I - 3º SGT BM GEORGE CLÉIO SOUZA CORRÊA, do 8º SGBM/I, referente ao decênio de 1º-10-1991 a 1º-10-2001.

Art. 2º - Ao Comandante, para fazer a apresentação do militar na Diretoria de Pessoal do CBMPA, para os trâmites regulamentares à Licença.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRAIDE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

RESUMO DA PORTARIA Nº 405, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

Conceder aos militares 1º TEN BM MARCELO RÔMULO DE SOUZA LEITE e 1º SGT BM JOICICLEI DA SILVA REZENDE, 10 (dez) diárias completas, no valor total de R\$ 2070,00 (dois mil e setenta reais), por terem seguido viagem ao município de Redenção - PA, no período 13 a 22 de julho, a serviço da corporação.

RAIMUNDO NONATO DA COSTA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 445, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

Conceder aos militares Sub Ten BM Edson Manoel Feio Gama, SGT BM Josimar Rodrigues Farias, Sebastião da Costa Medeiros, Pedro Paulo Saldanha Rolim, Dionaldo Rebouças dos Reis, Edilson Marques Maués, SD BM Eder Wilson Lopes Martins 03 (três) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 1188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais), por terem seguido ao município de Barcarena - PA, no período de 30 de julho a 01 de agosto de 2004, a fim de realizar serviço de prevenção em balneário.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRAIDE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

RESUMO DA PORTARIA Nº 367, DE 08 DE AGOSTO DE 2004.

Conceder ao militar SD BM ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA, 02 (duas) diárias de alimentação, no valor total de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), por ter seguido viagem ao município de Ananindeua - PA, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2004, a fim de realizar serviço em viatura do 4º SGBM/I.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRAIDE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 507, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Conceder aos militares 2º SGT CLEINALDO DOS SANTOS, CB BM EDGAR SMITH SANTOS, SD BM MARCIO LUIZ ARUJO BOTELHO, 02 (duas) diárias completas, no valor total de 392,00 (trezentos e noventa e dois reais), por terem seguido viagem ao município de castanhal - PA, no período de 06 a 07 de agosto de 2004, a serviços mecânicos na viatura AT - 06 e ABS - 06 do 2º GBM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRAIDE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 507, DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

Conceder aos militares CAP BM CARLOS ALBERTO MOREIRA REIS, LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS, 1º TEN EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO e 2º SGT BM ISAIAS LIBORIO SOARES, 05 (cinco) diárias completas, no valor total de R\$ 2135,00 (dois mil cento e trinta e

cinco reais), por terem seguido viagem ao município de Santarém - PA, no período de 16 a 20 de setembro de 2004, a fim de proceder conselho de Disciplina.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRAIDE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 523, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o que preceitua o art. 14, §8º, incisos I e III da Constituição Federal c/c art. 54 da Lei Estadual nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA);

Considerando o parecer nº 050/2004, da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Art 1º- Agregar o 2º SGT BM JOSÉ ARI FERREIRA LEAL, em virtude de sua candidatura a cargo eletivo nas próximas eleições municipais, no município de Ananindeua, por contar mais de 10(dez) anos de efetivo serviço na Corporação Bombeiro Militar.

Art 2º- Esta portaria é a contar de 05 de agosto de 2004, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRAIDE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 018/2004 - C PL - CBMPA

ERRATA

Onde se lê:

II - M. L. MAGNO, nos itens 3, 4, 6, 7, 8, 13, 16, 24, 26, 27, 32 e 37

III - UNIÃO COMERCIAL, nos itens 10, 11, 12, 22, 23, 29, 30, 31, 33, 34, 35 e 36.

Leia-se:

II - M. L. MAGNO, nos itens 3, 4, 6, 7, 8, 12, 13, 16, 24, 26, 27, 32 e 37.

III - UNIÃO COMERCIAL, nos itens 10, 11, 22, 23, 29, 30, 31, 33, 34, 35 e 36.

A Comissão;

Belém-PA, 30 de setembro de 2004.

NAHUM FERNANDES DA SILVA - MAJ QOBM

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 528 DE 29 DE SETEMBRO DE 2004

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 501 de 08 de maio de 2003 - SEAD.

RESOLVE:

1 - Conceder ao CB BM Safatiel Costa Paula CPF 305.458.892-00, 15 (quinze) diárias completas no valor total de R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais) por estar se deslocando no período de 05 a 19/10/2004, aos Municípios de Canaã dos Carajás e Eldorado dos Carajás a fim de realizar em conjunto com técnicos das prefeituras supra levantamento das áreas de risco para fins de subsidiar a elaboração do Plano de Emergência da CEDEC para o exercício de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRAIDE - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

DEFENSORIA

PÚBLICA DO ESTADO

Procuradora-Geral: Anelyse Freitas de Azevedo

Trav. Padre Prudente, 154 - (91) 230-1528

PORTARIA Nº1087/04-DP-G, DE 27.09.04

Conceder (30) trinta dias de Licença Prêmio à Defensora Pública Luzia

de Fátima Peixoto Vasconcelos, matrícula nº 732141/4, lotada na Diretoria

Metropolitana, referente aos triênios 98/01 e 01/04, para gozar no

período de 01 a 30/11/04.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO : 017/2004

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação pelo art 24, inciso

X, da Lei Federal nº8.666/93 (Processo nº2004/253269)

PARTES: Defensoria Pública do Estado do Pará (CNPJ) 34.639.526/

0001-38) e Sr. Antônio Lucena Barros (C.I. nº15640420/SSP-SP- CPF/

MF nº435200739-00)

OBJETO DO CONTRATO: locação de imóvel para servir como sede da

Defensoria Pública no Município de Redenção - PA (Av. Independência

nº07, 1º pavimento, Centro- Redenção)

VIGÊNCIA: 03 (três) anos a contar da data de assinatura (27.09.2004 a

27.09.2007)

VALOR : valor mensal de R\$ 951,11 (novecentos e cinquenta e um reais

e onze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30101 03 422 1052 2983 339036

FONTE DE RECURSO: 01-Tesouro do Estado

FORO: Comarca de Belém

DATA DE ASSINATURA : 27/09/2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. Anelyse Freitas de Azevedo

(Procuradora - Geral da Defensoria Pública do Estado)

PORTARIA N.1088/04 DP-G DE 27.09.04

Conceder 03 1/2 (Três e meia) diárias à Defensora Pública Ligia Maria

Sobral Neves, matrícula nº 5260612, lotada na Diretoria Metropolitana,

elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no

período de 27/09 a 01/10/04, para se deslocar para Mosquero com o

objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA N. 1089/04 DE 27.09.04

Conceder 04 (quatro) diárias à Defensora Pública Elizete dos Santos Oliveira, matrícula nº 5220050-017, lotada na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 27/09 a 01/10/04, para se deslocar para Santarém Novo com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas-linerante

PORTARIA N. 1090/04 DP-G DE 27.09.04

Conceder 05 (cinco) diárias à Defensora Pública Anna Zoraya Maciel das Neves, matrícula nº 5745403-013, lotada na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 27/09 a 02/10/04, para se deslocar para Tailândia com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas

PORTARIA N. 1091/04 DP-G DE 27.09.04

Conceder 04 (quatro) diárias à Defensora Pública Mônica Favacho Bandeira, matrícula nº 5855543/1, lotada na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 27/09 a 01/10/04, para se deslocar para Marapanim com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas

PORTARIA N. 1092/04 DP-G DE 28.09.04

Conceder 03 (três) diárias à Defensora Pública Elza Diniz Fernandes Benevides, matrícula nº 5745390-013, lotada na Diretoria do Interior, elemento de despesa 339014 função programática 03 422 1052 2983, no período de 05 a 08/10/04, para se deslocar para Medilândia com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas

PORTARIA N. 1093/04 DP-G DE 28.09.04

Designar a Diretora do Centro de Estudos Dra. Maria Cândida Costa Feitosa, matrícula nº 3083837 para atuar como Agente de Integração conforme determina o art. 16, parágrafo único da Lei 6.573 de 12 de agosto de 2003, sem prejuízo de suas atividades normais

ERRATA DA PORTARIA N. 425/04 DP-G DE 03.05.04

Publicada no DOE n. 30. 183 de 03.05.04, acrescentar o nome Jocelino da Souza Gomes-motorista.

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Diretora-Superintendente: Suleima Fraiha Pegado
Rod. Augusto Montenegro, S/N - Km 04 - (91) 215-6333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº DO TERMO ADITIVO: 2º T.A.
Nº DO CONVÊNIO: 037/02

OBJETO DO CONVÊNIO: O presente Convênio tem por objetivo a cooperação e parceria técnica com o COLÉGIO NOTARIAL, na implantação de um posto de serviço na sede do DETRAN/PA, com a finalidade de colocar à disposição dos usuários desta Autarquia todos os serviços oferecidos pelos Tabelionatos de Notas da Capital, filiados ao Colégio Notarial, visando um melhor atendimento ao público.
PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ Nº 04.822.060/0001-40, e o Colégio Notarial do Brasil - Seção do Pará, CNPJ Nº 22.954.275/0001-05.

OBJETO E JUSTIFICATIVA: Prorrogar o prazo de vigência, prevista na Cláusula Quinta do Convênio Original.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início: 30/09/04. Término: 29/09/05
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 13/10/03 - Prorrogação do prazo

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO

Comandante: Cel. PM. João Paulo Vieira da Silva
Trav. do Chaco, 2350 - (91) 246-6313

RESUMO DA PORTARIA N. 2365, DE 28- SET 04

Nome: Jorge da Cruz dos Santos / Posto: CEL PM / Valor: 1.560,00 / Origem: Belém/PA - Destino: Aurora do Pará, São Miguel do Guamá, Santa Maria, Moju, Abaetetuba, Golanésia, São Miguel do Guamá e Capanema/PA / Objetivo: A fim de fiscalizar posto rodoviário pertencentes ao bplv. / Período: 26 a 27 AGO, 08 a 10, 11 a 15 e 17 a 19 SET 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N. 2364, DE 29 SET 04 - COLETIVA

Nome: CME (BPCHOQ) / Posto: PM / Valor: 837,00 / Origem: Belém/PA - Destino: Santa Isabel/PA / Objetivo: a serviço da PMPA / Período: 16 a 20 SET 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N. 2363, DE 29- SET 04 - COLETIVA

Nome: CME (BPCHOQ) / Posto: PM / Valor: 890,00 / Origem: Belém/PA - Destino: Santa Isabel /PA / Objetivo: a serviço da PMPA / Período: 16 ABR 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N. 2362, DE 29- SET 04 - COLETIVA

Nome: CME (BPCHOQ) / Posto: PM / Valor: 934,50 / Origem: Belém/PA - Destino: Santa Isabel /PA / Objetivo: a serviço da PMPA / Período: 30 MAR 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N. 2361, DE 29 SET 04 - COLETIVA

Nome: CME (BPCHOQ) / Posto: PM / Valor: 991,00 / Origem: Belém/PA - Destino: Santa Isabel/PA / Objetivo: a serviço da PMPA / Período: 16 a 20 SET 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N. 2360, DE 28 SET 04 - DIÁRIAS

Nome: Denilson Wander da Silva Santos / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 30 (trinta) / Origem: Belém - Destino: Inhangapi/PA / Objetivo:

A fim de dar apoio na "Operação de educação e fiscalização Ambiental" / Período: 18 JUN a 17 JUL 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N. 2359, DE 28 SET 04 - DIÁRIAS

Nome: Solerno Correa Rodrigues. / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 30 (trinta) / Origem: Belém - Destino: Inhangapi/PA / Objetivo: A fim de dar apoio na "Operação de educação e fiscalização Ambiental" / Período: 18 JUN a 17 JUL 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N. 2358, DE 28 SET 04 - DIÁRIAS

Nome: Juarez Dias da Silva. / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 30 (trinta) / Origem: Belém - Destino: Inhangapi/PA / Objetivo: A fim de dar apoio na "Operação de educação e fiscalização Ambiental" / Período: 18 JUN a 17 JUL 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N. 2357, DE 28 SET 04 - DIÁRIAS

Nome: Raimundo Nazareno Coelho Almeida. / Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 30 (trinta) / Origem: Belém - Destino: Inhangapi/PA / Objetivo: A fim de dar apoio na "Operação de educação e fiscalização Ambiental" / Período: 18 JUN a 17 JUL 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N. 2356, DE 28 SET 04 - DIÁRIAS

Nome: Geraldo Magela da Silva Falcão Júnior. / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 30 (trinta) / Origem: Belém - Destino: Inhangapi/PA / Objetivo: A fim de dar apoio na "Operação de educação e fiscalização Ambiental" / Período: 18 JUN a 17 JUL 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N. 2354, DE 28 SET 04 - DIÁRIAS

Nome: Waldecy da Luz Correa. / Posto: CB PM / Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Belém - Destino: Mão do Rio/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. / Período: 09 a 11 SET 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N. 2353, DE 28 SET 04 - DIÁRIAS

Nome: Carlos Henrique Oliveira Alcantara. / Posto: SUB TEN PM / Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Belém - Destino: Mão do Rio/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. / Período: 09 a 11 SET 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N. 2352, DE 28 SET 04 - DIÁRIAS

Nome: Marcus Vinícius de Castro Alves. / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 03 (três) / Origem: Belém - Destino: Mão do Rio/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. / Período: 09 a 11 SET 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N. 2351, DE 28 SET 04 - DIÁRIAS

Nome: Ilka Pereira Marinho de Oliveira. / Posto: SD PM / Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém - Destino: Barcarena/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. / Período: 23 a 24 SET 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N. 2350, DE 28 SET 04 - DIÁRIAS

Nome: Carlos Henrique Oliveira Alcantara. / Posto: SUB TEN PM / Nº de Diárias: 02 (duas) / Origem: Belém - Destino: Barcarena/PA / Objetivo: A serviço da PMPA. / Período: 23 a 24 SET 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

ERRATA

RESUMO DA PORTARIA N. 2326, DE 22 SET 04 - DIÁRIAS

Nome: Jonas Alencar de Sousa. / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 10 (dez) / Origem: Belém - Destino: Abaetetuba, Distritos de Sagrado Coração de Jesus e Rio Ganipauba/PA / Objetivo: Como Membro de um IPM. / Período: 20 a 29 SET 2004.
João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral

POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO

Delegado-Geral: Luiz Fernandes Rocha
Av. Nazaré, 489 - (91) 214-6240

RESUMO DA PORTARIA N. 048/2004-DGPC/OD/SF, DE 05/08/2004

RESOLVE: Conceder suprimento de fundos ao servidor da Polícia Civil

Nome	Cargo	Matrícula	Valor	Elemento de Despesa
Ellen Siqueira de Barros	Ag. Adm.	5784174/1	1.500,00	309039

Para período de aplicação de 30 dias, e prestação de contas em 30 dias após o prazo de aplicação

RESUMO DA PORTARIA N. 049/2004-DGPC/OD/SF, DE 06/08/2004

RESOLVE: Conceder suprimento de fundos ao servidor da Polícia Civil

Nome	Cargo	Matrícula	Valor	Elemento de Despesa
Kleiton Mamed de Farias	Delegado	5206359/2	450,00	309030

Para período de aplicação de 30 dias, e prestação de contas em 30 dias após o prazo de aplicação

RESUMO DA PORTARIA N. 050/2004-DGPC/OD/SF, DE 06/08/2004

RESOLVE: Conceder suprimento de fundos ao servidor da Polícia Civil

Nome	Cargo	Matrícula	Valor	Elemento de Despesa
Edivaldo Silva Nascimento	Motorista	5600570/1	2.000,00	309039

Para período de aplicação de 30 dias, e prestação de contas em 30 dias após o prazo de aplicação

RESUMO DA PORTARIA N. 051/2004-DGPC/OD/SF, DE 06/08/2004

RESOLVE: Conceder suprimento de fundos ao servidor da Polícia Civil

Nome	Cargo	Matrícula	Valor	Elemento de Despesa
Armando Souza Palhela	Delegado	64068/2	880,00	309039

Para período de aplicação de 30 dias, e prestação de contas em 30 dias após o prazo de aplicação

RESUMO DA PORTARIA N. 053/2004-DGPC/OD/SF, DE 19/08/2004

RESOLVE: Conceder suprimento de fundos ao servidor da Polícia Civil

Nome	Cargo	Matrícula	Valor	Elemento de Despesa
Dirceu Oliveira Nascimento	Investigador	5463076/1	2.000,00	339030 e 309039

Para período de aplicação de 30 dias, e prestação de contas em 30 dias após o prazo de aplicação

RESUMO DA PORTARIA N. 054/2004-DGPC/OD/SF, DE 19/08/2004

RESOLVE: Conceder suprimento de fundos ao servidor da Polícia Civil

Nome	Cargo	Matrícula	Valor	Elemento de Despesa
Moisés Silva de Souza	Escrivão	6692644/1	2.500,00	309039

Para período de aplicação de 30 dias, e prestação de contas em 30 dias após o prazo de aplicação

RESUMO DA PORTARIA N. 055/2004-DGPC/OD/SF, DE 19/08/2004

RESOLVE: Conceder suprimento de fundos ao servidor da Polícia Civil

Nome	Cargo	Matrícula	Valor	Elemento de Despesa
Antonio Pedro Bonfim Pantoja	Motorista	714480/1	2.500,00	309039

Para período de aplicação de 30 dias, e prestação de contas em 30 dias após o prazo de aplicação

RESUMO DA PORTARIA N. 056/2004-DGPC/OD/SF, DE 19/08/2004

RESOLVE: Conceder suprimento de fundos ao servidor da Polícia Civil

Nome	Cargo	Matrícula	Valor	Elemento de Despesa
Márcia Gaby Mitrán	Aux. Técnica	3156702/1	3.000,00	339036, 339039 e 309030

Para período de aplicação de 30 dias, e prestação de contas em 30 dias após o prazo de aplicação

RESUMO DA PORTARIA N. 057/2004-DGPC/OD/SF, DE 24/08/2004

RESOLVE: Conceder suprimento de fundos ao servidor da Polícia Civil

Nome	Cargo	Matrícula	Valor	Elemento de Despesa
Edivaldo Silva Nascimento	Motorista	5600570/1	2.300,00	339039

Para período de aplicação de 30 dias, e prestação de contas em 30 dias após o prazo de aplicação

RESUMO DA PORTARIA N. 058/2004-DGPC/OD/SF, DE 25/08/2004

RESOLVE: Conceder suprimento de fundos ao servidor da Polícia Civil

Nome	Cargo	Matrícula	Valor	Elemento de Despesa
Nilton Jorge Barreto Alayde	Delegado	5232279/1	2.000,00	339036 e 339036

Para período de aplicação de 30 dias, e prestação de contas em 30 dias após o prazo de aplicação

PORTARIA N. 168/04-DGPC/DIVERSOS.

BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

R E S O L V E:
I - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de PALESTINA DO PARÁ, no período de 01 a 04/10/2004, bem como, o pagamento das respectivas diárias a cada servidor, os quais reforçarão o policiamento civil, conforme Planejamento Operacional estabelecido para as Eleições/2004.

DPC LAURO MARTINS VIANA NETO - AG. 025 - C/C 02902389
EPC ALTAIR DO SOCORRO G. DO NASCIMENTO - AG. 014 - C/C 02852012

IPC NARCISO AUGUSTO LOPES MACHADO - AG. 024 - C/C 02500973
IPC OTAVIO DE JESUS ARAÚJO RAMOS - AG. 025 - C/C 02914344

II - Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e ao Departamento de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
LUIZ FERNANDES ROCHA
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA N. 172/04-DGPC/DIVERSOS.

BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

R E S O L V E:
I - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, no período de 01 a 04/10/2004, bem como, o pagamento das respectivas diárias a cada servidor, os quais reforçarão o policiamento civil, conforme Planejamento Operacional estabelecido para as Eleições/2004.

DPC ADELINA DEL PILLAR OLIVEIRA PINHEIRO - AG. 015 - C/C 02984903

EPC LUIZ CARLOS DE ANDRADE FERREIRA - AG. 014 - C/C 02108887
IPC CÁSSIO MURILO DE ANDRADE GOMES - AG. 015 - C/C 10275371

IPC AUGUSTO CÉSAR GIL CARDOSO - AG. 025 - C/C 02920441
II - Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e ao Departamento de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
LUIZ FERNANDES ROCHA
Delegado Geral de Polícia Civil

CONTINUA NO CADERNO 2

Executivo

CADERNO 2

Diário Oficial

0017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2004

DEFESA SOCIAL



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Delegado-Geral: Luiz Fernandes Rocha
Av. Nazaré, 489 - (01) 214-6240

PORTARIA Nº. 250/04-DGPC/DIVERSOS. BELÉM, 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR, na PORTARIA Nº 172/04-DGPC/DIVERSOS, de 23-09-2004, que autorizou o deslocamento ao Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, da DPC ADELINA DEL PILAR OLIVEIRA PINHEIRO, pelo servidor CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FERREIRA, Delegado de Polícia Civil, durante a "Operação Eleições/ 2004", no período de 01 a 04/10/2004, bem como o pagamento das diárias respectivas.

II - Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 179/04-DGPC/DIVERSOS. BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de PAU D'ARCO, no período de 01 a 04/10/2004, bem como, o pagamento das respectivas diárias a cada servidor, os quais reforçarão o policiamento civil, conforme Planejamento Operacional estabelecido para as Eleições/2004.

DPC ISABEL CRISTINA S. MARQUES FIGUEIREDO - AG. 0015 C/C 02932440

EPC RAIMUNDO DA LUZ CARVALHO FILHO - AG. 025 - C/C 02909189

IPC JOSÉ ALTAIR DE NAZARÉ CRUZ - AG. 015 - C/C 10277269

MPC EMANUEL HUMBERTO DA COSTA - AG. 021 - C/C 02910675

II - Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e ao Departamento de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 180/04-DGPC/DIVERSOS. BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no período de 01 a 04/10/2004, bem como, o pagamento das respectivas diárias a cada servidor, os quais reforçarão o policiamento civil, conforme Planejamento Operacional estabelecido para as Eleições/2004.

DPC MARINETE BRABO RODRIGUES FONTENELLE - AG. 020 C/C 02913216

EPC HUMBERTO DE MORAES LAMEGO - AG. 024 - C/C 02503301

MPC GILMAR DE JESUS MAIA MOREIRA - AG. 014 - C/C 02978598

MPC SÉRGIO ROBERTO DA COSTA - AG. 015 - C/C 10277048

II - Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e ao Departamento de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 253/04-DGPC/DIVERSOS. BELÉM, 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR, na PORTARIA Nº 180/04-DGPC/DIVERSOS, de 23-09-2004, que autorizou o deslocamento ao Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, a DPC MARINETE BRABO RODRIGUES FONTENELLE, pelo servidor WILLIAM ALEXANDRE DA SILVA, Delegado de Polícia Civil, durante a "Operação Eleições/ 2004", no período de 01 a 04/10/2004, bem como o pagamento das diárias respectivas.

II - Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 187/04-DGPC/DIVERSOS. BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de SANTA CRUZ DO ARARI, no período de 30/09 a 05/10/2004, bem como, o pagamento das respectivas diárias a cada servidor, os quais reforçarão o policiamento civil, conforme Planejamento Operacional estabelecido para as Eleições/2004.

DPC NELSON SOBREIRA DE OLIVEIRA - AG. 015 - C/C 10275215

EPC ENILSON AMORAS CHAVES - AG. 015 - C/C 10274413

IPC RAIMUNDO CLAUDIO CARNEIRO DE LEÃO - AG. 015 - C/C 02998316

II - Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e ao Departamento de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 249/04-DGPC/DIVERSOS. BELÉM, 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR, na PORTARIA Nº 187/04-DGPC/DIVERSOS, de 23-09-2004, que autorizou o deslocamento ao Município de SANTA CRUZ DO ARARI, do DPC NELSON SOBREIRA DE OLIVEIRA, pelo servidor MARCELIM SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, durante a "Operação Eleições/ 2004", no período de 30/09 a 05/10/2004, bem como o pagamento das diárias respectivas.

II - Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 190/04-DGPC/DIVERSOS. BELÉM, 23 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de CURUÁ, no período de 30/09 a 05/10/2004, bem como, o pagamento das respectivas diárias a cada servidor, os quais reforçarão o policiamento civil, conforme Planejamento Operacional estabelecido para as Eleições/2004.

DPC ELIZETE CARDOSO MENDES SÁ - AG. 011 - C/C 02677733

EPC CLEBER ANTUNES DO NASCIMENTO - AG. 003 - C/C 02108410

IPC HELIOMAR CHAVES LAMEIRA - AG. 003 - C/C 02165350

IPC ISMAELINO PINTO DE SOUZA - AG. 003 - C/C 02203545

II - Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e ao Departamento de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 246/04-DGPC/DIVERSOS. BELÉM, 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR, na PORTARIA Nº 190/04-DGPC/DIVERSOS, de 23-09-2004, que autorizou o deslocamento ao Município de CURUÁ, a DPC ELIZETE MENDES CARDOSO SÁ, pelo servidor RODOLFO CHARLES BONFIM DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil, durante a "Operação Eleições/ 2004", no período de 01 a 04/10/2004, bem como o pagamento das diárias respectivas.

II - Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 204/04-DGPC/DIVERSOS. BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de CURUÁ, no período de 01 a 04/10/2004, bem como, o pagamento das respectivas diárias a cada servidor, os quais reforçarão o policiamento civil, conforme Planejamento Operacional estabelecido para as Eleições/2004.

DPC TANIA MARA DE MIRANDA ARAÚJO - AG. 015 - C/C 02114470

IPC CARLOS JOSÉ DA CRUZ DE JESUS - AG. 037 - C/C 02013541

IPC ODENILSON DA SILVA ARAÚJO - AG. 024 - C/C 02502283

II - Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº. 256/04-DGPC/DIVERSOS. BELÉM, 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil.....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR, na PORTARIA Nº 204/04-DGPC/DIVERSOS, de 27-09-2004, que autorizou o deslocamento ao Município de CURUÁ, da DPC TANIA MARA DE MIRANDA ARAÚJO, pelo servidor JOSÉ MARIA SIMÕES DE SOUZA, Delegado de Polícia Civil, durante a "Operação Eleições/ 2004", no período de 01 a 04/10/2004, bem como o pagamento das diárias respectivas.

II - Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

e vinte e nove reais)
Unidade Orçamentária: 40101 - Polícia Civil do Estado do Pará. Atividade: 4344 - Implementação das Unidades Policiais da Capital e do Interior. Programa: 1053 - Paz nas Ruas. Natureza da Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente. Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários

Foro: Belém-Pará.

Data da Assinatura: 28/09/2004

Ordenador Responsável: Luiz Fernandes Rocha

Delegado Geral de Polícia Civil

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando a regularidade do processo de licitação na modalidade Convite nº 013/2004-PCE, bem como de tudo que consta da ata de habilitação e julgamento das propostas de preços dos licitantes habilitados e que tiveram as suas propostas classificadas, HOMOLOGO a referida licitação e adjudico o objeto da mesma a licitante abaixo discriminada, por ter apresentado menor preço global para o mesmo:

V. CONCENZA ENGENHARIA LTDA

Belém, 27 de setembro de 2004.

Luiz Fernandes Rocha

Delegado Geral de Polícia Civil

Ordenador da Despesa

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 044/2004-PCE

Modalidade de Licitação: Convite nº 013/2004-PCE.

PARTES: Polícia Civil do Estado, CNPJ nº 003.681.105/0001-06 e Empresa V. CONCENZA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.347.510/0001-00

OBJETO: Reforma com adaptação e ampliação do prédio que acomoda a Delegacia de Polícia Civil do Município de Curralinho.

VIGÊNCIA: 01(um) ano, contado a partir da sua assinatura 27/09/2004 e término 27/09/2005.

Valor Global: R\$ 99.260,41 (noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos)

Unidade Orçamentária: 40101 - Polícia Civil do Estado do Pará.

Programa: 1053 - Paz nas Ruas. Atividade: 1727 - Reforma de Delegacias de Polícia. Natureza da Despesa: 449051 - Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 001 - Recursos Ordinários.

Foro: Belém-Pará.

Data da Assinatura: 27/09/2004

Ordenador Responsável: Luiz Fernandes Rocha

Delegado Geral de Polícia Civil

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Ivanildo Ferreira Alves

Rua Arcepreste Manoel Teodoro, 305 - (91) 215-2200

EXTRATO DE CONTRATO N.º DO CONTRATO: 036/2004

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2004

PARTES: Secretaria Executiva de Segurança Pública, CNPJ 05.054.952/0001-01 e PRODEPA - Processamento de Dados do Pará, 05.059.613/0001-18.

OBJETO: Prestação de serviço para acesso de linha de comunicação dedicada de 512 Kbps e Licença de Lócus Notes versão 5.04.

VIGÊNCIA: 30.09.04 a 29.09.2005

VALOR: R\$ 18.738,52 (Dezoito mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.126.1065.4413 - automação de Informação Sistemática de Defesa Social, Elemento de Despesa 33039

FONTE DE RECURSO: 001 - Recursos Ordinários/Tesouro do Estado.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 30.09.2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ellen Margareth da Rocha Souza

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Secretária: Ana Amélia Sefer de Figueiredo

Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 241-0582

PORTARIA Nº 426/2004

BELÉM (PA), 09 DE AGOSTO DE 2004.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Lei Nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Órgão, conforme escala abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
5529050/1	EDILSON JOSÉ SOARES MAGNO	2004	06/09 a 05/10/2004
5529077/1	DOMICIANO MARQUES DE ABREU	2004	06/09 a 05/10/2004
6484774/1	FRANCISCO DE ASSIS NEVES COELHO	2004	06/09 a 05/10/2004
5529026/1	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	2004	01/09 a 30/09/2004
5243181/4	EDUARDO ANDRÉ B. FIGUEIREDO	2004	06/09 a 05/10/2004
5839696/1	LILIANE LOPES DE ARAÚJO PONTES	2004	06/09 a 05/10/2004
5230004/2	MARIA DO CARMO DE ALMEIDA MACOLA	2004	08/09 a 07/10/2004
5561191/1	IRLA MARIA LIMA LEÃO	2003	17/09 a 16/10/2004
86681/1	EDSON RODRIGUES COSTA	2004	27/09 a 26/10/2004
5825075/1	NAIR DA SILVA VICENTE	2004	01/09 a 30/09/2004
2308885/1	NOEMIA PIRES DE SALES	2004	08/09 a 07/10/2004
40265/1	ALDENICE PIRES DE ANDRADE	2004	01/09 a 30/09/2004

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 486/2004

BELÉM (PA), 30 DE SETEMBRO DE 2004.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Lei Nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Órgão, conforme escala abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
5718465/2	ANA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA NERY	2004	22/11 a 21/12/2004
66665/1	CICERO DA PAIXÃO RIBEIRO FILHO	2004	04/11 a 03/12/2004
3164861/2	CELESTE WAUGHAN SOUSA	2004	22/11 a 21/12/2004
736/1	GERMÃO DOS SANTOS PARENTE	2004	22/11 a 21/12/2004
5838908/1	LUCIA DE FATIMA MOYSES DOS SANTOS	2004	16/11 a 15/12/2004
5595223/1	PAULO SÉRGIO DA COSTA LIMA	2004	08/11 a 07/12/2004
5214556/5	REGINA DE NAZARETH F. DE MEIRA	2004	08/11 a 07/12/2004
5050561/3	REJANE DO SOCORRO F. DA SILVA	2004	08/11 a 07/12/2004
715590/1	RENATO AUGUSTINHO P. DA SILVA	2004	03/11 a 02/12/2004

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

PREGÃO Nº 06/2004-

A Secretaria executiva de justiça, através de sua pregoeira, comunica que fará realizar licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, por item, conforme abaixo.

Objeto: aquisição e instalação de um sistema de vigilância eletrônica nos prédios do SACI e da SEJU.

DATA E HORA: 14/10/04 às 09:00h.

LOCAL: Av. Almirante Barroso, 739-MARCO - Setor de Licitação, 4 andar / FUNTEL/PA

O Edital encontra-se disponível no site www.sead.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, as cópias estarão disponíveis no endereço Rua 28 de setembro, 339- comércio

Belém 30/09/2004-

Maria Arlete de Castro.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Superintendente: José Ayrino Wanzeler Sabbá

Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 241-1095

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2004

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, designada pela PORTARIA Nº 250/2004-Gab.SUSIPE, avisa aos interessados que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2004 para o dia, hora e local abaixo descritos cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o Centro de Recuperação Regional de Bragança.

DIA: 18/09/2004

HORA: 9h

LOCAL: Auditório da Polícia Civil do Estado, sito a Av. Nazaré, nº 489 - bairro Nazaré.

Obtenção do Edital: SUSIPE/Sede, sala da CPL, sito a Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio (Trazer disquete).

a) Comissão.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2004

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, designada pela PORTARIA Nº 250/2004-Gab.SUSIPE, avisa aos interessados que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2004 para o dia, hora e local abaixo descritos cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o Centro de Recuperação Regional de Paragominas.

DIA: 20/09/2004

HORA: 9h

LOCAL: Auditório da Polícia Civil do Estado, sito a Av. Nazaré, nº 489 - bairro Nazaré.

Obtenção do Edital: SUSIPE/Sede, sala da CPL, sito a Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio (Trazer disquete).

a) Comissão.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2004

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, designada pela PORTARIA Nº 250/2004-Gab.SUSIPE, avisa aos interessados que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2004 para o dia, hora e local abaixo descritos cujo objeto é aquisição de Material de Higiene e Limpeza para o Pólo Belém.

DIA: 22/09/2004

HORA: 9h

LOCAL: Auditório da Polícia Civil do Estado, sito a Av. Nazaré, nº 489 - bairro Nazaré.

Obtenção do Edital: SUSIPE/Sede, sala da CPL, sito a Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio (Trazer disquete).

a) Comissão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº TERMO ADITIVO: 4º TA

Nº DO CONTRATO: 071/2003/SUSIPE

Objeto do Contrato: Elaboração dos projetos executivos e a construção do Presídio Estadual Metropolitano IIh, destinado a ampliação do sistema prisional do Estado do Pará.

Valor do Contrato: R\$ 13.311.976,06

Modalidade de Licitação: Dispensa

Partes: Superintendência do Sistema Penal do Estado (CNPJ nº 05.929.042/0001-25) e DM Construtora de Obras Ltda (CNPJ nº 76.483.726/0001-04).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Necessidade de serem executados serviços adicionais para segurança da Casa Penal.

Valor do Aditamento: R\$ 43.743,85.

Dotação Orçamentária: 03.421.0089.1377 - 449051

Fonte de Recurso: Federal e Estadual

Ordenador Responsável: José Ayrino Wanzeler Sabbá / Superintendente

Aditivos Anteriores:

1º TA - DOE nº 30.178, de 26/04/2004 - Valor e Prazo

2º TA - DOE nº 30.216, de 18/06/2004 - Prazo

3º TA - DOE nº 30.260, de 19/08/2004 - Prazo

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 2807/2004-DAF/SUSIPE DE 29/09/2004

Nome: Rosinaldo da Silva Conceição

Valor: R\$ 600,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 600,00

PORTARIA Nº 2788/2004-DAF/SUSIPE DE 29/09/2004

Nome: Luiz Correa Júnior

Valor: R\$ 500,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 350,00

339036/ Valor: R\$ 150,00

PORTARIA Nº 2785/2004-DAF/SUSIPE DE 29/09/2004

Nome: Raimundo Jorge Tavares Ampuero

Valor: R\$ 500,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 200,00

339036/ Valor: R\$ 200,00

339039/ Valor: R\$ 100,00

PORTARIA Nº 2786/2004-DAF/SUSIPE DE 29/09/2004

Nome: Márcia Mota de Jesus

Valor: R\$ 500,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 350,00

339036/ Valor: R\$ 150,00

PORTARIA Nº 2787/2004-DAF/SUSIPE DE 29/09/2004

Nome: Anamaria Viana da Silva

Valor: R\$ 300,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 300,00

PORTARIA Nº 2789/2004-DAF/SUSIPE DE 29/09/2004

Nome: Antonio Fernando de Oliveira Dantas Amoras

Valor: R\$ 400,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 300,00

339036/ Valor: R\$ 100,00

PORTARIA Nº 2734/2004-DAF/SUSIPE DE 27/09/2004

Nome: Domingos Correa Braga

Valor: R\$ 300,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 200,00

339036/ Valor: R\$ 100,00

PORTARIA Nº 2730/2004-DAF/SUSIPE DE 27/09/2004

Nome: Carlos Lobato Bahia

Valor: R\$ 600,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 300,00

339036/ Valor: R\$ 250,00

339039/ Valor: R\$ 50,00

PORTARIA Nº 2731/2004-DAF/SUSIPE DE 27/09/2004

Nome: Olga Susana Cayuela Ferreira

Valor: R\$ 500,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 300,00

339036/ Valor: R\$ 200,00

339039/ Valor: R\$ 200,00

PORTARIA Nº 2732/2004-DAF/SUSIPE DE 27/09/2004

Nome: Humberto Farias da Silva

Valor: R\$ 500,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 300,00

339036/ Valor: R\$ 200,00

PORTARIA Nº 2733/2004-DAF/SUSIPE DE 27/09/2004

Nome: Raimundo Roberto Santos França

Valor: R\$ 500,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 500,00

PORTARIA Nº 2782/2004-DAF/SUSIPE DE 28/09/2004

Nome: Edinaldo Valente Moreira

Valor: R\$ 297,00

Elementos:

339036/ Valor: R\$ 297,00

PORTARIA Nº 2727/2004-DAF/SUSIPE DE 23/09/2004

Nome: Márcia Cristina de Oliveira Uchoa

Valor: R\$ 500,00

Elementos:

339030/ Valor: R\$ 500,00

2 **Executivo**

CADERNO 2

PORTARIA Nº 217/04-DGPC/DIVERSOS.
BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de BRASIL NOVO, no período de 01 a 04/10/2004, bem como, o pagamento das respectivas diárias a cada servidor, os quais reforçarão o policiamento civil, conforme Planejamento Operacional estabelecido para as Eleições/2004.

DPC JOSÉ MARIA SIMÕES DE SOUZA – AG. 037 – C/C 02010445
EPC KÁTIA REGINA DA SILVA MENDES – AG. 029 – C/C 02043157
IPC AFONSO ALVES RODRIGUES – AG. 021 – C/C 02923939
IPC MARCELO CARLOS TOBIAS RODRIGUES – AG. 037 – C/C 02010968

II – Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 252/04-DGPC/DIVERSOS.
BELÉM, 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR, na PORTARIA Nº 217/04-DGPC/DIVERSOS, de 27-09-2004, que autorizou o deslocamento ao Município de BRASIL NOVO, do DPC JOSÉ MARIA SIMÕES DE SOUZA, pelo servidor ANTONIO FERNANDO BOTELHO DA CUNHA, Delegado de Polícia Civil, durante a "Operação Eleições/ 2004", no período de 01 a 04/10/2004, bem como o pagamento das diárias respectivas.

II – Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 219/04-DGPC/DIVERSOS.
BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de TRACUATEUA, no período de 01 a 04/10/2004, bem como, o pagamento das respectivas diárias a cada servidor, os quais reforçarão o policiamento civil, conforme Planejamento Operacional estabelecido para as Eleições/2004.

DPC CLIVIA SANTANA DA SILVA – AG. 026 – C/C 02910284
EPC PAULO SÉRGIO AZEVEDO BORGES – AG. 037 – C/C 02021145

II – Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 247/04-DGPC/DIVERSOS.
BELÉM, 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR, na PORTARIA Nº 219/04-DGPC/DIVERSOS, de 27-09-2004, que autorizou o deslocamento ao Município de TRACUATEUA, da DPC CLIVIA SANTANA DA SILVA, pelo servidor ADONAI MATIAS MOTA, Delegado de Polícia Civil, durante a "Operação Eleições/ 2004", no período de 01 a 04/10/2004, bem como o pagamento das diárias respectivas.

II – Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 229/04-DGPC/DIVERSOS.
BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, no período de 01 a 04/10/2004, bem como, o pagamento das respectivas diárias a cada servidor, os quais reforçarão o policiamento civil, conforme Planejamento Operacional estabelecido para as Eleições/2004.

DPC SHIRLEY NAZARE ALVES GOMES – AG. 021 – C/C 02902737
EPC FRANÇOISE VIEIRA – AG. 002 – C/C 02015323
IPC ERONDINA PINTO DOS SANTOS – AG. 025 – C/C 02927853

II – Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 251/04-DGPC/DIVERSOS.
BELÉM, 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR, na PORTARIA Nº 229/04-DGPC/DIVERSOS, de 27-09-2004, que autorizou o deslocamento ao Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, da DPC SHIRLEY NAZARE ALVES GOMES, pelo servidor ANTONIO MARIA MARÇAL AMÉRICO, Delegado de Polícia Civil, durante a "Operação Eleições/ 2004", no período de 01 a 04/10/2004, bem como o pagamento das diárias respectivas.

II – Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 236/04-DGPC/DIVERSOS.
BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de MELGAÇO, no período de 01 a 04/10/2004, bem como, o pagamento das respectivas diárias a cada servidor, os quais reforçarão o policiamento civil, conforme Planejamento Operacional estabelecido para as Eleições/2004.

DPC ADAMOR TENÓRIO PEREIRA JUNIOR – AG. 015 – C/C 10273654
EPC MARIA ALBANISA PEREIRA DE ARAUJO – AG. 015 – C/C 10273808

II – Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 237/04-DGPC/DIVERSOS.
BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

R E S O L V E:

I – AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados ao Município de GURUPÁ, no período de 30/09 a 05/10/2004, bem como, o pagamento das respectivas diárias a cada servidor, os quais reforçarão o policiamento civil, conforme Planejamento Operacional estabelecido para as Eleições/2004.

DPC ADONAI MATIAS MOTA – AG. 020 – C/C 02914034
IPC DIRCEU OLIVEIRA NASCIMENTO – AG. 015 – C/C 10276246
MPC ANTONIO JEFFERSON BARRAL COSTA – AG. 015 – C/C 10276785

II – Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 254/04-DGPC/DIVERSOS.
BELÉM, 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).....)

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

R E S O L V E:

I – SUBSTITUIR, na PORTARIA Nº 237/04-DGPC/DIVERSOS, de 27-09-2004, que autorizou o deslocamento ao Município de GURUPÁ, o DPC ADONAI MATIAS MOTA, pelo servidor PEDRO PAULO XAVIER DA CRUZ, Delegado de Polícia Civil, durante a "Operação Eleições/ 2004", no período de 30/09 a 05/10/2004, bem como o pagamento das diárias respectivas.

II – Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, à Diretoria de Polícia do Interior e à Diretoria de Administração Policial na adoção das providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2004-PCE

A Polícia Civil do Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.368.105/0001-06, inscrição estadual isenta, estabelecida a Av. Nazaré nº 489, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração Policial, Dr. EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer a dispensa de licitação, para locação de 06 (seis) circuitos digitais, fim-a-fim, não comutados, suportados por Rede Determinística de dados e de 06 (seis) roteadores-CPE pertencentes a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, tendo como fundamentação legal o Art. 24, inciso IV da lei nº 8.666 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tudo conforme parecer jurídico nº 832/2004-CJ constante do Processo nº 2004/253538-PCE.

Belém, 30 de setembro de 2004

EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS

Diretor do Departamento de Administração Policial

Ratifico, nos termos do artigo 28 da Lei 8.666/93, com alterações dadas pela Lei 8.883/94, a Dispensa de Licitação, fundamentada nas disposições contidas no artigo 24, inciso IV, da referida Lei.

Belém, 30 de setembro de 2004

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 043/2004-PCE**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2004 PARTES: Polícia Civil do Estado (CNPJ nº 00.368.105/0001-06) e Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL (CNPJ nº 33.530.486/0001-29)

OBJETO: Locação de 06 (seis) circuitos digitais fim-a-fim, não comutados, suportados por rede Determinística de Dados e de Roteadores – CPE

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

VALOR MENSAL: R\$- 7.667,54 (sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 40101 – Polícia Civil do Estado do Pará.

Programa: 1054 – Repressão Qualificada

Atividade: 4525 – Ações Integradas de Repressão ao Crime Organizado.

Natureza da Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 001 – Recursos Ordinários

DATA DA ASSINATURA: 30/09/04.

FORO: Belém – Pará.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**1º TERMO ADITIVO****AO CONVÊNIO Nº 006/2004 – SEDS/PCE**

OBJETO: Construção de uma Unidade Integrada de Segurança no Município de Floresta do Araguaia.

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará (CNPJ 00.368.105/0001-06) e a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia (CNPJ Nº 01.613.338/0001-81)

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 006/2004/SEDS/Polícia Civil, bem como o prazo para execução e conclusão da obra objeto do mesmo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40101 - Polícia Civil do Estado do Pará.

PROGRAMA: 1053 – Paz nas Ruas

ATIVIDADE: 1727 – Reformas de Delegacias de Polícia

NATUREZA DA DESPESA: 444051- Transferências a municípios - obras

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2004

Ordenador Responsável: LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2004-PCE

A Polícia Civil do Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.368.105/0001-06, inscrição estadual isenta, estabelecida a Av. Nazaré nº 489, neste ato representada pelo seu Diretor do Departamento de Administração Policial, Dr. Edilberto do Nascimento Santos, no uso de suas atribuições legais, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para aquisição de 383 (trezentas e oitenta e três) Pistolas .40 junto a empresa FORJAS TAURUS S/A, CNPJ Nº 02781335/0001-02, tendo como fundamentação legal o Art. 25, inciso I da Lei 8.666 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tudo conforme parecer jurídico nº 834 – CJ constante do Processo nº 257343/2004-PCE.

Belém, 28 de setembro de 2004

Dr. Edilberto do Nascimento Santos

Diretor do Departamento de Administração Policial

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, com alterações dadas pela Lei 8.883/94, a Dispensa de Licitação, fundamentada nas disposições contidas no artigo 25, inciso I, da referida lei.

Belém, 28 de setembro de 2004

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 042/2004-PCE**

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 001/2004-PCE.

PARTES: Polícia Civil do Estado, CNPJ nº 003.681.105/0001-06 e Empresa FORJAS TAURUS S/A, CNPJ nº 02781335/0001-02

OBJETO: aquisição de 383 (trezentos e oitenta e três) pistolas marca taurus, de fabricação nacional, semi-automática, calibre .40.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura 28/09/2004 e término 28/09/2005.

Valor global: R\$ 598.629,00 (quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos

**PROMOÇÃO
SOCIAL****FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ
TANCREDO NEVES**

Presidente: Heitor Márcio Pinheiro Santos
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (91) 241-2333

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 124/2004**

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e Clube União da Água Boa

Objeto do Convênio: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio à realização de Atividades Culturais.

Vigência: 03 (três) meses - 30.09.2004 a 29.12.2004

Valor do Convênio original: R\$ 18.000,00

Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392109242050000.001000000.335041

Fonte de recursos: Estadual

Foro: Belém

Data de assinatura: 30 de Setembro de 2004.

Ordenador Responsável: Fábio Jorge Carvalho de Souza

Responsável pela Entidade: Alexandre Nunes de Souza

Endereço da Entidade: Loc. Povoação Água Boa s/nº cep: 68.860.000
Salvaterra /Pará

LICENÇA SAÚDE**PORTARIA Nº 293 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004**

Servidor(a): Maria Freitas de Oliveira

Matrícula: nº 715964/1

Laudo: 7350/04

Dias: 24(Vinte e Quatro)

Período: 15.09 a 08.10.04

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 294 DE 30 DE SETEMBRO DE 2004**

Servidor(a): Filomena Eliza Buenano Jesus de Castro

Matrícula: nº 32263/2

Dias: 30 (trinta)

Cargo: Técnico Nível Superior

Triênio: 01.08.1998 a 31.07.2001

Período: 04.10.04 a 02.11.04

ERRATA**PORTARIA Nº 280 DE 16 DE SETEMBRO DE 2004,**

PUBLICADA NO DOE DE 20.09.04

Servidor(a): Antonio Maria Santos de Oliveira

Onde se lê: no período de 06.09 a 15.09.04

Leia-se: no período de 26.08 a 04.09.04

PORTARIA Nº 260 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004,

PUBLICADA NO DOE DE 09.09.04

Servidor(a): Rosilda de Jesus de Sousa Alves

Onde se lê: cidade de Abaetetuba /Pa

Leia-se: Salinópolis / Pa

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

UNIDADE: FCPTN

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2004 - FCPTN/CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.

LOTE

EMPRESA VENCEDORA VALOR GLOBAL

01- J.M.E SANTO.

R\$-10.200,00

LOTE

EMPRESA VENCEDORA VALOR GLOBAL

02 - J.M.E SANTO

R\$-5.850,00

A Pregoeira.

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 009/2004**

Modalidade da Licitação: Convite nº 001/2004

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e Empresa DPJ-

Arquitetos Associados S/S LTDA.

Objeto: Elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura, Luminotécnica

e Acústica de Revitalização da FCPTN.

Vigência: 3 (três) meses - 27.09.2004 a 26.12.2004

Valor: R\$ 147.300,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos reais)

valor global

Dotação orçamentária: 400091.46202.13392109242060000.001000000.449051

Fonte de Recursos: 001(Estadual)

Foro: Belém

Data da assinatura: 27 de Setembro de 2004.

Ordenador Responsável: FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA,

Endereço da contratada: Rua Dr. Deodoro de Mendonça - 372 - 02 -

Canudos - Cep.: 66.090-150 Belém / Pará

**INSTITUTO DE
ARTES DO PARÁ**

Presidente: Maria Regina Maneschy Faria Sampaio
Praça Justo Chermont, 236 - (91) 223-3000

PORTARIA Nº 113/2004-IAP, DE 29-09-2004

A PRESIDENTE do INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, no uso de suas atribuições e com base no art. 31, IX, do Regimento Interno do IAP, e CONSIDERANDO a justificativa subscrita pela Coordenadora Geral de Administração e Finanças, de 28 de setembro de 2004, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE: DECLARAR a Inexigibilidade de Licitação visando a obtenção de autorização da uso de obra e cessão parcial onerosa de direitos autorais e patrimoniais da artista plástica ELIENE TENÓRIO SOARES, objetivando a reprodução de duas xilogravuras de sua autoria em camisetas a serem comercializadas pelo Instituto, pelo período de 02 (dois) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA REGINA MANESCHY FARIA SAMPAIO/Presidente do IAP.

PORTARIA Nº 114/2004-IAP, DE 29-09-2004

A PRESIDENTE do INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, no uso de suas atribuições e com base no art. 31, IX, do Regimento Interno do IAP, e CONSIDERANDO a justificativa subscrita pela Coordenadora Geral de Administração e Finanças, de 28 de setembro de 2004, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores,

RESOLVE: DECLARAR a Inexigibilidade de Licitação visando a obtenção de autorização de uso de obra e cessão parcial onerosa de direitos autorais e patrimoniais do artista plástico ANTONIO CARLOS DUMAS SEIXAS, objetivando a reprodução de uma obra em técnica mista, de sua autoria, em camisetas a serem comercializadas pelo Instituto, pelo período de 02 (dois) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA REGINA MANESCHY FARIA SAMPAIO/Presidente do IAP.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosa Maria Chaves da Cunha
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 248-5802

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR****PORTARIA Nº 13831/04 DE 30/09/2004**

NOME: IVAN DA CUNHA MORAES

MATRÍCULA: 0492272/013 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

CARGO/LOT.: PROF./EE. DR. PAULA PINHEIRO/BRAGANÇA

PERÍODO: A PARTIR DE 30/09/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 033/2004 - GS

A Secretária Executiva de Educação usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA DE NAZARÉ FALCÃO VALENTE, para responder pela Diretoria do Interior, durante a ausência do titular dessa Unidade Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20.09.2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

Belém, 28 de setembro de 2004.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Secretária Executiva de Educação

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
CEDÊNCIA****PORTARIA Nº 13588/04 DE 29/09/2004**

NOME: SANDRA MARIA DE BARAUNA BARRETO

MATRÍCULA: 0370182/029

CARGO/LOT.: ECONOMISTA/SEDUC

CEDERÁ SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, SEM ÔNUS,

PELO PERÍODO DE 12 MESES, A CONTAR DE 02/10/2004

PORTARIA Nº 13487/04 DE 28/09/2004

NOME: ANA LUZIA DA SOUZA SILVA

MATRÍCULA: 0366129/010

CARGO/LOT.: ESC.DAT.REF.III/SEDUC

CEDERÁ AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, SEM ÔNUS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A CONTAR DE 01/10/2004

DESIGNAR**PORTARIA Nº 13830/04 DE 30/09/2004**

NOME: MARIONILDA FARIAS RODRIGUES

MATRÍCULA: 5838134/011 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

CARGO/LOT.: PROF./EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA

PERÍODO: A PARTIR DE 30/09/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA DE FUNÇÃO****PORTARIA Nº 13363/04 DE 27/09/2004**

NOME: MÁRCIA VALÉRIA DOS SANTOS SAUMA

MATRÍCULA: 0528471/017 TIPO DE GRATIF.: FG-3 (SECRETARIA)
CARGO/LOT.: PROF.AD.2/EE. CORNELIO DE BARROS/BELEM
PERÍODO: A PARTIR DE 27/09/2004, A PEDIDO

LICENÇA SAÚDE**LAUDO MÉDICO Nº: 6891/04 DE 09/09/2004**

NOME: MARIA FÁTIMA PINHO ALMEIDA

MATRÍCULA: 5609429/015 PERÍODO: 08/09/04 A 30/09/04

CARGO/LOT.: PROF./EE. TIRADENTES II/BELEM

LAUDO MÉDICO Nº: 305/04 DE 20/09/2004

NOME: LÚCIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SOUSA

MATRÍCULA: 0511374/018 PERÍODO: 01/09/04 A 30/09/04

CARGO/LOT.: ESC. DAT./ERC. CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA

LAUDO MÉDICO Nº: 6818/04 DE 01/09/2004

NOME: MIRACY CORREA CRUZ DA SILVA

MATRÍCULA: 0356913/024 PERÍODO: 24/08/04 A 30/09/04

CARGO/LOT.: TÉCNICO/EE. LAURO SODRÉ/BELEM

LAUDO MÉDICO Nº: 6948/04 DE 09/09/2004

NOME: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 5189446/014 PERÍODO: 31/08/04 A 10/09/04

CARGO/LOT.: ESC. DAT./EE. PROF. E. S. FERREIRA/BELEM

LAUDO MÉDICO Nº: 6880/04 DE 03/09/2004

NOME: MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0753238/016 PERÍODO: 01/09/04 A 19/09/04

CARGO/LOT.: SERV./EE. PROF. COELHO MATINI/BELEM

LAUDO MÉDICO Nº: 7016/04 DE 10/09/2004

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE FARIAS PAIVA

MATRÍCULA: 0356654/012 PERÍODO: 09/08/04 A 08/11/04

CARGO/LOT.: AG.PORT./EE. LAURO SODRÉ/BELEM

LAUDO MÉDICO Nº: 87104 DE 02/08/2004

NOME: ANTONIA MARILENE DE MELO ARAÚJO

MATRÍCULA: 0288802/019 PERÍODO: 02/08/04 A 01/10/04

CARGO/LOT.: PROF./EE. MARANATA/ITAITUBA

LAUDO MÉDICO Nº: 2967/04 DE 22/04/2004

NOME: JÚLIA FERREIRA GAIA

MATRÍCULA: 0471135/012 PERÍODO: 22/04/04 A 25/04/04

CARGO/LOT.: AG.PORT./ERC. JOÃO XXIII/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO Nº: 2246/04 DE 22/03/2004

NOME: RAIMUNDA SILVA

MATRÍCULA: 0449733/016 PERÍODO: 16/03/04 A 18/04/04

CARGO/LOT.: SERV./EE. JOAQUIM VIANA/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO Nº: 6359/04 DE 18/08/2004

NOME: PAULA DA SILVA VIEIRA

MATRÍCULA: 0318809/012 PERÍODO: 10/08/04 A 22/08/04

CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. JOSÉ VERÍSSIMO/BELEM

LAUDO MÉDICO Nº: 5922/04 DE 04/08/2004

NOME: ELIZABETE DIAS FERREIRA

MATRÍCULA: 0493546/014 PERÍODO: 02/08/04 A 31/10/04

CARGO/LOT.: PROF./EE. FREI DANIEL/BELEM

LAUDO MÉDICO Nº: 7037/04 DE 10/09/2004

NOME: ANTONIO PAULO RODRIGUES BRITO

MATRÍCULA: 6307752/021 PERÍODO: 03/09/04 A 18/10/04

CARGO/LOT.: PROF./E. PROF. JOSÉ M. H. CONDURU/CURUÇA

LAUDO MÉDICO Nº: 353/04 DE 15/08/2004

NOME: CANAAN CARDOSO DA SILVA

MATRÍCULA: 0278416/019 PERÍODO: 11/08/04 A 09/08/04

CARGO/LOT.: PROF./EE. HELOISA CASTRO

LAUDO MÉDICO Nº: 6790/04 DE 01/09/2004

NOME: LÚCIA DE FÁTIMA ANTUNES DICKSON

MATRÍCULA: 0595810/015 PERÍODO: 01/09/04 A 15/09/04

CARGO/LOT.: PROF./EE. MURINIM/BENEVIDES

LAUDO MÉDICO Nº: 6996/04 DE 10/04/2004

NOME: JOSÉ ANCHIETA DE OLIVEIRA BENTES

MATRÍCULA: 5380286/022 PERÍODO: 08/09/04 A 18/09/04

CARGO/LOT.: PROF./U. T. ASTÉRIO DE CAMPOS/BELEM

LAUDO MÉDICO Nº: 6733/04 DE 31/08/2004

NOME: OLÍVIA A SILVA AGUIAR

MATRÍCULA: 5381410/020 PERÍODO: 26/08/04 A 24/09/04

CARGO/LOT.: PROF./ERC. C. COM. SÃO CLEMENTE/BELEM

LAUDO MÉDICO Nº: 6696/04 DE 30/08/2004

NOME: DENILSON DA SILVA BENTES

MATRÍCULA: 0668583/016 PERÍODO: 13/08/04 A 13/10/04

CARGO/LOT.: PROF./EE. SANTA BARBARA/STA. BARBARA

LAUDO MÉDICO Nº: 6971/04 DE 09/09/2004

NOME: MARLI PAIVA DAMASCENO

MATRÍCULA: 542806/029 PERÍODO: 03/09/04 A 03/10/04

CARGO/LOT.: PROF./ERC. SANTO AGOSTINHO/BELEM

LAUDO MÉDICO Nº: 6916/04 DE 08/09/2004

NOME: MARIA DO CARMO RAMOS MARQUES

MATRÍCULA: 0181331/013 PERÍODO: 01/09/04 A 17/09/04

CARGO/LOT.: PROF./EE. MARILDA NUNES/BELEM

LAUDO MÉDICO Nº: 6907/04 DE 03/09/2004

NOME: MARIA LUCINEIDE COSTA SANTOS

MATRÍCULA: 5215790/021 PERÍODO: 12/08/04 A 30/09/04

CARGO/LOT.: PROF./EE. GELMIREZ M. E SILVA/ANANINDEUA

LAUDO MÉDICO Nº: 6952/04 DE 09/09/2004

NOME: VERA LÚCIA DE SOUZA RIBEIRO

MATRÍCULA: 0393045/011 PERÍODO: 25/08/04 A 25/10/04

CARGO/LOT.: PROF./EE. JUSTO CHERMONT/BELEM

LAUDO MÉDICO Nº: 6791/04 DE 01/09/2004

NOME: MARIA ALICE BLACO SIDRIM

MATRÍCULA: 0525952/015 PERÍODO: 17/08/04 A 17/10/04

CARGO/LOT.: PROF./EE. A. DE FIGUEIREDO/BELEM

LAUDO MÉDICO Nº: 6837/04 DE 02/09/2004

NOME: MARIA CANDIDA SILVA DA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 5017998/031 PERÍODO: 09/08/04 A 17/09/04
CARGO/LOT: PROF/EE. SÃO PEDRO/COARACI
LAUDO MÉDICO Nº: 7173/04 DE 16/09/2004
NOME: MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA BRAUM GUIMARÃES/BELÉM
MATRÍCULA: 0334863/024 PERÍODO: 16/09/04 A 01/10/04
CARGO/LOT: PROF/EE. DEODORO DE MENDONÇA/BELÉM
LAUDO MÉDICO Nº: 6782/04 DE 01/09/2004
NOME: MARIA DE NAZARÉ CUNHA MORENO
MATRÍCULA: 6310630/012 PERÍODO: 02/08/04 A 02/10/04
CARGO/LOT: PROF/EE. DEUSARINA NASC. SOUZA/BENEVIDES
LAUDO MÉDICO Nº: 6747/04 DE 31/08/2004
NOME: ANTONIA EDINAIR REIS CARVALHO
MATRÍCULA: 0412457/019 PERÍODO: 31/08/04 A 29/09/04
CARGO/LOT: PROF/EE. C. SOCIAL AUXÍLIO/BELÉM
LAUDO MÉDICO Nº: 455/04
NOME: CELIMAR BRAZ GIRELE
MATRÍCULA: 0278068/013 PERÍODO: 02/08/04 A 30/09/04
CARGO/LOT: PROF/EE. IDA VALMONT/MARABÁ
LAUDO MÉDICO Nº: 2919/04 DE 19/04/2004
NOME: ROSANGELA FÉTIMA SOUSA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0731900/010 PERÍODO: 19/04/04 A 19/05/04
CARGO/LOT: PROF/EE. ALMIRANTE GUILLOBEL/BELÉM
LAUDO MÉDICO Nº: 6698/04 DE 30/08/2004
NOME: PAULO LEÃO MELO
MATRÍCULA: 0396672/015 PERÍODO: 25/08/04 A 02/09/04
CARGO/LOT: AGPORT/EE. VISC. DE SOUZA FRANCO/BELÉM
LAUDO MÉDICO Nº: 6890/04 DE 03/09/2004
NOME: MARYLURDES DE NAZARÉ PINHEIRO
MATRÍCULA: 6320058/014 PERÍODO: 17/08/04 A 17/09/2004
CARGO/LOT: SERV/EE. ALMT. JOÃO F. DE LIMA/BELÉM
LAUDO MÉDICO Nº: 7028/04 DE 10/09/2004
NOME: REGINALDO FRANÇA
MATRÍCULA: 0490555/010 PERÍODO: 10/09/04 A 30/09/04
CARGO/LOT: AGPORT/EE. PTE COSTA E SILVA/BELÉM
LAUDO MÉDICO Nº: 6860/04 DE 02/09/2004
NOME: MARIA ALMEIDA MAIA
MATRÍCULA: 0759066/017 PERÍODO: 26/08/04 A 30/09/04
CARGO/LOT: SERV/DEPTO. DE ENSINO SUPLETIVO/BELÉM
LAUDO MÉDICO Nº: 8766/04 DE 30/09/2004
NOME: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS AMARAL
MATRÍCULA: 0318760/010 PERÍODO: 19/08/04 A 30/09/04
CARGO/LOT: SERV/EE. D. MORA GUIMARÃES/MARITUBA
LAUDO MÉDICO Nº: 698/04 DE 09/09/2004
NOME: CARLOS NILTON DOS REIS BARBOSA
MATRÍCULA: 3185648/025 PERÍODO: 29/08/04 A 15/09/04
CARGO/LOT: ADM ESC /EE. RUI BARBOSA/BELÉM
LAUDO MÉDICO Nº: 6955/04 DE 08/09/2004
NOME: ROSILENE FÁTIMA DA SILVA DAMASCENO
MATRÍCULA: 0291366/010 PERÍODO: 25/08/04 A 08/10/04
CARGO/LOT: AGADM/EE. GREG. DE ALM. BRITO/ANANINDEUA
LAUDO MÉDICO Nº: 6850/04 DE 07/09/2004
NOME: ROSINEIDE MORAIS LIMA
MATRÍCULA: 0386324/018 PERÍODO: 16/08/04 A 16/09/04
CARGO/LOT: AGADM/EE. PROF. M. L. DA C. REGO/COARACI
LAUDO MÉDICO Nº: 6977/04 DE 09/09/2004
NOME: ZENITA MARIA PEREIRA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0403946/013 PERÍODO: 27/08/04 A 27/09/04
CARGO/LOT: AGADM/EE. MAL. C. DE FARIAS/BELÉM
PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
LAUDO MÉDICO Nº: 279/04 DE 05/08/2004
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 511978/1 PERÍODO: 11/07/04 A 09/08/04
CARGO/LOT: PROF/EE. BOLIVAR BORDALO DA SILVA/BELÉM
LAUDO MÉDICO Nº: SINº
NOME: MARIA DA GLÓRIA MEIRELES LIMA
MATRÍCULA: 0864502/010 PERÍODO: 12/08/04 A 10/10/04
CARGO/LOT: PROF/EE. IDA VALMONT/MARABÁ
LAUDO MÉDICO Nº: 298/04 DE 23/08/2004
NOME: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BRITO
MATRÍCULA: 678570/011 PERÍODO: 06/08/04 A 06/09/04
CARGO/LOT: PROF/EE. LUIZA DE SOUZA CUNHA. CORREA
LAUDO MÉDICO Nº: 6694/04 DE 31/08/2004
NOME: MARIA DO SOCORRO FERREIRA TRINDADE
MATRÍCULA: 0461652/017 PERÍODO: 31/08/04 A 30/11/04
CARGO/LOT: PROF/EE. G. MARTIRES/STA. IZABEL DO PARÁ
LAUDO MÉDICO Nº: 6872/04 DE 02/09/2004
NOME: MARIA DE FÁTIMA BRITO NETA
MATRÍCULA: 0300667/015 PERÍODO: 06/09/04 A 02/11/04
CARGO/LOT: EE. CIDADE DE EMAÚS/COARACI
LAUDO MÉDICO Nº: 281/04 DE 10/08/2004
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0511978/010 PERÍODO: 10/08/04 A 09/08/04
CARGO/LOT: PROF/EE. BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA
LAUDO MÉDICO Nº: 6765/04 DE 01/09/2004
NOME: RUTINEA MODESTO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0240699/015 PERÍODO: 01/09/04 A 10/09/2004
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. TEMISTOCLES DE ARAUJO/BELÉM
LAUDO MÉDICO Nº: 6800/04 DE 01/09/2004
NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SOARES
MATRÍCULA: 0731048/015 PERÍODO: 01/09/04 A 01/11/04
CARGO/LOT: ESC.DAT/EE. VISC. DE S. FRANCO/BELÉM
LAUDO MÉDICO Nº: 6779/04 DE 01/09/2004
NOME: KÁTIA REGINA DA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 0675895/012 PERÍODO: 01/09/04 A 20/09/04
CARGO/LOT: SERV/EE. MAROJA NETO/BELÉM
LAUDO MÉDICO Nº: 6396/04 DE 19/08/2004
NOME: SOLANGE MARIA SANTANA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0417270/012 PERÍODO: 23/08/04 A 23/09/04
CARGO/LOT: PROF/EE. PTE VARGAS/TOMÉ-ACU
APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 22/04 DE 28/06/2004
NOME: ARLETE DOS SANTOS

MATRÍCULA: 0652180/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOÃO FARIAS BARROS/STA. CRUZ DO ARARI
PORTARIA Nº: 509/04 DE 03/07/2004
NOME: ANTONIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 514039/1 PERÍODO: 01/08 A 30/08/04 ANO: 2003
UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA/STA. MARIA DO PARÁ
PORTARIA Nº: 759/04 DE 14/09/2004
NOME: MARIA VILANI PINHEIRO FARIAS
MATRÍCULA: 509426/1 PERÍODO: 01/10 A 14/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: 6ª URE DE CASTANHAL
PORTARIA Nº: 905/04 DE 08/09/2004
NOME: WALME ALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 5280613/1 PERÍODO: 01/10 A 30/10/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA IRANY RODRIGUES DA SILVA/N. IPIXUNA
PORTARIA Nº: 30/04 DE 10/08/2004
NOME: NÁGIA AMÉLIA MESAQUITA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 218839 PERÍODO: 01/09 A 30/09/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. DR. JOSÉ MALCHER/MUANÁ
PORTARIA Nº: 862/04 DE 01/09/2004
NOME: ADAILDE SANTOS DE FARIAS
MATRÍCULA: 286540/1 PERÍODO: 01/10 A 15/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. DR. GERALDO M. DE C. VELOSO/MARABÁ
PORTARIA Nº: 904/04 DE 06/09/2004
NOME: ANTONIA SALETE FERNANDES DE LIMA
MATRÍCULA: 350834/1 PERÍODO: 01/10 A 30/10/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA IRANY R. DA SILVA/N. IPIXUNA
PORTARIA Nº: 371/04 DE 27/08/2004
NOME: EDMAR LOPES BAROS
MATRÍCULA: 753734/1 PERÍODO: 01/10 A 14/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ISAUARA BAIÁ/MOCÁJUBA
PORTARIA Nº: 863/04 DE 01/09/2004
NOME: ADIVANIL MALAQUIAS SOUZA
MATRÍCULA: 243310/1 PERÍODO: 01/11 A 15/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA R. PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 864/04 DE 01/09/2004
NOME: ADENALHA MARQUES MORAES
MATRÍCULA: 243345/1 PERÍODO: 01/11 A 15/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 889/04 DE 06/09/2004
NOME: ANTONIO BISPO DA SILVA
MATRÍCULA: 5226430/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 890/04 DE 06/09/2004
NOME: ANGELA MARIA SANCHES NUNES
MATRÍCULA: 242861/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 891/04 DE 06/09/2004
NOME: ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
MATRÍCULA: 5604168/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 892/04 DE 06/09/2004
NOME: FRANCISCA VILANIR FERREIRA LIMA
MATRÍCULA: 243469/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 893/04 DE 06/09/2004
NOME: JUDETE DE OLIVEIRA DOS PASSOS
MATRÍCULA: 5245370/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 894/04 DE 06/09/2004
NOME: GILSON BORGES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5604125/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 895/04 DE 06/09/2004
NOME: IVONY BRITO DOS ANJOS
MATRÍCULA: 5226392/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 901/04 DE 06/09/2004
NOME: SÔNIA CRISTINA CABRAL DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 243345/1 PERÍODO: 01/11 A 15/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 902/04 DE 06/09/2004
NOME: ALDEREZ DE JESUS COSTA
MATRÍCULA: 961540/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 900/04 DE 06/09/2004
NOME: MARINETE DE SOUSA ROCHA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 5286395/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 899/04 DE 01/09/2004
NOME: MARIA LÚCIA RODRIGUES DE SOUSA
MATRÍCULA: 6022839/2 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 898/04 DE 06/09/2004
NOME: MARIA DO CARMO PEREIRA ATAÍDES
MATRÍCULA: 5286409/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 896/04 DE 01/09/2004
NOME: JURACY CARNEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5226414/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO/JACUNDÁ
PORTARIA Nº: 143/04 DE 15/09/2004
NOME: DANUZIA REGINA VASCONCELOS LIMA
MATRÍCULA: 54181080/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: 6ª URE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº: 363/04 DE 14/09/2004
NOME: MARIA MARQUES PINHEIRO
MATRÍCULA: 5404789/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA BARBOSA DE ASSUNÇÃO/ALENQUER
PORTARIA Nº: 159/04 DE 20/09/2004
NOME: MARIA JOANA BORGES ALVES
MATRÍCULA: 5320097/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 159/04 DE 20/09/2004
NOME: MARIA JOANA BORGES ALVES
MATRÍCULA: 5320097/1 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: 17ª URE DE CAPITÃO POÇO
PORTARIA Nº: 160/04 DE 21/09/2004
NOME: MARIA HELENA FARIAS DA SILVA
MATRÍCULA: 6036031/1 PERÍODO: 01/11 A 15/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. PACÍFICO LEÃO DA COSTA/GARRAFAO DO NORTE
PORTARIA Nº: 070/04 DE 13/02/2004
NOME: MARIA IRAIDES DIAS DA COSTA
MATRÍCULA: 553352/1 PERÍODO: 16/11 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: 2ª URE DE CAMETÁ
PORTARIA Nº: 420/04 DE 13/09/2004
NOME: VERIMAR LUIZ ALVES COSTA
MATRÍCULA: 232548/1 PERÍODO: 01/12 A 14/01/05 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JULIANO DE B. DE CASTRO/BAGRE
PORTARIA Nº: 537/04 DE 25/05/2004
NOME: GILSON MATOS GONÇALVES
MATRÍCULA: 258512/1 PERÍODO: 01/12 A 14/01/04/05 ANO: 2004
UNIDADE: 4ª URE DE MARABÁ
PORTARIA Nº: 805/04 DE 08/07/2004
NOME: JOSEPH MILHOMEM OLIVEIRA
MATRÍCULA: 54181223/1 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: 4ª URE DE MARABÁ
PORTARIA Nº: 630/04 DE 24/05/2004
NOME: JOEL EVANGELISTA NUNES
MATRÍCULA: 5237726/1 PERÍODO: 01/12 A 31/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MA. S. DOS SANTOS/BOM JESUS DO TOCANTINS
PORTARIA Nº: 071/04 DE 13/02/2004
NOME: ANTONIO RODRIGUES SERRÃO
MATRÍCULA: 547585/1 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: 2ª URE DE CAMETÁ
PORTARIA Nº: 529/04 DE 24/05/2004
NOME: MARIA DAS DORES MACHADO SANTOS
MATRÍCULA: 5454190/1 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MA. SYLVIA DOS SANTOS/B. JESUS DO TOCANTINS
PORTARIA Nº: 527/04 DE 24/05/2004
NOME: MARIA SCHIMITH BERGUE NOGUEIRA
MATRÍCULA: 5365767/1 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MA. SYLVIA DOS SANTOS/B. JESUS DO TOCANTINS
PORTARIA Nº: 528/04 DE 24/05/2004
NOME: LUZIA BRITO DE SOUZA
MATRÍCULA: 5496381/2 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MA. SYLVIA DOS SANTOS/B. JESUS DO TOCANTINS
PORTARIA Nº: 526/04 DE 24/05/2004
NOME: GENIVALDO BARBOSA DE MENEZES
MATRÍCULA: 5568080/1 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MA. SYLVIA DOS SANTOS/B. JESUS DO TOCANTINS
PORTARIA Nº: 096/04 DE 28/05/2004
NOME: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5547296/014 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04
UNIDADE: EE. SENADOR CATETTE PINHEIRO/RIO MARIA
PORTARIA Nº: 677/04 DE 28/05/2004
NOME: DONATA DE FARIAS E FARIAS
MATRÍCULA: 5244170/1 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. PROFA. ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS
PORTARIA Nº: 105/04 DE 23/06/2004
NOME: BERENICE CASTRO FEITOSA
MATRÍCULA: 326593/1 PERÍODO: 01/12/04 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSÉ AGOSTINHO GUERRA/MONTE DOURADO
PORTARIA Nº: 104/04 DE 23/06/2004
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO F. RODRIGUES
MATRÍCULA: 5515815/1 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSÉ AGOSTINHO GUERRA/MONTE DOURADO
PORTARIA Nº: 128/04 DE 12/05/2004
NOME: JOSEFA SOARES DE LIMA
MATRÍCULA: 5475228/1 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. GOV. EURICO VALLE/RUIROPOLIS
PORTARIA Nº: 101/04 DE 10/05/2004
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
MATRÍCULA: 5327652/1 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. BENEDITO C. DE SOUZA/ITAUBA
PORTARIA Nº: 008/04 DE 14/04/2004
NOME: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA
MATRÍCULA: 5528186/1 PERÍODO: 05/12 A 03/01/05 ANO: 2004
UNIDADE: EE. PROFA. MARIA DO SOCORRO JACOB/ITAUBA
PORTARIA Nº: 12/04 DE 14/04/2004
NOME: MIGUEL SOUSA SANTOS
MATRÍCULA: 5252717/1 PERÍODO: 05/12 A 03/01/05 ANO: 2004
UNIDADE: EE. PROFA. MARIA DO SOCORRO JACOB/ITAUBA
PORTARIA Nº: 13/04 DE 14/04/2004
NOME: RAIMUNDA ELIEZA DA ROCHA PEREIRA
MATRÍCULA: 5357152/1 PERÍODO: 05/12 A 03/01/05 ANO: 2004
UNIDADE: EE. PROFA. MARIA DO SOCORRO JACOB/ITAUBA
PORTARIA Nº: 276/04 DE 30/03/2004
NOME: JOANA SILVA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5352860/1 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS
PORTARIA Nº: 275/04 DE 30/03/2004
NOME: JOSÉ FRANCISCO ALVES
MATRÍCULA: 5680548/1 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS
PORTARIA Nº: 274/04 DE 30/03/2004
NOME: CRISTIANE MARIA RIBEIRO LIMA
MATRÍCULA: 5884020/1 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. IRMÃ DULCE/PARAUPEBAS
PORTARIA Nº: 72/04 DE 13/02/2004
NOME: ROSANA COELHO SANCHES
MATRÍCULA: 6025331/1 PERÍODO: 01/12 A 14/01/05 ANO: 2004
UNIDADE: 2ª URE DE CAMETÁ
PORTARIA Nº: 32/04 DE 20/01/2004
NOME: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS

6 Executivo

CADERNO 2

0022 Diário Oficial

SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2004

MATRÍCULA: 548634/1 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. GOV. ALACID NUNES/CAMETA
PORTARIA: 577/04 DE 26/08/2004

NOME: JUAREZ DA SILVA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 5400333/1 PERÍODO: 01/12 A 30/12/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. MARIA DEUS. DA SILVA RODRIGUES/CASTANHAL
PORTARIA: 008/04 DE 30/01/04

NOME: JOVELINDA DOMINGAS MANTOVA
MATRÍCULA: 0475688/011 PERÍODO: 30/03 A 13/05/04 ANO: 2003
UNIDADE: EE. ANGELO DEBIASE/URUARA
PORTARIA: 505/03 DE 03/07/03

NOME: RITA MARTINS DA SILVA
MATRÍCULA: 513458/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/03 ANO: 2003
UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA/ST* M° DO PARA
PORTARIA: 324/03 DE 09/06/03

NOME: ANA LUCIA BARROSO CORREA
MATRÍCULA: 222585/024 PERÍODO: 01/07 A 14/08/03 ANO: 2003
UNIDADE: EE. ERNESTINA THEDY/CASTANHAL
PORTARIA: 178/04 DE 08/08/04

NOME: BELMIRO VASCONCELOS CUNHA
MATRÍCULA: 6332749/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. AMABILIO A. PEREIRA/CONCÓDIA DO PARA
PORTARIA: 402/04 DE 10/05/04

NOME: MARIA DINALVA DIAS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 516554/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. PLINIO PINHEIRO/MARABA
PORTARIA: 832/04 DE 15/06/04

NOME: MARIA HELENA PANTOJA CORREA
MATRÍCULA: 213071/1 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ENEDINA SAMPAIO MELO/IGARAPE MIRI
PORTARIA: 833/04 DE 15/06/04

NOME: MARIA INEZ PUREZA DE LEAO
MATRÍCULA: 204838/1 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ENEDINA SAMPAIO MELO/IGARAPE MIRI
PORTARIA: 834/04 DE 15/06/04

NOME: MARIA JOSE SANDIM DE BRITO
MATRÍCULA: PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ENEDINA SAMPAIO MELO/IGARAPE MIRI
PORTARIA: 835/04 DE 15/06/04

NOME: MARIA RAIMUNDO CUIMAR DE SOUSA
MATRÍCULA: 204374/1 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ENEDINA SAMPAIO MELO/IGARAPE MIRI
PORTARIA: 837/04 DE 15/06/04

NOME: MARIA VENCESLINDA JOANA FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6300995/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: RC. IRMÃ BARROS LIMA/IGARAPE MIRI
PORTARIA: 838/04 DE 15/06/04

NOME: NAZARÉ MARTINS QUARESMA
MATRÍCULA: 0212911/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: RC. IRMÃ BARROS LIMA/IGARAPE MIRI
PORTARIA: 823/04 DE 15/06/04

NOME: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0213241/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. DALILA AFONSO CUNHA/IGARAPE MIRI
PORTARIA: 824/04 DE 15/06/04

NOME: BERNADETE CONCEIÇÃO PINHEIRO MORAES
MATRÍCULA: 2047706/1 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ENEDINA SAMPAIO MELO/IGARAPE MIRI
PORTARIA: 825/04 DE 15/06/04

NOME: CARMELINA SEBASTIANA CARMO DA SILVA
MATRÍCULA: 401307/1 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ENEDINA SAMPAIO MELO/IGARAPE MIRI
PORTARIA: 826/04 DE 15/06/04

NOME: CLARA PANTOJA PAIVA
MATRÍCULA: 207278/1 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ENEDINA SAMPAIO MELO/IGARAPE MIRI
PORTARIA: 827/04 DE 15/06/04

NOME: EDVARD PANTOJA DA COSTA
MATRÍCULA: 204692/1 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ENEDINA SAMPAIO MELO/IGARAPE MIRI
PORTARIA: 829/04 DE 15/06/04

NOME: JUREMA GONÇALVES PINHEIRO
MATRÍCULA: 213080/1 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ENEDINA SAMPAIO MELO/IGARAPE MIRI
PORTARIA: 830/04 DE 15/06/04

NOME: MANOEL PEDRO MACHADO PINHEIRO
MATRÍCULA: 204595/1 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ENEDINA SAMPAIO MELO/IGARAPE MIRI
PORTARIA: 217/04 DE 26/05/04

NOME: JOSÉ WILSON DE SENA RIBEIRO
MATRÍCULA: 5867010/1 PERÍODO: 03/07 A 01/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 218/04 DE 26/05/04

NOME: JOSIANE GOMES DE AQUINO
MATRÍCULA: 5882680/1 PERÍODO: 03/07 A 01/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 219/04 DE 26/05/04

NOME: MARIA JOCENILDA DA SILVA PINTO
MATRÍCULA: 5885582/1 PERÍODO: 03/07 A 01/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 220/04 DE 26/05/04

NOME: MARIA WALDIRENE SIMÕES DA SILVA
MATRÍCULA: 5867002/1 PERÍODO: 03/07 A 01/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 221/04 DE 26/05/04

NOME: PEDRO BENTES DA CUNHA
MATRÍCULA: 588557/1 PERÍODO: 03/07 A 01/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 222/04 DE 26/05/04

NOME: RAIMUNDO CLARISVALDO DOS BASTOS
MATRÍCULA: 840072/01 PERÍODO: 03/07 A 01/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER

PORTARIA: 223/04 DE 26/05/04

NOME: TATIANE WILSEA DE OLIVEIRA SENA
MATRÍCULA: 5885804/1 PERÍODO: 03/07 A 01/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 224/04 DE 26/05/04

NOME: WENDEL MARCOS SILVA MARINHO
MATRÍCULA: 5867010/1 PERÍODO: 03/07 A 01/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/ALENQUER
PORTARIA: 24/04 DE 26/05/04

NOME: JOANICE MARTINS BRAGANÇA
MATRÍCULA: 6024904/016 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOÃO FARIAS BARROS/SANTA CRUZ DO ARARI
PORTARIA: 821/04 DE 20/09/04

NOME: MARIA DE NAZARE DA SILVA REIS
MATRÍCULA: 539813/1 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS/PEIXE-BOI
PORTARIA: 133113/04 DE 27/09/04

NOME: ANA LUCIA DE MIRANDA
MATRÍCULA: 5791081/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: ERC. JESUS DE NAZARÉ/ANANINDEUA
PORTARIA: 133150/04 DE 27/09/04

NOME: HAROLDO DE SOUZA VASCONCELOS
MATRÍCULA: 9545090/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: ERC. JESUS DE NAZARÉ/ANANINDEUA
PORTARIA: 13314/04 DE 27/09/04

NOME: CLARA LUCIA ARAÚJO YUNES
MATRÍCULA: 0224995/013 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: ERC. JESUS DE NAZARÉ/ANANINDEUA
PORTARIA: 13316/04 DE 27/09/04

NOME: JOÃO EMERSON CAVALCANTE DE MENEZES
MATRÍCULA: 5867886/012 PERÍODO: 03/07 A 01/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: ERC. JESUS DE NAZARÉ/ANANINDEUA
PORTARIA: 13310/04 DE 27/09/04

NOME: MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JUNIOR
MATRÍCULA: 5212251/022 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: ERC. JESUS DE NAZARÉ/ANANINDEUA
PORTARIA: 13311/04 DE 27/09/04

NOME: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE AMARAL
MATRÍCULA: 6018653/019 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: ERC. JESUS DE NAZARÉ/ANANINDEUA
PORTARIA: 13312/04 DE 27/09/04

NOME: PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5217423/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: ERC. JESUS DE NAZARÉ/ANANINDEUA
PORTARIA: 13298/04 DE 27/09/04

NOME: ROSIVAL ALMEIDA NAHUN
MATRÍCULA: 5189845/019 PERÍODO: 01/08 A 30/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ROSALINA A. SILVA CRUZ/BELEM
PORTARIA: 13300/04 DE 27/09/04

NOME: SANDRA DO SOCORRO MONTEIRO MELO
MATRÍCULA: 0531871/029 PERÍODO: 02/08 A 31/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ROSALINA A. SILVA CRUZ/BELEM
PORTARIA: 13301/04 DE 27/09/04

NOME: VALDECI DA SILVA BRITO
MATRÍCULA: 5709750/013 PERÍODO: 01/09 A 30/09/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ROSALINA A. SILVA CRUZ/BELEM
PORTARIA: 13302/04 DE 27/09/04

NOME: MANOEL SANTIAGO COSTA
MATRÍCULA: 9538213/016 PERÍODO: 01/11 A 30/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ROSALINA A. SILVA CRUZ/BELEM
PORTARIA: 13303/04 DE 27/09/04

NOME: MARIA CELI DE CARVALHO
MATRÍCULA: 5052050/015 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ROSALINA A. SILVA CRUZ/BELEM
PORTARIA: 13304/04 DE 27/09/04

NOME: MARIA HELOISA MARAES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0289230/015 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ROSALINA A. SILVA CRUZ/BELEM
PORTARIA: 1334/04 DE 27/09/04

NOME: NILZA SANTANA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5246075/014 PERÍODO: 16/08 A 29/09/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 13283/04 DE 24/09/04

NOME: ELIANE OLIVEIRA PAIXÃO
MATRÍCULA: 0490466/026 PERÍODO: 27/08 A 10/11/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 13282/04 DE 27/09/04

NOME: MARIA ESMERALDA LOPES DA SILVA
MATRÍCULA: 0446025/012 PERÍODO: 01/08 A 14/09/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 13280/04 DE 24/09/04

NOME: LIGIA CRISTINA RODRIGUES FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 5658470/015 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 13307/04 DE 27/09/04

NOME: JUCILEIDE DO SOCORRO TAVARES MACIEL
MATRÍCULA: 0627399/016 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS/BELEM
PORTARIA: 13308/04 DE 27/09/04

NOME: EDILSON LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 0538779/015 PERÍODO: 01/09 A 30/09/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSÉ ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUA
PORTARIA: 13309/04 DE 27/09/04

NOME: NATANAEL FREITAS CABRAL
MATRÍCULA: 0490431/012 PERÍODO: 30/06 A 13/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. PEDRO AMAZONAS PEDROS/BELEM
PORTARIA: 13281/04 DE 24/09/04

NOME: LUCIALVA DA SILVA CARDOSO MOTA
MATRÍCULA: 0228613/010 PERÍODO: 01/09 A 15/10/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JULIA SEFFER/ANANINDEUA
PORTARIA: 13295/04 DE 27/09/04

NOME: MARIA DE NAZARÉ BARBOSA FERREIRA

MATRÍCULA: 0537071/014 PERÍODO: 05/07 A 03/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTA LUIZA DE MARILAC/BELEM
PORTARIA: 13294/04 DE 27/09/04

NOME: MARGARIDA PINHEIRO MACEDO
MATRÍCULA: 0320978/012 PERÍODO: 01/08 A 30/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTA LUIZA DE MARILAC/BELEM
PORTARIA: 13293/04 DE 27/09/04

NOME: ANDREA DA SILVA LOPES
MATRÍCULA: 5880807/014 PERÍODO: 01/08 A 30/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTA LUIZA DE MARILAC/BELEM
PORTARIA: 13292/04 DE 27/09/04

NOME: ROSEILTON DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 5775922/017 PERÍODO: 01/10 A 30/10/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTA LUIZA DE MARILAC/BELEM
PORTARIA: 13291/04 DE 27/09/04

NOME: RAIMUNDO JORGE PEREIRA SIQUEIRA
MATRÍCULA: 5429803/011 PERÍODO: 01/09 A 30/09/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTA LUIZA DE MARILAC/BELEM
PORTARIA: 13290/04 DE 27/09/04

NOME: MARIA DOS ANJOS CARNEIRO DE LIMA
MATRÍCULA: 0359203/015 PERÍODO: 01/09 A 30/09/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. SANTA LUIZA DE MARILAC/BELEM
PORTARIA: 13296/04 DE 27/09/04

NOME: FRANCISCO DOS SANTOS MORAES
MATRÍCULA: 5715679/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: ERC. SÃO JERONIMO/ICOARACI
PORTARIA: 13297/04 DE 27/09/04

NOME: GILMAR BARBOSA PENA
MATRÍCULA: 5214645/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: ERC. SÃO JERONIMO/ICOARACI
PORTARIA: 13298/04 DE 27/09/04

NOME: JOSÉ ELIAS SIMÕES
MATRÍCULA: 0347833/014 PERÍODO: 01/08 A 30/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: ERC. SÃO JERONIMO/ICOARACI
PORTARIA: 13287/04 DE 27/09/04

NOME: MARCIA JANETE REGO DA SILVA
MATRÍCULA: 0491705/021 PERÍODO: 01/08 A 14/09/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. LAURO SODRÉ/BELEM
PORTARIA: 13288/04 DE 27/09/04

NOME: MARLON DAVID PAIXÃO CARVALHO
MATRÍCULA: 5881692/019 PERÍODO: 01/08 A 30/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. LAURO SODRÉ/BELEM
PORTARIA: 13289/04 DE 27/09/04

NOME: FRANCISCO GUILHERME REGO BARROS
MATRÍCULA: 5709466/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. LAURO SODRÉ/BELEM
PORTARIA: 13305/04 DE 27/09/04

NOME: ORLANDINA MARIA BARRETO BARBOSA
MATRÍCULA: 0406244/014 PERÍODO: 03/05 A 01/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. ROSALINA A. SILVA CRUZ/BELEM
PORTARIA: 13285/04 DE 27/09/04

NOME: DORIMAR DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 076615/029 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PORTARIA: 13286/04 DE 27/09/04

NOME: BENEDITA MARIA MARCIEL FERREIRA
MATRÍCULA: 0753181/038 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PORTARIA: 13284/04 DE 27/09/04

NOME: VIRGINIA MARIA EIRADO
MATRÍCULA: 0563722/029 PERÍODO: 01/08 A 14/09/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PORTARIA: 13333/04 DE 27/09/04

NOME: ALZANIAS FERREIRA LOPES
MATRÍCULA: 6033199/015 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
PORTARIA: 13332/04 DE 27/09/04

NOME: CARLOS AUGUSTO DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 5791634/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
PORTARIA: 13331/04 DE 27/09/04

NOME: ELZA MARIA DE SOUZA MOTA
MATRÍCULA: 5245931/014 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
PORTARIA: 13330/04 DE 27/09/04

NOME: JORGE DE AGUIAR FREIRE
MATRÍCULA: 0077151/029 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
PORTARIA: 13329/04 DE 27/09/04

NOME: JOSÉ BARBOSA DA SILVA
MATRÍCULA: 0189715/018 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
PORTARIA: 13328/04 DE 27/09/04

NOME: JOSÉ CAJUEIRO VENTURA
MATRÍCULA: 5510171/017 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
PORTARIA: 13327/04 DE 27/09/04

NOME: LIANA LOBATO LEAL NEVES
MATRÍCULA: 035973/037 PERÍODO: 01/07 A 14/08/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
PORTARIA: 13326/04 DE 27/09/04

NOME: LUCILEIA BRITO DA LUZ
MATRÍCULA: 5433673/011 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
PORTARIA: 13325/04 DE 27/09/04

NOME: MARIA DE FÁTIMA ESPINHEIRO DE BRITO
MATRÍCULA: 5449375/010 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
PORTARIA: 13324/04 DE 27/09/04

NOME: MARIA JOSÉ VALENTE DA SILVA
MATRÍCULA: 5282403/013 PERÍODO: 01/07 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA

PORTARIA:13323/04 DE 27/09/04
NOME:MARIA ROSELENE AMIM DE SOUZA
MATRÍCULA:5358701/010 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004
UNIDADE:EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
PORTARIA:13322/04 DE 27/09/04
NOME:MARIA TEREZA SOARES EVAGELISTA
MATRÍCULA:524885/010 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004
UNIDADE:EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA

PORTARIA:13321/04 DE 27/09/04
NOME:MILENI DO SOCORRO VIANA DA SILVA
MATRÍCULA:5276969/017 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004
UNIDADE:EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
PORTARIA:13320/04 DE 27/09/04

NOME:SAPHIRA TEIXEIRA DE LIMA
MATRÍCULA:5481040/017 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004
UNIDADE:EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
PORTARIA:13319/04 DE 27/09/04

NOME:SOLANGE CORREA FERREIRA
MATRÍCULA:5796482/010 PERÍODO:01/07 A 30/07/04 ANO:2004
UNIDADE:EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
PORTARIA:13318/04 DE 27/09/04

NOME:SONIA HELENA MARTINS LIMA
MATRÍCULA:519785/024 PERÍODO:01/07 A 14/08/04 ANO:2004
UNIDADE:EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
PORTARIA:13317/04 DE 27/09/04

NOME:WALDECH PEREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: PERÍODO:01/10 A 30/10/04 ANO:2004
UNIDADE:EE. JOSE EDMUNDO QUEIROZ/MARITUBA
ERRATA (D.O.Nº 30.288 DE 30/09/04)

ONDE SE LÊ: LAUDO MÉDICO Nº: 6508/04 DE 27/08/2004
LEIA-SE: LAUDO MÉDICO Nº: 6590/04
ONDE SE LÊ: LAUDO MÉDICO Nº: 6622/04 DE 27/08/2004
LEI-SE: LAUDO MÉDICO Nº: 6632/04

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE REGISTRO E CADASTRO
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR

PORTARIA Nº: 13398/04 DE 28/09/2004
NOME: FERNANDO CASSIANO DA COSTA
MATRÍCULA: 01079999/029 NÍVEL: GD (DIRETOR)
CARGO/LOT.: PROF./EE.MANOEL J.G.CASTANHO/BRAGANÇA
PERÍODO: A PARTIR DE 11/02/2002, CESSANDO OS EFEITOS DA
PORT. 1433/99 DE 02/02/1999

PORTARIA Nº: 13413/04 DE 28/09/2004
NOME: ADÉLIA MARIA MACEDO ALVES
MATRÍCULA: 0763187/027 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
CARGO/LOT.: PROF. AD. 4/EE. JOÃO B. M. CARVALHO/BENEVIDES
PERÍODO: A PARTIR DE 28/09/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA Nº: 13412/04 DE 28/09/2004

NOME: VALMIRA FERREIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 5396336/019 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
CARGO/LOT.: PROF./EE. PROFA. MARIA L. DA C. REGO/COARACI
PERÍODO: A PARTIR DE 28/09/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA:13567/04 DE 29/09/04

NOME: LUCIA DA COSTA FLORENZANO
MATRÍCULA: 5756375/2 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
CARGO/LOT.: ADM. ESC/EE. INST. DE EDUCAÇÃO DO PARÁ/BELEM
PERÍODO: A PARTIR DE 13/05/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.
DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 13488/04 DE 28/09/2004
NOME: VALMIRA FERREIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 5396336/019 TIPO DE GRATIF.: FG-3 (SECRETÁRIA)
CARGO/LOT.: PROF./ERC. C. C. SÃO CLEMENTE/BELEM
PERÍODO: A PARTIR DE 28/09/2004

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA:13566/04 DE 29/09/04
NOME: LUCIA DA COSTA FLORENZANO
MATRÍCULA: 5756375/2 NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
CARGO/LOT.: ADM. ESC/EE. INST. DE EDUCAÇÃO DO PARÁ/BELEM
TORNAR SEM EFEITO A PORT. 10820/04 DE 19/08/04, QUE DESIGNOU
PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR, A PARTIR DE 13/05/2004.

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 002/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): TC ENGENHARIA LTDA.
ITEM 01: Execução de Obras de Reforma na E.E.E.F.M. PRADO LOPES
- Município de Curralinho.
PRESIDENTE: LENIRA DOS SANTOS ALCANTARA.
Belém, 30 de setembro de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): DVILLE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ITEM: Reforma da E.E.E.F.M. JÚLIA PASSARINHO - Município de
Camelá/PA.
PRESIDENTE: GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30.09.2004.
Belém, 30 de setembro de 2004.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 009/2004-NL/SEDUC
FIRMA(VENCEDORA): LIBEL ENGENHARIA LTDA.
ITEM: Adequação e Reforma da E.E.E.F.M. "INÁCIO PASSARINHO".
Município de Terra Alta.
PRESIDENTE: SIMONE SUELI C. PINHEIRO DE FREITAS.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30.09.2004.
Belém, 30 de setembro de 2004.

AVISO

CARTA CONVITE Nº 014/2004 -NL/SEDUC

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NL, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", referente a CARTA CONVITE Nº 014/2004-NL/SEDUC, será realizado no dia 08.10.2004 às 09:00 horas no Auditório do NL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS
01 - PROJIL ENGENHARIA LTDA;
02 - LIBEL ENGENHARIA LTDA;
03 - CONSTUTORA PROSPECTO LTDA;
04 - SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
05 - C.N.G. ENGENHARIA E AGROINDÚSTRIA LTDA;
06 - COZENZA ENGENHARIA LTDA;
07 - B.P. RODRIGUES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

FIRMAS INABILITADAS
01 - RODRIGUES CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA;
02 - BETUNORTE ENGENHARIA LTDA.
03 - DVILLE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS TÉCNICOS E LTDA;
04 - CCM CONSTRUTORA CAMPO MAIO ENGENHARIA E COMÉRCIO.
Belém, 30 de setembro de 2004.
A Comissão.

TORNAR SEM EFEITO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2004

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através do Núcleo de Licitação - NL/SEDUC, resolve tornar sem efeito o RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2004, publicado no D.O.E Nº 30.287 no dia 29.09.2004, por decisão administrativa.
Belém, 30 de setembro de 2004.
A Comissão.

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 530/2004

Partes: SEDUC/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altamira.
Objeto: A entidade APAE/ALTAMIRA, ofertará à SEDUC, gratuitamente 139 vagas, para atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais, através da ERC. Despertar Para Vida, situada na Av. Tancredo Neves nº 3381, bairro Jardim do Sol, Município de Altamira, considerada em regime de Convênio com a SEDUC, com 21 dependências.
Vigência: 24.09.2004 até 31.01.2005.
Foro: Belém
Data da assinatura: 24.09.2004
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Responsável pela Entidade: Idécio Gonçalves da Rocha.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 556/2004

Partes: SEDUC/Clube de Mães Santa Rita de Cássia.
Objeto: A entidade conveniada, através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado no Conjunto Maguari, Alameda 13, casa 250, zona Urbana, município de Belém, com 18 dependências, para funcionamento da ERC. Clube de Mães Santa Rita de Cássia.
Vigência: 24.09.2004 até 31.01.2005.
Foro: Belém
Data da assinatura: 24.09.2004
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Responsável pela Entidade: Helena Lúcia Nogueira Lobato.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 386/2004-SEDUC.

Objeto do Convênio: Construção de U.E. de Ensino Médio, com 4 salas de aula.
Valor do convênio: R\$-210.000,00.
Partes: SEDUC/Município de Aurora do Pará.
Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogar prazo de vigência.
Data da Assinatura: 24.09.2004.
Vigência do Aditamento: 24.09.2004 até 22.12.2004.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 380/2004-SEDUC.

Objeto do Convênio: Reforma e ampliação da EEEF. "Genipaúba".
Valor do convênio: R\$-124.825,58.
Partes: SEDUC/Município de Santa Bárbara do Pará.
Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogar prazo de vigência.
Data da Assinatura: 24.09.2004.
Vigência do Aditamento: 24.09.2004 até 22.12.2004.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 380/2004-SEDUC.

Objeto do Convênio: Reforma e ampliação da EEEF. "Genipaúba".
Valor do convênio: R\$-124.825,58.
Partes: SEDUC/Município de Santa Bárbara do Pará.
Objeto e justificativa do aditamento: Prorrogar prazo de vigência.
Data da Assinatura: 24.09.2004.
Vigência do Aditamento: 24.09.2004 até 22.12.2004.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 380/2004-SEDUC.

Objeto do Contrato: Programa de Capacitação de Gestores Escolares - Progestão
Valor do Contrato: R\$-180.000,00
Modalidade de Licitação: Dispensa.
Partes: SEDUC/ Universidade do Estado do Pará.
Objeto e Justificativa do Aditamento: alterar dotação orçamentária.
Data da Assinatura: 27.09.2004.
Vigência do Aditamento: 27.09.2004 até 30.11.2004.
Dotação Orçamentária:
-16.101.12.128.1129.2475.3390.30, Prod: 0754. Ação: 48846. Valor R\$-3.000,00
16.101.12.128.1129.2475.3390.39, Prod: 0754. Ação: 48846.-valor R\$-177.000,00
Fonte de Recurso:001.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Aditivos Anteriores: 1º T. A. Data: 17.05.2004.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

Nº DO CONTRATO: 280/2003.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor do Contrato: R\$-189.880,82
Modalidade de Licitação: Pregão 055/2003.
Partes: SEDUC/Nutrimazon Ltda-ME.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de vigência.
Data da Assinatura: 24.09.2004.
Vigência do Aditamento: 27.09.2004 à 25.11.2004.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Aditivo anterior: 1º TA: Data: 27.02.2004. 2º TA: Data: 29.04.2004. 3º TA: Data: 08.07.2004.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

Nº DO CONTRATO: 281/2003.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor do Contrato: R\$-20.744,10
Modalidade de Licitação: Pregão nº 055/2003
Partes: SEDUC/H.R. Costa Filho.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de vigência.
Data da Assinatura: 24.09.2004.
Vigência do Aditamento: 27.09.2004 à 25.11.2004.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Aditivo anterior: 1º TA: Data: 27.02.2004. 2º TA: Data: 29.04.2004. 3º TA: Data: 08.07.2004.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

Nº DO CONTRATO: 291/2003.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Valor do Contrato: R\$-28.920,90
Modalidade de Licitação: Pregão nº 055/2003.
Partes: SEDUC/R.N. de A.D. da Costa Com. Representação.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de vigência.
Data da Assinatura: 24.09.2004.
Vigência do Aditamento: 27.09.2004 à 25.11.2004.
Foro: Belém/PA.
Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.
Aditivo Anterior: 1º T.A. Data: 27.02.04. 2º T.A. Data: 29.04.04. 3º TA: Data: 08.07.2004.

EXTRATO DE CONTRATO.

Nº DO CONTRATO: 107/2004

Modalidade de Licitação: Pregão nº 030/2004.
Partes: SEDUC/ Firma Comercial Almeida Ltda.
Objeto: Aquisição de bens.
Vigência: 29.09.2004 até 27.12.2004.
Valor: R\$- 21.710,00
Dotação Orçamentária: Produto: 742. Cód. 16.101.12.363.1135.1812.4490.52.
Fonte de Recurso: 006.001570.
Foro: Belém/PA.
Data da Assinatura: 29.09.2004.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO.

Nº DO CONTRATO: 102/2004

Modalidade de Licitação: Pregão nº 030/2004.
Partes: SEDUC/Firma Arapinã Comercial Ltda.
Objeto: Aquisição de bens.
Vigência: 29.09.2004 até 27.12.2004.
Valor: R\$- 11.059,00
Dotação Orçamentária: Produto: 742. Cód. 16.101.12.363.1135.1812.4490.52.
Fonte de Recurso: 006.001570.
Foro: Belém/PA.
Data da Assinatura: 29.09.2004.
Ordenador responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior.

PROTEÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Diretor-Presidente: Paulo Sérgio Mota Perelra
Rua Oliveira Belo,395 - (91) 242-9022

EXTRATO DE ADITIVO

N.º DO ADITIVO: 001

CONTRATO : 007/2004

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de generos alimenticios preciveis (coxa de frango refriado, frango refriado e peito de frango)
VALOR DO CONTRATO:R\$ 155.355,30 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:Tomada de Preços(010/2003)
PARTES - Fundação Santa Casa do Misericórdia do Pará (Contratante) e Nacional Frios e Cranes Ltda (Contratada);
OBJETO DO ADITIVO: dilatar o prazo do contrato original por mais 45 (quarenta e cinco) dias
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 29.193,75 (vinte e nove mil cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 08.10.2004 a 22. 11.2004)
FONTE DE RECURSOS - Função programática 10.302.1104-4550, elemento de despesa 3390.30- fonte 069.
DATA DA ASSINATURA - 24 de setembro de 2004

8 Executivo

CADERNO 2

ORDENADOR RESPONSÁVEL – Dr. Paulo Sérgio Mota Pereira -
Presidente FSCMPa

Aditivo Anteriores: Inexistentes

EXTRATO DE ADITIVO

N.º DO ADITIVO: 001

CONTRATO : 006/2004

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de generos alimentícios
prezíveis (fígado bovino, file de peixe de dourado, peito de frango e
pescada branca)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.476,30 (setenta mil, quatrocentos e setenta
e seis reais e trinta centavos)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço (010/2003)

PARTES - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante)
e G. Araújo Costa – ME (Contratada);

OBJETO DO ADITIVO: dilatar o prazo do contrato original por mais 45 (

quarenta e cinco) dias.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 20.051,19 (vinte mil, cinquenta e um
reais e dezenove centavos).

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 08.10.2004 a 22.11.2004)

FONTE DE RECURSOS – Função programática 10.302.1104-4550,
elemento de despesa 3390.30- fonte 069.

DATA DA ASSINATURA - 24 de setembro de 2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL – Dr. Paulo Sérgio Mota Pereira -
Presidente FSCMPa

Aditivo Anteriores: Inexistentes

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA

Secretário: Fernando Agostinho Cruz Dourado
Av. Conselheiro Furtado, 1597 - (91) 224-2333

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 078 DE 30/09/2004-LACEN/PA

NOME: SUZANA MARIA SILVA CALDAS

CARGO: FARMACÊUTICA-TOXICOLOGISTA

CPF: 07.1410252-00

MATRÍCULA: 5256330012

PERÍODO: 08, 15, 19 e 22/10/2004

Nº DE DIÁRIAS: 04(QUATRO) DIÁRIAS

ORIGEM: BELÉM

DESTINO: ANANINDEUA

OBJETIVO: TREINAMENTO NO EVANDRO CHAGAS

JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE MELO

Ordenador de Despesa - UG 200120

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 165/11º H.R. DE TUCURUI, DE 21 DE SETEMBRO DE
2004.

Nome: José Elton Ramos da Silva Lemos

Cargo/Função: Motorista

Matrícula: 5882273-1

Período: 21/09/2004

Nº de Diárias: 01 (uma)

Origem: TUCURUI

Destino: Belém

Objetivo/Justificativa: Conduzir dois servidores do HCGV,
que ministraram curso de estatística no Hospital Regional de TUCURUI.

Ordenador de despesas: José Maria Monteiro Gonçalves.

PORTARIA Nº 166/11º H.R. TUCURUI, DE 27 DE SETEMBRO DE
2004.

Nome: Elcio da Mota Pinto.

Cargo/função: Ag. Vigilância Sanitária

Matrícula: 112259-1.

Período: 28 de Setembro de 2004.

Nº de Diária: 01 (Uma)

Origem: TUCURUI

Destino: Belém

Objetivo/Justificativa: Para resolver junto ao LACEM,

encaminhamento de insumos e material técnicos

Ordenador de despesas: José Maria Monteiro Gonçalves.

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 187/11º H.R. DE TUCURUI, DE 27 DE SETEMBRO DE
2004.

Nome: José Elton Ramos da Silva Lemos

Cargo/Função: Motorista

Matrícula: 5882273-1

Período: 28/09/2004

Nº de Diárias: 01 (uma)

Origem: TUCURUI

Destino: Belém

Objetivo/Justificativa: Conduzir material técnico para manutenção.

Ordenador de despesas: José Maria Monteiro Gonçalves

HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ

PORTARIAS DE DIÁRIAS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 0104 / 04. CAMETÁ, 29/09/2004.

NOME: REGINALDO PINTO RODRIGUES

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR CLÍNICO H.R. DE CAMETÁ.

VALOR: R\$ 450,00

PERÍODO: 04 A 08/10/2004

MUNICÍPIO ORIGEM: CAMETÁ

MUNICÍPIO DESTINO: BELÉM

OBJETIVO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO DE INFECÇÃO

HOSPITALAR A SER REALIZADO NO OFIR LOYOLA.

ORDENADORA DE DESPESAS:

RAIMUNDO NONATO GAIA PERES.

DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ

PORTARIA Nº 0105 / 04. CAMETÁ, 30/09/2004.

NOME: RAIMUNDO NONATO GAIA PERES

CIC: 03972550200

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR H.R. DE CAMETÁ

VALOR: R\$ 225,00

PERÍODO: 07 A 09/10/2004

MUNICÍPIO ORIGEM: CAMETÁ

MUNICÍPIO DESTINO: BELÉM

OBJETIVO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO SOBRE AS AÇÕES DOS

PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL NO SISTEMA GP – PARÁ, NA

SEPOF

ORDENADORA DE DESPESAS:

RAIMUNDO NONATO GAIA PERES.

DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ

PORTARIA Nº 0105 / 04. CAMETÁ, 30/09/2004.

NOME: ANA ROSA BALBINO DA SILVA

CIC: 01901329496

CARGO/FUNÇÃO: AG.ADM. FINANCEIRO

VALOR: R\$ 225,00

PERÍODO: 07 A 09/10/2004

MUNICÍPIO ORIGEM: CAMETÁ

MUNICÍPIO DESTINO: BELÉM

OBJETIVO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO SOBRE AS AÇÕES DOS

PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL NO SISTEMA GP – PARÁ, NA

SEPOF

ORDENADORA DE DESPESAS:

RAIMUNDO NONATO GAIA PERES.

DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ

RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS DA 8ª RPS/BREVES

PORTARIA DE Nº 349 /8ª RPS DE 29/09/2004

Nome: GERALDA DE JESUS DOS SANTOS SANCHES

Cargo: Aux. Administrativo

CPF: 463.630.332-68

Matrícula: 14.0000

Período: 11 a 15 /10/2004

Nº de Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Origem: Breves

Destino: Gurupá

Objetivo: tratar assuntos Administrativos de interesse desta Regional.

Ordenadora de Despesa: Ângela Cléa Queiroz Iketani

Unidade Gestora: 200111

PORTARIA DE Nº 350 /8ª RPS DE 29/09/2004

Nome: GERALDA DE JESUS DOS SANTOS SANCHES

Cargo: Aux. Administrativo

CPF: 463.630.332-68

Matrícula: 14.0000

Período: 27/09 a 01 /10/2004

Nº de Diárias: 4,5 (quatro e meia)

Origem: Breves

Destino: Anajás

Objetivo: tratar assuntos Administrativos de interesse desta Regional

Ordenadora de Despesa: Ângela Cléa Queiroz Iketani

Unidade Gestora: 200111

PORTARIA DE Nº 351 /8ª RPS DE 29/09/2004

Nome: MANOEL MENDONÇA MELO

Cargo: Agente de Vigilância Sanitária

CPF: 234.544.072-49

Matrícula: 5425247-015

Período: 13 a 14 /10/2004

Nº de Diárias: 1,5 (uma e meia*)

Origem: Breves

Destino: Curralinho

Objetivo: acompanhar técnico do Nível Central em Inspeção Sanitária

de Indústria de Palmiteiro em conserva no município .

Ordenadora de Despesa: Ângela Cléa Queiroz Iketani

Unidade Gestora: 200111

AVISO

A Pregoeira/SESPA, comunica aos interessados no PREGÃO Nº 053/

SESPA/2004, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

DESTINADOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL

DOS HOSPITAIS REGIONAIS, CENTROS REGIONAIS DE PROTEÇÃO

SOCIAL E GERÊNCIA DE MATERIAL, POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS)

MESES, que foi dado provimento ao recurso interposto pela empresa

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA, passando a mesma a ser

habilitada no certame, assim serão reabertos os lances das empresas

participantes.

DATA DA ABERTURA: 04/10/2004.

HORA: 09:00 h. (nove) horas.

LOCAL: Auditório da DISUP, sito a Av. José Bonifácio, 1836, Guamá,

Belém (Pa), 30 de Setembro de 2004.

A PREGOEIRA

AVISO

O Pregoeiro/SESPA, comunica aos interessados no Pregão 072/SESPA/

2004, nova data de Abertura do Processo Licitatório em função de

alterações ocorridas no Edital.

DATA DA ABERTURA: 13/ 10/2004.

HORÁRIO: 10:00 (dez) horas.

LOCAL: Avenida José Bonifácio, nº 1836 – Guamá

EDITAL: Disponível no Setor de Licitação/PREGÃO, Sítio a Av. José

Bonifácio nº 1836 – Guamá.

Belém - Pa, 30/09/2004

O Pregoeiro

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

PORTARIA Nº: 879/17.09.2004

NOME: ANTONIO MARIA GUERREIRO

MATRÍCULA: 0091200/017

CARGO: DATILOGRAFO

PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

PORTARIA Nº 881/20.09.2004

NOME: ANTONIA ELIANA SOUSA FERREIRA

MATRÍCULA: 5160383/014

CARGO: AGENTE DE ARTES PRATICAS

PERÍODO: 02.07 a 03.10.2004

REVOGAR

PORTARIA Nº 866/17.09.2004

NOME: NAISA DO SOCORRO DA SILVA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: os efeitos da Portaria Nº 307/14.05.04, que cedeu ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, com ônus para a SESP.

VIGENCIA: 29.07.2004

PORTARIA Nº 867/17.09.2004

NOME: MARCELA LOPES TEIXEIRA DA SILVA

CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: os efeitos da Portaria Nº 308/14.05.04, que cedeu ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, com ônus para a SESP.

VIGENCIA: 27.07.2004

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 865/17.09.2004

NOME: JOSE RICARDO PANTOJA LEAL

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: 1ª/URE AIDS

ASSUNTO: A perceber gratificação de Tempo Integral correspondente a

70% (setenta por cento), do vencimento base do cargo, por prestar

serviços em

regime integral.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

EM : 01.10.2004

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

DESIGNAR

PORTARIA Nº 921/23.09.2004

NOME: SILVIA SIMONE MARQUES PORTILHO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Para Exercer a Função Gratificada de Secretaria FG-3, do

1º/C.S. ALMIRANTE BARROSO.

PORTARIA Nº 910/24.09.2004

NOME: ANTONIA DE NAZARETH DIAS FERREIRA

CARGO: MEDICO

ASSUNTO: Para responder pela chefia da SEÇÃO DE

CITOISTOPATOLOGIA/ DIVISÃO DE BIOLOGIA MEDICA DO

LABORATORIO CENTRAL, no período de 01.08 a 30.08.2004, em

substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias

regulamentares, sem ônus para administração.

PORTARIA Nº 919/21.09.2004

NOME: MARILDA SEBASTIANA SIMOES SILVA

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

ASSUNTO: Para Exercer a Função Gratificada de Chefe FG.4 da SEÇÃO

DE APOIO TECNICO DO 1º/UM.CIDADE NOVA VI.

CESSAR

PORTARIA Nº 917/21.09.2004

NOME: NAISA DO SOCORRO DA SILVA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Os efeitos na portaria coletiva nº 254/04.05.2001, que

autorizou a perceber Gratificação de Tempo Integral.

PORTARIA Nº 918/21.09.2004

NOME: MARIA AUXILIADORA DIAS PALHETA

CARGO: AUXILIAR DE INFORMATICA

ASSUNTO: Os efeitos da Portaria Nº 370/26.07.2000, que designou

para exercer a função gratificada de Secretaria FG-3 do C.S. ALMIRANTE

BARROSO.

PORTARIA Nº 916/24.09.2004

NOME: NAISA DO SOCORRO DA SILVA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Os efeitos da Portaria Nº 118/17.02.2004, que designou

para exercer a função gratificada de Chefe FG-4 da SEÇÃO DE APOIO

TECNICO DO 1º/UM.CIDADE NOVA VI.

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 920/21.09.2004

NOME: LILIANA CASTRO CONDE

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO

LOTAÇÃO: 1º/C.S.PEDREIRA

ASSUNTO: A perceber gratificação de Tempo Integral correspondente a

70% (setenta por cento), do vencimento base do cargo, por prestar

serviços em

regime integral.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

EM : 01.10.2004

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES

Diretora Administrativa e Financeira

Diário Oficial

SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2004

CADERNO 2

Executivo 9

N. DIÁRIAS: 1,5 (uma diária e meia)
PERÍODO: 30/09 a 01/10/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Belém
OBJETIVO: Operacionalização de serviços administrativos.
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara
PORTARIA N. 0487/6* RPS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004
NOME: MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA
CARGO: Chefe da Seção Orçamentária/Financeiro
LOTAÇÃO: 6* RPS
CPF: 426.419.772-49
N. DIÁRIAS: 1,5 (uma diária e meia)
PERÍODO: 30/09 a 01/10/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Belém
OBJETIVO: Operacionalização de serviços administrativos.
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara
PORTARIA N. 0488/6* RPS, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004
NOME: ADAYLSON CARDOSO DE LIMA
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: 6* RPS
CPF: 427.978.022-68
N. DIÁRIAS: 1,5 (uma diária e meia)
PERÍODO: 30/09 a 01/10/2004
ORIGEM: Barcarena DESTINO: Belém
OBJETIVO: Condutir servidor p/ operacionalização de serviços administrativos.
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA N. 0480/6* RPS, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004
PUBLICADA NO DOE N.º 030285 DE 27/09/04
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara
PORTARIA N. 0481/6* RPS, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004
PUBLICADA NO DOE N.º 030285 DE 27/09/04
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara
PORTARIA N. 0482/6* RPS, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004
PUBLICADA NO DOE N.º 030285 DE 27/09/04
ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

SECRETARIA EXECUTIVA DO
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: José Haroldo Teixeira da Costa
Av. Gov. José Malcher, 652 - (91) 224-1412

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 021/04

Partes: SETEPS e Obra Kolping do Brasil-Centro Profissionalizante Pedro Arrupe.
Objeto: Prestação de serviços relacionados à execução das ações de qualificação social e profissional, constante do PLANTEQ/PA, referente ao exercício financeiro de 2004.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Vigência: 27/09/04 à 31/12/04
Valor: R\$ 102.259,00
Dotação orçamentária:
23.101.11.334.1102.4128 Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 006
23.101.11.333.1102.4124 Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 001
Foro: Belém
Data da assinatura: 27/09/04
Ordenador Responsável: José Haroldo Teixeira da Costa
Responsável pela entidade receptora: Andreia Rodrigues de Souza
Moura Coordenadora - Wirlândia Silva Nascimento - Coordenadora Administrativa
Endereço: Av. Manaus, 730 Bairro: Belo Horizonte.

INTEGRAÇÃO
REGIONALSECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Olímpio Yugo Ohnishi
Trav. do Chaco, 2158 - (91) 246-4022

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 34/04 - NLC/SEOP.

OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DA CASA DO TRABALHADOR, EM BREVES/PA.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
DECISÃO PROFERIDA EM: 03.09.04
EMPRESA VENCEDORA:
1.º LUGAR: SENENGE ENGENHARIA LTDA, COM O VALOR DE R\$ 499.878,08 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAIS, OITO CENTAVOS)
O processo encontra-se à disposição dos interessados no NLC desta SEOP. A partir desta publicação passa-se a contar o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis nos termos do art. 109 da Lei n.º 8666/93.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 046/2004 - NLC/SEOP

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BLOCOS NO NÚCLEO DA UEPA, NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA
DATA DA ABERTURA: 18.10.04
HORÁRIO: 16:00 HS
LOCAL: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - AUDITÓRIO-ANDAR TÉRREO, TRAV. DO CHACO, 2158.
VALOR: 708.762,44 (SETECENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E

SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
FONTE DE RECURSOS: NO EDITAL
DATA DA ASSINATURA: 01.10.04
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLÍMPIO YUGO OHNISHI
OBTENÇÃO DO EDITAL: O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA, NA PORTARIA DA SEOP E, PARA AQUISIÇÃO, NA MUNDIAL CARIMBOS, FONE: (0**91) 249-3869.

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Av. Almirante Barroso, 3639 - (91) 243-4731

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 104/GAB DE 30.09.04

Assunto: I - CESSAR os efeitos da PORTARIA N.º 81/SETRAN de 30.03.94, que designou o servidor RAIMUNDO GUEDES DO AMARAL, ocupante da função de Oficial de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Regional de Apoio Hidroviários e Aeroviários do 3º Núcleo Regional, a contar de 01.09.04. II - DESIGNAR o servidor GERALDO DA SILVA COSTA NETO, matrícula n.º 2049619/1, ocupante da função de Operador de Fonia, lotado no 3º Núcleo Regional, para exercer a função gratificada, código FG-04 de Chefe da Seção Regional de Apoio Hidroviários e Aeroviários desta Secretaria, a contar de 01.09.04.
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO N.º 7.533, DE 29.04.2004

Processo n.º 200109352-00
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Francisco Aguiar Silveira
Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pela Conselheira Rosa Hage, relatora, às fls. 245 a 250, recomendando à Câmara Municipal de Medicilândia a não aprovação das contas do Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Francisco Aguiar Silveira;
II - Deverá o Ordenador da despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente, as seguintes importâncias:
a) R\$ 5.288,01 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e um centavo), referente ao lançamento da conta "Agente Ordenador";
b) R\$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais), referente às despesas a regularizar;
c) R\$ 183.008,83 (cento e sessenta e três mil, oito reais e oitenta e três centavos), não contabilização dos recursos nos cofres municipais, referente ao saldo transferido pelo IPM de após a extinção;
III - Fica ainda, o Ordenador da despesa, intimado a recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:
1) R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do Art. 52, II, § 2º e 57, II, da Lei Complementar n.º 25/94;
2) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Artigo 212, da Constituição Federal;
IV - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO N.º 7.577, DE 29.06.2004

Processo n.º 200002990-00
Origem: Prefeitura Municipal de Sapucaia
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Geraldo Machado Moreira
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Sapucaia a não aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Geraldo Machado Moreira, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1999, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias, devidamente corrigidas:
a) R\$ 526.781,82 (quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), lançada à conta "Agente Ordenador", resultante da diferença de saldo;
b) R\$ 3.013,31 (três mil, treze reais e trinta e um centavos), resultante do pagamento a maior ao Gestor Municipal;
c) R\$ 540,76 (quinhentos e quarenta reais e setenta e seis centavos), referente ao pagamento de multa e taxas sobre cheques devolvidos e saldo devedor;
d) R\$ 4.233,02 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e dois centavos), pelo pagamento ao contador em valor superior ao estabelecido na Lei Municipal;
e) R\$ 8.805,01 (oito mil, oitocentos e cinco reais e um centavo), pelo pagamento a maior de um reservatório e por serviços não executados na construção de dois poços artesianos;
f) R\$ 5.660,41 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos), referente a aquisição de gêneros alimentícios, não comprovados;
II - Deverá ainda, o Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no que determina o Art. 57, Inciso II e

III, da Lei Complementar n.º 25/94, c/c o Art. 94, do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelas seguintes irregularidades:

- Não cumprimento dos prazos legais;
- Não envio para cadastro dos créditos adicionais;
- Não remessa do Parecer do Conselho de Controle do FUNDEF;
- Não repasse ao Instituto de Previdência do total retido;
- Processo licitatório irregular;
- III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis, Unanimidade

RESOLUÇÃO N.º 7.584, DE 03.08.2004

Processo n.º 987872-00
Origem: Prefeitura Municipal de Anajás
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Raimundo Nogueira Filho
Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho
Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Anajás a não aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Raimundo Nogueira Filho, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997.

II - Aplicar ao referido Ordenador da despesa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com apoio ao disposto no Art. 57, II, da Lei Complementar n.º 25/94, pela desorganização contábil, conforme destacado pelo DCE, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Encaminhar cópia do presente processo ao Ministério Público Estadual, para as providências que considerar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO N.º 7.585, DE 03.08.2004

Processo n.º 200103597-00
Origem: Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Fernando de Souza Corrêa - (Prefeito)
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Marituba, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Fernando de Souza Corrêa, por infração aos Arts. 20, 42 e 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 1º, Inciso V, do Decreto-Lei 201/67 e Art. 4º da Lei n.º 9.424/96, devendo o referido Ordenador das despesas, recolher aos cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigida, a quantia de R\$ 5.811,51 (cinco mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e um centavos), lançada à conta "Agente Ordenador";
II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO N.º 7.586, DE 03.08.2004

Processo n.º 200207505-00
Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Josevalto Reis de Sousa
Relator: Conselheiro Convocado Ornildo Sampaio Filho
Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, a não aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Josevalto Reis de Sousa, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, e seu § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 25/94, pelas seguintes irregularidades:
- Remessa da documentação fora do prazo previsto no Art. 30, Incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 25/94;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (1º ao 6º bimestres) entregue fora do prazo legal;
- Relatório de Gestão Fiscal dos 1º ao 3º Quadrimestres entregues fora do prazo legal;
- Realização de despesa sem respaldo legal;
- Classificação incorreta do elemento de despesa, referente ao crédito suplementar aberto através do Decreto n.º 066, de 16.02.2001;
- Balanço Financeiro incorreto, inclusive com o lançamento da importância de (R\$ 285.290,55) à conta "Ingressos de Recursos não Identificados", bem como do valor de (R\$ 81,45) à conta "Agente Ordenador";
- Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 05, 29 e 30) e Balanço Patrimonial (fls. 08) incorretos;
- Não cumprimento do Art. 212, da Constituição Federal;
- Não cumprimento do Art. 7º, da Lei Federal n.º 9.424/96, de 24.12.1996;
- Desvio de finalidade de aplicação de recursos do FUNDEF, na ordem de (R\$ 311.889,67);
- Não remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF;
- Não cumprimento do Art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 29/2000;
- Pagamento de diárias aos Srs. Gestores, no montante de (R\$ 26.480,66), sem que tenha sido enviado, a esta Corte de Contas, qualquer ato de fixação e/ou reajuste para regulamentar tais pagamentos;
- Não cumprimento do Art. 72, da Lei Complementar n.º 101/2000;
- Despesas no montante de (R\$ 7.022,00), junto ao Credor: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda., referente a fornecimento de passagens, sem entretanto, identificar os respectivos beneficiários, consoante OP's relacionadas, às fls. 41 e 42;
- Classificação indevida da despesa, referente às NE's de n.ºs 618 e 3784;
- Ausência de processo licitatório referente às NE's de n.ºs 019-A, 0318, 1105, 0715, 2709, 3210, 3675 e 3821, no montante de (R\$ 154.571,60), discriminadas, às fls. 43;
- Não retenção do imposto de renda do Sr. Josivaldo Ferreira Carvalho (NE n.º 1677), no valor de (R\$ 52,00);
- Despesas no montante de (R\$ 19.982,50), referente a hospedagens, sem entretanto, identificar os respectivos beneficiários, consoante NE's relacionadas, às fls. 44 e 45;
II - Na forma do Art. 57, Incisos II e III, da Lei Orgânica deste TCM, deverá o Ordenador da despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:
a) R\$ 81,45 (oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente, referentes ao valor lançado à conta "Agente Ordenador", em função das incorreções apresentadas no Balanço Financeiro;
b) R\$ 26.480,66 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta

10 Executivo

CADERNO 2

e seis centavos), corrigidos monetariamente, pelo pagamento de diárias aos Gestores Municipais, sem que qualquer ato de fixação e/ou reajuste fosse enviado a este Tribunal, para regulamentar tais pagamentos;

c) R\$ 7.022,00 (sete mil e vinte e dois reais), corrigidos monetariamente, pela despesa realizada com doações de passagens, sem identificar os beneficiários e respectivos laudos;

d) R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), corrigidos monetariamente, relativos ao imposto de renda que não foi recolhido do Sr. Josivaldo Ferreira Carvalho (NE nº 1677);

e) R\$ 19.982,50 (dezenove mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente, pela realização de despesas no montante com hospedagens, sem a identificação dos respectivos beneficiários, conforme NE's relacionadas, às fls. 44 e 45;

f) R\$ 34.197,16 (trinta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos), de multa, assim discriminada:

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa da documentação referente ao Orçamento Anual, 1º, 2º e 3º Quadrimestres, Balanço Geral, e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (1º ao 6º bimestre) fora do prazo legal;

- R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), correspondentes a 30% dos vencimentos anuais do Ordenador da despesa (R\$ 40.800,00, conforme fls. 35, da Informação nº 067/2003/INSP/1ª REGIÃO/OTCM), com base no que determina o Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal fora do prazo legal;

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesas no montante de (R\$ 716.011,48), sem respaldo legal, visto que a despesa autorizada para o exercício foi de (R\$ 15.313.055,00), e a despesa realizada foi de (R\$ 16.029.066,48);

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela classificação incorreta do elemento de despesa, referente ao crédito suplementar aberto pelo Decreto nº 066, de 18.02.2001 (fls. 10);

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas incorreções apresentadas nos Balanços Financeiro e Patrimonial, e na Demonstração das Variações Patrimoniais;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não cumprimento do Art. 212, da Constituição Federal;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não cumprimento do Art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/96, de 24.12.1996; pelo desvio de aplicação de recursos do FUNDEF, na ordem de (R\$ 311.989,67); e pela não remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEF;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não cumprimento do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não cumprimento do Art. 72, da Lei Complementar nº 101/2000;

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela classificação indevida da despesa, referente às NE's de nºs 618 e 3784;

- R\$ 15.457,16 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), pela ausência de processo licitatório referente às NE's de nºs 019-A, 0316, 1105, 0715, 2709, 3210, 3675 3 3821, no montante de (R\$ 154.571,60), relacionadas, às fls. 43;

III - Caso esses recolhimentos não sejam feitos dentro do prazo estipulado, a Presidência deverá adotar as medidas, para tal previstas na Lei Complementar Estadual nº 25/94 e no regimento Interno desta Corte de Contas;

IV - Nos termos do § 5º do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 7.596, DE 12.08.2004

Processo nº 987498-00
Origem: Prefeitura Municipal de Rurópolis
Assunto: Prestação de Contas
Responsável: Zericé da Silva Dias
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: I - Emitir Parecer Prévio contrário, recomendando à Câmara Municipal de Rurópolis, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, relativas ao exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do Sr. Zericé da Silva Dias, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar nº 25/94;

II - Deverá o Ordenador da despesa, ressarir o erário municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, nas seguintes importâncias, devidamente corrigidas:

a) R\$ 46.028,58 (quarenta e seis mil, vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondente à conta "Agente Ordenador";

b) R\$ 3.438,44 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), pelas despesas irregulares efetuadas com a compra de passagens aéreas, através das NE's de nºs 27-B e 23-A, tendo como beneficiários, os filhos do Sr. Zericé da Silva Dias e o ex-Prefeito Apregio Pereira e esposa, que não apresentam vínculo funcional com a Prefeitura;

c) R\$ 148,60 (cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos), referente a multa/taxa/juros bancários, sobre saldo devedor;

d) R\$ 8.331,91 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), referente as diferenças encontradas no atesto de execução das obras e serviços de engenharia, quanto a economicidade, nas obras referentes a: - construção do muro, localizado na parte dos fundos e nas laterais do prédio da Prefeitura; - construção do muro localizado nos fundos da Biblioteca Municipal; e, - construção do muro que circunda a escola "O Mundo da Criança";

III - Deverá ainda, o referido Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, as seguintes multas:

1-) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo envio da documentação trimestral, Balanço Geral e Orçamento, fora do prazo legal;

2-) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF, descumprindo o que determina o Art. 4º, Inciso IV, da Lei nº 9.424/96;

3-) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descontrole financeiro, orçamentário e patrimonial, decorrente das divergências detectadas na receita e despesa orçamentárias; balanços financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais; saldo do exercício anterior e não consolidação com o Poder Legislativo;

4-) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo gasto com pessoal, acima do limite permitido pela Lei Complementar nº 82/95;

5-) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento da Lei nº 8.666/93, na execução e contratação das obras e serviços de engenharia, realizados no exercício de 1997, junto as firmas Construtora Potyguar, Construtora R. L. Queiroz, Construtora Andersen e Monções Transportes Urbanos;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, com as abstenções dos Conselheiros Alcides Alcantara e Ronaldo Passarinho.

RESOLUÇÃO Nº 7.597, DE 12.08.2004

Processo nº 200006118-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Raimundo Nonato Vieira da Costa

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, a não aprovação das contas do Sr. Raimundo Nonato Vieira da Costa, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1999, sem o prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes importâncias:

a) R\$ 15.159,36 (quinze mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), devidamente corrigida, referente a atualização do pagamento a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pelas seguintes irregularidades:

- Não cumprimento dos prazos regimentais;

- Abertura de crédito sem autorização legal;

- Não remessa de atos de crédito para análise;

- Infringência à Lei nº 9.424/96, quanto à aplicação dos recursos do FUNDEF;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis, tendo o Conselheiro Alcides Alcantara, acompanhando o voto da Relatora, divergindo apenas da multa.

RESOLUÇÃO Nº 7.598, DE 12.08.2004

Processo nº 200311249-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, através da RESOLUÇÃO Nº 7.199, de 04.09.2003

Interessado: Paulo Roberto Alexandre Silva - (ex-Prefeito)

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

Decisão: Conhecer do recurso de reconsideração, por que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão da RESOLUÇÃO Nº 7.199, de 04/09/2003, com a abstenção do Conselheiro Alcides Alcantara.

RESOLUÇÃO Nº 7.599, DE 17.08.2004

Processo nº 19995219-00

Origem: Prefeitura Municipal de Guimarães do Norte

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Geraldo Tomponi Barbosa

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovar. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 7.607, DE 24.08.2004

Processo nº 200202036-00

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Narciso Aragão de Souza

Relator: Conselheiro Convocado Ornito Sampaio Filho

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Primavera, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Narciso Aragão de Souza, devendo o mesmo, nos termos do Art. 52, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigida monetariamente a quantia de R\$ 60.053,86 (sessenta mil, cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), referente ao valor lançado à Conta "Agente Ordenador";

II - Nos termos do Art. 57, Incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 25/94, deverá o Ordenador da despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelas seguintes falhas: - remessa da documentação fora do prazo; - não remessa do Balanço, Demonstração das Variações Patrimoniais, da Relação de Bens Imóveis e Relação de Inscrição de Restos a Pagar; - não observância da Instrução Normativa nº 01/98-TCM, impossibilitando de ser constatado o cumprimento do Art. 7º, da Lei nº 9.424/96; - não remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEF; - não cumprimento do Art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Gastos com Terceiros; - não cumprimento dos Artigos 18 e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal; - não cumprimento do Art. 77, § 1º, do ADCT (alterado pela Emenda Constitucional nº 29/00); - realização de despesas com Firmas não cadastradas na SEFA, no montante de R\$ 155.942,32 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) e Ausência de Licitação, num total de R\$ 92.301,63 (noventa e dois mil, trezentos e um reais e sessenta e três centavos);

III - Deverá o Ordenador de despesas, comprovar perante este Tribunal, os recolhimentos acima citados, sob pena de ser incurso no Artigo 74, II, da Lei Complementar nº 25/94;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, tendo os Conselheiros Alcides Alcantara, Ronaldo Passarinho e a Convocada Nair Centeno da Oliveira, acompanhando o Relator, excetuando apenas a multa aplicada, no que foram vencidos.

RESOLUÇÃO Nº 7.610, DE 31.08.2004

Processo nº 19994343-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: José de Nazaré Chiappetta

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ponta de Pedras a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. José de Nazaré Chiappetta;

II - Deverá o referido Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias devidamente corrigidas monetariamente:

a) R\$ 293,25 (duzentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), referente ao valor registrado na conta "Agente Ordenador";

b) R\$ 11.914,00 (onze mil, novecentos e quatorze reais), decorrente de despesas realizadas irregularmente;

c) R\$ 382.892,40 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), valor apurado e mandado restituir aos cofres públicos, conforme denúncia procedente, constante na Resolução nº 6.735, de 21.05.02 e que correspondem às irregularidades constatadas nas seguintes obras: Reforma e Construção do anexo do Prédio da Prefeitura (R\$ 16.000,00); Construção do Micro Sistema de Abastecimento de Água da Comunidade Mangabeira (R\$ 10.200,00); Implantação de um Polo Pesqueiro, Convênio SUDAM nº 338667, com preços superfaturados no montante de (R\$ 163.804,40); Reforma do atual Matadouro Municipal (R\$ 15.300,00); Reforma do Posto de Saúde de Mangabeira (R\$ 14.585,00); Construção de pontes de madeira (R\$ 62.000,00); Abertura de Estrada do Matadouro Municipal (R\$ 10.200,00); Recuperação dos pontos críticos da Estrada Mangabeira/Fábrica (R\$ 19.600,00); Construção da Ponte sobre o Rio Cucuíra (R\$ 17.600,00); Recuperação dos pontos críticos da Estrada Rio Armazém/Cachoeirinha/Linha (R\$ 10.200,00); Construção do Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade Armazém (R\$ 15.000,00); Pagamento em regime de empreitada em ampliação e restauração de unidades escolares, nas Comunidades de Antonio Vieira, Mangabeira e Rio Fortaleza (R\$ 10.200,00); Estádio Municipal (R\$ 12.453,00); Reforma do Prédio da Secretaria de Saúde do Município (R\$ 5.750,00);

III - Remeter cópia dos presentes autos ao Ministério Público estadual, para as providências que considerar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 7.611, DE 31.08.2004

Processo nº 19997340-00

Origem: Prefeitura Municipal de Belterra

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Oli Silva Santos - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovar. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 7.612, DE 31.08.2004

Processo nº 19998124-00

Origem: Prefeitura Municipal de Afuá

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Miguel Santana de Castro

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar aprovação. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 7.618, DE 02.09.2004

A Presidente, em exercício, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma do disposto no Art. 46 do Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO que a criação das Inspetorias Regionais deste Tribunal, autorizadas pela RESOLUÇÃO Nº 595/86, objetivou descentralizar e dinamizar as atividades próprias desta Corte de Contas, particularmente quanto à orientação, esclarecimentos e fiscalização das contas públicas municipais de sua competência;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO Nº 5.736, de 19 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO o estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 5.829, de 25 de março de 1999;

CONSIDERANDO o estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 6.956, de 13 de março de 2003;

CONSIDERANDO o estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 7.082, de 29 de maio de 2003;

CONSIDERANDO ser indispensável racionalizar os trabalhos desenvolvidos pelas Inspetorias de forma a permitir que os processos de prestações de contas entregues nos prazos da Lei sejam analisados com a celeridade possível sem prejudicar a quantidade da verificação;

CONSIDERANDO também ser necessário fortalecer as Inspetorias existentes, permitindo-lhes possibilidades de aumento de produtividade, com razoável diminuição de custos operacionais;

CONSIDERANDO o objetivo da proposição apresentada pela Conselheira Presidente, em sessão desta data, e aprovada por votação unânime, nos termos da ata da sessão:

R E S O L V E:

I - Incorporar a Inspetoria Regional de Altamira, 5ª Região, à Inspetoria Regional de Santarém, 6ª Região;

II - Excluir a Inspetoria Regional de Altamira, da competência atribuída pela RESOLUÇÃO Nº 7.082, Item I;

III - Restabelecer as áreas da jurisdição das Inspetorias Regionais de acordo com seguinte disposição:

1ª REGIÃO - SEDE BELÉM: Abaetetuba, Acará, Ananindeua, Breves, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Marituba, Mojú e Tomé-Açu;

2ª REGIÃO - SEDE CASTANHAL: Bragança, Capanema, Capilão-Poço, Castanhal, Paragominas e Viseu;

6ª REGIÃO - SEDE SANTARÉM: Altamira, Itaituba, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Santarém e Uruará;

9ª REGIÃO - SEDE MARABÁ: Itupiranga, Marabá, Parauapebas, Redenção e Tucuruí.

*República por ter saído com incorreção no dia 23 de setembro de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 7.619, DE 02.09.2004

Processo nº 200000846-00

Origem: Câmara Municipal de Curionópolis

Assunto: Prestação de Contas (Reabertura de Instrução)

Responsável: Manoel Zacarias da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Reabrir a Instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Curionópolis, referente ao exercício financeiro de 1999, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre o mérito da documentação juntada aos autos, através do Processo nº 200408987-00. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 7.627, DE 14.09.2004

Processo nº 200003719-00

Origem: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Floracy Marques Tavares Ribeiro

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Emílio Parecer Prévio contrário, recomendando à Câmara Municipal de Oeiras do Pará a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade da Sra. Floracy Marques Tavares Ribeiro, por estarem irregulares nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

II - Deverá a Ordenadora da despesa, proceder o recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes quantias, devidamente corrigidas:

a) R\$ 461.273,91 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e um centavos), lançada à conta "Agente Ordenador";

b) R\$ 1.235,60 (hum mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), referente às despesas bancárias irregulares;

III - Deverá ainda, a referida Ordenadora da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, as seguintes multas:

1-) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo legal;

2-) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelos créditos adicionais abertos acima da autorização legal, bem como, pelo não envio para cadastro;

3-) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelas falhas relacionadas ao FUNDEF, referente a: não envio do Parecer de Controle Social; não remessa da documentação em separado; descumprimento à Instrução Normativa nº 01/98/TCM; não identificação dos recursos na prestação de contas e divergência no saldo da conta corrente;

4-) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento ao Art. 212, da Constituição Federal, bem como, ao Art. 7º, da Lei nº 9.424/96 (FUNDEF);

5-) R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelas demais irregularidades, assim discriminadas:

- Não identificação dos objetivos dos Convênios, firmados com a SETEPS, SETRAN e SEPLAN;

- Não consolidação das contas da Prefeitura com a Câmara e com o Fundo Municipal de Saúde, ocasionando divergências na execução financeira e orçamentária;

- Manutenção no caixa da Prefeitura, de importância elevada;

- Não repasse ao Instituto de Previdência, do valor total retido do funcionalismo, bem como, pelo não desconto do INSS sobre a remuneração dos comissionados e serviços de terceiros;

IV - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 11.901, DE 06.11.2004

Processo nº 200010344-00

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 035/00-GAB. P., de 12.09.2000, firmado entre a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e a Associação de Moradores do Bairro de Canudos, de responsabilidade da Sra. Domingas Lobato Batista, tendo por objeto o apoio pecuniário como forma de auxílio parcial para cobrir despesas relativas à aquisição de material de construção, para a reforma da sede da entidade.

Responsável: Domingas Lobato Batista

Origem: Associação de Moradores do Bairro de Canudos

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.373, DE 01.04.2004

Processo nº 200105462-00

Assunto: Prestação de Contas

Responsáveis: Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos e Ana Lúcia

Moura Gueiros

Origem: Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBel

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Decisão: I - Negar aprovação às contas da Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBel, de responsabilidade da Sra. Marlene Macedo Paiva de Vasconcelos (períodos de 01.01 a 31.07 e 01.11 a 31.12.1998), devendo a referida Ordenadora devolver aos cofres da Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigida, a importância de R\$ 192.304,22 (cento e noventa e dois mil, trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos), pelas irregularidades detectadas em sua administração;

II - Aprovar as contas da Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBel, de responsabilidade da Sra. Ana Lúcia Moura Gueiros (período de 01.08 a 31.10.1998), devendo este Tribunal, expedir em favor da referida Ordenadora, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.307.452,33 (hum milhão, trezentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos);

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.526, DE 08.06.2004

Processo nº 200101075-00

Assunto: Prestação de contas de 2000

Responsável: Antonio Carlos Rezende Bezerra

Origem: Câmara Municipal de Marilúbia

Relator: Conselheiro Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.556, DE 16.06.2004

Processo nº 200104254-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Emílio José Rebêlo

Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: I - Aprovar a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Emílio José Rebêlo, devendo o mesmo, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa da documentação trimestral e Balanço geral, fora dos prazos previstos no Art. 91, II, "a" e "b", do Regimento Interno, deste Tribunal, e pela não apropriação de quantia de R\$ 9.993,93 (nove mil, novecentos e noventa e três reais

e noventa e três centavos), referente aos encargos patronais, incidentes sobre as Folhas de Pagamento de Pessoal e Serviços de Terceiros, e não apropriados no exercício, contrariando os Artigos 18 e 50, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e o Artigo 22, Incisos I e II, da Lei nº 8.212/91;

II - Após o recolhimento acima citado, deverá ser expedido em favor do Sr. Emílio José Rebêlo, o respectivo Alvará de Quitação, pela despesa ordenada no valor de R\$ 681.859,54 (seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) vencido o Conselheiro Ronaldo Passarinho, que acompanhou os entendimentos da Auditoria e do Ministério Público; e, os Conselheiros Alcides Alcantara e Aloisio Chaves (Presidente), apenas no valor da multa aplicada, que reduziram de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

ACÓRDÃO Nº 12.600, DE 29.06.2004

Processo nº 200307091-00

Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO DA DECISÃO OBJETO DO

ACÓRDÃO Nº 11.158

Interessado: José Alves de Souza - (ex-Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar o ACÓRDÃO Nº 11.158, pela aprovação das contas da Câmara Municipal de Novo Repartimento, exercício de 1999, devendo ser expedido em favor do Sr. José Alves de Souza, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.244.885,21 (hum milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.619, DE 29.06.2004

Processo nº 200002054-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsáveis: Benedita Carvalho da Silva e Lidiani Feitosa Pimentel

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.620, DE 29.06.2004

Processo nº 200400205-00

Origem: Associação Beneficente São José

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 015/2003, firmado com o

Gabinete do Prefeito de Belém.

Responsável: Norma Socorro Santos Silva

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.621, DE 29.06.2004

Processo nº 200208318-00

Origem: Associação de Pais e Educadores Moaramá

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 004/2002-AJUR/FUNPAPA e seu 1º Termo Aditivo, firmado com a Fundação Papa João XXIII..

Responsável: Norma Socorro Santos Silva

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.622, DE 29.06.2004

Processo nº 200105076-00

Origem: Centro Comunitário Cosme e Damião

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 026/2001-AJUR/FUNPAPA e seu 1º Termo Aditivo, firmado com a Fundação Papa João XXIII..

Responsável: Izalas Galúcio Froes

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.637, DE 03.08.2004

Processo nº 19994375-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas de 1997

Responsável: Dalva Maria de Souza Graeff

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.648, DE 05.08.2004

Processo nº 200101012-00

Origem: Câmara Municipal de Pau D'Arco

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Carlos Eduardo Barbosa Pereira

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Pau D'Arco, referentes ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Barbosa Pereira, por descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 52, Incisos II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.657, DE 10.08.2004

Processo nº 983324-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer

Assunto: Prestação de contas de 1997

Responsável: Kelitiro Okada

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.670, DE 10.08.2004

Processo nº 200312999-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Ivete da Silva Figueiredo

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Negar registro. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.675, DE 12.08.2004

Processo nº 19990406-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente de Alenquer

Assunto: Prestação de contas de 1998

Responsável: Maria do Socorro Damascena Filgueiras

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.676, DE 12.08.2004

Processo nº 200104669-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Raimundo Nonato Vieira da Costa

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia do Pará, referentes ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Vieira da Costa, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o referido Ordenador da despesa, proceder o recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes importâncias:

a) R\$ 2.533,73 (dois mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), devidamente corrigida, referente ao saldo das consignações retidas, do SINTEPS e INSS, que foram utilizadas como despesas orçamentárias;

b) Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94, pela remessa da documentação trimestral, fora do prazo regimental;

II - Anexar cópia dos autos à respectiva prestação de contas, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício financeiro de 2000, para apuração de responsabilidade do Prefeito Municipal, pelo descumprimento à Emenda Constitucional nº 29/00;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, tendo o Conselheiro Alcides Alcantara, acompanhado o Relator, excluindo o recolhimento de R\$ 2.533,73, referente ao saldo das consignações retidas do SINTEPS e INSS e a multa de R\$ 300,00, pela remessa da documentação trimestral, fora do prazo regimental; o Conselheiro Ronaldo Passarinho, acompanhou o Relator, divergindo apenas da referida multa; e a Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira, acompanhou o Relator, divergindo apenas do citado recolhimento, no que foram vencidos.

ACÓRDÃO Nº 12.687, DE 17.08.2004

Processo nº 200000874-00

Origem: Câmara Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: Jaime Gilberto Soares da Costa

Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.700, DE 19.08.2004

Processo nº 200105763-00

Origem: Câmara Municipal de Almeirim

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Rildo Luiz Pereira Pamplona

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.712, DE 24.08.2004

Processo nº 200001149-00

Origem: Câmara Municipal de Floresta do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Gercionita Rosa de Oliveira

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: I - Aprovar as contas da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade da Sra. Gercionita Rosa de Oliveira, por estarem regulares, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94, devendo este Tribunal, expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da referida Ordenadora da despesa, no valor de R\$ 227.206,20 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e seis reais e vinte centavos);

II - Por maioria de votos, Deverá a Ordenadora da despesa, recolher os cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94, pela remessa da documentação, fora do prazo legal, vencido o Conselheiro Ronaldo Passarinho.

ACÓRDÃO Nº 12.713, DE 24.08.2004

Processo nº 19993276-00

Origem: Câmara Municipal de Novo Progresso

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Juarez Cíviero

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Novo Progresso, referentes ao exercício financeiro de 1998, condicionando a entrega do Alvará de Quitação, no valor de R\$ 179.379,37 (cento e setenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), ao Sr. Juarez Cíviero, somente após o recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea da documentação trimestral, dos Autos que abriam créditos suplementares e que fixou o pagamento de diárias, bem como do contrato de prestação de serviços de Assessoria Contábil, tendo o Conselheiro Ronaldo Passarinho, acompanhado a Relatora, divergindo apenas da multa aplicada, no que foi vencido.

ACÓRDÃO Nº 12.714, DE 24.09.2004

Processo nº 200300711-00

Origem: Câmara Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Vera Lúcia Espírito Santo da Costa

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Decisão: Aprovar às contas da Câmara Municipal de São João de Pirabas, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Vera Lúcia Espírito Santo da Costa, condicionando, entretanto, a expedição em favor da Ordenadora, do competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 308.674,17 (trezentos e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), à comprovação do recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte importância:

- Multa de R\$ 4.232,23 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), cujo valor corresponde a 30% da remuneração anual da Ordenadora de despesa, conforme determina o Art. 5º, Inciso I, da Lei nº 10.028/00, por ter encaminhado o Relatório de Gestão Financeira, fora do prazo legal. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.715, DE 24.08.2004

Processo nº 200300464-00

Origem: Câmara Municipal de Mãe do Rio

Assunto: Prestação de Contas

12 Executivo

Responsável: Paulo Roberto Ribeiro Ramos
Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: 1 - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Mãe do Rio, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Paulo Roberto Ribeiro Ramos;
II - Deverá o Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:
a) R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais), correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual, conforme estabelecido o Art. 5º, Inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;
b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento disposto no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, tendo o Conselheiro Alcides Alcantara, acompanhado a Relatora, reduzindo a multa de R\$ 500,00 para R\$ 400,00, e, o Conselheiro Ronaldo Passarinho, votado com a Relatora, sem a aplicação da multa.

ACÓRDÃO Nº 12.716, DE 24.08.2004

Processo nº 200103211-00

Origem: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsável: Ilton Alves Ferreira

Relator: Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: 1 - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, referentes ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Ilton Alves Ferreira, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, face as seguintes falhas:

1-) Documentação trimestral entregue fora do prazo legal;
2-) Realização de despesa além do valor autorizado nos elementos 3120 e 3132, no montante de (R\$ 95.355,78);
3-) Realização de despesa no elemento 3111-02, sem previsão orçamentária;

4-) Pagamento a maior da remuneração dos Srs. Vereadores;
5-) Não cumprimento do Art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II - Na forma do Art. 57, Incisos II e III, da Lei Orgânica deste TCM, deverá o Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 49.234,26 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), devidamente corrigida monetariamente, referentes ao valor pago a maior na remuneração dos Srs. Vereadores;
b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de multa, assim discriminado:
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa extemporânea da documentação trimestral;

- R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesa além do valor autorizado nos elementos 3120 e 3132, e pela realização de despesa no elemento 3111-02, sem previsão orçamentária;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 72, da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que os gastos com serviços de terceiros, no exercício, atingiram o valor de (R\$ 161.434,68), correspondente a 1,91% da Receita Corrente Líquida, ficando acima do percentual gasto no exercício de 1999, que foi de 1,04%, conforme demonstrado, às fls. 165;

III - Caso esses recolhimentos não sejam efetuados dentro do prazo estipulado, a Presidência adotará medidas para tal, constantes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte;

IV - Nos termos do § 5º do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.724, DE 02.09.2004

Processo nº 200102590-00

Origem: Câmara Municipal de Tracuateua

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Fernando Eustáquio Gomes Costa

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: 1 - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Tracuateua, referentes ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. Fernando Eustáquio Gomes Costa, devendo o mesmo recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigida monetariamente a importância de R\$ 27.690,44 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), referente a remuneração paga a maior aos Srs. Edis;

II - Deverá ainda, o referido Ordenador da despesa, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo envio da documentação referente ao 4º trimestre fora do prazo legal;

III - Encaminhar cópia dos autos Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, tendo o Conselheiro Ronaldo Passarinho, acompanhado a Relatora, divergindo da multa aplicada, no que foi vencido.

ACÓRDÃO Nº 12.725, DE 31.08.2004

Processo nº 200200803-00

Origem: Câmara Municipal de Aveiro

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Maria da Fé Santiago Alvorêdo

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.726, DE 31.08.2004

Processo nº 200205283-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado do Carajás

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Domiciano Bezerra Soares

Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Eldorado do Carajás, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Domiciano Bezerra Soares, condicionando a entrega do Alvará de Quitação, no valor de R\$ 191.449,86 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), somente após o recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo atraso na remessa a esta Corte, da documentação quadrimestral, com fundamento no Art. 94, do Regimento Interno, tendo o Conselheiro Ronaldo Passarinho, acompanhado a Relatora, divergindo apenas da multa aplicada, no que foi vencido.

CADERNO 2

ACÓRDÃO Nº 12.727, DE 31.08.2004

Processo nº 200005544-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curuá

Assunto: Prestação de contas de 1999

Responsável: Raimunda Chaves Camarão

Relatora: Conselheira Convocada Nair Centeno de Oliveira

Decisão: Aprovar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.781, DE 09.09.2004

Processo nº 200313451-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Arlete de Souza de Oliveira

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

Decisão: Registro. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 12.825, DE 21.09.2004

Processo nº 200401091-00

Origem: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Assunto: Prestação de contas de 2003

Responsável: Aloisio Augusto Lopes Chaves

Relator: Conselheiro Ronaldo Passarinho

Decisão: Aprovar. Unanimidade

EDITAL Nº 592/04

(PROCESSO Nº 200308646-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, a senhora Maria de Fátima da Silva

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria de Fátima da Silva, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200308646-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 593/04

(PROCESSO Nº 200009076-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, o senhor Gilmar Lima Gama

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Gilmar Lima Gama, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Anapu no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200009076-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 594/04

(PROCESSO Nº 200009076-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, a senhora Hulda de Jesus Franco

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Hulda de Jesus Franco, Presidente do Instituto de previdência de Anapu no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200107551-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 595/04

(PROCESSO Nº 200203261-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Cosmo Souza da Silva

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Cosmo Souza da Silva, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Piçarra no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200203261-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 596/04

(PROCESSO Nº 200107195-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, a senhora Regina Celi Valente Lazzaretti

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Regina Celi Valente Lazzaretti, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200107195-00, referente à prestação de contas daquele Fundo

0028 *Diário Oficial*

SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2004

Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 597/04

(PROCESSO Nº 20021086-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria Nazaré Soares Santos

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria de Nazaré Soares Santos, Presidente do Instituto de Previdência de Soure no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 20021086-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 598/04

(PROCESSO Nº 200303755-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Raimundo Farias

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Raimundo Farias, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Portel no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200303755-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 599/04

(PROCESSO Nº 200201423-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Manoel P. Guimarães

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor José Manoel P. Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Moju no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200201423-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 600/04

(PROCESSO Nº 200203867-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Pedro Paulo Souza de Almeida

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Pedro Paulo Souza de Almeida, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200203867-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 601/04

(PROCESSO Nº 200201248-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Ivaldo Lacerda Leão

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Ivaldo Lacerda Leão, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200201248-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 602/04

(PROCESSO Nº 200301293-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Anchieta Feitosa

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor José Anchieta Feitosa, Presidente da Câmara Municipal de São João da Ponta no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200301293-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 603/04

(PROCESSO Nº 200300448-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Adamor Ayres de Oliveira

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Adamor Ayres de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200300448-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 604/04

(PROCESSO Nº 200202552-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Rodrigues da Costa

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor José Rodrigues da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Qualipuru no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200202552-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 605/04

(PROCESSO Nº 200107064-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Matildo Dias da Silva

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Matildo Dias da Silva, Prefeito Municipal de Rondon do Pará no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200107064-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 606/04

(PROCESSO Nº 200306380-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Orleandro Alves Feitosa

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Orleandro Alves Feitosa, Prefeito Municipal de São João da Ponta no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200306380-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 607/04

(PROCESSO Nº 200305116-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Ademir Fonseca de Oliveira

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Ademir Fonseca de Oliveira, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200305116-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 608/04

(PROCESSO Nº 200304741-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Sei Ohaze

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Sei Ohaze, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santarém Novo no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200304741-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 609/04

(PROCESSO Nº 200103973-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Sérgio Norio Nakamura

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Sérgio Norio Nakamura, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200103973-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 610/04

(PROCESSO Nº 200300724-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Mari Aparecida Bueno Prestes

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Mari Aparecida Bueno Prestes, Responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Redenção do Pará no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200300724-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 611/04

(PROCESSO Nº 200005664-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Mário de Souza

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor José Mário de Souza, Prefeito Municipal de Obidos no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200005664-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 612/04

(PROCESSO Nº 200007835-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Zilda Conceição de Lima Cordovil Monteiro, Prefeita Municipal de Magalhães Barata no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200007835-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 613/04

(PROCESSO Nº 200004354-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Paulino da Silva

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Antonio Paulino da Silva, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200004354-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 614/04

(PROCESSO Nº 200108745-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria Raimunda de Soares Moraes

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Maria Raimunda de Soares Moraes, Presidente do Centro Comunitário de São Francisco no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200108745-00, referente à prestação de contas do Convênio nº 088/2001, celebrado com a FUNPAPA.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 615/04

(PROCESSO Nº 200204384-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Joe Hungria Hughes

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento

Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Joe Hungria Hughes, Administrador do SAAE de Santa Isabel do Pará no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200204384-00, referente à prestação de contas daquele Serviço, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 616/04

(PROCESSO Nº 200306762-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Jeová Araújo de Freitas

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Jeová Araújo de Freitas, Presidente do Instituto de Previdência de Xinguara no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200306762-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 617/04

(PROCESSO Nº 200206500-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Delmira Borges Teixeira Lopes

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Delmira Borges Teixeira Lopes, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Capanema no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200206500-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 618/04

(PROCESSO Nº 200301339-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Leonardo Cerqueira da Luz

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Leonardo Cerqueira da Luz, Administrador do SAAE de São Domingos do Capim no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200301339-00, referente à prestação de contas daquele Serviço, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 619/04

(PROCESSO Nº 200102999-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Luiz Silva Araújo

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Raimundo Luiz Silva Araújo, Responsável pela Fundação Centro de referência Ambiental Prof. Eidorfe Moreira no período de 01.01 a 31.05.2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200102999-00, referente à prestação de contas daquela Fundação, no referido período.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 620/04

(PROCESSO Nº 200102999-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Gilberto de Souza e Silva

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Gilberto de Souza e Silva, Responsável pela Fundação Centro de referência Ambiental Prof. Eidorfe Moreira no período de 01.06 a 31.12.2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200102999-00, referente à prestação de contas daquela Fundação, no referido período.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 621/04

(PROCESSO Nº 200201123-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Joel José Correia Primo

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento

CADERNO 2

Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Nilza Tavares da Costa

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regulamento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regulamento, Cila, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Nilza Tavares da Costa, Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de

(PROCESSO Nº 200304741-00)
De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Clímério Anselmo Filho O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Clímério Anselmo Filho, Presidente do Instituto de Previdência de Abaetetuba no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200304741-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.
Belém, 20 de setembro de 2004
Conselheiro Aloísio Chaves
Presidente

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Celso Neres Batista

Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Celso Neres Batista, Responsável pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Pacajá no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200204843-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 641/04
(PROCESSO Nº 200104114-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Francisca Soares Schommer.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regulamento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cila, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Francisca Soares Schommer, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200104114-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 642/04
(PROCESSO Nº 200201093-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Valdemir da Silva, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento. Cila, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Valdemir da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200201093-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro

Belém, 20 de setembro de 2004
Conselheiro Aloísio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 643/04
(PROCESSO Nº 200008890-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria de Fátima Rodrigues da Silva

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regulamento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Maria de Fátima Rodrigues da Silva, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200008890-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 644/04
(PROCESSO Nº 200102723-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Elvira Aparecida Carmelatto
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regulamento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regulamento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Elvira Aparecida Carmelatto, Responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Uruará, no período de 01.01 a 07.12.2004, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200102723-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.
Belém, 20 de setembro de 2004.
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 645/04
(PROCESSO Nº 200102723-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Marizete Debiase

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regulamento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Marizete Debiase, Responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Uruará no período de 08. a 31.12.00, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200102723-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 646/04
(PROCESSO Nº 200101582-00)

De Cilação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Mário Moreira O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º VIII, do Regulamento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regulamento, Cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Mário Moreira Responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Redenção do Pará, no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº

200101582-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal,
no referido exercício financeiro.
Belém, 20 de setembro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 647/04
(PROCESSO Nº 200101961-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Gilberto José Augusto
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regulamento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Gilberto José Augusto, Responsável pelo Fundo Especial de Previdência e Assistência dos Servidores de Tucuruí no período de 01.01 a 31.03.00, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200101961-00, referente à prestação de contas daquela Fundo Municipal, no referido período.
Belém, 20 de setembro de 2004
Conselheiro Aloísio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 648/04
(PROCESSO Nº 200101961-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Cupertino Silva, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita-se através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor José Cupertino Silva, Responsável pelo Fundo Especial de Previdência e Assistência dos Servidores de Tucuruí no período de 01.04 a 31.12.00, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200101961-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido período.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloísio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 649/04
(PROCESSO Nº 200204147-00)

Da Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Célia Maria Santos Florentino
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Célia Maria Santos Florentino, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso no período de Q1.01 a 31.08.01, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200204147-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido período.
Belém, 20 de setembro de 2004
Conselheiro Aloísio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 650/04
(PROCESSO Nº 200204147-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Lucila Nora Glaser, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Lucila Nora Glaser, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso, no período de 01.09 a 31.12.01, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200204147-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal no referido período.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloísio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 651/04
(PROCESSO Nº 200108720-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Dário Borges da Silva

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Dário Borges da Silva, Responsável pelo Instituto de Previdência de Rurópolis no período de 04.01 a 28.04.00, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200108720-00 referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloísio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 652/04
(PROCESSO Nº 200108720-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Cláudio Borges da Silva

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor José Cláudio Borges da Silva, Responsável pelo Instituto de Previdência de Rurópolis no período de 18.05 a 29.12.2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200108720-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido período.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL N° 653/04
PROCESSO N° 198910681-00}

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria Célia Correa dos Santos
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regulamento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Maria Célia Correa dos Santos, Responsável pelo Centro Comunitário Boa Esperança no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 199910681-00, referente à prestação de contas do daquele Centro, no referido exercício financeiro.
Belém, 20 de setembro de 2004
Conselheiro Aloísio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 854/04
(PROCESSO Nº 200303476-00)

De Cilação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Adrião Oliveira dos Santos

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regulamento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regulamento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Adrião Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Chaves no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200303476-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 655/04
(PROCESSO Nº 200400132-00)

De Cilação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Nonato da Silva

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Raimundo Nonato da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Pará no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200400132-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Afonso Chaves

Presidente

EDITAL Nº 656/04
(PROCESSO Nº 200106837-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Luiz Aguiar, o Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Paraná, usando das atribuições conferidas pelo artigo 6º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor José Luiz Aguiar, Presidente do Instituto de Previdência de Abel Figueiredo no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200106837-00, referente à prestação de contas daquele instituto, no referido exercício financeiro.

Beîm, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 657/04
(PROCESSO Nº 200303912-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo dos Santos Usnahua

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Raimundo dos Santos Usnahua, Presidente do Instituto de Previdência de Portel no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200303912-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloísio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 658/04
(PROCESSO Nº 200302915-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Rita Elza Jardim Monteiro

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Rita Elza Jardim Monteiro, Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Portel no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200302915-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004

Conselheiro Aloisio Chaves

Presidente

EDITAL Nº 659/04
(PROCESSO Nº 200202285-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Fábio de Pina
Bandeira

16 Executivo

CADERNO 2

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Fábio de Pina Bandeira, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Floresta do Araguaia no exercício financeiro de 2001, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200202285-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 660/04
(PROCESSO Nº 200101780-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Terezinha Lins Pereira Silva

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Terezinha Lins Pereira Silva, Responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Sapucaia no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200101780-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 661/04
(PROCESSO Nº 200303775-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Rita de Cássia Freire Pantoja

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Rita de Cássia Freire Pantoja, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaituba no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200303775-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 662/04
(PROCESSO Nº 200303703-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Robson Tavares Gonçalves

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Robson Tavares Gonçalves, Responsável pela FUNPREV de Tucuruí no exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200303703-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido exercício financeiro.

Belém, 20 de setembro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 663/04
(PROCESSO Nº 200101293-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Nilma Lirio Bandeira

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Nilma Lirio Bandeira, Responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Jacundá no período de 01.01 a 19.03. e 20.03 a 31.12.2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200101293-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido período.

Belém, 20 de setembro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 664/04
(PROCESSO Nº 200101293-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Martins de Melo Filho

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor José Martins de Melo Filho, Responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Jacundá no período de 20.03 a 31.12.2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200101293-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido período.

Belém, 20 de setembro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 665/04
(PROCESSO Nº 200101293-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Guaraci Fabiano Paranhos

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do senhor Guaraci Fabiano Paranhos, Responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Jacundá no período de 01.01 a 19.03.2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 200101293-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido período.

200101293-00, referente à prestação de contas daquele Fundo Municipal, no referido período.

Belém, 20 de setembro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 05 de outubro de 2004, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 200107504-00

Responsável: Gandor Calil Hage Neto

Origem: Prefeitura Municipal de Pralnhá

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 200201071-00

Responsável: Nailson Paulino Sousa

Origem: Câmara Municipal de Bonito

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

03) Processo nº 19990865-00

Responsáveis: Maria Joana da Rocha Pessoa (período de 01.01 a 30.04.98) e Ana Elizabeth Bittencourt de Almeida (período de 01.05 a 31.12.98)

Origem: Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura de Belém

Assunto: Prestação de Contas de 1998

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de setembro de 2004.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

SEKO COM. E EXP. DE PROD.
NATURAIS LTDA.

Seko Com. e Exp. de Prod. Naturais Ltda., CNPJ 83.901.868/0002-70, torna público que recebeu da SECTAM/PA, a Licença de Instalação nº 123/2004 referente à atividade de Entrepósito de Mel pelo prazo de 1 ano.

SERRARIA SANTA EDWIRGES LTDA

SERRARIA SANTA EDWIRGES LTDA C.N.P.J. 08.161.214/0001-26 vem torna público que recebeu junto a Sectam a L.O sob o nº.433/2004 com validade de 16/09/2004 a 15/09/2004. Para exercer sua atividade Madeireira

SINDICATO DOS ESTIVADORES DO MUNICÍPIO DE
DOM ELISEU-PA-SINEDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam convocados todos os Estivadores, para participarem de uma Assembléa Geral de FUNDACÃO DO SINDICATO DOS ESTIVADORES DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA-SINEDE, que tem como base territorial o Município acima mencionado, que será realizada no colégio Jhonatas Atlas, sito Rua Marechal Rondon s/n ao lado da BR 222, Bairro Centro, Dom Eliseu, no dia 31 de outubro de 2004, às 9.00 horas em primeira convocação e/ou às 10.00 horas em segunda e última convocação, para discutirem e aprovarem a seguinte ordem do dia: I - FUNDACÃO DO SINDICATO DOS ESTIVADORES DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA-SINEDE; II - APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO; III - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO. Dom Eliseu-PA, 16/09/2004. Luciano V. da Silva - Presidente da Comissão Provisória.

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

O REITOR da Universidade da Amazônia certifica que o aluno abaixo relacionado concluiu, no ano letivo de 2004, todas as disciplinas dos Cursos Superiores de Formação Específica, integralizando os critérios exigidos e constituindo a 6ª turma da Universidade da Amazônia. Belém, 01 de outubro de 2004.

GESTÃO EMPRESARIAL: KAMILLY Maria Fima da Silva.
Edson Franco
REITOR

ZERO IMPACT BRAZIL LTDA

Zero Impact Brazil LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.301.294/0001-05, instalada no Av. Maracanã, nº 664- Maracanã, no município de Santarém/PA, torna público que recebeu da SECTAM sua L.O., para desdobro e beneficiamento de madeira no endereço acima.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 139 de 28 de maio de 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 27/05/04 (Processo nº 438/04- CEE e Parecer nº 235/04 - CEE), RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Equivalência de estudos - RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA Art.1º - Ficam considerados equivalentes à Habilitação de TÉCNICO EM MECÂNICA DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA os estudos realizados por RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA.

Parágrafo único - A habilitação a que se refere o "caput" deste artigo insere-se na Área da Indústria, subárea de Manutenção, conforme estabelecem os Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico. Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 28 de maio de 2004.

RAYMUNDO ALBERTO PAPALÉO PAES - Presidente do CEE

M.M. STOCO DE OLIVEIRA COMÉRCIO

M.M. STOCO DE OLIVEIRA COMÉRCIO C.N.P.J. 05.670.239/0001-92 vem torna público que solicitou junto a Sectam a L.O sob o Processo de nº 237818/2004 de 17/08/2004.

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Torna público que requereu à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM a renovação de sua Licença de Operação nº 1437/2003, para exploração mineral de bauxita na Mina de Almédas, localizada em Porto Trombetas, município de Oriximiná, Estado do Pará.

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Torna público que requereu à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM a renovação de sua Licença de Operação nº 1436/2003, para exploração mineral de bauxita na Mina de Aviso, localizada em Porto Trombetas, município de Oriximiná, Estado do Pará.

OLIVAL SILVA DA CRUZ CUNHA

OLIVAL SILVA DA CRUZ CUNHA - CPF: 286969642-68, em Ananindeua torna público que recebeu da SECTAM a LO nº 1026/2004 com validade 01/09/04 a 31/08/05 cuja atividade será de extração de saibro.

R. B. INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA

R. B. INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 03.438.662/0001-36, torna público que recebeu da SECTAM a Licença de Operação nº 1112/2004, com validade de 27/09/2004 a 26/09/2005, para desdobro de madeira na Rua Espírito Santo, s/nº, Lotes 15 e 17, Novo Progresso/PA.

LAMINADOS FM LTDA

LAMINADOS FM LTDA, CNPJ nº 03.292.282/0001-36, torna público que requereu a SECTAM a renovação de sua Licença de Operação nº 1495/2003, protocolada sob o nº 276076/04, para laminação de madeiras na Rodovia Br 163, Km 933, s/nº, Castelo de Sonhos, Altamira/PA.

S4S MADEIRAS LTDA

S4S Madeiras Ltda.-CNPJ:63.876.429/0001-67, torna público que recebeu da SECTAM, Licença de Operação nº. 978/2004 com validade até 22/09/2005, para o Beneficiamento de Madeira Serrada no município de Belém/PA.

Judiciário

CADERNO 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2004

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JUNIOR
DIRETORA SECRETARIA
ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 324-2486/324-2496
E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br
HOME PAGE: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2004

AÇÕES PENAIS

2004.39.01.1054-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR. : VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA SANTOS
RÉ : ESTACON ENGENHARIA S/A E OUTROS
ADVOG. : PA8.169 - ROBERTA DOS ANJOS MOREIRA
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de f. 88/89. 2. Oficie-se ao Juízo Federal da 4ª Vara deprecando-lhe a realização de audiência admonitória com o réu Reginaldo Augusto Ataíde de Campos, em aditamento à carta precatória de f. 84, registrada naquele Juízo sob o nº 2004.39.00.005744-2, ficando desde logo seu defensor constituído responsável pela sua apresentação ao ato, independentemente de intimação. 3. Solicite-se a devolução da carta precatória de f. 85 no estado em que se encontra. 4. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2004

AÇÕES ORDINÁRIAS

2003.39.01.0995-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANFILOFIO PEREIRA COSTA E OUTRO
ADVOG. : PA8.383 - OLIVALDO FERREIRA
RÉ : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : MARCEL JULIEN MATOS ROCHA
DESPACHO: 1. Designo o dia 26 de outubro p. vindouro, às 09:30 horas, para realização da audiência de inquirição. 2. Apresente o autor, no prazo do CPC 407, o rol de testemunhas. 3. Publique-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Juiz Titular: Dra. HIND GHASSAN KAYATH
Juiz Substituto: Dr. FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JUNIOR
Dir. Secret.: DRª ROSE MAY BRARYMI BORGES RAMOS
Home: <http://www.pa.trf1.gov.br>
E-mail: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM Nº 120/2004

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.002104-6 FGTS
AUTOR : ELZA MACHADO COELHO E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação ao litisconsorte ALTAIR GURJÃO PINTO, conforme o noticiado às f. 228/232, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. Defiro o pedido formulado na petição de f. 227 pela patrona da parte autora, renovando por 30 (trinta) dias o prazo para que seja apresentada memória discriminada dos cálculos referente aos valores que considera como devidos a título de honorários de sucumbência, bem como as cópias necessárias, para fins de citação da Caixa Econômica Federal.
1999.39.00.005037-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : OZEMIR DIAS DE VASCONCELOS E OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal emende o seu pedido de execução do julgado, apresentando cópias das peças de f. 271 e 273, necessárias à citação. Cumprido o acima determinado, ao Setor de Distribuição para a reclassificação (classe 4100) do presente feito. Após, citem-se os Autores/Executados nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC.

2002.39.00.002283-0 FGTS

AUTOR : AMELIA PAES DE ANDRADE TRAVASSOS DA ROSA
ADVOGADO : PA00009417 - PAULO ROGERIO DE SOUZA GARCIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) Intime-se a CEF a dar cumprimento ao julgado no prazo de 30 (trinta) dias, impondo multa de R\$ 100,00 (Cem reais) por dia de inadimplemento.

1998.39.00.005072-2 FGTS

AUTOR : TIBURCIO ROCHA BAIA E OUTROS
ADVOGADO : PA00004771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Em atenção ao requerido na petição de f. 200 pelo patrono da parte autora, renovo por 30 (trinta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no último item do despacho de f. 198. Em não havendo manifestação, archive-se.

1999.39.00.000264-1 FGTS

AUTOR : CICERO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : PA00003682 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
A Caixa Econômica Federal deixou de cumprir o determinado no despacho de f. 173, uma vez que não apresentou os extratos analíticos recebidos dos bancos depositários e não se manifestou acerca do alegado na petição de f. 171/172 pela parte autora, limitando-se a apresentar às f. 176/180 as planilhas/memória de cálculos já apresentadas às f. 165/168. Dessa forma, renovo por 10 (dez) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho acima mencionado, sob pena de aplicação das sanções legais.

2004.39.00.003631-5 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQUTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO. : PALMIRA GUIMARAES ARAUJO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) Indefero o pedido formulado na petição de f. 23 pela Caixa Econômica Federal. Concluído, renovo por 30 (trinta) dias o prazo para que Requerente cumpra a providência de sua alçada, sob pena de extinção do feito.

95.00.03659-2 FGTS

AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO
FEDERAL DE 10 E 20 GRAUS SINASEFE E OUTROS
ADVOGADO : PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Em atenção ao solicitado à f. 524 pela parte autora, determino que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Caixa Econômica Federal apresente as planilhas de cálculo e os extratos analíticos recebidos dos bancos depositários referentes à(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de titularidade dos autores LAURENCE CÂMARA LINS, LEOPOLDO MANCIO DE MORAES NETTO, LOURIVAL RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, LUIZ ARLINDO RAMOS DE MELO, LUIZ CARLOS MACEIO DA GRAÇA, LUIZ SÉRGIO SAMICO MACIEL e LUIZ DE GONZAGA DA COSTA MASCARENHAS (apenas extrato apresentado à f. 512 - desta vez legível e sem cortes), utilizados para a obtenção do valor creditado em cumprimento do julgado. Após o cumprimento do acima determinado, vista à parte autora para que, persistindo sua insatisfação quanto ao cumprimento do julgado, por analogia ao disposto no artigo 633 e seu parágrafo único do CPC, apresente memória discriminada dos cálculos referente aos valores que considera como ainda devidos, devendo apontar de forma devidamente fundamentada os eventuais erros cometidos pela Caixa Econômica Federal, e, ainda, apresentar as cópias necessárias, ludo para fins de citação quanto à parcela controvertida.

95.00.01318-5 FGTS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTSEP E OUTROS

ADVOGADO : - CLEIDE H A FERNANDES

ADVOGADO : PA00008246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO : PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1 - Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora: 1.1 - cumprir o determinado nos itens 2.1 e 2.2 do despacho de f. 565, no prazo ora renovado, conforme o requerido à f. 569. 1.2 - apresentar manifestação acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão -

formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, colacionada(s) à(s) f. 568 dos autos, uma vez que a celebração de tal acordo, apesar de inviabilizar a homologação, é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa. Outrossim, esclareço à parte autora que o silêncio quanto ao determinado neste item implicará na extinção da execução do julgado em relação ao(s) mencionado(s) litisconsorte(s), nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. 2 - Por fim, esclareço à Caixa Econômica Federal que o termo de adesão firmado pela litisconsorte MARIA CLÉLIA DOS SANTOS, cujo original foi apresentado à f. 571, já foi devidamente homologado por este Juízo à f. 565.

96.00.07456-9 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : LEONARDO DE OLIVEIRA FONSECA E OUTRO

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

LITISPA : SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

ADVOGADO : PA00000874 - RAIMUNDO BARBOSA COSTA

ADVOGADO : PA00006643 - RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o pedido formulado na petição de f. 432 pela Caixa Econômica Federal, renovando por 15 (quinze) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de f. 427.

2003.39.00.003782-0 TRIBUTARIA

AUTOR : CTC - COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL SA

ADVOGADO : PA00005473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA

REU : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS NATURAIS RE

PROCUR. : - MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo os recursos de apelação interpostos pela parte autora e IBAMA, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, Inciso VII, do CPC, uma vez que concedida na sentença a tutela antecipada pleiteada. Vista às partes para apresentação de contra-razões. Após, remetam-se estes autos para o E. TRF da 1ª Região.

2003.39.00.008996-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO
MINISTERIO DOS TRANSPORTES - DNIT NOS ESTADOS DO PA E
OUTROS

ADVOGADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES

ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU : DNIT / 2A UNIT - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o pedido formulado na petição de f. 225 pela parte autora, renovando por 50 (cinquenta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de f. 94, sob pena de extinção do feito. Em atenção ao requerido na petição de f. 96/97 pela advogada ELIETE DE SOUZA COLARES, bem como em face do Instrumento Particular de Distrato, cuja cópia foi apresentado às f. 98/99, esclareço àquela causídica que o pedido de abandono de eventuais honorários de sucumbência, por ocasião do pagamento do precatório requisitório ou da RPV, deverá ser renovado quando e se ocorrer a execução do julgado.

2001.39.00.007592-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : ANDRE LUIS BATISTA E OUTRO

ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO(S)

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente manifestação acerca da importância depositada em Juízo pela parte autora, a título de honorários de sucumbência, conforme cópia da guia de depósito colacionada à f. 201 dos autos.

95.00.03644-4 FGTS

AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO

FEDERAL DE 1. E 2. GRAUS SINASEFE E OUTROS

ADVOGADO : PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1 - Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora: 1.1 - apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação ao(s) autor(es) JOSÉ MARIA COSTA PEREIRA e JOSÉ MOISÉS DO ROSÁRIO BARATA, bem como a sua complementação em relação aos litisconsortes JOSÉ AIRTON NUNES FERNANDES, JOSÉ DA SILVA CARVALHEIRO, JOSÉ ROBERTO PONTES DO ESPÍRITO SANTO, JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS GARCIA, JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES, JOSÉ DO CARMO SMITH MESQUITA, JOSÉ HENRIQUE LUCENA DE MORAES, JOSÉ HENRIQUE PANTOJA BARBOSA, JOSÉ LUIZ MIRANDA VIEIRA, JOSÉ MARIA TAVARES DE SOUZA, JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA, JOSÉ NAZARENO SANTOS DA SILVA, JOSÉ OTÁVIO MONTEIRO DE LIMA, JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO e JOSÉ SANTANA RIBEIRO PANTOJA, conforme o noticiado às f. 909/912 e 987/989, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. 1.2 - apresentar manifestação acerca das informações apresentadas às f. 909/911 e

913/919 pela Caixa Econômica Federal, que dão conta que o(s) autor(es) JOSÉ MARIA DE SOUZA PEREIRA assinou(aram) termo de adesão - formulário branco, uma vez que, apesar do mesmo não se prestar à homologação, basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. 2 - Após o decurso do prazo acima estabelecido para a parte autora, assinou o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal: 2.1 - em face dos extratos analíticos apresentados às f. 821/886 referirem-se apenas às contas vinculadas ao FGTS de titularidade dos autores cujo banco depositário era o BNCC, esclareça acerca do recebimento de extratos provenientes de outros bancos depositários (BASA e Meridional), apresentando os mesmos, caso os detenha.

2004.39.00.008820-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : CARLOS ALBERTO DE SOUZA GOUVEIA

ADVOGADO : PA00010306 - ROGER BRITO HOFSTATTER

REU : UNIAO FEDERAL / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVAREGIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Indefiro o pedido de justiça gratuita (...) Indefiro também o pedido de prioridade de tramitação (...). Assino o prazo de 05 (cinco) dias para o autor atribuir valor à causa (...) e comprovar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição.

96.00.08136-0 FGTS

AUTOR : GEORGENOR BAIA FARIAS

ADVOGADO : PA00002305 - JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando que no despacho de f. 304 constou, por equívoco, o nome de pessoa estranha ao presente feito, determino a republicação daquele expediente, desta vez devendo constar o nome do autor GEORGENOR BAIA FARIAS.

96.00.04552-6 TRIBUTARIA

AUTOR : EDGAR DA SILVA CAVALCANTE E OUTROS

ADVOGADO : - MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

ADVOGADO : - MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO

REU : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Entendo desnecessária a cobrança dos valores irrisórios apurados a título de custas finais (...). Arquivem-se os presentes autos.

2003.39.00.007591-0 INTERVENCAO DE TERCEIROS (OPISCAO)

REQTE : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

REQDO : SINDICATO DOS SERVIDORES CIVIS NAS FORÇAS

ARMADAS NO ESTADO DO PARA -

REQDO : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : PA00005273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o Requerente comprove o recolhimento das custas finais apuradas à f. 76. Em não havendo o cumprimento do acima determinado, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional nesta capital, encaminhando-lhe cópias das peças pertinentes e informando o valor das custas processuais devidas pela parte, em consonância com o disposto no artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04/07/1996. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

1999.39.00.009614-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : EXPRESSO MODELO LTDA

ADVOGADO : PA00007254 - JEN DE JESUS NUNES

ADVOGADO : PA00008765 - MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES

IMPDO : CHEFE DA DIVISAO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

DO INSS/PA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando seu retorno do E. TRF da 1ª Região, concedo vista dos presentes autos à Impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo acima estipulado, não havendo manifestação em sentido contrário, arquivem-se.

1997.39.00.004780-1 FGTS

AUTOR : MIGUEL COSTA DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em face das alterações implementadas pela Lei nº 10.444/2002, intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

95.00.01492-0 FGTS

AUTOR : SINTCVAPA-SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE SUPERMERC.SHOPING CENTER MINI BOX E COM.VAR.ATACADISTA E OUTROS

ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) defiro o pedido de f. 408, para determinar à Caixa Econômica Federal a inclusão dos juros de mora na correção da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de titularidade do autor JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CHAVES, no prazo de 05 (cinco) dias, impondo multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por dia de inadimplemento. Outrossim, no prazo de 15 (quinze) dias determino que a Caixa Econômica Federal comprove

os valores transacionados com os litisconsortes relacionados no item 1 do despacho de f. 397. Por fim, determino que a Secretária retifique a autuação do presente feito, incluindo no pólo ativo o autor JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CHAVES.

1998.39.00.008421-4 FGTS

AUTOR : PAULO GUILHERME PAIVA E OUTROS

ADVOGADO : PA0000A361 - ANA MARGARIDA GODINHO

ADVOGADO : PA00000185 - ELIANAALCANTARINO MENESCAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1 - Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora: 1.1 - apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação ao(s) autor(es) ANTONIO CARLOS DE MELO CASTELO BRANCO, conforme o noticiado às f. 143 e 153, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. 1.2 - apresentar manifestação acerca das informações apresentadas às f. 143/145 e 148/152 pela Caixa Econômica Federal, que dão conta que o(s) autor(es) PAULO GUILHERME PAIVA e RAIMUNDO NUNES DE LIMA assinou(aram) termo de adesão - formulário branco, uma vez que, apesar do mesmo não se prestar à homologação, basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa. Outrossim, esclareço à parte autora que o silêncio quanto ao determinado neste item implicará na extinção da execução do julgado em relação ao(s) mencionado(s) litisconsorte(s), nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. 1.3 - apresentar manifestação acerca das informações apresentadas às f. 143/147 pela Caixa Econômica Federal, noticiando que o(s) autor(es) ESMERALDA DOS SANTOS CARVALHO assinou(aram) termo de adesão - formulário azul. Outrossim, esclareço à parte autora que o silêncio quanto ao determinado neste item implicará na extinção da execução do julgado em relação ao(s) mencionado(s) litisconsorte(s), nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil.

95.00.01583-8 FGTS

AUTOR : JOSE ALBERTO FERREIRA GONCALVES E OUTROS

REU : BANCO DO BRASIL S/A

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1 - Assino os prazos abaixo expressos para a parte autora: 1.1 - apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação ao(s) autor(es) JOSÉ ALBERTO FERREIRA GONÇALVES, conforme o noticiado às f. 273/274, no prazo de 15 (quinze) dias, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. 1.2 - apresentar memória discriminada dos cálculos referente aos valores que considera como ainda devidos em relação ao litisconsorte UBIRATAN ESTRELA, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o requerido à f. 271, devendo, ainda, apontar de forma devidamente fundamentada os eventuais erros cometidos pela Caixa Econômica Federal, e apresentar as cópias necessárias, tudo para fins de citação quanto à parcela controvertida. 1.3 - apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, nova planilha em que conste apenas a parcela controvertida em relação à litisconsorte MARIA ALICE DE SOUZA, bem como as cópias necessárias, tudo para fins de citação da Caixa Econômica Federal, uma vez que ao apresentar à f. 277 a memória discriminada dos cálculos referente aos valores considerados como ainda devidos em relação àquele autor, não foram observados os valores incontroversos já creditados (f. 252) em suas(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS. 2 - Após o decurso do prazo acima estabelecido para a parte autora, assinou o prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal: 2.1 - apresente o(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) CONSUELO DAS GRAÇAS CARNEIRO TORRES, a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto à assinatura dos mesmos, em face do alegado à f. 271 pela parte autora.

1998.39.00.003699-0 FGTS

AUTOR : JOSE DOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assiste razão ao alegado à f. 299 pela parte autora. Dessa forma, considerando que comprovado à f. 232/233 o levantamento de valores da conta vinculada ao FGTS de titularidade do litisconsorte JOSÉ DOS SANTOS PINHEIRO (referente ao contrato de trabalho com a COMPAR - Cia. Paraense de Refrigerantes), posteriormente ao período dos expurgos inflacionários reconhecidos como devidos, assino o prazo de 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal comprove a inclusão dos juros de mora em complementação ao cumprimento ao julgado, impondo multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por dia de inadimplemento. No mesmo prazo, determino que a Caixa Econômica Federal comprove - através da apresentação dos extratos analíticos recebidos dos bancos depositários - o levantamento ou não dos valores depositados na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de titularidade do(s) autor(es) ANTONIO HAROLDO ANDRADE MONTEIRO, MANOEL DA VERA CRUZ LOPES BRANDÃO e PEDRO DO ROSÁRIO SILVA, posteriormente ao período dos expurgos inflacionários reconhecidos como devidos, devendo, ainda, em caso positivo, comprovar a inclusão dos juros de mora em complementação ao cumprimento ao julgado em relação àqueles litisconsortes, no prazo de 05 (cinco) dias, impondo multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por dia de inadimplemento.

1999.39.00.004481-9 FGTS

AUTOR : ORLANDO PINHO DE ASSIS E OUTROS

ADVOGADO : PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em face das alterações implementadas pela Lei nº 10.444/2002, intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, impondo multa de R\$ 100,00 (Cem reais) por dia de inadimplemento, exceto quanto à autora CONCEIÇÃO DO SOCORRO PANTOJA MOREIRA, em relação a quem o processo foi extinto à f. 46, sem exame do mérito, por litispendência. Outrossim, manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do alegado na petição de f. 147.

1997.39.00.009955-9 OUTRAS

AUTOR : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO

ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal, conforme o noticiado às f. 280/282, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. Por fim, determino que a Secretária altere a classe processual do presente feito para 1600.

2002.39.00.003926-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANDRE LUIZ DA CONCEICAO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando seu retorno do E. TRF da 1ª Região, concedo vista dos presentes autos à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo acima estipulado, não havendo manifestação em sentido contrário, arquivem-se.

2003.39.00.009328-4 OPCAO DE NACIONALIDADE

REQTE : LETICIA NARUMI MIYAZAKI

ADVOGADO : PA00000414 - ANA NELLY HENDERSON DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Arquivem-se.

1999.39.00.007149-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EMANOEL ARACATI MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO : PA00004881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o pedido formulado na petição de f. 114 pela parte autora, renovando por 50 (cinquenta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de f. 109. Em não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos.

2003.39.00.010953-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : CONSTRUFIX - CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO : PA00005984 - OZORIO ADOLFO GOES NUNES DE SOUZA

IMPDO : PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a Impetrante comprove o recolhimento das custas finais apuradas à f. 78. Não havendo o cumprimento do acima determinado, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional nesta capital, encaminhando-lhe cópias das peças pertinentes e informando o valor das custas processuais devidas pela parte, em consonância com o disposto no artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04/07/1996. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

95.00.00689-0 OUTRAS

AUTOR : ALFREDO SILVA DE MORAES REGO E OUTROS

ADVOGADO : PA00009232 - ARLEN PINTO MOREIRA

ADVOGADO : - EUDIRACY A DA SILVA

ADVOGADO : - TATIANA SELIGMANN

REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO : PA0000363A - ANA LEUDA TAVARES DE M BRASIL MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Homologo o desinteresse na execução do julgado manifestado expressamente à f. 144 pelo BACEN, determinando o arquivamento dos presentes autos.

1998.39.00.008158-6 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

REQDO : IRVANA DOS SANTOS COUTINHO E OUTRO(S)

ADVOGADO : PA00005930 - ERIVALDO SANTIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Arquive-se.

2003.39.00.004395-8 OUTRAS

AUTOR : LUIZ GUEDES PEREIRA

DEF. PUB : AGINALDO OLIVEIRA VIEIRA

REU : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO : PA00003961 - ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO

ADVOGADO : PA00000646 - ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO

ADVOGADO : PA00007816 - GILSON PEREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O valor dos honorários arbitrado à fl. 86, é condizente, se comparado com valor recebido por outros profissionais que realizaram trabalhos periciais semelhantes ao destes autos em outros processos que

SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2004

tramitam por esta Vara Federal. Considerando o alegado na petição de fl. 100, destituiu dos trabalhos periciais o Sr. Francileno Teixeira, nomeando para o seu lugar o Sr. CELSON RUBEN MARTINS LEÃO, CRM 2106. Assino o prazo de 05(cinco) dias para impugnação do perito. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para manifestar sua aceitação quanto à importância arbitrada, e, em caso positivo, cumprir o determinado no final do despacho de fl. 86.

96.00.08041-0 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO
REQDO : V DIAS AMANAJAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Considerando o já exposto no despacho de f. 128, indefiro o pedido de suspensão formulado na petição de f. 130 pela Caixa Econômica Federal. Contudo, renovo por 30 (trinta) dias o prazo para que a Requerente providencie a localização do endereço atual da Requerida, sob pena de extinção do feito.

1998.39.00.000967-2 FGTS

AUTOR : JOSE MARIA FERREIRA
ADVOGADO : PA00003882 - VILMAAPARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal, conforme o noticiado às f. 163/165, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias.

1998.39.00.008187-9 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00008233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00003344 - LIANIA CUNHA MOUSINHO COELHO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1 - Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora: 1.1 - apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação ao(s) autor(es) JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA e MARIA LAÍSE ALMEIDA DUARTE, conforme o noticiado às f. 152 e 156, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. 1.2 - apresentar manifestação acerca das informações apresentadas às f. 157/167 pela Caixa Econômica Federal, que dão conta que o(s) autor(es) RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA, BENEDITO CARVALHO DO NASCIMENTO, CAMILO CANUTO ALVES, LUIS ALVES GONÇALVES e JOÃO SOARES DE BRITO assinou(aram) termo de adesão - formulário branco, uma vez que, apesar do mesmo não se prestar à homologação, basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa. Outrossim, esclareço à parte autora que o silêncio quanto ao determinado neste item implicará na extinção da execução do julgado em relação ao(s) mencionado(s) litisconsorte(s), nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil.

1999.39.00.007182-9 FGTS

AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOGADO : PA00007575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em atenção ao solicitado à f. 364 em relação aos litisconsortes ORLANDINA PINHEIRO BORGES e INÁ DE JESUS OLIVEIRA BENTES, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que seja colacionada aos autos nova planilha em que conste apenas a parcela controvertida, devendo ser observados os valores incontroversos já creditados nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade daquelas autoras; bem como para que sejam apresentadas as cópias necessárias para fins de citação da Caixa Econômica Federal.

2004.39.00.007358-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EDMILSON OLIVEIRA PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA00005149 - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA UFPA - UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

(...) Promovam, pois, os autores, a adequação do valor da causa ao proveito econômico realístico da demanda (...) e bem assim o recolhimento das custas processuais, ambas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção terminativa do processo (...). Cientifiquem-se.

2002.39.00.007829-1 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO
2002.39.00.007845-2 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : RAIMUNDO CARLOS FERREIRA DO ROSARIO
REQDO : MARIA FRANCISCA

2003.39.00.000789-6 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : WALDIR FURTADO MARCAL
2003.39.00.006025-5 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS
2003.39.00.006027-2 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : MARINETE DA SILVA VALOIS
2003.39.00.006031-3 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : MARIA AUXILIADORA DE LIMA ADRIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
(...) assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal emende o seu pedido de execução do julgado, nos termos do previsto no artigo 614 do CPC, apresentando, ainda, as cópias necessárias à citação. (...) Em não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos.

1997.39.00.002207-1 FGTS
AUTOR : OLINDA BARBOSA VARELA E OUTROS
ADVOGADO : PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
ADVOGADO : PA0006146B - PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

ADVOGADO : PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1 - Assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar manifestação acerca da complementação do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação aos litisconsortes OSCARINA DOS SANTOS PÉRES NUNES, PAULO ADIEL NORONHA DE MEDEIROS e PAULO ROBERTO CAVALCANTE, conforme o noticiado às f. 241/242, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. 2 - Indefiro o pedido formulado às f. 244 pela parte autora, referente à aplicação de multa contra a Ré, uma vez que a Caixa Econômica Federal cumpriu o despacho de f. 235 no prazo estabelecido por este Juízo. 3 - Após o decurso do prazo acima estabelecido para a parte autora, assino o prazo de 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal comprove a complementação do cumprimento do julgado, referente à inclusão dos juros de mora, em relação ao litisconsorte PEDRO LIMA DE OLIVEIRA, sob pena de pagamento de multa de R\$ 200,00 (Duzentos reais) por dia de inadimplemento, uma vez que a rescisão do contrato de trabalho (f. 35) e a informação da própria Ré à f. 239 indicam o levantamento de valores da conta vinculada ao FGTS de titularidade daquele autor posteriormente ao período dos expurgos inflacionários reconhecidos como devidos.

1998.39.00.005487-1 FGTS

AUTOR : ANTONIO CORDEIRO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA00003376 - JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
ADVOGADO : PA00005810 - WILCY MARIA SAMPAIO DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1 - Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora: 1.1 - apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação ao(s) autor(es) FRANCISCO BORGES DA SILVA e ROBERTO EVARISTO RAMOS, conforme o noticiado às f. 305/307 e 310, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. 1.2 - apresentar manifestação acerca das informações apresentadas às f. 306 e 308/309 pela Caixa Econômica Federal em relação ao litisconsorte ESMAELINO FURTADO GOMES. Outrossim, esclareço à parte autora que o silêncio quanto ao determinado neste item implicará na extinção da execução do julgado em relação ao(s) mencionado(s) litisconsorte(s), nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. 1.3 - apresentar manifestação acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) ANTONIO CORDEIRO FERREIRA, colacionada(s) à(s) f. 302/303 dos autos, uma vez que a celebração de tal acordo, apesar de inviabilizar a homologação, é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa. Outrossim, esclareço à parte autora que o silêncio quanto ao determinado neste item implicará na extinção da execução do julgado em relação ao(s) mencionado(s) litisconsorte(s), nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil.

2004.39.00.003665-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOAO DANIEL PINTO PRESTES E OUTROS
ADVOGADO : PA00003887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOGADO : PA00005273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o pedido formulado na petição de f. 58 pela parte autora, renovando por 05 (cinco) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de f. 56.

1998.39.00.005093-9 FGTS

AUTOR : CIRO SILVA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
Defiro o pedido formulado à f. 212 pela parte autora, assinando o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal informe os valores creditados em cumprimento ao julgado em relação ao litisconsorte MIGUEL MONTEIRO LAGOIA (empresa M. J. ELETRICIDADE LTDA),

bem como a importância transacionada com VALDEMAR RAIOL DOS SANTOS (empresa PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A). Após o cumprimento do acima determinado, vista à patrona da parte autora para que complemente a planilha de f. 213, apresentando, ainda, as cópias da memória de cálculo necessárias à citação da Caixa Econômica Federal.

96.00.05533-5 FGTS

AUTOR : CAROLINA VALENTE LEITAO CORREA E OUTROS
ADVOGADO : PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A parte autora não cumpriu na íntegra o determinado no 3º item do despacho de f. 210, uma vez que deixou de apresentar a necessária memória de cálculo para fins de promoção da execução do julgado. Dessa forma, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal emende o seu pedido de execução do julgado, nos termos do previsto no artigo 614 do CPC, apresentando, ainda, as cópias (das planilhas) necessárias à citação. Cumprido o acima determinado, providencie a Secretaria o ordenado nos dois últimos itens do despacho de f. 210.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2002.39.00.003057-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : JOSE MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA
ADVOGADO : PA00005399 - EMANUEL O DE ALMEIDA FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) converto o julgamento em diligência para determinar ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação direta da pronúncia de extinção terminativa do processo (...), promova a adequação do valor da causa aos postulados firmados no parágrafo único deste despacho, e, ainda, o recolhimento das custas processuais complementares. Publique-se. Em caso de descumprimento ou retardamento da diligência, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2003.39.00.001949-7 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : MARIA IZABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA00007441 - MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) converto o julgamento em diligência para determinar ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação direta da pronúncia de extinção terminativa do processo (...), promova a adequação do valor da causa aos postulados firmados no parágrafo único deste despacho, e, ainda, o recolhimento das custas processuais complementares. Publique-se. Em caso de descumprimento ou retardamento da diligência, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2000.39.00.003192-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : ROSSILAN MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO(S)
REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) converto o julgamento em diligência para determinar ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação direta da pronúncia de extinção terminativa do processo (...), promova a adequação do valor da causa aos postulados firmados no parágrafo único deste despacho, e, ainda, o recolhimento das custas processuais complementares. Publique-se. Em caso de descumprimento ou retardamento da diligência, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2000.39.00.009741-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : MARCIA VIRGINIA CAMPOS BRANDAO E OUTRO
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO(S)
LITISPA : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) converto o julgamento em diligência para determinar ao autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação direta da pronúncia de extinção terminativa do processo (...), promova a adequação do valor da causa aos postulados firmados no parágrafo único deste despacho, e, ainda, o recolhimento das custas processuais complementares. Publique-se. Em caso de descumprimento ou retardamento da diligência, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2004.39.00.008591-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARA DENISE TEIXEIRA E SILVA
ADVOGADO : PA00005382 - PAULO OLIVEIRA
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) defiro a tutela antecipada para determinar que sejam adotadas as providências cabíveis à efetivação da matrícula da autora Mara Denise Teixeira e Silva no curso de Pedagogia da UFPA. Cite-se a Ré para contestar. Intime-se para cumprimento. Publique-se.

2004.39.00.004899-5 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS MINIMOS

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : PA00008498 - POLYANA MAGALHAES DAMASCENO FERREIRA

REQDO. : SERVINORTE SERVICOS GERAIS LTDA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) não conheço da irresignação recursal. Cientifique-se.
1998.39.00.001877-3 FGTS

AUTOR : MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA00007742 - FLAVIO IMBELLONI DE FARIAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

1 - Homologo a transação firmada entre o(s) autor(es) MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS CORDEIRO, MILCA ROCHA RAMOS e a Caixa Econômica Federal (f. 355, 356 e 360). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. 2 - Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora manifeste-se acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) YEDA MARIA LOBATO PEREIRA, colacionada(s) à(s) f. 357 dos autos. Outrossim, esclareço à parte autora que, apesar de inviabilizar a homologação, tal acordo é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio quanto ao acima determinado será reputado como assentimento com a quitação da dívida. 3 - Por fim, considerando a cópia microfilmada de termo de adesão apresentada à f. 354, esclareço às partes que em relação à litisconsorte EDNA MARIA VIEIRA DE CARVALHO ocorreu a homologação do mencionado acordo à f. 290.

95.00.02175-7 FGTS

AUTOR : PEDRO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : - FERNANDO FACURY SCAFF

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

1 - Homologo a transação firmada entre o(s) autor(es) PEDRO DA SILVA, RAIMUNDO ALVES DA COSTA e a Caixa Econômica Federal (f. 184, 218 e 223). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, ficando estes ressalvados se arbitrados na sentença ou acórdão em observância ao artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. 2 - Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora: 2.1 - apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação ao(s) autor(es) RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS, RAQUEL DE NAZARÉ COSTA CONDE e REGINALDO DA PAIXÃO FRANCO ANTUNES, conforme o noticiado às f. 190, 194 e 217, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. 2.2 - apresentar manifestação acerca das informações apresentadas às f. 190/191, 195 e 208/216 pela Caixa Econômica Federal, que dão conta que o(s) autor(es) RAYMOND JEAN MARIE SEYNAEVE e REINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA assinou(aram) termo de adesão - formulário branco, uma vez que, apesar do mesmo não se prestar à homologação, basta para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa. Outrossim, esclareço à parte autora que o silêncio quanto ao determinado neste item implicará na extinção da execução do julgado em relação ao(s) mencionado(s) litisconsorte(s), nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. 2.3 - apresentar manifestação acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) RAIMUNDO NAZARENO FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO SARDINHA RODRIGUES e RAIMUNDO VIANA CORRÊA, colacionada(s) à(s) f. 219/221 dos autos, uma vez que a celebração de tal acordo, apesar de inviabilizar a homologação, é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa. Outrossim, esclareço à parte autora que o silêncio quanto ao determinado neste item implicará na extinção da execução do julgado em relação ao(s) mencionado(s) litisconsorte(s), nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. 3 - Por fim, determino que a Secretária alicie a classe processual do presente feito para 1600.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.39.00.006337-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR : - ANA LAURENTINA RICO

PROCUR : - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

EMBD : ANA ALICE BRAGA PEREIRA E OUTRO(S)

ADVOGADO : PA00002328 - MILTON ALENCAR VIEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) rejeito liminarmente os presentes embargos. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.002579-0 FGTS

AUTOR : BENEDITO SIDNEI CORREA DE MEDEIROS E OUTROS

ADVOGADO : PA0004081A - CELIO FERNANDES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinalatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) BENEDITO SIDNEI CORRÊA DE MEDEIROS, EDIMAR DE SOUSA LIMA, RAIMUNDO PEREIRA, JOSÉ DE RIBAMAR

FERREIRA DE OLIVEIRA e ABILHOMAR PEREIRA DE CARVALHO, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, JOSÉ DE RIBAMAR SOUSARAMOS e VALDIVINO ALVES DOS SANTOS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) RAIMUNDO SIMPLÍCIO DE SOUSA DA CONCEIÇÃO e ELZA VICENTE SILVA ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - à(s) f. 89/90. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.39.00.004277-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : MARIA LUZIA COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Homologo a transação firmada entre o exequente MARINALDO RODRIGUES DA SILVA e a Caixa Econômica Federal (f. 357). Quanto aos honorários advocatícios deve ser observado o que foi fixado no título executivo judicial, os quais devem ser ressalvados conforme o artigo 23 e § 4º do art. 24 da Lei nº 8.906/94. Deste modo, assino o prazo de 05 dias para o depósito de honorários de sucumbência em relação aos autores que transacionaram, que ainda esteja pendente. Expeça-se alvará de levantamento correspondente aos honorários advocatícios depositados à f. 331 em favor da sociedade civil SILVEIRA, ATHIAS, SORIANO DE MELO, GUIMARÃES, PINHEIRO & SCAFF S/C - ADVOGADOS, conforme requerido às fls. 358/360. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.39.00.006336-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR : PA00001158 - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

PROCUR : PA00007493 - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

EMBD : EDEVARDE MARQUES

EMBD : FRANCISCO CARDOSO

EMBD : JOSE GUILHERME MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

EMBD : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARA

EMBD : ADILSON DE JESUS DOMINGUES PINHEIRO E OUTRO(S)

ADVOGADO : PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) rejeito liminarmente os presentes embargos. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.39.00.006807-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR : - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

PROCUR : - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

EMBD : DANIELA NASCIMENTO DA SERRA FREIRE E OUTRO(S)

ADVOGADO : - ALFREDO NELSON RIBEIRO

ADVOGADO : PA00008668 - VANESSA NAVARRO BARROS

PROCUR : - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) rejeito liminarmente os presentes embargos. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.39.00.000256-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JOSE ROSENILDO CAMPOS LOPES

ADVOGADO : PA00011201 - PEDRO FELIX ALVES

ADVOGADO : PA00001746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA

REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

(...) abro vista à parte autora para que se manifeste(m) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.

2003.39.00.001959-0 OUTRAS

AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -

ECT

ADVOGADO : PA00005886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS

REU : CODEB - COOPERATIVA DOS EVANGELICOS DE BELEM

Ato(s)Ordinatório(s):

(...) abro vista à EBCT pelo prazo de 10 (dez) dias.

95.00.01777-6 FGTS

AUTOR : MARIA DA GRACA LEAL DA GAMA MALCHER E OUTROS

ADVOGADO : PA00010395 - JULIANA VAZ PINTO EMIDIO

ADVOGADO : PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS

ADVOGADO : PA00006146 - PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE

COSTA

ADVOGADO : PA00005637 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

Ato(s)Ordinatório(s):

(...) abro vista dos autos à parte autora, conforme o determinado no último item do despacho de f. 373, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2002.39.00.008750-6 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

REQDO : BERNARDO MELLO DO NASCIMENTO

REQDO : PAULO CESAR NASCIMENTO

ADVOGADO : PA00053958 - HELIO ANTONIO MACHADO

ADVOGADO : PA00004227 - SEMIR FELIX ALBERTONI

Ato(s)Ordinatório(s):

(...) abro vista aos Requeridos pelo prazo de 05 (cinco) dias, em face da

junta de novos documentos pela CEF

2004.39.00.000421-6 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO

REQDO : RAIMUNDA DO SOCORRO SOARES ROSA

REQDO : ROSEANE DE SOUZA PINHO

REQDO : CLAUDETE NUNES PINHEIRO

ADVOGADO : PA00009588 - RENATO RIBEIRO

ADVOGADO : PA00010471 - ROBERTO DE SOUZA PINHO

Ato(s)Ordinatório(s):

(...) abro vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

1999.39.00.008707-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO E OUTROS

ADVOGADO : - DEBORA DE AGUIAR QUEIROZ

EXCDO : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):

(...) abro vista dos autos às partes para que se manifestem sobre a informação e planilha de fls. 630/660, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

BOLETIM Nº 119/2004

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.39.00.002755-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDNER-PA SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS

FEDERAIS DO DEPARTAMENTO E OUTROS

ADVOGADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES

REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -

DNER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o pedido formulado na petição de f. 611 pela parte autora, renovando por 50 (cinquenta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de f. 247, sob pena de arquivamento.

2002.39.00.009639-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MIRANDA COSTA LTDA

ADVOGADO : PA00009504 - CAMILLA MOURAO RUBIN

ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE

SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando seu retorno do E. TRF da 1ª Região, concedo vista dos presentes autos à Impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo acima estipulado, não havendo manifestação em sentido contrário, arquivem-se.

2004.39.00.004529-0 ACAA POSSESSORIA

REQTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

PROCUR : - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

REQDO : - SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO

SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA

ADVOG : MARCO APOLO SANTANA LEÃO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Assino o prazo de 15 (quinze) dias (artigo 37 do CPC) para que o SINTSEP/PA regularize sua representação processual, apresentando o necessário instrumento de mandato, sob pena de desentranhamento da contestação apresentada.

2003.39.00.011571-8 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REQDO : ROSEMIRO DA CONCEIÇÃO VIANA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando o já exposto no despacho de f. 25, indefiro o pedido formulado na petição de f. 27 pela Caixa Econômica Federal, posto que não comprovada pela Requerente a realização e esgotamento de diligências para obtenção do endereço atualizado do Requerido, bem como por ser incabível a sua pretensão de transferir a este Juízo atribuição que lhe é conferida pelo CPC. No entanto, renovo por 30 (trinta) dias o prazo para que a Requerente cumpra a providência de sua alçada, sob pena de extinção do feito.

2002.39.00.003154-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO SERGIO ABDON FERNANDES SARAIVA E

OUTROS

ADVOGADO : PA00008106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES

CORREA

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando os esclarecimentos apresentados às f. 506/507 pelo perito nomeado, reputo por bem indeferir a realização de nova perícia suscitada na petição de f. 491/492 pela parte autora, por reputar não verificadas as hipóteses previstas nos artigos 437 e 438 do CPC. Dessa forma, assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem memoriais, primeiro a parte autora, devendo, ainda, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos apresentados às f. 506/507 pelo expert.

1999.39.00.002434-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : UBIRACY SIQUEIRA BENJAMIN

ADVOGADO : PA00007852 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro, parcialmente, o pedido formulado na petição de f. 198/199 pela parte autora, renovando por 60 (sessenta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de f. 181. Entretanto, em face do alegado na petição acima mencionada, relembro à parte autora que o despacho que determinou a execução foi exarado em 2001/2003,

publicado no Diário Oficial do Estado em 12/05/2003, sendo que até a presente data este Juízo aguarda tolerantemente que os Autores cumpram a providência de sua alçada, sem que, em nenhum momento, tenha sido comprovado por parte dos interessados a resistência ou o retardamento injustificado do órgão detentor da documentação.

1998.39.00.000408-0 FGTS

AUTOR : ELK RANIERI E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando que a Caixa Econômica Federal já apresentou às f. 261/363 os valores transacionados com os litisconsortes FRANCISCO DA SILVA COSTA, ANTONIO MOURÃO DA COSTA, ELK RANIERI, JOÃO GOMES ROMÃO, RAIMUNDO MORAES DA SILVA, PEDRO DA CONCEIÇÃO SOARES, CÂNDIDO CORRÊA PENICHE, MANOEL LOPES GONÇALVES e ONDINA REIS PACHECO, defiro o pedido formulado na petição de f. 259 pela patrona da parte autora, renovando por 30 (trinta) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no último item do despacho de f. 257.

2000.39.00.0008182-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : AMATRA VIII - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO E OUTROS

ADVOGADO : PA00005719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

REU : UNIAO FEDERAL / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Homologo o desinteresse na execução do julgado manifestado expressamente às f. 194/195 pela União Federal, determinando o arquivamento dos presentes autos.

2002.39.00.0008758-5 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES

REQDO : AFONSO CASTRO DO ROSARIO OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

A Caixa Econômica Federal comprovou às f. 43/49 as respostas referentes às informações solicitadas a duas empresas telefônicas, ao TRE/PA e à Secretaria da Receita Federal. Contudo, reputo ainda não esgotadas as diligências para obtenção do endereço atualizado do Requerido, uma vez que podem ser adotadas OUTRAS providências além da acima mencionada. Dessa forma, renovo por 30 (trinta) dias o prazo para que a Requerente cumpra a providência de sua alçada, conforme o já exposto no despacho de f. 31, sob pena de extinção do feito.

95.00.01723-7 FGTS

AUTOR : MANOEL OTERO RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO : TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1 - Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora: 1.1 - cumprir o determinado no item 1 do despacho de f. 370/371 em relação aos litisconsortes IVAN VIEIRA MENDES e ANA MARIA LOBATO LOPES, no prazo ora prorrogado, conforme o requerido à f. 400.1.2 - cumprir o determinado no item 3 do despacho de f. 388 em relação ao litisconsorte MANOEL FRANCISCO FERREIRA MACHADO, em face do informado à f. 390 pela Caixa Econômica Federal. 1.3 - apresentar manifestação acerca do informado às f. 390/397 pela Caixa Econômica Federal em relação aos litisconsortes MANOEL OTERO RODRIGUES, NILSON BARBOSA DE SOUZA, PEDRO CARDOSO FEIO, LUZIMAR FIGUEIREDO LOBATO, BARACI DA SILVA LIMA e IVANILDO MARÇAL ABREU NUNES.

2002.39.00.007837-7 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REQDO : JOSE ALVES PIRES FILHO

DEFENS. PÚBL. : ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o pedido formulado na petição de f. 62 pelo Requerido, referente à realização de perícia contábil. Assim, nomeio para os trabalhos periciais o Sr. HAROLD HOMCI HABER, inscrito no CRC/PA sob o nº 0426, com endereço profissional na Av. Governador José Malcher, nº 2377-Allos, CEP: 66.060-230, Bairro de São Brás. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) Impugnação do perito; b) apresentação de quesitos e c) indicação de assistentes técnicos. Em razão da representação processual do Requerido ser exercida pela Defensoria Pública da União, o que denota situação financeira insuficiente para arcar com patrocínio particular e, consequentemente, com o pagamento de honorários periciais, fixo tal verba no limite máximo de R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) previsto na Portaria nº 001 do Conselho da Justiça Federal, de 02/04/2004, a ser custeado pelos recursos vinculados à assistência judiciária gratuita. Por fim, intime-se o perito nomeado acerca do encargo que ora lhe foi atribuído, bem como a manifestar sua aceitação quanto à importância arbitrada, sendo que, em caso positivo, deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias.

2004.39.00.004513-6 FGTS

AUTOR : NEUBA MARIA MARINHO FILGUEIRA E OUTROS

ADVOGADO : PA00010395 - JULIANA VAZ PINTO EMIDIO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Cite-se a CEF.

1997.39.00.002267-2 FGTS

AUTOR : LUIZ CARLOS DO ROSARIO E OUTROS

ADVOGADO : PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

1- Assino o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora: 1.1 - apresentar manifestação acerca do cumprimento do julgado pela Caixa Econômica Federal em relação ao(s) autor(es) LEONIRA APARECIDO AMBRÓSIO e sua complementação quanto ao litisconsorte LENIO FERNANDES LEVY, conforme o noticiado às f. 264/268, sob implicação de operatividade de silêncio eloquente, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo, (CPC 794, I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. 1.2 - apresentar manifestação acerca da(s) cópia(s) microfilmada(s) do(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) LEOPOLDINO COSTA DE OLIVEIRA, colacionada(s) à(s) f. 263 dos autos, uma vez que a celebração de tal acordo, apesar do inviabilizar a homologação, é suficiente para demonstrar a obtenção do pedido na esfera administrativa, ficando, ainda, assentado que o silêncio será reputado como assentimento com a quitação da dívida. 2 - Após o decurso do prazo acima estabelecido para a parte autora, assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal: 2.1 - apresente o(s) termo(s) de adesão - formulário branco - firmado(s) pelo(s) autor(es) LENIO FERNANDES LEVY, a fim de dirimir quaisquer dúvidas quanto à assinatura dos mesmos, no prazo ora prorrogado, uma vez que já comprovado à f. 243 o saque dos valores transacionados.

2002.39.00.007795-4 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARA -

COREN

ADVOGADO : PA00010232 - JOAO LUIS MAUES DE CASTRO SANTOS

ADVOGADO : PA00006566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

REQDO : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEM

ADVOGADO : RJ00082200 - JULIO CESAR DO MONTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Arquive-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.39.00.005152-0 FGTS

AUTOR : FERNANDO DO CARMO SILVA MIRANDA E OUTROS

ADVOGADO : PA00002406 - ODIVAL QUARESMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) SINVAL GONZAGA DOS SANTOS, RAIMUNDA DIAS DA COSTA, MIGUEL FERREIRA DE SOUSA GONÇALVES, LUCIANO BRANDÃO MARINHO, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, ONIVALDO SERRÃO FERREIRA e LUIS ADELSON RODRIGUES SENA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) FERNANDO DO CARMO SILVA MIRANDA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.00.07498-4 FGTS

AUTOR : ANA MARIA BRANDAO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA00006397 - MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO

ADVOGADO : PA00005623 - MARY LUCIA XAVIER COHEN

ADVOGADO : PA00005627 - SILVIA MARINA RIBEIRO DE M MOURAO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando que não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) ANA MARIA BRANDÃO DA SILVA, ANTONIO PAULO SOUZA DO NASCIMENTO, DARLETE MORAES GAMA, KLAUBER SANTOS DOS SANTOS, MANOEL RIBEIRO SOARES, MARIA DA GLÓRIA NASCIMENTO BATISTA e MARIA DO SOCORRO COSTA MOREIRA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.008188-1 FGTS

AUTOR : JAIME DIAS DE ARAUJO FILHO E OUTROS

ADVOGADO : PA00008233 - DULCILENE SILVA PESSOA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) JAIME DIAS DE ARAÚJO FILHO, BENEDITO DE LIMA CORDOVIL, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CÂNDIDO DE SOUSA, ROSINALDO VAZ DE SOUSA, MANOEL MESSIAS FREITAS COLARES, GILVANDRO COSTA RODRIGUES e ALDENOR NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para

cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) ANTONIO COELHO DE ASSUNÇÃO, LÍDIO ELIAS DE QUEIROZ e SILVANA ROCHADOS SANTOS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.005780-5 FGTS

AUTOR : ADONIAS PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO : PA00005717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

ADVOGADO : - PAULA FRASSINETTI MATTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando que não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) ADONIAS PEREIRA DE ARAÚJO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.39.00.008999-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXOTE : OSMAR DUARTE DE ARAGAO

ADVOGADO : PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Tendo em vista que o valor devido a título de custas finais é irrisório (R\$ 5,32,2= R\$ 2,66 - fl. 205) enquadra-se na faixa prevista na Portaria n. 248 do Ministério da Fazenda, em relação a tal parcela não deve a execução ter prosseguimento, devendo ser arquivados os autos após o trânsito em julgado. P.R.I.

1998.39.00.007416-6 FGTS

AUTOR : CARLOS NASCIMENTO PEIXOTO FILHO E OUTROS

ADVOGADO : PA00008585 - DIONE ROSIANE SENA LIMA DA

CONCEIÇÃO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) CARLOS NASCIMENTO PEIXOTO FILHO, JOSÉ MARIA DINIZ MONTEIRO e ROBERTO LOPES DE SOUSA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) MARIA DE FÁTIMA DE LIMA NUNES, NELSON BATISTA DOS SANTOS, PAULO ROBERTO GOULART RIBEIRO e SAMUEL RODRIGUES DE MELO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, a Caixa Econômica Federal informou às f. 202/203 a impossibilidade de dar cumprimento ao julgado em relação à litisconsorte MARIA CÉLIA FRANÇA DOS ANJOS, em face de não ter localizado extratos de conta(s) vinculada(s) ao FGTS de titularidade daquela autora. Compulsando os presentes autos, verifiquei que as cópias da CTPS (fl. 24/26) e o extrato de FGTS (fl. 23) referentes àquela litisconsorte, indicam que a mesma não possuía vínculo empregatício em janeiro de 1989 e abril de 1990, o que impossibilita a correção das contas vinculadas ao FGTS naqueles períodos. Concedido prazo à parte autora para apresentação de extratos que comprovassem a existência de contas vinculadas ao FGTS originadas de outros contratos de trabalho, nada foi providenciado. Dessa forma, determino o arquivamento do feito em relação à autora MARIA CÉLIA FRANÇA DOS ANJOS, o que não obsta que posteriormente venham postular a execução do julgado. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012256-7 FGTS

AUTOR : PASCOAL BENTES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : PA00006749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) FRANCISCO GONÇALVES COELHO, RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE, EVALDO DE SOUZA BARROS, PAULO VICENTE GRIGOLETTO, MARILÚCIA DIAS MARTINS, RAIMUNDO NONATO LAMEIRA, SEBASTIÃO ALDEMI SANCHES DOS SANTOS e ANIBAL VICTOR ATALIBA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) PASCOAL BENTES DA SILVA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) JORGE FELICÍSSIMO CARVALHO LIMA ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - à(s) f. 213. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.003826-5 FGTS

AUTOR : EDVALDO SILVA BEZERRA E OUTRO

ADVOGADO : PA00008566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

ADVOGADO : PA00006263 - MILTON JOSE ANDRADE LOBO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO : LEONAM GONDIN DA CRUZ JÚNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) JOANA DE JESUS MACHADO ABUD, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) EDVALDO SILVA BEZERRA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.012570-7 FGTS

AUTOR : ALDEMIR BARBOSA PINHEIRO E OUTROS

ADVOGADO : PA00006198 - NILTES NEVES RIBEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, JOSÉ SALES DA ROSA, BENEDITO DAS NEVES CRUZ, JOSÉ EDILSON SANTIAGO DE QUEIROZ e CÁSSIO CORRÊA DA SILVA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) ALDEMIR BARBOSA PINHEIRO, JOSÉ JOÃO COSTA e MAURÍCIO ALVES DE AZEVEDO ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - à(s) f. 142/143 e 151/152, bem como que quanto ao(s) autor(es) JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito à(s) f. 46/47. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.003278-0 FGTS

AUTOR : BIANOR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PA0000M483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES

ADVOGADO : PA00005507 - NILMA QUITES REIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando que não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.001872-6 FGTS

AUTOR : JANETY RUMI KUMAGAI E OUTROS

ADVOGADO : PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) JANETY RUMI KUMAGAI e JANICE MARIA VALENTE ALMEIDA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) JOÃO BATISTA DE LIMA GONÇALVES, JACIRA VIANA BEMERGUY, JOSÉ MARIA DE SOUZA RODRIGUES, JOSÉ SANTOS SOUSA, JOÃO FAUSTINO NETO e JOSÉ NILSON RODRIGUES, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) JOSÉ MARTIN CELSO JÚNIOR ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - à(s) f. 298; bem como que quanto ao(s) autor(es) JANEIDE OLIVEIRA PEREIRA o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito à(s) f. 76/77. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.01.01732-0 FGTS

AUTOR : MARCIA REGINA STEIN AZEVEDO E OUTROS

ADVOGADO : - RONALDO VALENTIM SAMPAIO

ADVOGADO : PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) MARCIA REGINA STEIN AZEVEDO e MARIA AMÉLIA TELES PEREIRA DE AZEVEDO, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) ERNA LIEBOLD SERRUYA, ALDHEMAR DA COSTA FERREIRA, REGINALDO PARENTE SANTOS, AARÃO ISAAC SERRUYA, MARIA SUELI ARAÚJO MARTINS e DAYSE ANA BATISTA SANTOS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) PEDRO BATISTA BOTELHO ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão -

formulário azul - à(s) f. 180/181. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.009882-0 FGTS

AUTOR : MARIA MADALENA DE ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO : PA00006008 - MARCOS V. G. ALMEIDA

ADVOGADO : PA00005408 - RUI EVALDO DA CRUZ

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) MARIA MADALENA DE ANDRADE, JOSÉ AILTON LOPES MOREIRA, MARIA MADALENA AMADOR DE OLIVEIRA, MANOEL MATOS DA SILVA, HÉLIO DOS SANTOS FERREIRA, FRANCISCO DE ASSIS PONTES DE FREITAS e EUNICE DA SILVA OLIVEIRA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) PAULO CIZINO DE PAIVA e MARIA BERNARDETH DE OLIVEIRA TINOCO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) ARMANDO LAMEIRA DA CRUZ ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - à(s) f. 229. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.012084-9 FGTS

AUTOR : JOSE DE RIBAMAR CARDOSO E OUTROS

ADVOGADO : PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO BARRETO QUADROS, JOÃO ARAÚJO, FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO, JOSÉ MORAIS PATRÍCIO, JOSÉ MARIA RODRIGUES BARROS e CLAUDENOR RIBEIRO DOS SANTOS, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados (f. 203) pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) MANOEL MENEZES DE BARROS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. A Caixa Econômica Federal informou a impossibilidade de dar cumprimento ao julgado em relação ao litisconsorte MANOEL DO CARMO MARQUES, em face de não ter localizado os extratos analíticos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de titularidade daquele autor, alegando, ainda, que o(s) antigo(s) banco(s) depositário(s) não teria(m) repassado tais documentos à Ré. Concedido prazo (f. 204) à parte autora para que apresentasse os extratos acima mencionados, nada foi providenciado. Dessa forma, determino o arquivamento do feito em relação à autora MANOEL DO CARMO MARQUES, o que não obsta que posteriormente venham postular a execução do julgado. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - à(s) f. 197. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.003814-8 FGTS

AUTOR : CATARINA DO NASCIMENTO DE JESUS E OUTROS

ADVOGADO : PA00008307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER

ADVOGADO : PA00008814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) CARLOS CÉSAR MATOS RAMOS e EDUARDO SÉRGIO DA SILVA AZEVEDO, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) ELIANA LIMA CARDOSO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) CATARINA DO NASCIMENTO DE JESUS, JOSÉ CARLOS MOREIRA ALEIXO, LÁZARO LIBÓRIO DOS SANTOS, MARIA LUÍZA GARCIA LOBATO e EDUARDO GOMES CORRÊA ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - à(s) f. 220, 233 e 267; bem como que quanto ao(s) autor(es) CARLOS AUGUSTO DA SILVA e DOMINGOS MILTON DE SOUSA o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito à(s) f. 48/50. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.39.00.001002-4 FGTS

AUTOR : ALVARO AUGUSTO TAVARES DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO : PA00009793 - ANTONIO ALBERTO TAVEIRADOS SANTOS

ADVOGADO : PA00009582 - ARISTEU ARROXELAS LINS LEAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) PAULINO MARQUES DA SILVA, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) ALVARO AUGUSTO TAVARES DE LIMA, ANTONIO MEIRELES LEITE e DOMINGOS RAMOS DA SILVA ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - à(s) f. 75/76, 83 e 142; bem como que quanto ao(s) autor(es) HILÁRIO SABINO DE OLIVEIRA e BENEDITO FERREIRA CAMPELO o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito à(s) f. 66/67. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.005840-9 FGTS

AUTOR : ODIR TEIXEIRA CASTRO E OUTROS

ADVOGADO : PA00008233 - DULCILENE SILVA PESSOA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) ODIR TEIXEIRA CASTRO, CÍCERO GOMES DA SILVA, ALONÇO NERI PINTO, REGINA PEREIRA DAMASCENO, RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS, WALDECY DA COSTA MORAES e RAIMUNDO PINHEIRO CASTRO, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) SANDOVAL MONTEIRO DA SILVA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) ESTERLITO PINHEIRO MONTEIRO e JOÃO BOSCO DUARTE ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - à(s) f. 185. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.39.00.009088-1 FGTS

AUTOR : JOAO TRAVASSOS DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) JOÃO TRAVASSOS DOS SANTOS, JOSÉ OSMAR SOUZA DA SILVA, JOÃO SILVA DE OLIVEIRA, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, JOSELIAS CAMELO RIBEIRO e JOSÉ WILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) JOSÉ FERNANDO DA SILVA, GEOVÁ DOMINGUES DE ANDRADE, JOSÉ RIBAMAR BARBOSA DE SOUZA e JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.008808-3 FGTS

AUTOR : CREUZA MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : PA00007601 - MIGUEL BAIA BRITO

ADVOGADO : PA00006964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) CREUZA MOREIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1998.39.00.004430-3 FGTS

AUTOR : MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA LUIZ E OUTROS

ADVOGADO : PA00005106 - EVALDO GUERREIRO

ADVOGADO : PA00006198 - NILTES NEVES RIBEIRO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA CRUZ, MANOEL OLIVEIRA BARBOSA, NEUZA DA SILVA NOGUEIRA e BENEDITA LINHARES NASCIMENTO, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal

para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) JOÃO GUEDES CORRÊA, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. A Caixa Econômica Federal informou a impossibilidade de dar cumprimento ao julgado em relação ao litisconsorte JOSÉ DE JESUS CARVALHO, em face de não ter localizado os extratos analíticos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de titularidade daquela autora, alegando, ainda, que o(s) antigo(s) banco(s) depositário(s) não teria(m) repassado tais documentos à Ré. Concedido prazo (f. 200) à parte autora para que apresentasse os extratos acima mencionados, nada foi providenciado. Dessa forma, determino o arquivamento do feito em relação ao autor JOSÉ DE JESUS CARVALHO, o que não obsta que posteriormente venham postular a execução do julgado. Outrossim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) MARIA LUIZA FERREIRA PANTOJA, MARIA MARLUCE LIMA DA ROCHA, CELSO FERREIRA MONTEIRO e GILBERTO BARBOSA GUIMARÃES ocorreu a homologação do(s) termo(s) de adesão - formulário azul - à(s) f. 148/149, 160 e 181. Por fim, determino que a Secretaria retifique a autuação do presente feito, fazendo constar corretamente o nome da litisconsorte MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA CRUZ. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.39.00.006018-7 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARA - SINDICARPA ADOVADO : PA00003180 - BENEDITO MARQUES DA ROCHA IMPDO : SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PA O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (...). Custas pelo Impetrante. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.

2004.39.00.004866-6 SERVICOS PUBLICOS AUTOR : ANTONIO PEREIRA GOMES E OUTROS ADOVADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE 2004.39.00.004870-7 SERVICOS PUBLICOS AUTOR : CLAUDENOR FERREIRA DE FREITAS E OUTROS ADOVADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE 2004.39.00.004872-4 SERVICOS PUBLICOS AUTOR : ANTONIO SOARES MENESES E OUTROS ADOVADO : PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) julgo extinto o processo sem exame do mérito (...) Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 2004.39.00.002607-8 SERVICOS PUBLICOS AUTOR : OSVALDO SOUZA ALVES E OUTROS ADOVADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS REU : UNIAO FEDERAL O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) julgo extinto o processo sem exame do mérito (...) Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Cumpra a secretaria a determinação contida no despacho de fl. 34 no que tange a exclusão do autor Pedro Bartolomeu da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.39.00.000136-1 OUTRAS AUTOR : MARCO ANTONIO MAUES MATOS ADOVADO : PA00008525 - IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) extingo o feito sem julgamento do mérito (...) Condono o autor no pagamento das custas e de verba honorária arbitrada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.39.00.002506-2 OUTRAS AUTOR : LISBOA MADEIRA LTDA ADOVADO : PA00011018 - MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA ADOVADO : SP00199255 - THIAGO VINICIUS SAYEG REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) homologo a desistência, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito (...). Custas pela Autora. P.R.I.

2004.39.00.003128-9 ACOES DIVERSAS/OUTRAS REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADOVADO : PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO ADOVADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO REQDO : JOSE MIGUEL TAVARES DOS SANTOS O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (...). Custas pela CEF. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.39.00.002732-0 PROTESTO REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO ADOVADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA REQDO : JOAO BENTO MAUES DE SENA

2004.39.00.002734-7 PROTESTO AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF REQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA ADOVADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA REQDO : SANDRA SUELY MACHADO MONTEIRO 2004.39.00.002740-5 PROTESTO REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ADVOGADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA REQDO : MARLENE BEZERRA DA SILVA 2004.39.00.002742-2 PROTESTO REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO ADOVADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA REQDO : CLAUDIO BIANOR MAIA FERNANDES 2004.39.00.002746-7 PROTESTO REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO ADOVADO : PA00008699 - LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA REQDO : CARLOS AUGUSTO BEZERRA SANTANA O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso VI, todos do CPC. Custas recolhidas integralmente. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.39.00.002465-6 EMBARGOS A EXECUCAO EMBTE : UNIAO FEDERAL PROCUR : - DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA PROCUR : - MARIA DA CONCEICAO A SALES PAIVA EMBDO : RAIMUNDO JURANDIR ARAUJO DA ROCHA EMBDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA SINDFAZ EMBDO : ANA FRANCISCA DE ALMEIDA ARAUJO E OUTRO(S) ADOVADO : PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) conheço dos presentes embargos de declaração para acolhê-los e, emprestando-lhes efeitos modificativos, retificar as retificações da sentença impugnada no tocante aos embargados Mário Soares e Zacarias da Silva Costa, passando o item "b" de fls. 299 a velicular o seguinte teor: "b) julgo parcialmente procedentes os presentes embargos determinando que os valores a serem pagos aos exequentes MÁRIO SOARES e ZACARIAS DA SILVA COSTA sejam aqueles constantes da tabela de fls. 320 dos autos, totalizando a importância de R\$ 21.054,08 (vinte e um mil, cinqüenta e quatro reais e oito centavos)". Em consequência, retifico ainda o parágrafo relativo às verbas de sucumbência (fls. 299) para excluir a condenação imposta aos exequentes Mário Soares e Zacarias da Silva Costa, passando o mesmo a ostentar a seguinte redação: "Havendo sucumbência recíproca, cada parte ficará responsável pela verba do seu patrocínio". No mais, permanece a sentença tal como está lançada. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.39.00.006610-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE : ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA E CIA E OUTROS ADOVADO : PA00004771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA ADOVADO : PA00010499 - ISAAC PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR IMPDO : CAPITÃO DE MAR E GUERRA DA CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZONIA ORIENTAL IMPDO : DIRETORES DA UNIAO DE PRATICOS DA BACIA AMAZONICA ORIENTAL LTDA - UNIPILOT O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 194, julgando extinta a presente ação, sem exame do mérito (...) Custas pelo Autor, sem honorários advocatícios. Em face da homologação do pedido de desistência indefiro o pedido de vista formulado pela União dos Práticos da bacia Amazônica Oriental Ltda (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1997.39.00.002906-5 FGTS AUTOR : SELMA DA SILVA VIEIRA E OUTROS ADOVADO : PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADOVADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a sentença: Considerando a assinatura do termo de adesão - formulário branco, que demonstra o desinteresse no desfecho da pretensão na esfera judicial, reputo satisfeita a obrigação, mediante acordo firmado na via administrativa. Assim, declaro extinto o processo em relação ao(s) litisconsorte(s) SELMA DA LUZ CRUZ e TELMA SUELY DANTAS DE SOUSA BARROS, nos termos do artigo 267, inciso VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Da mesma forma, como não houve divergência quanto aos valores creditados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado, declaro extinta a execução em relação à(s) autora(s) SELMA DA SILVA VIEIRA, SIDINEY BEZERRA DO NASCIMENTO, SILVIA MARIA BRITO CÂMARA, SILVIA MARIA ICHIHARA, SORAIA MIRIAM DE LIMA FRAGA e TEREZA CRISTINA ALVES DA SILVA QUADROS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, esclareço que em relação ao(s) litisconsorte(s) SELMA COUTINHO FIGUEIREDO e SABINA DA COSTA AQUINO o presente feito foi extinto sem julgamento do mérito à(s) f. 59/60. Preclusas as vias impugnatórias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.39.00.005856-7 EMBARGOS A EXECUCAO EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADOVADO : PA00010318 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO EMBDO : PAULO PONTES ARAUJO ADOVADO : PA00007142 - FRANCISCO GENESIO BESSA DE CASTRO O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, cabendo à CEF proceder à recomposição contábil da conta vinculada do FGTS de PAULO PONTES ARAUJO conforme a planilha apresentada pelo Sr. Perito à fl. 211, no valor de R\$-5.245,30 (cinco mil e duzentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos). Havendo sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com o ônus do seu patrocínio, devendo o embargado ressarcir à CEF o percentual de 50% (cinqüenta por cento) do valor adiançado a título de honorários periciais.

Sem custas. Translitada em julgado traslade-se cópia da presente decisão a da informação e planilha de fls. 207/211 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.39.00.007088-4 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REQTE : MINISTERIO PUBLICO PROCUR : - FELICIO PONTES JR REQDO : NOELIA MARIA MAUES DIAS NASCIMENTO E OUTRO(S) ADOVADO : PA00010245 - FABIO MELO MAIA O Exmo(a). Sr. (a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) julgo parcialmente procedente os pedidos formulados para: a) condenar o réu Roberto Jorge Maia Jacob ao ressarcimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 39.658,62 (trinta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e dois centavos), de forma solidária aos demais requeridos, à suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos e pagamento de multa civil fixada em 20% sobre o valor do ressarcimento; b) condenar a ré Noélia Maria Maués Dias Nascimento Jacob ao ressarcimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 39.658,62 (trinta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e dois centavos), de forma solidária aos demais requeridos e ao pagamento de multa civil no valor de 10% sobre o montante a ser ressarcido. c) condenar o réu Carlos Gean Ferreira de Queiroga ao ressarcimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 39.658,62 (trinta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e dois centavos), de forma solidária aos demais requeridos e ao pagamento de multa civil no valor de 20% sobre o montante do ressarcimento e à proibição de contratar com o Poder Público ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Os valores objeto do ressarcimento deverão ser atualizados monetariamente a partir da data de seu pagamento indevido, bem como acrescidos de juros de mora à razão de 1% ao mês a partir da citação. Condono ainda os requeridos ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Criminal no exercício do 1º JEF Criminal.

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 27/08 - 10, 14/09/2004
DECISÃO

CLASSE 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS / OUTRAS

PROC. Nº : 2004.707767-8
Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Isnelde Ferreira Coimbra, Messias Magalhães Santana
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Belém/PA, local para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.
PROC. Nº : 2004.707768-1
Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : REKA Ind. E Exp. Ltda, Elizabeth Ferreira da Silva Nery, Kátia Suelly Ferreira da Silva
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Breves/PA, local para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.
PROC. Nº : 2004.708640-8
Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Santa Rosa Indústria Comércio e Beneficiamento de Madeiras Ltda. EPP, Elói José Fiorotli, José Diogo Marianelli
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Belém/PA, local para onde deve seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.
PROC. Nº : 2004.707733-5
Requerente : Ministério Público Federal
Requerido : Mario Luiz Barros Mangas
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Belém/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.
PROC. Nº : 2004.708458-4
Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Placa Produtos Laminados Cauxi Ltda EPP, Cláudio Gomes de Carvalho, Luzelide Borges da Silva
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Paragominas/PA, local para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.
PROC. Nº : 2004.708655-7
Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Sebastião Balleiro Pinheiro
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o

presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Bagre/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707747-2

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Carlos Rivaldo Ferreira da Silva
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Belém/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707751-3

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Paulo César Machado
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Paragominas/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707749-0

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Ormino Cantarini Neto
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Paragominas/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707755-8

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Madeireira Jordana Exportação Ltda e Outros
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Pacajá/PA, local para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707756-1

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Marajo Island Business Ltda e Outros
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Paragominas/PA, local para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707746-9

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : José Raimundo Souza Nunes, Rosael Urbano Monteiro, Leonardo de Lima Santos.
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Capitão Poço/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.708657-4

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Benedito Lobo da Luz, Eugênio Torchia da Silva
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Concórdia do Pará/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.708659-1

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : José Luiz Ramos Amaral e Outro
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Muaná/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.708658-8

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Armando Sacramento Marques, Leonito Tavares da Silva
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Portel/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.708653-0

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Nabor Sergio Lazzarotto, Antonio Leal da Costa
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Belém/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707750-2

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Alzira Gomes do Nascimento
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Vizeu/PA, local para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.708654-3

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : José Aldo Trentin
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Portel/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.708650-9

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Carlos Augusto Lobato Bala e Outro
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Belém/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707762-0

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Carlos Roberto Adriano Lins
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Mãe do Rio/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707763-3

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : José Ribamar Dias Muniz e Outro
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Moju/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707066-1

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Armando de Jesus Negrão
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Abaetetuba/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707064-4

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Francisco Xavier Junior
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Acará/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707063-0

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Raimundo Wilson Passos de Souza
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Acará/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707062-7

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Luis Antonio Ribeiro da Costa
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Belém/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.701997-4

Requerente : Ministério Público Federal
Requerido : Renato da Silva Pacheco
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Belém/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.708448-1

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Jadir das Dores de Jesus
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Tomé-Açu/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.708456-7

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Luiz de Araújo
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Tailândia/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.708447-8

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Ubiratan Cazetta
Requerido : Cildante Alves de Almeida e Outro
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Castanhal/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707739-7

Requerente : Ministério Público Federal
Procuradora : Daniela Pereira Batista
Requerido : São Gabriel Exportadora Ltda e Outros
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Belém/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707738-3

Requerente : Ministério Público Federal
Procuradora : Daniela Pereira Batista
Requerido : Madeireira Boa Esperança Ltda ME e Outro
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Belém/PA, local para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707740-7

Requerente : Ministério Público Federal
Procuradora : Daniela Pereira Batista
Requerido : Benedito da Silva Moreira
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Garrafão do Norte/PA, local para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.710516-0

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Edson Virgílio Cavalcante Junior
Requerido : E. Nascimento Com. Ind. e Exp. de Madeiras Ltda, Elias do Nascimento.

Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Benevides/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.710513-9

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Edson Virgílio Cavalcante Junior
Requerido : Hoos Xavier Furlan
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Belém/PA, local para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.710515-6

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Requerido : Stenio Oliveira Godin e Outra
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Belém/PA, local para onde deve seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.707068-9

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Edson Virgílio Cavalcante Junior
Requerido : Leandro Eustaquio de Oliveira Borges
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Belém/PA, local para onde deve seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.710512-5

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : Edson Virgílio Cavalcante Junior
Requerido : José Camelo de Souza
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Aurora do Pará/PA, (que possui jurisdição sobre o município de Ipixuna/PA), para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.708444-7

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Requerido : Juarez dos Santos Jacob e Outros
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Belém/PA, local para onde deve seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2004.708445-0

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Requerido : Kledson Glay Ferreira de Andrade
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Garrafão do Norte/PA, local para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2002.705761-7

Requerente : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Requerido : Edson Pozzin
Decisão : Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum deste Estado, notadamente à Comarca de Aurora do Pará/PA, para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão.

PROC. N° : 2002.706004-0

Requerente : Delegado de Polícia Federal
Requerido : Hertz Ajsaka Sousa
Decisão : Posto isso, acolho o pleito ministerial e determino o

arquivamento dos autos em face de HERTZ AJISAKA SOUSA, com as cautelas do artigo 18 do CPP, devendo a Secretaria providenciar as comunicações e anotações de estilo.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZES FEDERAIS EM EXERCÍCIO NA 5ª VARA
SILVIO COIMBRA MOURTHÉ
JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 531/2004
AUTOS COM DESPACHO

1999.39.00.008728-0 FGTS

AUTOR : JORGE FERRER RODRIGUES DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : PA00003296 - MARIA JOSE DE O CHAGAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : Esclareça a CEF a situação do autor Ricardo Antonio Ferreira da Silva, com relação ao cumprimento espontâneo do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se

2000.39.00.008920-7 FGTS

AUTOR : IZAIAS CHAVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Defiro o pedido de fl.241. Concedo aos autores novo prazo de 20(vinte) dias para que se manifestem sobre as petições e documentos de fls.217/239. Publique - se.

2000.39.00.012852-8 FGTS

AUTOR : IRAPOAN MARTINS LIMA E OUTROS
ADVOGADO : PA00004842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Determino que a petição de fls. 143/150 seja desentranhada, vez que se refere a pessoas que não figuram como partes nos presentes autos, a fim de ser entregue ao patrono da CEF que deverá comparecer a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para recebe-las. 2. Intime-se a CEF para cumprir o julgado com relação aos autores César Augusto Mendes de Sousa, Antonio Afonso de Melo Filho, Emilio Carlos Dumont Neves e Sergio Murilo Moyle Neto, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2003.39.00.000814-8 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO : PAULO ROBERTO RIKER DE SOUZA
DESPACHO : 1. Considerando que o prazo do requerido esgotou-se no dia 08/07/2004 e que a petição de fl.38/39 foi protocolada no dia 12/07/2004, bem como que a citada petição está apócrifa, indefiro o pedido de fl. 38. 2. Diante da ausência de impugnação do devedor (fl. 40-v), o crédito exigido pela requerente fica imantado por eficácia executiva, a autorizar a persecução da satisfação da prestação, nos termos do CPC 1102c, segunda parte. 3. Na base de cálculo desse crédito ficam acrescentados os valores referentes às custas processuais e verba honorária de 10 % sobre o valor da condenação. 4. Intime-se a requerente para, diante desses pressupostos promover, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, o acatamento da dívida, nos termos do CPC 604, bem como a fim de possibilitar a expedição do mandado de citação, traga fotocópia de sua petição inicial de execução e da memória discriminada dos cálculos. 5. Cumprido o item precedente, remetam-se os autos à distribuição para reclassificação (classe 04100) e, em seguida, cite-se na forma do CPC 652. Em caso de descumprimento, arquivem-se. Publique-se.

2004.39.00.008050-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : NEYVAN BORGES DE LIMA
ADVOGADO : PA00005439 - JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO
REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO : 1. Ratifico todos os atos processuais praticados no Juízo declarado incompetente. 2. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 3. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 372/449 e 450/452, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

1998.39.00.011892-2 FGTS

AUTOR : BENEDITO ANTONIO GAIA PERES E OUTROS
ADVOGADO : PA00003276 - ROSA CARRERA SA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO : 1. Considerando as petições de fls.170/179, bem como a ausência de impugnação específica dos autores, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Claudionor Ribeiro Barreiros e Ariosvaldo Oliveira dos Santos, a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio do(s) autor(es) Benedito Antonio Gaia Peres, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I. 3. Em vista da

alegação da CEF, concedo ao(s) autor(es) Raimundo Nonato Gonzaga Martins, Ronaldo Marques de Azevedo e Rosângela do Socorro Sá Rodrigues o novo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente(m) seu(s) extrato(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 4. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se com baixa na distribuição.

1999.39.00.003780-9 FGTS

AUTOR : MANOEL SILVA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA00008307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO : 1. Considerando as petições de fls.185/201 e 203/206, bem como a ausência de impugnação específica dos autores, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Manoel Silva da Costa, Manoel Gonçalves da Silva, Marco Antonio da Costa Guimarães, Maria Raimunda Santana Miranda, Maria Rosa Chaves e Nadjalma Duarte da Costa, a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio do(s) autor(es) Maria de Nazaré Brito da Silva e Osvaldo Lopes dos Reis, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I. 3. Em vista da alegação da CEF, concedo ao(s) autor(es) Maria Niuza Ribeiro de Souza o novo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente(m) seu(s) extrato(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 4. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se com baixa na distribuição.

1999.39.00.007658-4 FGTS

AUTOR : CARMELITA TEIXEIRA MAIA E OUTROS
ADVOGADO : PA00003278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DECISÃO : 1. Considerando as petições de fls.180/191, bem como a ausência de impugnação específica dos autores, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Carmelita Teixeira Maia, Claudionor Ferreira Maia, Domingas Guimarães da Luz, Elias Silva Cunha, Elias Oliveira de Souza e Florinda Ribeiro Mesquita, a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio do autor Francisco Paulo Quadros Domindes, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I.3. Intime-se a CEF para cumprir o julgado com relação à autora Floriana Agular Castro Batista, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2000.39.00.005318-1 FGTS

AUTOR : ANA RUTH CORDOVIL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA00005077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO : 1. Diante da manifestação dos autores Ana Ruth Cordovil da Silva, David Pereira Braga Filho, Raul Francisco Cavaleiro de Macedo, Roberval Gomes Andrade, Raimundo Nonato Castro Cardoso (fls.249) que assentiram ao pagamento ofertado pela ré, declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 635. 2. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga o autor, Luiz Otavio Fiúza de Melo, fotocópia da petição inicial da execução, da memória discriminada de cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Com o cumprimento do item 2, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100 - Execução Diversa por Título Judicial, devendo constar com exequente o autor Luiz Otavio Fiúza de Melo. 4. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do CPC. 5. Sem cumprimento do item 2, arquivem-se os presentes autos.

2000.39.00.010434-4 FGTS

AUTOR : VALDENIR MUNIZ RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : PA00004842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO : 1. Considerando as petições de fls.155/172, bem como a ausência de impugnação específica dos autores, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Valdenir Muniz Rodrigues, Luiz Paulino Seabra Culmar, Benedito Pereira dos Santos, José Benedito da Silva, Claudio Gonçalves Borges, Cantídio João Silva Trindade, Francisco Manoel dos Santos, Luiz Regis Clei Correia Silva e Paulo Chagas dos Santos, a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários

advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio do autor Humberto Norikazu Enoki, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I.3. Em vista da alegação da CEF, concedo ao(s) autor(es) Raimundo de Jesus Maciel, Antonio Carlos Pereira dos Santos e Lucimar de Menezes Pinheiro o novo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente(m) seu(s) extrato(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 4. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se com baixa na distribuição.

2000.39.00.011196-8 FGTS

AUTOR : ANTONIO FERNANDO PANTOJA E OUTROS
ADVOGADO : PA00003296 - MARIA JOSE DE O CHAGAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO : 1. Considerando as petições de fls.154/163, bem como a ausência de impugnação específica dos autores, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Francisco Amaral da Silva, a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio dos autores Antonio Fernando Pantoja, Aluizio Teodorico Barros, Rosana Maria Ferreira Barros e Raimundo Nonato Filgueira de Carvalho, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I.3. Em vista da alegação da CEF, concedo ao(s) autor(es) Olavo Ferreira o novo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente(m) seu(s) extrato(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 4. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se com baixa na distribuição.

2000.39.00.011334-3 FGTS

AUTOR : JOAO SALERNO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO : 1. Considerando as petições de fls.135/138, bem como a ausência de impugnação específica dos autores, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) João Salento Ferreira dos Santos e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Publique - se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem - se os presentes autos.

2000.39.00.013314-0 FGTS

AUTOR : JOAO DE OLIVEIRA ANETTE E OUTROS
ADVOGADO : PA00004296 - FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS
RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO : 1. Considerando as petições de fls.124/134, bem como a ausência de impugnação específica dos autores, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) João de Oliveira Anette, Iraci de Oliveira Fernandes, Nazareno Barreto Seabra e Jacy Santos Rodrigues, a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Em vista da alegação da CEF, concedo ao(s) autor(es) Teófilo Barbosa Rodrigues o novo prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente(m) seu(s) extrato(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 3. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação, arquivem-se com baixa na distribuição. Autos com Ato Ordinatório

2004.39.00.004049-7 ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO

REQTE : WALDEMAR BITTENCOURT MARTINS FILHO

ADVOGADO : PA00008207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "j", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime-se o autor, para que se manifeste acerca da contestação e documentos de fls.19/26, no prazo de 10 (dez) dias.

BOLETIM Nº 530/2004

AUTOS COM DESPACHO

92.00.01364-3 Acao CAUTELAR INOMINADA

REQTE : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A

ADVOGADO : DENNIS PHILLIP BAYER

REQDO : UNIAO FEDERAL

DESPACHO : 1. Aceito o pedido de dispensa da contadora nomeada às fls. 249, pelos motivos expostos na petição de fl.286, bem como nomeio

em substituição o contador Marco de Assis de Souza, CRC/PA 7462/0-6, com endereço profissional à Rua Senador Manoel Barata nº 442-altos, bairro da Campina, Tel.: 242-9004/242-8962. 2. Assinalo às partes o prazo de 05 (cinco) dias, para impugnação do perito. 3. Transcorrido o prazo supra, sem impugnação, intime-se, por telefone, com certidão nos autos, o Sr. Perito para apresentar sua proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, contados da intimação.

93.00.04596-2 FGTS

AUTOR : VIVALDO FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO : LIVIA CRISTINA MARQUES PERES

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Em vista do não cumprimento do despacho de fl. 275, determino o imediato arquivamento dos presentes autos.

1998.39.00.004688-6 FGTS

AUTOR : FRANCISCO GONZAGA DE SOUZA

ADVOGADO : PA00005580 - MARIADO PERPETUO SOCORRO LOBATO ROSSY PINTO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : 1. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga a autora fotocópia da petição inicial da execução, da memória discriminada de cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com o cumprimento do item 1, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100 - Execução Diversa por Título Judicial, com distribuição por dependência a estes autos. 3. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do CPC. 4. Sem cumprimento do item 1, conclusos.

1998.39.00.009788-7 FGTS

AUTOR : MARIA DERCIA DE ALMEIDA NERY

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Indefiro o pedido de fls 158/162, uma vez que o referido petição é apenas a reiteração do pedido já indefiro no despacho de fl. 157. Isso posto, determino o imediato arquivamento dos presentes autos. Publique-se.

1999.39.00.001154-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO CARLOS BARROS DOS ANJOS

ADVOGADO : PA00002075 - MARIA DA GLORIA HOLANDA LIMA

REU : UNIAO FEDERAL

DESPACHO : 1. A fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, traga o autor fotocópia da petição inicial da execução, da memória discriminada de cálculos, do título executivo judicial e da certidão de trânsito em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Com o cumprimento do item 1, reclassifique-se o presente feito para a classe 4.100. 3. Após, cite-se a União Federal, nos termos do art. 730 do CPC. 4. Sem cumprimento do item 1, arquivem-se os presentes autos.

1999.39.00.001780-9 FGTS

AUTOR : JOSE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO : Apresente a CEF o termo de acordo/adessão do autor José Rodrigues de Sousa, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de homologação.

2000.39.00.002656-6 FGTS

AUTOR : WILSON DE SOUZA JUNES

ADVOGADO : OAB/PA 7417 - JOSÉ DE RIBAMAR MACIEL FILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Em vista da petição de fls. 156/159 apresentar cálculos que divergem do valor depositado pela Caixa na conta de FGTS do autor, conforme informação de fls. 174/178, concedo ao autor o novo prazo de 20 (vinte) dias para que ratifique a petição de fls. 156/159 ou, mesmo para que apresente novos cálculos, caso seja necessário, sob pena de ser considerada satisfeita a obrigação com o depósito já realizado pela CEF.

2002.39.00.007438-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : SELECTAS MADEIRAS LTDA

ADVOGADO : PR00024379 - NESTOR FRESHI FERREIRA

ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA

DESPACHO : 1. Recebo a apelação interposta pela impetrada às fls. 304/315, apenas no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista ao impetrante, para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2003.39.00.004856-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : GERALDO ROBERTO RIBEIRO JUNIOR E OUTRO

ADVOGADO : PA00006987 - SANTINO SIROTHEAU CORREA JUNIOR

IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

DESPACHO : 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág.32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional. Publique-se.

2003.39.00.010546-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : RENATA SANDRES DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO : PA00011241 - JOAO BATISTA DE JESUS PARREIRA

IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DO PARA - CESUPA

DESPACHO : 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região,

pág.32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional. Publique-se.

2003.39.00.013878-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : FABIO ARAUJO DINIZ HADADE VASCONCELOS E OUTROS

ADVOGADO : PA00005345 - JOSE CLAUDIO DE LIMA PINHEIRO

IMPDO : DIRETOR DO CAMPUS SENADOR LEMOS DA

UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

DESPACHO : 1. Não é passível de enquadramento na regra disposta no art. 20, § 2º da MP 1973-59/2000, para o efeito de dispensa do pagamento de valores inferiores a 1000 UFIRs, o crédito decorrente de custas judiciais remanescentes, desde que, ainda que de pequena expressão pecuniária, seja superior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, págs. 31/32). 2. Isto posto, intimem-se os impetrantes para promoverem o recolhimento do valor de f. 181, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, caso não seja cumprido o item anterior, determino que seja anulado o valor das custas pela Secretaria, para fins de comunicação mensal à Fazenda Nacional. 4. Em seguida, arquivem-se o feito. Publique-se.

2004.39.00.000048-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : CARLOS AFONSO DA COSTA MONTEIRO

ADVOGADO : PA00005345 - JOSE CLAUDIO DE LIMA PINHEIRO

IMPDO : DIRETOR DO CAMPUS SENADOR LEMOS DA

UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

DESPACHO : 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág.32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional. Publique-se.

2004.39.00.000064-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : GIOVANNI SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : PA00005345 - JOSE CLAUDIO DE LIMA PINHEIRO

IMPDO : DIRETOR DO CAMPUS SENADOR LEMOS DA

UNIVERSIDADE DA AMAZONIA

DESPACHO : 1. Tendo em vista que o valor das custas judiciais remanescentes é irrisório, ou seja, igual ou inferior ao montante das demais despesas ocorridas nos autos, não ensejam inscrição na dívida ativa. (Manual Prático de Consultas, Corregedoria TRF 1ª Região, pág.32). 2. Isto posto, determino o imediato arquivamento do feito, sendo desnecessária a comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional. Publique-se.

2004.39.00.005548-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : ANTONIO CARLOS ELIAS E OUTRO

ADVOGADO : PA00002815 - VALTER SILVA SANTOS

IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA

FEDERAL-CEF

DESPACHO : 1. Defiro o pedido de fl. 116. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial, com exceção da procuração, devendo o patrono dos autores comparecer a Secretaria para recebê-las, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

BOLETIM Nº 529/2004 AUTOS COM DESPACHO

93.00.04350-1 FGTS

AUTOR : FRANCISCO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO : PA00005717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : 1. Sobre o pedido de garantia fundamental do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIII), a requisição judicial de diligência de virtual satisfação na via administrativa somente se mostra necessária diante de comprovada recusa ou retardamento por mais de 15 (quinze) dias, no fornecimento dos extratos analfíticos da conta de FGTS do autor. Isso posto, indefiro o pedido de fl. 187/195. 2. Concedo ao autor o novo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que demonstre por planilha de cálculos, baseadas nos elementos necessários à elaboração dos mesmos (extratos analfíticos de sua conta de FGTS) sua irresignação. Publique-se.

95.00.04808-3 FGTS

AUTOR : JOSE MONTEIRO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : - FERNANDO FACURY SCAFF

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO : Apresente a Caixa, em 30 (trinta) dias, os Termos de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores Jose Monteiro da Silva, Jose Nazareno Martins Gomes, Jose Raimundo Sales, Jose Ribamar Alves, Josette do Socorro Sales Correa, Juarez Valente Barra, Juracy Alvaros de Moraes, Lauro Torres de Alfoia. Após o decurso do prazo da CEF, apreciarei os demais pedidos de fls. 215/279.

1998.39.00.011108-6 FGTS

AUTOR : JACIVALDO DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO : Apresente a Caixa, em 30 (trinta) dias, os Termos de Adesão/Acordo-FGTS referente aos autores Antonio Lúcio Neves, Carlos Silva da Fonseca, Jacivaldo de Souza Nascimento, José Carlos da Costa, José de Souza Moraes e Maria do Nazaré Monteiro da Silva. Após o decurso do prazo da CEF, apreciarei os demais pedidos de fls. 272/279.

2000.39.00.002478-8 FGTS

AUTOR : CATARINA LOBATO DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO : PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO : Apresente a Caixa, em 30 (trinta) dias, os Termos de Adesão/Acordo-FGTS referente a autora Catarina Lobato dos Santos. Após o decurso do prazo da CEF, apreciarei os demais pedidos de fls. 179.

2000.39.00.004202-2 FGTS

AUTOR : ITALO BENEDITO CALLIARI BAHIA E OUTROS

ADVOGADO : PA00002408 - ODIVAL QUARESMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : 1. Indefiro o pedido do item 1 da petição de fl. 192, uma vez que os valores depositados nas contas de FGTS dos autores deverão ser levantadas administrativamente, junto à CEF, nos termos da Lei. 2. Indefiro o pedido do item 2 da petição de fl. 192, uma vez que o acórdão de fls. 122/123 reconheceu a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). 3. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

2000.39.00.014834-8 FGTS

AUTOR : MANOEL JACI MARQUES RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO : PA00002408 - ODIVAL QUARESMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : 1. Indefiro o pedido do item 1 da petição de fl. 112, uma vez que os valores depositados nas contas de FGTS dos autores deverão ser levantadas administrativamente, junto à CEF, nos termos da Lei. 2. Expeça-se Alvará para levantamento dos honorários advocatícios de fl. 107. 3. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

2001.39.00.001362-8 FGTS

AUTOR : CLODOALDO ALVES DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO : PA000011274 - PATRICIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA

CURADOR : ROSA MARIA ISAKSON NOGUEIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO : 1. Diante da manifestação do autor Raimundo Nonato Cardoso Nogueira que assentiu ao pagamento ofertado pela ré, declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 635. 2. Esclareça a Caixa, em 15 (quinze) dias, sobre o conteúdo na petição de fl. 124/125, em relação ao crédito do autor CLODOALDO ALVES DE SOUZA.

2004.39.00.007642-5 OUTRAS

AUTOR : ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : PA00007646 - ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO

REU : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DO PARA

DESPACHO : 1. Ratifico os atos processuais praticados no Juízo Estadual, nos termos do art. 113, § 2º do CPC. 2. Recolha o autor as custas iniciais, no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. 3. Após o cumprimento do item 2, manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 21/51, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento ou impuntualidade, venham-me conclusos para sentença. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

95.00.01774-1 FGTS

AUTOR : LEILA MARIA LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : - MARCELO SILVA DE FREITAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO : 1. Sobre o pedido de garantia fundamental do direito de petição (CF, art. 5º, XXXIII), a requisição judicial de diligência de virtual satisfação na via administrativa somente se mostra necessária diante de comprovada recusa ou retardamento por mais de 15 (quinze) dias, no fornecimento dos valores transacionados da conta de FGTS do autor. Isso posto, indefiro o pedido de fl. 188/172 das autoras Raimunda Roseneide dos Santos Silva, Kilvia Maria Carneiro Rosas e Sedy Rosa de Vasconcelos. 2. Considerando a petição e documentos de fls. 198/200, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Raimunda Roseneide dos Santos Silva, Kilvia Maria Carneiro Rosas, Sedy Rosa de Vasconcelos e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.228/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 3. Diante da manifestação dos autores Francisca Orquidea Marques Ribeiro, Jane Ney Alves de Souza, Joel Trieres e Vilmacl Januário de Oliveira (f. 284) que assentiram ao pagamento ofertado pela ré, declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 635. 4. Expeça-se Alvará para levantamento dos honorários advocatícios de fl. 273. 5. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

95.00.03684-9 FGTS

AUTOR : ANTONIO DA ROCHA MORAES E OUTROS

ADVOGADO : - FERNANDO FACURY SCAFF

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO : 1. Considerando a petição e documentos de fls. 376/377, 379/380, 387/399, 401/408, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Antonio de Jesus Correa, Antonio Luiz da Silva Mota, Antonio Gonçalves Coelho, Antonio Gaspar Reis e Silva, Antonio Lopes Nogueira, Antonio da Rocha

Moraes, Antonio Maria Ribeiro dos Santos e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante da manifestação do autor Antonio Gonçalves de Souza (f.412/414) que assentiu ao pagamento ofertado pela ré, declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 635. 3. Intime-se a CEF, em 30(trinta) dias, para cumprir o julgado em relação ao autor Antonio Maria Paes Costa. Após o decurso do prazo da CEF, apreciarei os demais pedidos de fls.412/414. 4. Publique-se. 2000.39.00.003370-0 FGTS

AUTOR : RENATO DE CARVALHO PAES E OUTROS
ADVOGADO : PA00002406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Considerando a petição e documentos de fls.198/200, homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(s) autor(es) Renato de Carvalho Paes e a Caixa Econômica Federal. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela Caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC art. 794, II), ressaltando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

2000.39.00.004166-3 FGTS
AUTOR : LUCIANO BRAGA DE MORAES
ADVOGADO : PA00005717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES
DESPACHO : 1. Em análise ao petição de fls. 253/258 percebe-se o mero inconformismo decorrente presunivelmente do pequeno valor subverte a supostada incorreção, deslocando o ônus da prova ao argente. Isso porque o autor não demonstra por planilha de cálculos, baseada nos elementos necessários à elaboração dos mesmos, sua irresignação. Isso posto, rejeito a impugnação do autor e declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I, 2. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUISA VIERIA TRINDADE
Juíza Federal da 7ª Vara
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES
Diretora de Secretaria da 7ª Vara

BOLETIM Nº 153/2004
EXPEDIENTES DOS DIAS 28 e 29 SET 04
ATOS ORDINATÓRIOS

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de leilão negativo, conforme autos de fls. 50 e 52".

1997.39.00.003797-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
Proc. : RJ0000 - Luis Alberto Lichtenstein Balassiano
EXCDO : INDUSTRIA MINERALOGICA DO PARA S/A IMPAR

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de leilão negativo, conforme autos de fls. 94 e 95".

1997.39.00.004019-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : XYLO DO BRASIL EXPORTACOES S/A e outros
ADVOGADO : PA00007738 - ISADORA OCTAVIA F. A. AVERTANO ROCH
No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o(a) Exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".

1997.39.00.007695-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : UNIAO FEDERAL
Proc. : João José Aguiar Carvalho
No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exequente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".

1997.39.00.009738-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA9431 - Leonardo de Oliveira Linhares

EXCDO : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZACAO DE MACAPA - EMDESUR e outra
ADVOGADO : PA00006258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de leilão negativo, conforme autos de fls. 49 e 50".

2001.39.00.003787-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO ROYAL TRADE CENTER e outro

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de leilão negativo, conforme autos de fls. 71 e 72".

2001.39.00.004516-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR. ODORICO KOS S/C LTDA e outros

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de leilão negativo, conforme autos de fls. 42 e 43".

2001.39.00.005333-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : CONCRETESE LTDA e outros

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de leilão negativo, conforme autos de fls. 45 e 47".

2001.39.00.009839-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : ECR ELETROTECNICA CRUZ E ROCHA LTDA ME e outro
No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de leilão negativo, conforme autos de fls. 39 e 41".

2001.39.00.010903-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : MADEIRA DE LEI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros
No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de leilão negativo, conforme autos de fls. 47 e 49".

2001.39.00.010905-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : ALKISANOR GESTA LTDA e outros

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de leilão negativo, conforme autos de fls. 45 e 46".

2001.39.00.010937-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : ANDRADE CAMPOS & CIA LTDA e outros

Adv. : PA8668 - Vanessa Navaró Barros de Sousa
No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de leilão negativo, conforme autos de fls. 36 e 39".

2002.39.00.000153-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA10013 - Claudiane Rebonatto Lopes

EXCDO : ARTE PLACAS LTDA

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de leilão negativo, conforme autos de fls. 42 e 45".

2002.39.00.000175-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : MACEDO IND COM METALURGICA LTDA

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, nesta data abro vista destes autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de

leilão negativo, conforme autos de fls. 163 e 169".

2002.39.00.003083-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : RJ821 - Aurival Jorge Pardauil Silva

EXCDO : CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA e outros

Adv. : PA10389 - Rondineli Ferreira Neto

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela

Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da

determinação contida na Portaria nº 01/99, nesta data abro vista destes

autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de

leilão negativo, conforme autos de fls. 40/41".

2002.39.00.008234-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : POLIACO LTDA e outro

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela

Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da

determinação contida na Portaria nº 01/99, nesta data abro vista destes

autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de

leilão negativo, conforme autos de fls. 18/20".

2002.39.00.010313-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ADVOGADO : PA00001479 - NELSON RUBENS ROFFE BORGES

EXCDO : IZAIAS PINHEIRO DE SOUZA

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela

Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da

determinação contida na Portaria nº 01/99, nesta data abro vista destes

autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de

leilão negativo, conforme autos de fls. 74/75".

2002.39.00.010451-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO

EXCDO : PARA CLUBE

Adv. : PA10224 - Olga Darcy G. M. de Souza

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela

Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da

determinação contida na Portaria nº 01/99, nesta data abro vista destes

autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do

feito, requerendo o que entender de direito".

2003.39.00.004534-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : BRAZ DE AGUIAR COMERCIO LTDA ME e outros

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela

Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da

determinação contida na Portaria nº 01/99, nesta data abro vista destes

autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de

leilão negativo, conforme autos de fls. 25 e 28 e da certidão de fl. 66-

verso".

2003.39.00.004765-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NAC. DE METROLOGIA NORMALIZ. E QUALID.

INDUSTRIAL - INMETRO E OUTRO

EXCDO : M F R RIBEIRO

Adv. : PA6810 - Naldo Sena Ribeiro

No(s) processo(s) ante, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela

Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da

determinação contida na Portaria nº 01/99, nesta data abro vista destes

autos ao(à) Exequente, para que se manifeste sobre os dois autos de

leilão negativo, conforme autos de fls. 33/34".

2003.39.00.005288-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL PEQUENO GENIO LTDA e outros

AUTOS COM DESPACHOS

2002.39.00.004988-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO : SERVISOL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA GOM

Adv. : PA7765 - Carlos Alberto do Carmo Santos

DESPACHO : Defiro o requerido pelo(a) Exequente. Prossiga-se na

Execução. Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), em hasta

pública, a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados

pela srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais.

Expeçam-se os mandados e editais de praxe. Nomeio para funcionar

como leiloeiro, o sr. Dorival G. Pinheiro.

AUTOS COM DECISÕES

2002.39.00.001644-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Protógenes Elias da Silva

EXCDO : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Adv. : PA9747 - Fábio Guedes Paiva e outro

DECISÃO : (...) Forte nessas considerações, rejeito a exceção de pré-

executividade e determino a retomada da marcha procedimental, com a

expedição do mandado de penhora contra o(a) executado(a).

2003.39.00.008593-8 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA11188 - Erivelto Almeida da Silva

EXCDO : ARLINDA MENDES AMARAL

Adv. : PA8221 - Jandira Pereira

DECISÃO : (...) Forte nessas considerações, rejeito a exceção de pré-

executividade e determino a retomada da marcha procedimental, com a

expedição do mandado de penhora contra a executada. F

AUTOS COM SENTENÇAS

1998.39.00.006367-7 EXECUCAO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : NORTE PROPAGANDA LTDA e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ACIDENTES DO TRABALHO, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE ICOARACI, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 14º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 3ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 15º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JUÍZO SINGULAR, a ser preenchida por REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a ser preenchida por PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com o que dispõem os artigos 15, § 2º, 61, I, 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTARÉM, a ser preenchida por PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, para efeito de inscrição dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1º, § 3º, da Resolução nº 005/97, de 20.10.97, alterada pela Resolução nº 002/99, de 21.07.99, Publicada no D.O.E. de 19.08.99, do Conselho Superior do Ministério Público), os requerimentos deverão observar o disposto no artigo 75, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém-Pa, 30 de setembro de 2004.
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DA ATADA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2004

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 23.09.2004, às 15:00 horas
LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará.
PRESENTES - Sr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior; Sr. LUIZ ISMAELINO VALENTE, Corregedor-Geral do Ministério Público, e os Conselheiros: Srs. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO, GERALDO DE MENDONÇA ROCHA e UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Conselheira Convocada.
Votação da remoção na segunda entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Alenquer, pelo critério de antiguidade. O Dr. JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS é removido, com 7 (sete) votos;
Votação da remoção na segunda entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de São Miguel do Guamá, pelo critério de merecimento. O Dr. JOSÉ MARIA COSTA LIMA JÚNIOR é removido, com 6 (seis) votos no primeiro escrutínio. O Dr. FRANKLIN LOBATO PRADO, com 5 (cinco) votos no segundo escrutínio e a Dra. VIVIANE VERAS DE PAULA, com 4 (quatro) votos no segundo escrutínio, figuram na lista tríplice;
Votação da remoção na segunda entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Paragominas, pelo critério de antiguidade. O Dr. EDMILSON BARBOSA LERAY é removido com 7 (sete) votos;
Votação da remoção na segunda entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Conceição do Araguaia, pelo critério de merecimento. Não há candidatos à vaga. O Conselho Superior decide pela abertura da vaga para promoção;
Votação da remoção na segunda entrância, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Capanema, pelo critério de antiguidade. O Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR é removido com 7 (sete) votos;
Votação da remoção na segunda entrância, para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Santarém, pelo critério de merecimento. Não há candidatos à vaga. O Conselho Superior decide pela abertura da vaga para promoção;
Votação da remoção na segunda entrância, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Breves, pelo critério de antiguidade. A Dra. DARLENE RODRIGUES MOREIRA é removida com 7 (sete) votos;
Votação da promoção à segunda entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Tucumã, pelo critério de merecimento. O Dr. ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO é promovido, com 5 (cinco) votos no primeiro escrutínio. A Dra. SÍNTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO, com 4 (quatro) votos no primeiro escrutínio e o Dr. RODIER BARATA ALDE, com 4 (quatro) votos no segundo escrutínio, figuram na lista tríplice.
Votação da remoção na primeira entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de Curralinho, pelo critério de merecimento. O Dr. PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO é removido, com 5 (cinco) votos no primeiro escrutínio. A Dra. POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA, com 5 (cinco) votos no primeiro escrutínio e o Dr. ACENILDO BOTELHO PONTES, com 5 (cinco) votos no segundo escrutínio, figuram na lista tríplice. Registra-se as abstenções do Dr. LUIZ ISMAELINO VALENTE, Corregedor-Geral do Ministério Público e do Conselheiro GERALDO DE MENDONÇA ROCHA;
Votação da remoção na primeira entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de São Caelano de Odívalas, pelo critério de antiguidade. O Dr. WILSON GAIA FARIAS é removido com 7 (sete) votos;
Votação da remoção na primeira entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de São João do Araguaia, pelo critério de merecimento. A Dra. LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA é removida, com 5 (cinco) votos no primeiro escrutínio. O Dr. JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, com 5 (cinco) votos no primeiro escrutínio e a Dra. VIVIANA DOS SANTOS COUTO, com 4 (quatro) votos no primeiro escrutínio, figuram na lista tríplice;
Votação da remoção na primeira entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de São Félix do Xingu, pelo critério de antiguidade. O Dr. AMARILDO DA SILVA GUERRA é removido com 7 (sete) votos.
DECLARAÇÃO DE VAGAS - Computando as vagas surgidas na presente sessão são declaradas vagas e fixados os respectivos critérios de provimento das seguintes Promotorias de Justiça, sendo autorizada a publicação dos Editais no Diário Oficial do Estado:
10 (dez) para remoção na terceira entrância, para os seguintes cargos: 2º PJ de Acidentes do Trabalho (merecimento), 3º PJ de Direitos Humanos (antiguidade), 11º PJ do Juízo Singular (merecimento), 2º PJ Cível de Icoaraci (antiguidade), 2º PJ de Crimes contra a Ordem Tributária (merecimento), 6º PJ da Infância e Juventude (antiguidade), 12º PJ do Juízo Singular (merecimento), 14º PJ do Juízo Singular (antiguidade), 4º

PJ do Juízo Singular (merecimento), 15º PJ do Juízo Singular (antiguidade);
b) 02 (duas) para promoção à segunda entrada, 2º PJ de Conceição do
Araguaia (merecimento) e 2º PJ Criminal de Santarém (antiguidade);
OUTRAS DELIBERAÇÕES:

Após proposta do Conselheiro MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS
NEVES o Conselho Superior decide, por maioria de votos, assegurar o
direito adquirido dos Promotores de Justiça que haviam integrado o
primeiro quinto e a primeira metade da lista de antiguidade antes da
edição da Súmula nº 001/2004-CSMP, sendo esse entendimento aplicado
nesta Sessão, nas remoções na segunda entrada para o cargo de
Promotor de Justiça de Capanema e na primeira entrada para o cargo de
Promotor de Justiça de São João do Araguaia. Apreciação do
requerimento protocolado sob o nº 15071/2004, da lavra do Promotor de
Justiça, Dr. DANIEL HERIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO, através do
qual solicita a autorização de afastamento de suas funções pelo período
de dois anos, a partir de 18 de outubro do ano corrente, para participar de
Curso de Mestrado na Universidade de Coimbra – Portugal. O Conselho
Superior deferiu o pedido, por unanimidade, nos termos da solicitação,
autorizando o afastamento do Promotor de Justiça para frequentar o
referido curso, pelo período de 2 anos, a partir do próximo dia 18 de
outubro. Em seguida, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão do
Egrégio Conselho Superior, sendo lavrada a ata por mim, LUIZ CESAR
TAVARES BIBAS, Procurador de Justiça, Secretário do Conselho Superior.

Belém-PA, 30 de setembro de 2004.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

Nº DO CONTRATO: Nº 008/2004-MP/PA.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para executar serviço de
impermeabilização do Edifício – Sede do Ministério Público do Estado do
Pará.

Valor do Contrato original: R\$-89.320,93 (Oitenta e nove mil, trezentos
e vinte reais e noventa e três centavos)

Modalidade de Licitação: Conyile

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Luiz Pires Maia Junior.

Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência
e acréscimo de valor

Valor do Aditamento: R\$ 44.369,04 (Quarenta e quatro mil, trezentos e
sessenta e nove reais e quatro centavos)

Data da Assinatura: 29-09-2004

Vigência do Aditamento: 30-09 a 29-10-2004

Dotação Orçamentária: Atividade: 03.122.1150.4507-Melhoramento das
Unidades do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 3390-39-Outros Serviços e Encargos

Fonte de Recurso: 12

Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira.

Aditivos Anteriores: 1º T.A.-Prorrogação do prazo de vigência (04/06/
2004) e 2º T.A.-Prorrogação do prazo de vigência (09/08/2004)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 140/2004/MPC/PA

O Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de
Trabalho de Avaliação Especial de Desempenho instituída pela Portaria
nº 072/2004/MPC/PA, de 02/03/2004;

RESOLVE:
Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho que
considerou aprovada no estágio probatório a servidora efetiva LÚCIA
HELENA LIMA COSTA, reconhecendo sua estabilidade no serviço público
a partir de 02/07/2004, data em que se deu o término do estágio probatório,
nos termos dos arts. 41 da Constituição Federal e 40 da Constituição do
Estado do Pará.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de julho de 2004

PEDRO ROSÁRIO CRISPINO

PROCURADOR GERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 6.252 SRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, e à vista do expediente
administrativo protocolado sob o nº 11.065/2004, de 23.08.2004,
RESOLVE: Art. 1º LOTAR, a servidora requisitada da Casa Civil da
Governadoria do Estado do Pará, MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE
OLIVEIRA, no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, com efeitos retroativos a
23.09.2004; Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de setembro de 2004.

@Desembargador ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 100/04

O doutor Constantino Augusto Guerreiro, Juiz Eleitoral da 1ª Zona,
Belém-Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ saber aos que do presente edital virem ou dele tomar conhecimento,
especialmente aos Delegados das Agremiações Políticas e/ou Coligações
Partidárias, que conforme o disposto no art. 22, item III da Resolução
nº 21.633-TSE, que no dia 02/10/2004 à partir das 12:00 horas, em
audiência pública, se realizará no pólo Ananindeua, situado à Cidade
Nova II, Trav. WE 13 s/nº, Ananindeua, a preparação e lacre de 07
(sete) urnas eletrônicas de contingência a serem utilizadas no pleito de
03 de outubro do corrente ano.

E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no
lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 1ª Zona Eleitoral aos
trinta dias de setembro do ano dois mil e quatro.

@Constantino Augusto Guerreiro

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

ANEXO PORTARIA Nº 6.256/2004

SUPRIMENTO DE FUNDOS DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO / ELEIÇÕES - 2004

ZE	MUNICÍPIO	SUPRIDO (a)	FUNÇÃO	MESÁRIOS	JUNTA APURADORA +APOIO	TOTAL
22ª	Obidos	Ana Angélica P. Abdulmassih	Juíza	1.120,00	-	1.120,00
83ª	Santarém	Charles Menezes Barros	Juíz	2.300,00	280,00	2.580,00
TOTAL				3.420,00	280,00	3.700,00

PORTARIA Nº 6.255 - SPTC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XV, da
Portaria nº 2.616, de 03 de maio de 2001, nos termos autorizados nos
autos de protocolo nº 6.115/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, em parte, a Portaria nº 6.173/2004, que trata de concessão
de Suprimento de Fundos destinado a atender despesas com fretes e
combustíveis no Treinamento de Mesários e Eleições Municipais de
03.10.2004, a diversos Supridos, entre os quais o Sr. NAZARENO GIL
DE JESUS, Chefe de Cartório da 70ª Zona – Capitão Poço.

Art. 2º. Autorizar que o valor de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais),
destinado a atender gastos com a contratação dos Serviços de Pessoa
Física (ND – 3390.36), seja destinado a Serviços de Pessoa Jurídica
(ND-3390.39).

Art. 3º. O Fundamento Legal da referida alteração está de acordo com o
que dispõe o art. 10 da Resolução nº 2914/2002-TRE-PA.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 28 de setembro de 2004.

@PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS - Diretor-Geral

PORTARIA Nº 6.259/2004 - SPTC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XV, da
Portaria nº 2.616, de 03 de maio de 2001, nos termos autorizados nos
autos de protocolo nº 13.589/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos destinado a atender despesas
com limpeza no local de armazenamento de Urnas Eletrônicas e adequação
no local de apuração do Pleito de 03.10.2004, no Município de Medicilândia.

PORTARIA Nº 6.258 / 2004 - SPTC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XV, da
Portaria nº 2.616, de 03 de maio de 2001, nos termos autorizados nos autos de protocolo nº 13.643/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder complementação de Suprimento de Fundos referente a Portaria nº 6.181, de 09 de setembro de 2004, destinada a atender despesas
com o benefício-alimentação dos Componentes das Mesas Receptoras de Votos e Supervisores, com vistas à realização das Eleições 2004.

Art.2º. O Suprimento de Fundos objeto da presente Portaria encontra-se de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 2914/2002-TRE-PA, e está
discriminado em anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 29 de setembro de 2004.

@ PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

Diretor-Geral

ANEXO PORTARIA Nº 6.258/2004

SUPRIMENTO DE FUNDOS DESTINADO A ATENDER DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO / ELEIÇÕES - 2004

ZE	MUNICÍPIO	SUPRIDO (a)	FUNÇÃO	MESÁRIOS	SUPERVISORES	TOTAL
21ª	Alenquer	Charles Claudino Fernandes	Juíz	780,00	298,00	1.078,00
TOTAL				780,00	298,00	1.078,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 33/04

A Dra. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES, Juíza da 73ª
Zona Eleitoral de Belém/PA, torna público a todos os interessados e
especialmente aos Candidatos, Fiscais e Delegados dos Partidos Políticos
e Coligações, conforme dispõe o art. 22 da Resolução TSE nº 21.633/
2004, que, no dia 02.10.2004, a partir das 09 horas, no Polo de
Armazenamento de Urnas Eletrônicas, localizado na Cidade Nova II,
WE 13, s/nº (entre SN1 e SN2), Ananindeua/PA, realizar-se-á cerimônia,
em audiência pública, de preparação e lacração de urnas eletrônicas de

PORTARIA Nº 6.256 / 2004 - SPTC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XV, da
Portaria nº 2.616, de 03 de maio de 2001, nos termos autorizados nos
autos de protocolo nº 1.388/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder complementação de Suprimento de Fundos referente
a Portaria nº 6.181, de 09 de setembro de 2004, destinada a atender
despesas com o benefício-alimentação dos Componentes das Mesas
Receptoras de Votos, das Juntas Apuradoras e dos Auxiliares das Zonas,
com vistas à realização das Eleições 2004.

Art.2º. O Suprimento de Fundos objeto da presente Portaria encontra-se
de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 2914/2002-TRE-PA, e está
discriminado em anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 28 de setembro de 2004.

@ PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

Diretor-Geral

ANEXO DA PORTARIA Nº 6.259/2004 - SPTC

SUPRIDO (A)	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOBO
CARGO/FUNÇÃO	Chefe de Cartório da 85ª Zona Eleitoral - MEDICILÂNDIA
VALOR	R\$-320,00 (trezentos e vinte reais), sendo R\$-200,00 (duzentos reais), destinado a atender despesas com Serviços de Pessoa Física –ND 3390.36, R\$-80,00 (oitenta reais), para aquisição de material de consumo – ND 3390.30 e R\$-40,00 (quarenta reais), para Obrigações Tributárias e Contributivas – ND 3390.47.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Ação de Pleitos Eleitorais, PTRES 042838
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 1º, incisos I (serviço) e II (material), da Resolução – TRE nº 2.914, de 21.02.2002
PRAZO DE APLICAÇÃO	A partir da disponibilização do numerário na conta Tipo "B" até 08.10.2004
PRAZO DE PRESTAÇÃO	
DE CONTAS	09 a 22.10.2004

contingência que serão utilizadas por esta Zona Eleitoral no pleito de 03
de outubro de 2004.

E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que
será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado à porta da sede
desta Zona Eleitoral. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará,
aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e quatro. Eu, Terezinha
Nazaré do Carmo Teixeira, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo.

@Dra. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza da 73ª Zona Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

DESPACHOS GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 1ª T. RO 02047-2003-003-08-00-4

Recorrente: CONSTRUTORA HABITARE LTDA.

Dr. Bruno Garcia de Castro e outros

Recorridos: MÁRCIA DO SOCORRO BARROS GONÇALVES

Dr. Antonio dos Santos Dias e outros

SLAVERY LTDA. - ME

Dr.ª Renata Geórgia Guimarães Costa e outro

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 146/166 é adequado, tempestivo (fls. 144 e 146), subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 24) e o preparo está satisfeito (fls. 123/124).

2. Pressupostos Intrínsecos. Rito Sumaríssimo.

A violação direta e literal de norma constitucional e a contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho são as únicas hipóteses de admissibilidade do recurso de revista em processo de rito sumaríssimo (art. 896 § 8º da CLT). Constituição Federal. A recorrente aponta ofensa aos princípios da legalidade e devido processo legal, art. 5º, II, LIV e LV, da CF/88, mais o art. 128 do CPC, por entender que houve julgamento extra petita. Contudo, a indenização substitutiva do vale-transporte deferida no v. Acórdão está no rol de pedidos elencados na exordial. Aduz a falta de fundamentação da decisão a quo (art. 5º, XXXV e 93, IX, da CF/88), mas isto também não ocorreu pois a prestação jurisdicional foi satisfatoriamente realizada.

Quanto às contribuições previdenciárias alega ofensa ao art. 144, §3º da CR/88. Porém, tal condenação decorre da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Jurisprudência Uniforme. Quanto à aplicação da Orientação Jurisprudencial 215, da SDI-1 e Enunciado de Súmula nº 8, ambos do C. TST, seria necessário o revolvimento de fatos e provas constantes nos autos, o que não é possível em sede de revista, a teor do Enunciado de Súmula nº 126 daquele Excelso Tribunal. O Enunciado de Súmula nº 184, do C. TST foi atendido porque não impede a multa por embargos protelatórios nas condições previstas em lei.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 30 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional

do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 00541-2003-008-08-00-6

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA.

Dr. Alberto Indeuji e outra

RECORRIDA: MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA

Dr.ª Ana Maria Cunha de Mello e outros

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 783-794 é adequado, tempestivo (fls. 779, 780 e 783), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 426) e em ordem quanto ao preparo (fls. 795, 796).

2. Pressupostos intrínsecos. Rito ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro regional ou SDI-TST ou ainda, súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violação de Lei. A recorrente alega ofensa aos artigos 5º, LIV e LV da CF/88, 818 da CLT e 333, I do CPC. A revista busca reexaminar fatos e provas - salário pago por fora, horas extras e descontos indevidos - o que não é possível a teor do Enunciado da Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Divergência Jurisprudencial. Os arestos citados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano alegado, ante o óbice imposto pelo Enunciado da Súmula nº 23 do C. TST.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 30 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional

do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 01995-2003-014-08-00-5

RECORRENTE: HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e outro

RECORRIDO: JOÃO DE CASTRO MARTINS LEAL

Dr. João Assunção dos Santos e outra

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 205-219 é adequado, tempestivo (fls. 187 e 205), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 163) e em ordem quanto ao preparo (fls. 164, 220).

2. Pressupostos intrínsecos. Rito ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro regional ou SDI-TST ou ainda, súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violação de Lei. O recorrente alega ofensa aos artigos 469 e 818 da CLT e 333, I do CPC. A revista busca reexaminar fatos e provas - salário pago por fora, adicional de transferência - o que não é possível a teor do Enunciado da Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 30 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional

do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3ª T. RO 00532-2004-009-08-00-2

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL

S.A. - ELETRONORTE

Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros

RECORRIDO: CARLOS PEDRO DA SILVA FERREIRA

Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 255-272 embora adequado, tempestivo (fls. 254 e 255) e subscrito por advogada habilitada nos autos (fls. 36-38), não pode ser conhecido porque deserto.

O Juízo de 1º grau fixou o valor da condenação em R\$7.000,00 e custas na quantia de R\$140,00 (fl. 179). No recurso ordinário a reclamada depositou R\$4.189,33 (fl. 231), e recolheu as custas em guia DARF, em código da receita incorreto (fl. 232). A E. Turma deu provimento ao recurso do reclamante e acresceu a condenação em R\$2.000,00 ficando em R\$-9.000,00 mais as custas de R\$40,00 (fls. 253-254).

No preparo da revista a reclamada recolheu as custas no valor de R\$40,00 (fl. 273), mas efetuou o depósito a menor, no valor de R\$2.830,87 (fl. 274), levando em conta R\$-7.000,00 e não os exatos R\$-9.000,00. A Orientação Jurisprudencial nº 139, da SDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho, esclarece que a cada novo recurso a parte recorrente deve efetuar integralmente o depósito recursal até o limite da condenação, sob pena de deserção. E de acordo com o Ato GP Nº 371/2004 do C. TST, vigendo a contar de 10.8.2004, o depósito exigido importa em R\$8.803,52. Assim, a recorrente não realizou o depósito recursal a contento. Caracterizada está a deserção do apelo, o que atrai o óbice do art. 896, § 5º, da CLT.

2. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista porque deserto. Publique-se.

Belém, 30 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional

do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. AP 00201-1998-004-08-00-9

RECORRENTE: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.

Dr. Bruno Moreira Souza e outros

RECORRIDO: WALTER DA CUNHA

Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

DESPACHO

Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 1753-1758 é adequado, tempestivo (fls. 1751 e 1752), subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 518 e 1759) e o juízo está garantido pela penhora de bem (fls. 1710-1711).

2. Pressupostos intrínsecos.

Não se admite a revista contra decisões em processo de execução, exceto em caso de "ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". É a restrição imposta pelo art. 896, § 2º, da CLT.

Constituição Federal. A executada pretende discutir em revista o conhecimento do agravo de petição interposto pelo reclamante-exequente, alegando que ele não delimitou valores conforme disciplina o art. 897, § 1º da CLT. Entende como violados o inciso II e caput do artigo 5º, da Carta Magna.

O amparo constitucional está por via reflexa, não direta ou literal. Discute-se um pressuposto recursal - agravo de petição -, matéria tratada em norma infraconstitucional razão pela qual é descabida a revista.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Belém, 29 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional

do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00304-2004-117-08-00-4

RECORRENTE: R. B. AGUIAR & CIA. LTDA.

Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista e outros

RECORRIDO: JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA

Dr.ª Ocilda Maria Pereira Nunes

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 276-284 é adequado, tempestivo (fls. 272 e 276), subscrito por profissional habilitado nos autos (fls. 162 e 285) e em ordem quanto ao preparo (fls. 242, 286).

2. Pressupostos Intrínsecos. Rito ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro regional ou SDI-TST ou ainda, súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violação de Lei. O recorrente alega ofensa aos artigos 5º, LV da CF/88 e 818 da CLT e violação do art. 710 da Lei 10.406/02. O v. decisum não reconheceu válido o contrato de representação comercial firmado entre as partes. Por fim, volta-se contra o indeferimento da juntada de documentos, alegando ofensa ao art. 397 do CPC.

A relação de emprego envolve matéria de fato e o conjunto probatório não pode ser reexaminado em revista a teor do Enunciado da Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho. O indeferimento de documentos na fase recursal está fundamentado no Enunciado da Súmula nº 8 do C. TST : Juntada de documento. A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.

Divergência jurisprudencial. Os arestos citados na revista não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, encontrando o óbice da alínea "a", do art. 896 da CLT e Enunciado da Súmula nº 23 do C. TST.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 29 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional

do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00680-2004-011-08-00-3

Recorrente: VITÓRIA RAIMUNDA SOARES DE ALCANTARA

Dr. Wesley Loureiro Amaral e outros

Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA

Dr.ª Elza Maria dos Santos de Sousa Franco e outros

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 100/114 é adequado, tempestivo (fls. 99/100), subscrito por advogado regularmente constituído (fl. 13) e não há necessidade de preparo, na medida em que a recorrente foi isenta do recolhimento das custas processuais (fl. 98).

2. Pressupostos intrínsecos. Rito Sumaríssimo.

O recurso de revista em rito sumaríssimo somente poderá ser admitido em duas hipóteses: a) violação de norma constitucional ou b) contrariedade à jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho. É o limite traçado pelo art. 896, §6º, da CLT. O argumento de divergência jurisprudencial é inadmissível na revista em rito sumaríssimo, devendo ser desprezada.

FGTS. Multa de 40%. Lei Complementar 110/2001. Prescrição.

Constituição Federal. A recorrente alega violação dos artigos 7º, I, III, e XXIX, da Magna Carta e artigo 10, caput e I, do ADCT. O v. decisum proclamou a prescrição do direito de ação porque exercido após dois anos da extinção do contrato de trabalho, com o fundamento constitucional citado pelo recorrente. Os demais princípios constitucionais foram atendidos.

Jurisprudência Uniforme. A recorrente alega violação da Orientação Jurisprudencial nº 107, da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não se aplica porque não trata de prescrição.

Vê-se que o v. decisum atende à Orientação Jurisprudencial nº 254, da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, editada em março de 2002, na vigência da Lei Complementar nº 110/2001, que afasta a incidência de correções futuras na base de cálculo da multa de 40% sobre o FGTS do empregado.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 29 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2º T. RO 00010-2004-012-08-00-4
RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.

Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
RECORRIDO: GLAUBERTO JORGE COELHO DA SILVA
Dr. Fabiana Gouveia Ribeiro e outros
DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 137-141 é adequado, tempestivo (fls. 136 e 137), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 37) e o preparo está correto (fls. 142, 143).

2. Pressupostos intrínsecos. Rito ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro regional ou SDI-TST ou ainda, súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c"). Os argumentos sobre fatos e provas devem ser desprezados a teor do Enunciado da Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Violação de Lei. O recorrente não indica os dispositivos legais que entende violados, atraindo o óbice do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 do C. TST, que dispõe: "Embargos. Exigência. Indicação expressa do dispositivo legal tido como violado. Em 19.05.1997, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de revista (896 "c") e de embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado."

Divergência Jurisprudencial. Os arestos colacionados não abrangem as mesmas razões de decidir do v. Acórdão recorrido. Incidência do Enunciado da Súmula nº 23 do C. TST.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 29 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2º T. RO 00372-2004-201-08-00-8

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Procurador: Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa
Recorridos: MARIA COSTA SILVA

Dr. Franklin Carvalho Macedo E
COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP
DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 85/88 é adequado, tempestivo (fls. 84/85), com regular representação processual (fls. 33/34) e o preparo é desnecessário, ex vi do disposto nos artigos 790-A, I, da CLT e 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69.

2. Pressupostos Intrínsecos. Rito Ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro regional ou SDI-TST ou ainda, súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violação de Lei. O litisconsorte recorrente pretende discutir na revista a condenação subsidiária que lhe foi imposta, por considerá-la violadora do § 1º, do art. 71, da Lei nº 8.666/93. Ocorre que a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente está fundamentada no Enunciado da Súmula nº 331, do C. TST, pelo que se aplica à hipótese o disposto no art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 27 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 2º T. RO 00917-2003-112-08-00-9

RECORRENTE: ESPÓLIO DE ELÍDIO TRINDADE DA SILVA

Dr. Janaina Albuquerque de Lima Cunha e outro

RECORRIDO: EURELIO PIAZZA

Dr. José Daniel Oliveira da Luz

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 149-156 é adequado, tempestivo (fls. 148 e 149), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 14) e ao recorrente foi concedida a isenção de custas processuais (fl. 147).

2. Pressupostos intrínsecos. Rito ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro

regional ou SDI-TST ou ainda, súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violação de Lei. O recorrente alega ofensa aos artigos 7º, XXVIII da Carta Magna; 348, 351, 353 e 354 do CPC e 818 da CLT. A E. Turma entendeu que o empregador não contribuiu, por ação ou omissão, para que se consumasse o fato causador do acidente que vitimou o trabalhador, motivo por que confirmou a r. sentença, que considerou improcedente o pedido. Assim, a decisão está assentada no conjunto fático-probatório inserido nos autos, que não pode ser analisado nesta fase recursal. Incidência do Enunciado da Súmula nº 126 do C. TST.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 29 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª

Região

PROCESSO TRT 3º T. RO 00115-2004-112-08-00-4

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr.ª Walnice Jeanne Bittencourt Rodrigues Muller e outros

Recorrida: TATIANA DOS SANTOS CALDAS

Dr. Miraldo Junior Vilela Marques e outro

DESPACHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 408-415 é adequado, tempestivo (fls. 407 e 408), subscrito por advogada habilitada nos autos (fls. 417-418) e em ordem quanto ao preparo (fls. 362, 416).

Pressupostos Intrínsecos. Rito Ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista só poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, com Enunciado de Súmula do C. Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violação de Lei. O v. decisum condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos. A recorrente alega ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT em relação ao ônus de prova. A matéria de fato não pode sofrer reexame na revista a teor do Enunciado da Súmula nº 126 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 30 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3º T. RO 00502-2004-008-08-00-X

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melem Souza e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO DEJAIIR UCHOA VIANA

Dr.ª Anna Karenina de Araújo Carneiro

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 211/226 é adequado, tempestivo (fls. 210/211), subscrito por advogada habilitada (fls. 37/38), e o preparo foi efetuado de forma correta (fls. 227/228).

Pressupostos Intrínsecos. Rito Ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro regional ou SDI-TST ou ainda, súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c"). A matéria de fato - verificação dos pagamentos de horas extras - é incabível na revista a teor do Enunciado da Súmula nº 126 do C. TST.

Violação de Lei. A recorrente argui violação do art. 5º, incisos XXXV, LV e 93, IX, da CR/88. A recorrente invoca princípios constitucionais - contraditório, ampla defesa, fundamentação das decisões - que são incapazes de assegurar algum direito próprio para configurar a "ofensa direta e literal" exigida para a revista.

Alega ainda violação ao art. 7º, XXIX, da CR/88 e ao art. 11 da CLT, porque o marco inicial para a contagem da prescrição deveria ser a da edição da Lei n. 7.369/85 e Decreto nº. 93.412/86. No entanto, não houve prequestionamento desta matéria no Acórdão. Incidência do Enunciado n. 297 do C. TST.

O adicional de periculosidade sobre verbas de natureza salarial é matéria sumulada - nova redação do Enunciado da Súmula nº 191 do C. Tribunal Superior do Trabalho - que uniformiza a interpretação de lei. E de outro lado, a interpretação razoável da lei não sustenta o cabimento da revista a teor do Enunciado da Súmula nº 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Divergência Jurisprudencial. A matéria sumulada e atual impede a

revista nos termos do art. 896, §5º da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 29 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3º T. RO 00508-2004-008-08-00-0

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL

S.A. - ELETRONORTE

Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melem Souza e outros

RECORRIDO: JOÃO BOSCO DOS SANTOS BARBOSA

Dr.ª Anna Karenina de Araújo Carneiro e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 225-240 é adequado, tempestivo (fls. 224 e 225), subscrito por advogada habilitada (fls. 38-40) e em ordem quanto ao preparo (fls. 241, 242).

Pressupostos Intrínsecos. Rito Ordinário.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro Regional ou SDI-TST ou ainda, Enunciado de Súmula do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação divergente de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

Violação de Lei. A recorrente alega ofensa aos artigos 5º, XXXV e LV, 7º, XXIX, 93, IX da CF/88, e arts. 11, 457, 832 da CLT e 535, II do CPC., sob o argumento de que a prestação jurisdicional foi incompleta. No entanto, o v. decisum está fundamentado e completo em relação aos temas em debate. É básico que a prescrição conta-se da violação do direito e, in casu, a prescrição trabalhista prevista na Constituição Federal foi atendida com base na nova redação do Enunciado da Súmula nº 191 e Orientação Jurisprudencial nº 279 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Aponta ainda violação ao art. 193, §1º da CLT mas, para os eletricitários, além da uniforme jurisprudência, a razoável interpretação de lei impede a revista a teor do Enunciado da Súmula nº 221 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Divergência Jurisprudencial. Como dito acima, a discussão está superada e a matéria sumulada foi atendida no v. decisum aplicando-se o art. 896, §4º, da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 30 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3º T. RO 00643-2004-013-08-00-8

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr.ª Elza Maria dos Santos de Sousa Franco e outros

RECORRIDO: CUSTÓDIO GONÇALVES

Dr. Claudionor Cardoso da Silva e outro

D E S P A C H O

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 104/125 é adequado, tempestivo (fls. 103/104), subscrito por advogada habilitada nos autos (fls. 17/18) e o preparo está satisfeito (fls. 84/85 e 126).

Pressupostos Intrínsecos. Rito Sumaríssimo.

O recurso de revista em rito sumaríssimo somente poderá ser admitido em duas hipóteses: a) violação de norma constitucional ou b) contrariedade à jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho. É o limite traçado pelo art. 896, §6º, da CLT. Descabe a arguição de divergência jurisprudencial no recurso de revista.

FGTS. Multa de 40%. Lei Complementar nº 110/2001.

Constituição Federal. A recorrente alega violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Carta Magna. Com efeito, o contrato de emprego expirou em 1993 com pagamento de direitos trabalhistas e o v. decisum, afastando o comando maior da prescrição, contou o prazo a partir do depósito das diferenças na conta vinculada do empregado.

3. Conclusão.

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 29 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 3º T. RO 01956-2003-002-08-00-9

RECORRENTE: JÚLIO SOARES DAMASCENO

Dr.ª Anna Karenina de Araújo Carneiro e outros

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

Dr.ª Raphaela Tavares do Nascimento e outros

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. 144/159 é adequado, tempestivo (fls. 142/144).

subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 16) e o recorrente foi isento do recolhimento das custas processuais (fl. 141).

2. PRESSUPOSTOS INTRINSECOS. RITO ORDINÁRIO.

Em rito ordinário o recurso de revista somente poderá ser admitido nas seguintes hipóteses: a) divergência jurisprudencial com outro regional ou SDI-TST ou ainda, súmula de jurisprudência uniforme do TST (art. 896, alínea "a"); b) interpretação de lei estadual, norma coletiva, sentença normativa ou regulamento de empresa (art. 896, alínea "b"); e c) violação literal de lei federal ou direta e literal da Constituição Federal (art. 896, alínea "c").

FGTS. Multa de 40%. Lei Complementar 110/2001.

Violação de Lei. O recorrente alega violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º caput e I e III da CF/88, art. 10, caput e I do ADCT, art. 6º da LICC, arts. 477 da CLT e art. 18 § 1º da Lei nº 8.036/90. No entanto, sua pretensão é retroagir os efeitos da Lei Complementar nº 110, de 2001 para a época de 1991, quando foi extinto seu contrato de trabalho e pagos os seus direitos, inclusive a multa de 40% sobre o FGTS recolhido e atualizado na ocasião.

Divergência Jurisprudencial. O recorrente argumenta que o decisum contrariou a Orientação Jurisprudencial n. 341 da SDI-1, do C. TST porque é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. No entanto, o ponto central do v. decisum é a despedida ocorrida em 1991 quando foram pagas todas as verbas trabalhistas, inclusive a multa de 40% sobre o FGTS recolhido e corrigido.

A decisão lustrária atende à Orientação Jurisprudencial nº 254, da SDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, editada em março de 2002, na vigência da Lei Complementar nº 110/2001, que afasta a incidência de correções futuras na base de cálculo da multa de 40% sobre o FGTS do empregado. E não contraria a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1 que deve ser aplicada para os contratos que vieram a se extinguir após a edição da Lei Complementar nº 110/2001.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Belém, 29 de setembro de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

MM VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM

AV. MENDONÇA FURTADO, 3280 - SANTAREM - PA - 68040050

RESENHA NO 649/2004

PROCESSO : 812-2003-109-08 - 00

Reclamante : VALDEMIR SABINO DA SILVA

Advogado(a): JOSE RONALDO DIAS CAMPOS

Reclamado : ENILSON BATISTA MONTEIRO

Advogado(a): LUIZ RODOLFO DINELLI CARNEIRO

Assunto : COMPARAR NESTA SECRETARIA E COMPROVAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS (1ª, 2ª, 3ª) DEVIDAS AO INSS, VISTO QUE A PETIÇÃO APRESENTADA FL. 43, REFERE-SE A 4ª PARCELA.

RESENHA NO 650/2004

PROCESSO : 265-2002-109-08 - 00

Reclamante : INSS - PARA

Advogado(a):

Reclamado : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Washington Lima Praia

Assunto : NOTIFICAR O RECLAMADO PARA CIENCIA DA CONCLUSÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ... CONHECER, PARA ANÁLISE E DECISÃO, DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S/A, EXECUTADO, ... PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS TOTALMENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. a) Dr. Flávio Luiz da Costa

RESENHA NO 651/2004

PROCESSO : 933-2001-109-08 - 00

Reclamante : JADILENE SOUSA NEVES

Advogado(a): RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA

Reclamado : L L DE SOUSA AZEVEDO - ME

Advogado(a):

Assunto : FICA NOTIFICAR O RECLAMANTE DO R. DESAPCHO DE FL. 158, CUJO O TEOR É: ...II - HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 158/167 PARA QUE INCIDAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC c/c ART. 769 DA CLT. CUSTAS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES NOS TERMOS DA COISA JULGADA, QUE DEVERÃO SER ADIMPLIDAS À ÉPOCA PRÓPRIA. ...

RESENHA NO 652/2004

PROCESSO : 589-2004-109-08 - 00

Reclamante : LUIZ DE VASCONCELOS LISBOA

Advogado(a): JOSE FIGUEIRA FERREIRA

Reclamado : CAPAF CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto : Fica notificada a reclamada acima do RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 245/263, interposto pelo Banco da Amazônia S/A.

RESENHA NO 653/2004

PROCESSO : 589-2004-109-08 - 00

Reclamante : LUIZ DE VASCONCELOS LISBOA

Advogado(a): JOSE FIGUEIRA FERREIRA

Reclamado : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Advogado(a): GECIVALDO VASCONCELOS FERREIRA

Assunto : Fica o reclamado acima notificado do Recurso Ordinário de fls. 264/291, interposto pelo reclamante.

RESENHA NO 654/2004

PROCESSO : 782-2003-109-08 - 00

Reclamante : MANOEL VALDINOR SOUSA FERREIRA

Advogado(a): TARQUINIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Reclamado : ALPHA SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Advogado(a):

Assunto : NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA QUE INDIQUE BENS A PENHORA, TENDO EM VISTA O OFÍCIO A FL. 53 DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

RESENHA NO 655/2004

PROCESSO : 589-2004-109-08 - 00

Reclamante : LUIZ DE VASCONCELOS LISBOA

Advogado(a): JOSE FIGUEIRA FERREIRA

Reclamado : CAPAF CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS

FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto : Fica notificada a Reclamada acima do Recurso Ordinário do Reclamante às fls. 264/291.

RESENHA NO 656/2004

PROCESSO : 814-1996-109-08 - 00

Reclamante : EUGENIO CAMPELO DA SILVA

Advogado(a): RUBENS LOURENCO CARDOSO VIEIRA

Reclamado : RAIMUNDO ANTONIO DE LIMA "ANTONIO ITAITUBA"

Advogado(a): CLEBER PARENTE DE MACEDO

Assunto : P/ CIENCIA DO DESPACHO: 1ª PARTE 1-ATE MOMENTO, A SECRETARIA NÃO CUMPRIO DESP. ...CUMPRE-SE, SEM MAIS DELONGAS. 2ª PARTE 1- OS CALCULO DE FLS. 326/332 FORAM ATUALIZADAS EM RAZÃO DA MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. ...EM RAZÃO DE RETIRADA INDEVIDA DESSES AUTOS DA SECRETARIA POR ADVOGADO DA EXECUTADO.

2-OS CALCULO DE ATUALIZAÇÃO FICAM HOMOLOGADOS. ...E LEGAIS. 3-CONSIDERANDO O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO (R\$-27.292,21). ...À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. 4-O CONTEÚDO ÉTICO DO PROCESSO. ...PRESERVAÇÃO DA DIGNIDADE DA JUSTIÇA. 5-SEAS PARTES PRETENDEM REALMENTE CONCILIAR, DEVEM APRESENTAR PROPOSTA QUE RESPEITE A MULTA APLICADA E QUE O VALOR DA CONCILIAÇÃO OBSERVE O MÍNIMO DE 60%(SESENTA POR CENTO) DO CRÉDITO EXEQUENDO. ...COMO JÁ CALCULADAS. 6-COMO NA PETIÇÃO DE FLS. 332/333. ...ESSE VALOR DEVE SER DEDUZIDO DO CREDITO EM EXECUÇÃO. 7-DE-SE CIENCIA AS PARTES. 8-AGUARDEM-SE POR CINCO DIAS A APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA CONCILIATÓRIA. ...ÀS AGÊNCIAS BANCARIAS LOCAIS.

RESENHA NO 657/2004

PROCESSO : 859-2004-109-08 - 00

Reclamante : LEONAM ALFREDO LISBOA TAVARES

Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Reclamado : PENA FLORESTAL

Advogado(a): NELSON RUBENS ROFFE BORGES

Assunto : A EXECUTADA PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 78/79: ISTO POSTO, NOS AUTOS EM QUE É EMBARGANTE LEONAM ALFREDO LISBOA TAVARES E EMBARGADA PENA FLORESTAL E MADEIREIRA LTDA. DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE PREENCHEM OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, CONFORME FUNDAMENTOS. ...CUMPRE-SE.

RESENHA NO 658/2004

PROCESSO : 189-2002-109-08 - 00

Reclamante : JOAO BOSCO PEREIRA NASCIMENTO

Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Reclamado : INDUSTRIAL OESTE DO PARA

Advogado(a): ELIAS CESAR DA SILVA QUEIROZ

Assunto : Fica notificada a reclamada por seu procurador do despacho de fl. 154 de que tendes o prazo de dez dias para recolher as custas no valor de R\$-129,10.

RESENHA NO 659/2004

PROCESSO : 745-2003-109-08 - 00

Reclamante : RAIMUNDO NONATO LIMA PEDROSO

Advogado(a): ANTONIO EDSON OLIVEIRA MARINHO JR

Reclamado : MELOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica notificado o reclamante do despacho de fl. 143 em que tendes o prazo de cinco dias para manifesta-se do Ofício de fl. 142.

RESENHA (RECLAMADO) NO 660/2004

PROCESSO : 62-2004-109-08 - 00

Reclamante : FRANCISCO FIGUEIRA

Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Reclamado : PENTA PENA TRANSPORTES AEREOS S A

Advogado(a): NELSON ROFFE BORGES

Assunto : A RECLAMADA PARA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO (PARA PROVÁVEL ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL) NO PROCESSO ACIMA INDICADO, PARA O DIA 13/10/2004 ÀS 8 HORAS. //

MM VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

Av Dom Pedro, 668 - ABAETETUBA - PA - 68440000

RESENHA NO 217/2004

PROCESSO : 2152-2003-101-08 - 00

Reclamante : ANTONILDES SILVA DA SILVA

Advogado(a): BRASIL RODRIGUES DE ARAUJO

Reclamado : ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇOES CIVIS E RODOVIARI

Advogado(a): VANJA IRENE VIGGIANO SOARES

Assunto : AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA PARTE CONCLUSIVA É A SEGUINTE: ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS POR ECCIR - EMPRESAS DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A EM FACE DE ANTONILDES SILVA DA SILVA, PARA EXTIRPAR DA CONTA O VALOR DE R\$-750,00, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, POR SER INDEVIDO.

RESENHA NO 218/2004

PROCESSO : 1300-2004-101-08 - 00

Reclamante : EDILENE DO SOCORRO BASTOS CERQUEIRA

Advogado(a): JOSE RONEY ALENCAR MEDEIROS

Reclamado : DANIELLI BENTES DO NASCIMENTO

Advogado(a):

Assunto : A RECLAMANTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O PROCESSO FOI ARQUIVADO EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA PELA ECT, COM A INFORMAÇÃO DE QUE A MESMA É DESCONHECIDA NO ENDEREÇO.

RESENHA NO 219/2004

PROCESSO : 1235-2004-101-08 - 00

Reclamante : PAULO CÍCERO DE NAZARÉ LIMA

Advogado(a): CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA

Reclamado : ANDRE NAVEGANTES SILVA

Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Assunto : AO EMBARGANTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO IMPORTE DE R\$ 44,26, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA NO 220/2004

PROCESSO : 501-2004-101-08 - 00

Reclamante : ANTONIO PAULO CORREA FERREIRA

Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Reclamado : VIRTUAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

Advogado(a): CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA

Assunto : AS PARTES PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROTOCOLADA PELO INSS.

RESENHA NO 221/2004

PROCESSO : 501-2004-101-08 - 00

Reclamante : ANTONIO PAULO CORREA FERREIRA

Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Reclamado : D M CONSTRUÇOES E OBRAS LTDA

Advogado(a): JOSE MARIO DA COSTA SILVA

Assunto : A RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PROTOCOLADA PELO INSS.

RESENHA (RECLAMADO) NO 222/2004

PROCESSO : 355-2004-101-08 - 00

Reclamante : CLEDI FLORES LEOTTY

Advogado(a): RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS

Reclamado : CENTRO OLIMPUS DE EDUCACAO S/C LTDA (CLAUDIO NORONHA)

Advogado(a): JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER

Assunto : AO RECLAMADO PARA DEPOSITAR O VALOR DEVIDO À TÍTULO DE FGTS RELATIVO AOS MESES DE JULHO/2002 E NOVEMBRO/2002, NO IMPORTE DE R\$-148,50, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA (RECLAMADO) NO 223/2004

PROCESSO : 355-2004-101-08 - 00

Reclamante : CLEDI FLORES LEOTTY

Advogado(a): RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS

Reclamado : CENTRO OLIMPUS DE EDUCACAO S/C LTDA (CLAUDIO NORONHA)

Advogado(a): JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER

Assunto : AO RECLAMADO PARA DEPOSITAR O VALOR DEVIDO À TÍTULO DE FGTS RELATIVO AOS MESES DE JULHO/2002 E NOVEMBRO/2002, NO IMPORTE DE R\$-148,50, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA (RECLAMADO) NO 224/2004

PROCESSO : 355-2004-101-08 - 00

Reclamante : CLEDI FLORES LEOTTY

Advogado(a): RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS

Reclamado : CENTRO OLIMPUS DE EDUCACAO S/C LTDA (CLAUDIO NORONHA)

Advogado(a): JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER

Assunto : AO RECLAMADO PARA DEPOSITAR O VALOR DEVIDO À TÍTULO DE FGTS RELATIVO AOS MESES DE JULHO/2002 E NOVEMBRO/2002, NO IMPORTE DE R\$-148,50, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA (RECLAMADO) NO 225/2004

PROCESSO : 355-2004-101-08 - 00

Reclamante : CLEDI FLORES LEOTTY

Advogado(a): RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS

Reclamado : CENTRO OLIMPUS DE EDUCACAO S/C LTDA (CLAUDIO NORONHA)

Advogado(a): JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER

Assunto : AO RECLAMADO PARA DEPOSITAR O VALOR DEVIDO À TÍTULO DE FGTS RELATIVO AOS MESES DE JULHO/2002 E NOVEMBRO/2002, NO IMPORTE DE R\$-148,50, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA (RECLAMADO) NO 226/2004

PROCESSO : 355-2004-101-08 - 00

Reclamante : CLEDI FLORES LEOTTY

Advogado(a): RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS

Reclamado : CENTRO OLIMPUS DE EDUCACAO S/C LTDA (CLAUDIO NORONHA)

Advogado(a): JACQUELINE VIEIRA DA GAMA MALCHER

Assunto : AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, COM FINS DE ANOTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Judiciário

CADERNO 2

GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA

Vara do Trabalho - CAPANEMA - PA - 68700001

RESENHA NO 262/2004
PROCESSO : 448-2004-105-08 - 00
Reclamante : MANOEL NAZARENO DE OLIVEIRA
Advogado(a): EMMANUEL SOUSA DA SILVA
Reclamado : CITROPAR - CITRICOS DO PARA S/A
Advogado(a): VALDENIR HESKETH JUNIOR
Assunto : PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, A QUAL SE ENCONTRA DISPONIBILIZADA NA INTERNET.XXXXXTC
RESENHA NO 264/2004
PROCESSO : 202-2004-105-08 - 00
Reclamante : JOSE ERINILSON OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a): MARCIA SIMONE ARAGAO SAMPAIO
Reclamado : SERRARIA CARIBIS - (ADELI SOARES SIQUEIRA)
Advogado(a):
Assunto : A PATRONA DO RECLAMANTE: PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA. NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 265/2004
PROCESSO : 81-2004-105-08 - 00
Reclamante : MANOEL PEREIRA MARQUES
Advogado(a):
Reclamado : ANTONIO FRANCISCO ARAUJO
Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
Assunto : PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, A QUAL SE ENCONTRA DISPONIBILIZADA NA INTERNET.XXXXXTC
RESENHA NO 266/2004
PROCESSO : 791-2003-105-08 - 00
Reclamante : FRANCISCO CARLOS NUNES MORAES
Advogado(a): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Reclamado : BAR E RESTAURANTE BARBATANA(RAIMUNDO N.SANTOS)
Advogado(a): JORGE OTAVIO PESSOA DO NASCIMENTO
Assunto : PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, A QUAL SE ENCONTRA DISPONIBILIZADA NA INTERNET.XXXXXTC
RESENHA NO 267/2004
PROCESSO : 826-2004-105-08 - 00
Reclamante : JOSE RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado : MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR
Assunto : PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, A QUAL SE ENCONTRA DISPONIBILIZADA NA INTERNET.XXXXXTC
RESENHA NO 268/2004
PROCESSO : 827-2004-105-08 - 00
Reclamante : MARIA EDICELIA BERNARDO DA SILVA
Advogado(a):
Reclamado : MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR
Assunto : PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, A QUAL SE ENCONTRA DISPONIBILIZADA NA INTERNET.XXXXXTC
RESENHA NO 269/2004
PROCESSO : 869-2004-105-08 - 00
Reclamante : NADIA DA SILVA MOREIRA
Advogado(a):
Reclamado : JOSE MARIA ABINADER
Advogado(a): RAIMUNDO CALDAS BATISTA
Assunto : PARA CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, A QUAL SE ENCONTRA DISPONIBILIZADA NA INTERNET.XXXXXTC
RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 292/2004
PROCESSO : 824-2004-105-08 - 00
Reclamante : JOSE MARCILEY LOPES DA SILVA
Advogado(a): MARIA DO S PEREIRA RAMOS NOGUEIRA

Reclamado : JAMBO MADEIRAS LTDA
Advogado(a): ANTONIO AFONSO NAVEGANTES
Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 299/2004
PROCESSO : 776-2004-105-08 - 00
Reclamante : SANDRA MARIA SARMENTO CORREA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 300/2004
PROCESSO : 788-2004-105-08 - 00
Reclamante : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS TAVARES
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 301/2004
PROCESSO : 770-2004-105-08 - 00
Reclamante : RODRIGO NAZARE
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 302/2004
PROCESSO : 765-2004-105-08 - 00
Reclamante : ANA BERNADETE DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 303/2004
PROCESSO : 781-2004-105-08 - 00
Reclamante : CARMEM LUCIA SILVA DE BRITO
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 304/2004
PROCESSO : 782-2004-105-08 - 00
Reclamante : DOMINGAS DIAS CRUZ
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 305/2004
PROCESSO : 790-2004-105-08 - 00
Reclamante : THOMAZ ESPIRITO SANTO DA COSTA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 306/2004
PROCESSO : 791-2004-105-08 - 00
Reclamante : PATRICIA HELENA DA SILVA CASTRO

Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 307/2004
PROCESSO : 787-2004-105-08 - 00
Reclamante : DOMINGOS LOUREIRO MONTALVAO CORREA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 308/2004
PROCESSO : 786-2004-105-08 - 00
Reclamante : ROSENDO DA COSTA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 309/2004
PROCESSO : 774-2004-105-08 - 00
Reclamante : ENECI DOS SANTOS CORREA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 310/2004
PROCESSO : 779-2004-105-08 - 00
Reclamante : PATRICIAPINHEIRO RODRIGUES
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 311/2004
PROCESSO : 778-2004-105-08 - 00
Reclamante : PAULO SERGIO DE SOUZA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 312/2004
PROCESSO : 789-2004-105-08 - 00
Reclamante : JOSE ANTENOR PRIST
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 313/2004
PROCESSO : 773-2004-105-08 - 00
Reclamante : FLAVIA FONSECA BARROS
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado : MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto : AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 314/2004
PROCESSO : 780-2004-105-08 - 00
Reclamante : REGINALDO LIMA DA SILVA

2 Judiciário

CADERNO 2

Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 315/2004
PROCESSO: 772-2004-105-08-00
Reclamante: PAULO DA SILVA COSTA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 316/2004
PROCESSO: 771-2004-105-08-00
Reclamante: EUGENIO CORREA DOS SANTOS
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 317/2004
PROCESSO: 768-2004-105-08-00
Reclamante: RAIMUNDO DA SILVA NAZARE
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 318/2004
PROCESSO: 767-2004-105-08-00
Reclamante: EVANDINA DA SILVA CORREA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 319/2004
PROCESSO: 783-2004-105-08-00
Reclamante: ROSELI BARROS DIAS
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 320/2004
PROCESSO: 784-2004-105-08-00
Reclamante: ELIZANGELA DE SENA ARAUJO
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 321/2004
PROCESSO: 775-2004-105-08-00
Reclamante: IRONILDE ROSA DOS SANTOS
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 322/2004
PROCESSO: 769-2004-105-08-00
Reclamante: PAULO RONALDO DE SOUZA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 323/2004
PROCESSO: 777-2004-105-08-00
Reclamante: ANA MARILZA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 324/2004
PROCESSO: 766-2004-105-08-00
Reclamante: AVELINO DA CUNHA NAZARE
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 325/2004
PROCESSO: 842-2004-105-08-00
Reclamante: OSMUNDO NARCISO
Advogado(a): MANASSES ALVES DA ROCHA
Reclamado: ANTONIO FLORENCIO DE ASSIS (POSTO SELVA)
Advogado(a): ANTONIO AFONSO NAVEGANTES
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 326/2004
PROCESSO: 794-2004-105-08-00
Reclamante: MARIA RODRIGUES SARMENTO
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 327/2004
PROCESSO: 726-2004-105-08-00
Reclamante: SONIA MARIA DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 328/2004
PROCESSO: 727-2004-105-08-00
Reclamante: TEODORINA FIGUEIREDO DA COSTA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 329/2004
PROCESSO: 803-2004-105-08-00
Reclamante: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 330/2004
PROCESSO: 793-2004-105-08-00
Reclamante: MARIA HORTENCIA DO MAR CUNHA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 331/2004
PROCESSO: 728-2004-105-08-00
Reclamante: PAULO QUADROS DA COSTA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 332/2004
PROCESSO: 796-2004-105-08-00
Reclamante: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BARROS

Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 333/2004
PROCESSO: 735-2004-105-08-00
Reclamante: ALBERTO BARBOSA PRIST
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 334/2004
PROCESSO: 799-2004-105-08-00
Reclamante: NEIVALDO SOUSA DAMASCENO
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 335/2004
PROCESSO: 809-2004-105-08-00
Reclamante: JOSE RICARDO DA SILVA BARROS
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC
RESENHA NO 336/2004
PROCESSO: 798-2004-105-08-00
Reclamante: MARIA JOSE NEGRAO OLIVEIRA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: MUNICIPIO DE SALINOPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a): MIGUEL BRASIL CUNHA
Assunto: AO PATRONO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE, PELO QUE TENS O PRAZO LEGAL PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO.XXXXXTC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 51/2004

PROCESSO: 809-2004-105-08-00
Reclamante: CARLOS ACIMAR LOBO
Reclamado: LAURA CRISTINA S CRUZ (FRIGORIFICO BRAGANCA)
O(a) doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da Vara do Trabalho de CAPANEMA, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) LAURA CRISTINA S CRUZ (FRIGORIFICO BRAGANCA), RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO VTA-2069/2003-6 QUE DEU ORIGEM A CPE EM EPIGRAFE XXXXXXJRG-EM-CMS E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de CAPANEMA - PA, em 20 de Setembro de 2004. Eu, TEODORIO CARDOZO DE OLIVEIRA, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.
O(a) Juiz(a): CLEBER MARTINS SALES
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO

PROCESSO TRT 1ª T.JRO 00647-2004-009-08-00-7. RECORRENTE: COLARES EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE LTDA. Dr. Eliete de Souza Colares. RECORRIDO: EDEL EDUARDO QUEIROZ COSTA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. DESPACHO: A recorrente se diz inconformada com a decisão de fls. 353/355 que negou seguimento ao seu recurso por deserto. Para recorrer dessa decisão, apresenta agravo de instrumento. Não existe dúvida que a parte utilizou-se de procedimento processual inadequado. O meio processual adequado para reforma da decisão atacada é o agravo regimental, consoante se depreende da leitura do artigo 285, III do Regimento Interno do TRT da Oitava Região. Neste caso, não é possível até mesmo o recebimento do recurso como

Diário Oficial

SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2004

CADERNO 2

Judiciário 3

se fora o meio processual adequado. No presente caso, está evidenciado o erro grosseiro na interposição, o que não viabiliza o recebimento adequado do recurso. Neste tipo de hipótese, a jurisprudência do TST tem orientado no sentido da impossibilidade de prosseguimento do recurso, o que implica seu trancamento por inadmissível para solver a questão que objetiva. Por estas razões, não se pode aplicar o princípio da fungibilidade. Dar ciência. Belém, 28 de setembro de 2004.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz Relator

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO TRT/GJ/FSR Nº 086/2004
PRAZO 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO TRT 8ª SE/ED/AA 00686-2003-000-08-00-6. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Drª. Marici Barros Pereira. EMBARGANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL - SINTCOMC; SINDICATO DO TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER, MINI-BOX E DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito, e LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Drª. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. Ficam os embargantes notificados para se manifestarem a respeito da oposição de embargos declaratórios de fls. 205/207, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme r. despacho de fl. 213v. Belém, 29 de setembro de 2004.

MARICI BARROS PEREIRA MOURA
Assessora de Juiz
NOTIFICAÇÃO TRT/GJ/FSR Nº 087/2004
PRAZO 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO TRT 8ª SE/ED/ADAG 00495-2004-000-08-00-5. EMBARGADO: SINDUSCON-SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. José Alexandre Barra Valente e outros. EMBARGANTE: SCTIMBA/PA- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA. Drª. Ana Kelly Jansen de Amorim Barata. Fica o embargante notificado, para se manifestar a respeito da oposição de embargos declaratórios de fls. 514/516, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme r. despacho de fl. 527v.

MARICI BARROS PEREIRA MOURA
Assessora de Juiz

PAUTA DE JULGAMENTO DA 481ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 06.10.2004, QUARTA-FEIRA, A PARTIR DAS 10H.

1. PROCESSO TRT/SE/MS 00417-2004-000-08-00-4. IMPETRANTE: MARIA LUIZA DE ARAÚJO GALÚCIO (Drª. Maria Adélia Mercês Oliveira e outra). AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. LITISCONSORTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outro). RELATOR: Juiz José Alencar. Impedido: Juiz Georgeron Franco Filho.

2. PROCESSO TRT/SE/MS 00484-2004-000-08-00-5. IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ (Drª. Aline A. Chamle Kozlovski) e ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DO PARÁ - ATEP. AUTORIDADE COATORA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ TITULAR DA MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. RELATOR: Juiz Herbert Matos.

3. PROCESSO TRT/SE/AR 00186-2004-000-08-00-0. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª. Rita Molitla Pinto da Costa). RÉUS: TRANSURB LTDA (Drª. Andreza Maria Morais Farias e outros) e PAULO CÉSAR FARO DA SILVA (Drª. Vivian Rita de Farias Robinson e outros). RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Alencar.

4. PROCESSO TRT/SE/AR 00178-2004-000-08-00-1. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª. Rita Molitla Pinto da Costa). RÉUS: TRANSURB LTDA (Dr. Mario Sérgio Pinto Tostes e outros) e REGINALDO RODRIGUES GOMES. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiz José Alencar.

5. PROCESSO TRT/SE/AR 00216-2004-000-08-00-5. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª. Rita Molitla Pinto da Costa). RÉUS: TRANSURB LTDA (Drª. Maria do Socorro de Figueiredo Miralha da Silva e outros) e VALÉRIO DA SILVA BRASIL. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiza Francisca Formigosa.

6. PROCESSO TRT/SE/AR 00193-2004-000-08-00-8. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª. Rita Molitla Pinto da Costa). RÉUS: TRANSURB LTDA (Drª. Maria do Socorro de

Figueiredo Miralha da Silva e outros) e JOSÉ CARLOS GOMES MARQUES. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiza Francisca Formigosa.

7. PROCESSO TRT/SE/AR 00145-2004-000-08-00-9. AUTOR: FRANCISCO RIBEIRO FALCÃO (Drª. Vilma Neves Costa Matias e outro). RÉUS: RAIMUNDO CARDOSO PEREIRA FILHO e MARIO CESAR DE SOUSA LOBÃO (Drª. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues). RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISOR: Juiza Elizabeth Newman.

8. PROCESSO TRT/SE/AA 00387-2004-000-08-00-X. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho). RÉUS: FEDERAÇÃO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA PESSOAL, VIGIAS, SIMILARES E AFINS DO NORTE E NORDESTE - FESVINE - PS (Dr. Nilson Paixão Gomes e outros) e FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (Drª. Mary Machado Scalécio). RELATOR: Juiz José Alencar. REVISOR: Juiza Alda Couto.

9. PROCESSO TRT/SE/AA 00400-2004-000-08-00-9. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª. Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E CONSÓRCIO CNO - INEPAR/FEM (Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz e outros). RELATOR: Juiz José Alencar. REVISOR: Juiza Alda Couto.

10. PROCESSO TRT/SE/AA 00208-2004-000-08-00-2. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Drª. Ana Maria Gomes Rodrigues). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO PARÁ e SERVI-SAN LTDA. RELATORA: Juiza Pastora Leal. REVISOR: Juiza Francisca Formigosa.

TRT 8ª REGIÃO - SEÇÃO ESPECIALIZADA GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL NOTIFICAÇÃO 079/2004 - RAZÕES FINAIS

PROCESSO SE/AA 0420-2004-000-08-00-4 em que figuram como Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dra. Rita Molitla Pinto da Costa e como Réus SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE VESTUÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, BARGARENA, ANANINDEUA, CASTANHAL, MARITUBA, MARABÁ, SANTA IZABEL DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO ESTADO DO PARÁ, fica notificado o segundo réu, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO ESTADO DO PARÁ, a cumprir determinação da Exmª. Senhora Juiza Relatora para que apresente razões finais, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 30 de setembro de 2004. Eu, Mariléa Corrêa, Técnica Judiciária, providenciei.

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 060/2004 - 2ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS EM 29/09/2004

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 2ª T/RO 00366-2004-203-08-00-2 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Marcus Fernando Artur Mamede e outros. RECORRIDOS: PEDRO DINIZ ASSUNÇÃO. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. R. M. DIAS MERCÊS - ME. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR INÉPCIA DA INICIAL, INVOCADA PELA RECORRENTE JARI CELULOSE S/A, POR FALTA DE AMPARO NALEI; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA JARI CELULOSE S/A PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS DE HORAS IN ITINERE E REFLEXOS, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS ARBITRADAS. SÃO OS SEGUINTE OS FUNDAMENTOS ACOLHIDOS PELA EGRÉGIA TURMA, CONSTANTES DO VOTO DA JUÍZA RELATORA: PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. INSISTE A RECLAMADA QUE O PROCESSO NÃO PODERIA SER EXAMINADO, PORQUE A PETIÇÃO INICIAL É INEPTA, TENDO EM VISTA QUE O RECLAMANTE NÃO INDICOU OS FUNDAMENTOS DE SUA PRETENSÃO, ADUZINDO QUE NÃO RECEBEU PARCELAS QUE ENTENDE FAZER JUS, SEM CAUSA DE PEDIR BEM DEFINIDA, FORMULANDO PLEITOS OSCUROS E DUVIDOSOS, PODENDO TER FORMULADO PEDIDOS QUE SABE NÃO SEREM DEVIDOS. NÃO SE PODE ACOELHER ESSA PRELIMINAR, DIANTE DE TAIS FUNDAMENTOS. A PEÇA VESTIBULAR CONTÉM A EXPOSIÇÃO DOS FATOS E OS PEDIDOS ELENCADOS DE MODO ENCADEADO, ADUZINDO O RECLAMANTE QUE FOI DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA SEM RECEBER AS VERBAS RESCISÓRIAS A QUE FAZ JUS, PEDINDO AS VERBAS DECORRENTES DA DISPENSA IMOTIVADA, ALÉM DE POSTULAR DIREITOS QUE ENTENDE FAZER JUS, COMO HORAS EXTRAS, APONTANDO SEU HORÁRIO DE TRABALHO, O INTERVALO QUE DESFRUTAVA, ALÉM DA PLANILHA

DE CÁLCULOS ONDE APONTA O QUANTITATIVO DE HORAS EXTRAS PRETENDIDAS MENSALMENTE. ASSIM SENDO, A PETIÇÃO INICIAL SATISFEZ OS REQUISITOS DO ART. 840 CONSOLIDADO, CABENDO ÀS RECLAMADAS DEFENDER-SE DO MESMO MODO, ATACANDO CADA UMA DAS PARCELAS COM FUNDAMENTOS PRÓPRIOS. A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO ESTÃO PERFEITAMENTE INTELIGÍVEIS. A PEÇA DE INGRESSO É CLARA, CONTENDO TODOS OS REQUISITOS DOS ARTS. 282 DO CPC E 840, § 2º, DA CLT, TANTO ASSIM QUE A LITISCONSORTE PASSIVA CONTESTOU PERFEITAMENTE, NÃO SE PODENDO ATRIBUIR AO RECLAMANTE A RESPONSABILIDADE PELA REVELIA DA SUA EMPREGADORA. O RECLAMANTE FORNECEU OS FATOS E FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS À APRECIACÃO DA DEMANDA, E SE OUTROS ELEMENTOS FOSSEM NECESSÁRIOS, PODERIAM SER APURADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO. A INICIAL TRAZ INCLUSIVE MEMORIAL DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, CABENDO AO JUÍZO ANALISAR OS FATOS À LUZ DO DIREITO E DEFERIR OU NÃO AS PARCELAS, ACATANDO OU NÃO A CONTA FEITA NA INICIAL. REJEITO A PRELIMINAR DA ILEGITIMIDADE DE PARTE - DA EXCLUSÃO DA LIDE - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRETENDE A RECLAMADA RECORRENTE, A SUA EXCLUSÃO DA LIDE, POR SER PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, EM FUNÇÃO DE O DEMANDANTE JAMAIS TER SIDO SEU EMPREGADO E PELO FATO DE JÁ TER CUMPRIDO TODAS AS SUAS OBRIGAÇÕES PARA COM A PRESTADORA DE SERVIÇOS, NÃO PODENDO MAIS SER RESPONSABILIZADA POR OUTRAS OBRIGAÇÕES QUE NÃO DEU CAUSA. ESSA QUESTÃO DIZ RESPEITO AO PRÓPRIO MÉRITO DO RECURSO E COMO TAL SERÁ APRECIADA. NÃO VINGA O SEU INCONFORMISMO. A R. SENTENÇA RECORRIDA DECIDIU CONDENAR SUBSIDIARIAMENTE A LITISCONSORTE, JARI CELULOSE S/A. O RECLAMANTE ADUZIU TER SIDO CONTRATADO POR R.M. DIAS MERCÊS - ME, DE 13.10.2003 A 27.02.2004, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AJUDANTE, NO CAMPO DAS ÁREAS DA SEGUNDA RECLAMADA JARI CELULOSE S/A. A RECLAMADA R.M. DIAS MERCÊS - ME. APRESENTOU DEFESA ORAL ÀS FLs. 59, SEM CONTESTAR O VÍNCULO DE EMPREGO COM ELA MANTIDO. A LITISCONSORTE, JARI CELULOSE S/A INSURGE-SE QUANTO À SUA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA, ARGUMENTANDO QUE NÃO PODERIA VIR A SER RESPONSABILIZADA NO PÓLO PASSIVO, HAJA VISTA QUE O DEMANDANTE JAMAIS FOI SEU EMPREGADO E, AINDA, PELO FATO DE NÃO INCORRER NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ENUNCIADO Nº 331, III, IN FINE, DO C. TST, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA SÃO PRÓPRIOS DA ATIVIDADE MEIO E NÃO FIM, TOTALMENTE DISTINTOS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR SEUS EMPREGADOS. DESTACOU, POR FIM, A CAPACIDADE PATRIMONIAL DA RECLAMADA R.M. DIAS MERCÊS - ME, QUE DETÉM ATIVO SUFICIENTE A SUPOORTAR O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. NO ENTANTO, NÃO PROSPERAM AS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE. A MATÉRIA É CONHECIDA DESTE REGIONAL E, A RESPEITO EXISTE JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA EM TODAS AS TURMAS, MANTENDO A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CONTRATANTE E BENEFICIÁRIA DOS SERVIÇOS. À RECLAMADA JARI CELULOSE APLICAM-SE AS REGRAS SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL, INCLUSIVE TRABALHISTA, DECORRENTES DO DISPOSTO NO ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E ARTS. 186 E 927, CAPUT, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL. NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DE CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA, NÃO SENDO A RECLAMADA, JARI CELULOSE S/A, A PRINCIPAL DEVEDORA E ADEMAIS, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, APLICAM-SE AS REGRAS SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL, INCLUSIVE TRABALHISTA, POR FORÇA DO DISPOSTO NO § 6º, DO ART. 37, DA CF/88, SEM SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O TEOR DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE EXIME DA TOMADORA DE SERVIÇOS DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PERANTE OS EMPREGADOS DA PRESTADORA. AQUELE DISPOSITIVO LEGAL ASSIM REZA: "AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E AS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPONDERÃO PELOS DANOS QUE SEUS AGENTES, NESTA QUALIDADE, CAUSAREM A TERCEIROS, ASSEGURADO O DIREITO DE REGRESSO CONTRA O RESPONSÁVEL NOS CASOS DE DOLO OU CULPA". ADMITE-SE A RESPONSABILIDADE INDIRETA DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO POR FATO DE OUTREM E, A RESPONSABILIDADE DIRETA, APLICANDO-SE INCLUSIVE A PRESUNÇÃO DE CULPA CONSAGRADA NA SÚMULA Nº 341 DO EXCELSSO STF, PRESUMINDO-SE INCLUSIVE A CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO, COMO NA HIPÓTESE SUB JUDICE. NA CULPA OCORRE SEMPRE VIOLAÇÃO DE UM DEVER PREEXISTENTE QUE, ADVÉM DO CONTRATO OU, DA VIOLAÇÃO DE UM PRECEITO GERAL, NESSE ÚLTIMO CASO, CONFIGURANDO-SE A CULPA EXTRA CONTRATUAL OU AQUILIANA. NO CASO DOS AUTOS HOUE VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE TUTELAM OS DIREITOS TRABALHISTAS DO RECLAMANTE, PELA SATISFAÇÃO DOS QUAIS INCUMBIA À LITISCONSORTE PASSIVA VELAR, JÁ QUE O RECORRIDO PRESTOU-LHE SERVIÇOS, AINDA QUE ATINENTES À ATIVIDADE MEIO, NÃO PODENDO SE ESCUSAR, POIS AINDA QUE A EMPREGADORA DO RECLAMANTE SE APRESENTASSE COMO IDÔNEA, CABIA-LHE FISCALIZÁ-LA ANTES DE REPASSAR OS

RECURSOS, ÔNUS QUE É IMPOSTO OPE LEGIS, TENDO EM VISTAA NATUREZA DE ORDEM PÚBLICA DOS PRECEITOS CONSOLIDADOS, NÃO IMPORTANDO DO PONTO DE VISTAS DAS LEIS TRABALHISTAS O TEOR DO CONTRATO INTEREMPRESÁRIO DE NATUREZA PRIVADA, MAS SIM A OBRIGAÇÃO DE RESGUARDAREM OS DIREITOS DE ORDEM PÚBLICA DOS TRABALHADORES, DAÍ AS REGRAS CONTIDAS NOS ARTS. 9º, 444 E 455 DA CLT. TRATA-SE, PORTANTO, DA APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO, SEGUNDO A QUAL SE A EMPRESA CONTRATADA PELA LITISCONSORTE COMETEU UMA FALTA EM PREJUÍZO AOS EMPREGADOS, NO DESEMPENHO DAS TAREFAS CONTRATADAS PELA LITISCONSORTE, CABE À CONTRATANTE SUPORTAR A RESPONSABILIDADE. NO CASO VERTENTE, A LITISCONSORTE, JARI CELULOSE S/A NÃO FISCALIZOU A EMPRESA CONTRATADA, NÃO FISCALIZOU SE ELA REPASSOU CORRETAMENTE AS VERBAS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS, TANTO ASSIM QUE A RECLAMADA DEIXOU DE PAGAR VÁRIAS PARCELAS AO RECLAMANTE. É FLAGRANTE, PORTANTO, A CULPA IN ELIGENDO DA LITISCONSORTE, RESULTANTE DA MÁ ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA, POIS DA CONTRATAÇÃO INDEVIDA RESULTOU A INSOLVÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PERANTE A MÃO-DE-OBRA EMPREGADA E O CONSEQUENTE PREJUÍZO AOS TRABALHADORES E, TAMBÉM A CULPA IN VIGILANDO DA LITISCONSORTE QUE, PROMANA DA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, COM EFEITO, SE A CONTRATANTE TRANSFERE A RESPONSABILIDADE QUANTO À MÃO-DE-OBRA A UMA PESSOA JURÍDICA E DEIXA DE PROCEDER À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, PERMITE A SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA E, FICA OBRIGADA A REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA A TERCEIROS, NO CASO, OS EMPREGADOS DA EMPRESA CONTRATADA, NÃO PODENDO VALER-SE DE QUALQUER DISPOSITIVO CONTRATUAL RELATIVO À TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS À CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA EXECUTORA DOS SERVIÇOS, PORQUE ESSE PRECEITO VIOLA REGRAS DE ORDEM PÚBLICA ATINENTES AOS DIREITOS DOS TRABALHADORES, GARANTIDOS PELO ART. 7º DA CF/88, SENDO NULA NO DIREITO DO TRABALHO (ART. 9º DA CLT). EM DECORRÊNCIA, A RECORRENTE NÃO PODE ESCUSAR-SE DA RESPONSABILIDADE PELO PREJUÍZO CAUSADO A TERCEIROS DE BOA FÉ POR EMPRESA POR ELA CONTRATADA, FACE AO PREVISTO NOS ARTS. 159 DO CÓDIGO CIVIL DE 1919 E 186 E 927, CAPUT, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL E, ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO C. TST. A RESPEITO DA MATÉRIA, HÁ JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA E NOTÓRIA DE NOSSAS CORTES DE JUSTIÇA, CONSUBSTANCIADA NO ENUNCIADO Nº 331 DO C. TST QUE, REVENDO O ENUNCIADO Nº 256, CONSGROU O FUNDAMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS, COM BASE NA CULPA IN ELIGENDO. DESTE MODO, MANTENHO A LITISCONSORTE, JARI CELULOSE S/A, NA LIDE, A FIM DE QUE RESPONDA PELA CONDENÇÃO DE FORMA SUBSIDIÁRIA À RECLAMADA R.M. DIAS MERCÊS - ME, FACE À CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO DA LITISCONSORTE, ORA RECORRENTE E, DIANTE DO PREJUÍZO CAUSADO AO RECLAMANTE, NA MEDIDA EM QUE A PRESTADORA DE SERVIÇOS NÃO QUITOU SUAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PARA COM ELE, COM FULCRO NO DISPOSTO NO EM DECORRÊNCIA, O RECORRENTE NÃO PODE ESCUSAR-SE DA RESPONSABILIDADE PELO PREJUÍZO CAUSADO A TERCEIROS DE BOA FÉ POR EMPRESA POR ELA CONTRATADA, FACE AO PREVISTO NOS ARTS. 159 DO CÓDIGO CIVIL DE 1919 E 186 E 927, CAPUT, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL E, ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO C. TST. DAS PARCELAS DEFERIDAS. DIFERENÇAS DE HORAS IN ITINERE E REFLEXOS. A R. SENTENÇA DEFERIU O PLEITO DE HORAS IN ITINERE. NO ENTANTO, A LITISCONSORTE PASSIVA TROUXE OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO SALARIAL MENSAL, OS QUAIS ATESTAM O PAGAMENTO DE HORAS DE TRANSPORTE, QUANDO O RECLAMANTE DESLOCAVA-SE PARA AS FRENTE DE TRABALHO, NÃO HAVENDO ELE COMPROVADO QUE O PERCURSO ERA DIÁRIO OU MAIS LONGO, CAPAZ DE GERAR DIFERENÇAS DE HORAS ITINERÁRIAS. INDEFIRO O PEDIDO E RELFEXOS, REFORMANDO A R. SENTENÇA NESTE ASPECTO. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. QUANTO ÀS DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS, INFORMOU O AUTOR NA PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO PRÉ-AVISADO COM 30 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA RESCISÃO, RESSALTANDO QUE SÓ VEIO A ASSINAR A CARTA DE AVISO PRÉVIO EM DATA DE 8 DE ABRIL DE 2004, COM DATA RETROATIVA A 29 DE JANEIRO DE 2004, O QUE CONSTITUI FRAUDE À LEI, NOS TERMOS DO ART. 9º DA CLT. ASSIM SENDO, SÃO DEVIDAS DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO E SUA PROJEÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO, FATOS CONFIRMADOS PELO PREPOSTO DA PRIMEIRA RECLAMADA, QUE CONFESSOU A ASSINATURA NO COMUNICADO DO AVISO E O RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NA MESMA DATA, OU SEJA, EM 8 DE ABRIL DE 2004, CONFORME DISSE O RECLAMANTE. ASSIM SENDO, CORRETA A R. SENTENÇA QUE DEFERIU A PRETENSÃO DO AUTOR DA FORMA COMO PLEITEADA NA INICIAL. DA MULTA DO ART. 477 DA CLT. CONFORME RESULTOU COMPROVADO, O CONTRATO DE TRABALHO ENCERROU-SE EM 27.02.2004 E AS VERBAS RESCISÓRIAS FORAM PAGAS SOMENTE

EM 8 DE ABRIL DE 2004. ASSIM SENDO, DEVE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE CONCEDEU A MULTA RESCISÓRIA, POIS A REGRA INSERTE NO § 8º DO ART. 477 CONSOLIDADO É DE NATUREZA OBJETIVA, CONTÉM UM COMANDO IMPOSITIVO QUANTO AOS PRAZOS PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO, QUALQUER QUE SEJA O MOTIVO, OU DE QUEM QUER QUE SEJA A INICIATIVA DO ROMPIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO, ALI NÃO ESTANDO EXCEPCIONADOS OS EMPREGADORES QUE NÃO RECONHECERAM ESPONTANEAMENTE O VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DA COMPENSAÇÃO E DOS DESCONTOS LEGAIS. PREJUDICADA A APRECIÇÃO DESSE PEDIDO, PORQUE A COMPENSAÇÃO DO QUE FOI PAGO JÁ FOI DEFERIDA, BEM COMO OS DESCONTOS LEGAIS. PROCESSO TRT 2ª T./RO 00443-2004-203-08-00-4 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Marcus Fernando Artur Mamede e outros. RECORRIDOS: BENEDITO DAVI PINHEIRO ABREU. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. R. M. DIAS MERCÊS - ME. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME A SEGUIR: REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL. I - DA INÉPCIA DA INICIAL - A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/06 PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 840 DA CLT, VEIO, INCLUSIVE, ACOMPANHADA DA PLANILHA DE CÁLCULOS. II - CARÊNCIA DE AÇÃO / AFETAÇÃO CELETISTA ENTRE A RECORRENTE E O RECORRIDO - INEXISTÊNCIA - A CONDENÇÃO FOI SUBSIDIÁRIA, COMO TOMADORA DO SERVIÇO DO RECLAMANTE, NÃO HÁ SE FALAR EM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ARTS. 2º E 3º, DA CLT. III - DA RESPONSABILIDADE TOTAL DA EMPRESA R. M. DIAS MERCÊS M.E. - EXCLUSÃO DA LIDE DA JARI CELULOSE - ENUNCIADO 331. III DO C. TST. O ENUNCIADO 331, IV, DO C. TST, DISPÕE: O INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, POR PARTE DO EMPREGADOR, IMPLICA NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS, QUANTO ÀQUELAS OBRIGAÇÕES, INCLUSIVE QUANTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, DESDE QUE HAJAM PARTICIPADO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E CONSTEM DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (ARTIGO 71 DA LEI N. 8.666/93). O RECLAMANTE, OPERADOR DE MOTO-SERRA, MESMO SENDO EMPREGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA, TRABALHOU EM SERVIÇOS RELACIONADOS À ATIVIDADE-FIM DA JARI CELULOSE. A RESPONSABILIDADE DECORRE DA CONDIÇÃO DE TOMADORA DE SERVIÇOS, INDEPENDENTE DE INIDONEIDADE FINANCEIRA DO PRESTADOR E DE CULPA DO TOMADOR. IV - DO CONTRATO DE TRABALHO E DO RESPECTIVO PAGAMENTO DE SUA RESCISÃO - ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE / REVELIA E CONFISSÃO FICTA - RESTRIÇÕES - AS PARCELAS DEFERIDAS FORAM COMPROVADAS NOS AUTOS, ÀS FLS. 62/63 (DIF. DE HORAS IN ITINERE, NULIDADE DO AVISO PRÉVIO. DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS, FGTS + 40%). V - COMPENSAÇÃO - PREJUDICADO, DEFERIDO O PEDIDO FL. 68. VI - DOS DESCONTOS LEGAIS - PREJUDICADO, DETERMINADO OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS FL. 69. VII - DO PREQUESTIONAMENTO - ARTIGOS 5º, II, e 93, IX, DA CF; 818 DA CLT; E, 333, I, DO CPC, CONSIDERO PREQUESTIONADAS, MAS NÃO VIOLADAS, AS NORMAS ACIMA ELENCADAS. PROCESSO TRT 2ª T./RO 00446-2004-203-08-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Marcus Fernando Artur Mamede e outros. RECORRIDOS: JOÃO BARBOSA DE SOUSA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. R. M. DIAS MERCÊS - ME. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME A SEGUIR: REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL. I - DA INÉPCIA DA INICIAL - A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/06 PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 840 DA CLT, VEIO, INCLUSIVE, ACOMPANHADA DA PLANILHA DE CÁLCULOS. II - CARÊNCIA DE AÇÃO / AFETAÇÃO CELETISTA ENTRE A RECORRENTE E O RECORRIDO - INEXISTÊNCIA - A CONDENÇÃO FOI SUBSIDIÁRIA, COMO TOMADORA DO SERVIÇO DO RECLAMANTE, NÃO HÁ SE FALAR EM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ARTS. 2º E 3º, DA CLT. III - DA RESPONSABILIDADE TOTAL DA EMPRESA R. M. DIAS MERCÊS M.E. - EXCLUSÃO DA LIDE DA JARI CELULOSE - ENUNCIADO 331. III DO C. TST. O ENUNCIADO 331, IV, DO C. TST, DISPÕE: O INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, POR PARTE DO EMPREGADOR, IMPLICA NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS, QUANTO ÀQUELAS OBRIGAÇÕES, INCLUSIVE QUANTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, DESDE QUE HAJAM PARTICIPADO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E CONSTEM DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (ARTIGO 71 DA LEI N. 8.666/93). O RECLAMANTE, OPERADOR DE MOTO-SERRA, MESMO SENDO EMPREGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA, TRABALHOU PARA A ATIVIDADE-FIM DA JARI CELULOSE. A RESPONSABILIDADE DECORRE DA CONDIÇÃO DE TOMADORA DE SERVIÇOS, INDEPENDENTE DE INIDONEIDADE FINANCEIRA DO PRESTADOR E DE CULPA DO TOMADOR. IV - DO CONTRATO DE TRABALHO E DO RESPECTIVO PAGAMENTO DE SUA RESCISÃO - ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE / REVELIA E CONFISSÃO FICTA - RESTRIÇÕES - AS PARCELAS DEFERIDAS FORAM COMPROVADAS NOS AUTOS, DIF. DE HORAS IN ITINERE, NULIDADE DO AVISO PRÉVIO. DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS, FGTS + 40% (FLS. 68/71). V - COMPENSAÇÃO - PREJUDICADO, DEFERIDO O PEDIDO FL. 76. VI - DOS DESCONTOS LEGAIS - PREJUDICADO, DETERMINADO OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS FL. 76. VII - DO PREQUESTIONAMENTO - ARTIGOS 5º, II, e 93, IX, DA CF; 818 DA CLT; E, 333, I, DO CPC, CONSIDERO PREQUESTIONADAS, MAS NÃO VIOLADAS, AS NORMAS ACIMA ELENCADAS. PROCESSO TRT 2ª T./RO 00592-2004-012-08-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: MANOEL MODESTO MAMORÉ CARREIRA. Drª. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. Drª. Adriana Lio Okajima. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% SOBRE O VALOR DO SALÁRIO-BASE, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS 8% E 40% VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. JULGOS

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, DESDE QUE HAJAM PARTICIPADO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E CONSTEM DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (ARTIGO 71 DA LEI N. 8.666/93). O RECLAMANTE, OPERADOR DE MOTO-SERRA, MESMO SENDO EMPREGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA, TRABALHOU PARA A SEGUNDA RECLAMADA, EM SERVIÇOS RELACIONADOS À ATIVIDADE-FIM DA JARI CELULOSE. A RESPONSABILIDADE DECORRE DA CONDIÇÃO DE TOMADORA DE SERVIÇOS, INDEPENDENTE DE INIDONEIDADE FINANCEIRA DO PRESTADOR E DE CULPA DO TOMADOR. IV - DO CONTRATO DE TRABALHO E DO RESPECTIVO PAGAMENTO DE SUA RESCISÃO - ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE / REVELIA E CONFISSÃO FICTA - RESTRIÇÕES - AS PARCELAS DEFERIDAS FORAM DEVIDAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS, ÀS FLS. 65/66 (DIF. DE HORAS IN ITINERE, NULIDADE DO AVISO PRÉVIO. DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS, FGTS + 40%). V - COMPENSAÇÃO - PREJUDICADO, DEFERIDO O PEDIDO FL. 71. VI - DOS DESCONTOS LEGAIS - PREJUDICADO, DETERMINADO OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS FL. 72. VII - DO PREQUESTIONAMENTO - ARTIGOS 5º, II, e 93, IX, DA CF; 818 DA CLT; E, 333, I, DO CPC, CONSIDERO PREQUESTIONADAS, MAS NÃO VIOLADAS, AS NORMAS ACIMA ELENCADAS.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 00448-2004-203-08-00-7 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Marcus Fernando Artur Mamede. RECORRIDOS: MÁRIO DOS SANTOS DO CARMO. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. R. M. DIAS MERCÊS - ME. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME A SEGUIR: REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL. I - DA INÉPCIA DA INICIAL - A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/07 PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 840 DA CLT, VEIO, INCLUSIVE, ACOMPANHADA DA PLANILHA DE CÁLCULOS. II - CARÊNCIA DE AÇÃO / AFETAÇÃO CELETISTA ENTRE A RECORRENTE E O RECORRIDO - INEXISTÊNCIA - A CONDENÇÃO FOI SUBSIDIÁRIA, COMO TOMADORA DO SERVIÇO DO RECLAMANTE, NÃO HÁ SE FALAR EM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ARTS. 2º E 3º, DA CLT. III - DA RESPONSABILIDADE TOTAL DA EMPRESA R. M. DIAS MERCÊS M.E. - EXCLUSÃO DA LIDE DA JARI CELULOSE - ENUNCIADO 331. III DO C. TST. O ENUNCIADO 331, IV, DO C. TST, DISPÕE: O INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, POR PARTE DO EMPREGADOR, IMPLICA NA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS, QUANTO ÀQUELAS OBRIGAÇÕES, INCLUSIVE QUANTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, DESDE QUE HAJAM PARTICIPADO DA RELAÇÃO PROCESSUAL E CONSTEM DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (ARTIGO 71 DA LEI N. 8.666/93). O RECLAMANTE, OPERADOR DE MOTO-SERRA, MESMO SENDO EMPREGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA, TRABALHOU PARA A SEGUNDA RECLAMADA, EM SERVIÇOS RELACIONADOS À ATIVIDADE-FIM DA JARI CELULOSE. A RESPONSABILIDADE DECORRE DA CONDIÇÃO DE TOMADORA DE SERVIÇOS, INDEPENDENTE DE INIDONEIDADE FINANCEIRA DO PRESTADOR E DE CULPA DO TOMADOR. IV - DO CONTRATO DE TRABALHO E DO RESPECTIVO PAGAMENTO DE SUA RESCISÃO - ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE / REVELIA E CONFISSÃO FICTA - RESTRIÇÕES - AS PARCELAS DEFERIDAS FORAM COMPROVADAS NOS AUTOS, DIF. DE HORAS IN ITINERE, NULIDADE DO AVISO PRÉVIO. DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS, FGTS + 40% (FLS. 68/71). V - COMPENSAÇÃO - PREJUDICADO, DEFERIDO O PEDIDO FL. 76. VI - DOS DESCONTOS LEGAIS - PREJUDICADO, DETERMINADO OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS FL. 76. VII - DO PREQUESTIONAMENTO - ARTIGOS 5º, II, e 93, IX, DA CF; 818 DA CLT; E, 333, I, DO CPC, CONSIDERO PREQUESTIONADAS, MAS NÃO VIOLADAS, AS NORMAS ACIMA ELENCADAS.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 00592-2004-012-08-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: MANOEL MODESTO MAMORÉ CARREIRA. Drª. Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: PESQUEIRA MAGUARY LTDA. Drª. Adriana Lio Okajima. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% SOBRE O VALOR DO SALÁRIO-BASE, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS 8% E 40% VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. JULGOS

DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, CUSTAS DE R\$-82,75, CALCULADAS SOBRE R\$-4.137,54, PELA RECLAMADA. SÃO OS SEGUINTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO, CONSTANTES DO VOTO DA JUÍZA RELATORA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INSURGE-SE O RECLAMANTE CONTRA A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, QUE INDEFERIU SEU PEDIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÉDIO E REFLEXOS. PLEITEOU O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, SOB O ARGUMENTO DE QUE, DESENVOLVENDO A FUNÇÃO DE MECÂNICO NAVAL, FAZIA A MANUTENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES, MANIPULANDO ÓLEO DIESEL E GRAXA PARA LAVAGENS DAS PEÇAS, ALÉM DO QUE, EXPUNHA SUA VIDA A RISCO, TENDO EM VISTA QUE, A MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS EMBARCAÇÕES ERA REALIZADA ESTANDO OS MOTORES ABASTECIDOS COM COMBUSTÍVEL, ALEGANDO QUE CHEGOU A SER REALIZADA PERÍCIA TÉCNICA NAS EMBARCAÇÕES E OFICINAS DA RECLAMADA, ONDE CONSTATOU-SE A PRESENÇA DE AGENTES INSALUBRES. DEIXOU DE APRESENTAR ESSE LAUDO REFERIDO. A RECLAMADA DEFENDEU-SE ALEGANDO QUE O RECLAMANTE JAMAIS TRABALHARA COM EMBARCAÇÕES ABASTECIDAS JUNTAMENTE COM OS SOLDADORES OU COM MANUSEIO DE COMBUSTÍVEL, REALIZANDO O CONCERTO DE PEÇAS DAS MÁQUINAS PARADAS, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE FUNCIONAMENTO DO MOTOR. SALIENTOU QUE CABERIA AO RECLAMANTE O ÔNUS DE PROVA DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO EM AMBIENTE INSALUBRE, NOS TERMOS DO ART. 818 DA CLT E, AINDA, QUE A CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE DEPENDE DA CONSTATÇÃO POR PERÍCIA TÉCNICA, REALIZADA POR PROFISSIONAL COMPETENTE, À LUZ DO QUE DISPÕE O ART. 195, CAPUT, DA CLT. PUGNOU, AINDA, PELA INAPLICABILIDADE DO LAUDO PERICIAL REALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO 004-1982/2003, PORQUE REFERE-SE AOS SOLDADORES E NÃO É ESPECÍFICO PARA O RECLAMANTE. COLACIONOU O LAUDO DE FLS. 47/48 QUE MANDOU REALIZAR, ESPECÍFICO PARA O MECÂNICO, ALÉM DE NORMA COLETIVA, PROGRAMAS DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E OUTROS DOCUMENTOS (FLS. 27/106). ENTENDO QUE A R. SENTENÇA DEVE SER REFORMADA. DE ACORDO COM O ART. 7º, XII, DA CF/88 SÃO DIREITOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS, ALÉM DE OUTROS QUE VISEM A MELHORIA DE SUA CONDIÇÃO SOCIAL, A REDUÇÃO DOS RISCOS INERENTES AO TRABALHO, POR MEIO DE NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA. A VIDA E A SAÚDE DO TRABALHADOR SÃO VALORES MAIORES QUE AS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PROCURAM PRESERVAR, CONSTITUINDO PREOCUPAÇÃO INTERNACIONAL, TANTO QUE ESSA MATÉRIA ESTÁ VEICULADA EM NUMEROSAS CONVENÇÕES, TRATADOS E RECOMENDAÇÕES DA OIT. EM VERDADE, QUALQUER ATIVIDADE HUMANA CONTÉM EM SI UM POTENCIAL DE RISCO, PODENDO EXPOR O HOMEM A UMA CONTINGÊNCIA EVENTUAL DE PERIGO. QUANDO ESSA CONVIVÊNCIA COM RISCOS MANTÉM-SE EM NÍVEIS ACEITÁVEIS, A ATIVIDADE NÃO ESTÁ CLASSIFICADA COMO INSALUBRE OU PERIGOSA. A LEI CONDIÇÃO A CONCESSÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE À REALIZAÇÃO DE PROVA TÉCNICA, O EXAME PERICIAL, ADMITINDO A JURISPRUDÊNCIA QUE TAL PROVA POSSA DEIXAR DE SER PRODUZIDA, QUANDO A ATIVIDADE ESTIVER CLASSIFICADA OU ENQUADRADA COMO INSALUBRE OU PERIGOSA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NOS QUADROS DE ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS ANEXOS ÀS NORMAS ELABORADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, OU ESTIVER PREVISTA EM LEI E, SEMPRE QUE HOUVER PROVA NOS AUTOS DO TRABALHO EM CONTATO COM AGENTES DANOSOS À SAÚDE, SEM A EFICAZ DEMONSTRAÇÃO DE SUA NEUTRALIZAÇÃO OU ELIMINAÇÃO COMPLETA. AS NORMAS COLETIVAS COLACIONADAS NÃO PODEM OPOR QUALQUER ÔBICE AO RECONHECIMENTO JUDICIAL DO DIREITO A ESSE PLUS REMUNERATÓRIO, UMA VEZ QUE A MATÉRIA ESTÁ DISCIPLINADA EM LEI E NAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A PROVA PERICIAL NÃO TEM FOROS DE VALIDADE ABSOLUTA, PRINCIPALMENTE EM SUA CONCLUSÃO, PODENDO SER DESPREZADA PELO JUÍZO, DENTRO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO, OU DA PERSUAÇÃO RACIONAL, UMA VEZ QUE O JUÍZO NÃO FICA VINCULADO AO LAUDO PERICIAL. NESSE SENTIDO, OS ARTS. 131, 427 E 436, DO CPC, DÁ O ENTENDIMENTO DE QUE PODE SER DEFERIDO O PLEITO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, MESMO SEM A REALIZAÇÃO DESSA PROVA. APENAS NAS ATIVIDADES QUE PODEM EXPOR A ALGUM TIPO DE RISCO À SAÚDE, FAZ-SE NECESSÁRIO O USO DE EPIS PELOS TRABALHADORES. A PREPOSTA, EM SEU DEPOIMENTO, ASSEVEROU QUE O RECLAMANTE TRABALHAVA NA FUNÇÃO DE MECÂNICO II, FAZENDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS MOTORES, E A LIMPEZA DAS PEÇAS COM ÁGUA E SABÃO, PORQUE O ÓLEO DIESEL DANIFICAVA A PINTURA DAS PEÇAS DOS MOTORES, ALEGANDO QUE HOUVE UMA PERÍCIA EM TODOS OS SETORES DA RECLAMADA. A RECLAMADA, EM SUA DEFESA, NÃO NEGOU QUE O POSTULANTE UTILIZASSE GRAXA NA LIMPEZA DAS PEÇAS, POR EXEMPLO. APENAS NAS ATIVIDADES QUE PODEM EXPOR A ALGUM TIPO DE RISCO À SAÚDE, FAZ-SE NECESSÁRIO O USO DE EPIS PELOS

TRABALHADORES E, A PREPOSTA EM SEU DEPOIMENTO NADA MENCIONA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. A ÚNICA TESTEMUNHA APRESENTADA PELO RECLAMANTE REALMENTE FEZ AFIRMAÇÕES CONTRADITÓRIAS, CHEGANDO A MENCIONAR QUE O RECLAMANTE NO CONCERTO DO MAQUINÁRIO TRABALHAVA COM O MAÇARICO, PARA CORTAR PARAFUSO E FUNDIR MATERIAL, O QUE NÃO FOI DITO PELO RECLAMANTE, O QUAL LIMITOU-SE A EXPLICAR QUE TRABALHAVA NO MESMO AMBIENTE QUE O SOLDADOR, EXPOSTO ÀS RADIAÇÕES DO MAÇARICO, MOTIVO PORQUE TINHA PROBLEMA DE VISTA, TENDO A TESTEMUNHA TAMBÉM INFORMADO QUE O RECLAMANTE NÃO UTILIZAVA LUVAS, ENQUANTO O RECLAMANTE MENCIONOU QUE ÀS VEZES USAVA LUVAS (FLS. 109/110). A TESTEMUNHA ARROLADA PELA RECLAMADA AFIRMOU QUE O RECLAMANTE NÃO MANUSEAVA ÓLEO DIESEL. REALMENTE, APROVA ORAL NÃO FAVORECE A VERSÃO DO RECLAMANTE. NO ENTANTO, ALÉM DE CONSTITUIR MÁXIMA DE EXPERIÊNCIA DO JUÍZO QUE, NA ATIVIDADE DE MECÂNICO EM GERAL, PRINCIPALMENTE MECÂNICO NAVAL, QUE FAZ A MANUTENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MÁQUINAS PESADAS, NÃO É CRÍVEL QUE O TRABALHADOR NÃO ESTEJA EXPOSTO A RISCO E NÃO TENHA CONTACTO COM GRAXA, ÓLEO DIESEL E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, LAVANDO AS PEÇAS SÓ COM ÁGUA E SABÃO, COMO DISSE A PREPOSTA, A RECLAMADA TROUXE UM LAUDO PERICIAL, ÀS FLS. 44/48, ESPECÍFICO PARA AS FUNÇÕES DE MECÂNICO E AUXILIAR DE MECÂNICO, QUE MENCIONA ESTAREM AQUELES PROFISSIONAIS EXPOSTOS A RISCOS FÍSICOS, COMO RUÍDO E CALOR, A AGENTES QUÍMICOS GRAXA, ÓLEO LUBRIFICANTE E DIESEL, RISCO BIOLÓGICO DERMATOSE, RISCOS ERGONOMÍCOS, ALÉM DE RISCOS DE ACIDENTE, COMO QUEDAS E INCÊNDIOS, MAS CONCLUIU QUE TAL EXPOSIÇÃO SERIA ISOLADA, MOTIVO PORQUE NÃO SE CARACTERIZARIA COMO ATIVIDADE INSALUBRE, RECOMENDANDO O USO DE EPIS. TAMBÉM A RECLAMADA COLACIONOU O P.C.M.S.O. DE 2001, REALIZADO EM SUAS DEPENDÊNCIAS, QUE É O ÚNICO QUE SE REFERE ESPECIFICAMENTE À FUNÇÃO DE MECÂNICO, ONDE CONSTA QUE A NATUREZA DO RISCO NAQUELA FUNÇÃO É O ACIDENTE DE TRABALHO (VIDE FLS. 99), DEVENDO SER FORNECIDO AO TRABALHADOR EXPOSTO A RISCO DE ACIDENTE OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: PROTETOR ARTICULAR, MÁSCARA, ÓCULOS, LUVAS, MACACÕES, BOTA, ETC., OS QUAIS A RECLAMADA NÃO FORNECIA AO RECLAMANTE QUE, APENAS ESPORADICAMENTE USAVA LUVAS. PORTANTO, DATA MÁXIMA VENIA, SE PRECISAVA USAR TODOS ESSES EPIS E A EMPRESA NÃO FORNECIA, EXPONDO O TRABALHADOR A RISCOS DE ACIDENTE, ALÉM DO EMPREGO DE PRODUTOS QUÍMICOS COMO AGRAXA, ÓLEO LUBRIFICANTE E DIESEL, CONFORME CONSTATOU O LAUDO PERICIAL POR ELA PRÓPRIA COLACIONADO, DATA MÁXIMA VENIA, O RECLAMANTE FAZIA JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O HIGIENISTA SÉRGIO COLACIOPPO, CITADO POR SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA, RESSALTA QUE "O NÚMERO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS CONHECIDAS HOJE ULTRAPASSAM A MARCA DE SETE MILHÕES, DAS QUAIS CERCA DE 65.000 SÃO DE USO INDUSTRIAL, E DESTAS SOMENTE CERCA DE 1.000 POSSUEM ALGUM ESTUDO E PROPOSTA DE LIMITES DE EXPOSIÇÃO. NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA CONTAM-SE 136 SUBSTÂNCIAS COM LIMITES DE TOLERÂNCIA ESTABELECIDAS" (PROTEÇÃO JURÍDICA À SAÚDE DO TRABALHADOR, ED. LTR, 1996, PÁGS. 141/142). A ATIVIDADE DE REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, ESTÁ CLASSIFICADA ENTRE AS ATIVIDADES DE RISCO, NA NR-4, QUADRO I, ITEM 13.9, NO GRAU DE RISCO 3 E, O EMPREGO DE HIDROCARBONETOS DA SÉRIE GRAXA É CAPAZ DE CAUSAR DOENÇAS PROFISSIONAIS CONHECIDAS E, ACHAVA-SE PREVISTO NO ANEXO V DO DECRETO Nº 83.080/79, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A LIMPEZA DE PEÇAS E MOTORES COM ÓLEO DIESEL CONSTA COMO ATIVIDADE INSALUBRE NO ANEXO 13, DA NR-15. É INCONTROVERSA A FUNÇÃO DE MECÂNICO NAVAL DO RECLAMANTE. ASSIM SENDO, COMPROVADO O FATO DE QUE O RECLAMANTE EXERCIA ATIVIDADE CAPAZ DE EXPÔ-LO A RISCO À SAÚDE E A RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO, CABIA À RECLAMADA O ÔNUS DE PROVAR A NEUTRALIZAÇÃO DOS AGENTES AGRESSIVOS, UMA VEZ QUE SE TRATAVA DE FATO IMPEDITIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (ART. 333, II, CPC), ÔNUS DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU, POIS O LAUDO PERICIAL CONSTANTE ÀS FLS. 44/48, APENAS SERVE A COMPROVAR QUE O RECLAMANTE LIDAVA COM PRODUTOS QUÍMICOS, CONTRARIANDO A VERSÃO DA RECLAMADA, MAS NÃO SE PODE VALIDAR SUAS CONCLUSÕES, UMA VEZ QUE NÃO FOI REALIZADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COMO DETERMINA O § 1º, DO ART. 195 CONSOLIDADO. DEVE SER REFORMADA A R. SENTENÇA, PARA DEFERIR-SE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM GRAU MÉDIO, A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO-BASE, COM OS REFLEXOS DECORRENTES, PELO PERÍODO TRABALHADO, DE 1º.10.2000 A 16.04.2002, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI.

PROCESSO TRT 2º T./RO 00618-2004-117-08-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ANTÔNIO BRITO PEREIRA, DR. Cláudia Maria Gomes Chini. RECORRIDA: SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S/A. DR. Marileuda Costa Bezerra. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO APELO, PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUIR NA CONDENAÇÃO OS VALORES A SEREM APURADOS POR CÁLCULOS, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE TRINTA MINUTOS EXTRAS DIÁRIOS, OBSERVADOS OS LIMITES DO PEDIDO NA INICIAL, COM O ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, NOS DIAS ÚTEIS, E DE 100%, NOS DOMINGOS E FERIADOS, CONSIDERANDO O QUE CONSTA DAS NORMAS COLETIVAS, COM AS DEVIDAS REPERCUSSÕES LEGAIS NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO; FÉRIAS E FGTS MAIS 40%; NO DSR, DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE NAS VERBAS RESCISÓRIAS, MANTENDO A R. SENTENÇA, EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM OS ACRÉSCIMOS AQUI APRESENTADOS PELO EXMº. JUÍZ RELATOR, QUANTO AOS PONTOS DE REFORMA, A SEGUIR TRANSCRITOS: "1. NÃO CONCESSÃO DOS INTERVALOS INTRAJORNADA. O RECLAMANTE EXPÕE NO APELO QUE LABORAVA HABITUALMENTE DUAS HORAS EXTRAS ALÉM DA JORNADA DE SEIS HORAS, O QUE IMPÕE A CONCESSÃO DE INTERVALO MAIOR, DE NO MÍNIMO UMA HORA, PELO QUE A REQUER, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, POR SUA NÃO CONCESSÃO, E NÃO COMO REMUNERAÇÃO PORQUE NÃO A USUFRUIU EM SUA TOTALIDADE NO INTERVALO LEGAL. AQUI, ENTENDO QUE A R. SENTENÇA ESTÁ A MERECER PARCIAL REFORMA, DEVENDO SER OBSERVADA A REGRA DO § 4º, DO ART. 71, DA CLT, VISTO QUE A JORNADA DO RECLAMANTE OCORRIA EM TURNOS ININTERRUPTOS, PORÉM, ULTRAPASSAVA A SÉTIMA HORA, DE FORMA HABITUAL, CONSOANTE OS REGISTROS DE PONTO JUNTADOS AOS AUTOS, SENDO DEVIDO INTERVALO MAIOR QUE O CONCEDIDO PELA RECLAMADA. POR ESSA RAZÃO, DOU PROVIMENTO AO APELO, NESTE ASPECTO, PARA DEFERIR 30 MINUTOS EXTRAS, AO DIA, E NÃO UMA HORA COMO PRETENDE O AUTOR, CONSIDERANDO A CONFISSÃO DE QUE GOZAVA INTERVALO DE 30 MINUTOS/DIA, E, REFORMANDO PARCIALMENTE, A R. SENTENÇA, CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DESSA JORNADA EXTRA, COM O ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, NOS DIAS ÚTEIS, E DE 100%, NOS DOMINGOS E FERIADOS, OBSERVANDO O QUE CONSTA DAS NORMAS COLETIVAS, COM AS DEVIDAS REPERCUSSÕES LEGAIS NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO; FÉRIAS E FGTS MAIS 40%; NO DSR, DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE NAS VERBAS RESCISÓRIAS. 2. DIFERENÇA DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E REPERCUSSÕES. O RECLAMANTE, EM SEU APELO À FL. 247, ELENCA A VERBA EM EPIGRAFE, MAS NÃO DISCORRE SOBRE A RAZÃO DE INDICÁ-LA. POR ESTA RAZÃO, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO, ALÉM DO QUE, SOB O TÍTULO DE "DIFERENÇA DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E REPERCUSSÕES", NÃO HOUVE SUCUMBÊNCIA QUE JUSTIFICASSE O OBREIRO RECORRER DA DECISÃO. 3. DA COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES; DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DOS RECOLHIMENTOS LEGAIS. O PRIMEIRO ITEM, DENTRE OS DEMAIS ENLISTADOS EM CONCLUSÃO, NO APELO, À FL. 247, SE CONSTITUI EM PEDIDO INFUNDADO, CONSIDERANDO QUE A R. SENTENÇA NADA ABORDOU QUANTO À NECESSIDADE DE COMUNICAR OU NÃO ÀS AUTORIDADES, E O RECORRENTE NÃO FUNDAMENTOU O PEDIDO RECURSAL. POR ISSO, O PEDIDO ESTÁ PRECLUSO E NÃO PODE SER PROVIDO. OS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E OS RECOLHIMENTOS LEGAIS FORAM TODOS AUTORIZADOS CONSOANTE SE VÊ EM RÁPIDA LEITURA AO DISPOSITIVO DE FL. 238. E, CONSIDERANDO A REFORMA PARCIALMENTE CONCEDIDA, APENAS CUMPRE RATIFICAR, AO RECORRENTE, QUE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL SERÁ OBSERVADA POR OCASIÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA".

PROCESSO TRT 2º T./RO 00835-2004-001-08-00-4 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. DR. Maria do Socorro Patello de Moraes e outros. RECORRIDA: NAGLA MARIA SILVA ABDON. DR. Ricardo Bonasser de Sá. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, POIS PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME A SEGUIR: - I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, E A PEJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO BIENAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL. II - DEFERIR À RECLAMANTE O PAGAMENTO DE R\$ 1.428,18 A TÍTULO DE DIFERENÇA DA MULTA RESCISÓRIA DE 40% EM RAZÃO DOS CHAMADOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/

2001, OS QUAIS FORAM RECONHECIDOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COMO DIREITO DO TRABALHADOR, NAS MESMAS CONDIÇÕES DA RECLAMANTE. NOS TERMOS DA DECISÃO DA SUPREMA CORTE, OS TRABALHADORES FAZEM JUS À ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS, NOS PERCENTUAIS DE 16,65%, NO MÊS DE JANEIRO DE 1988, E 44,80%, NO MÊS DE ABRIL DE 1990. A LEI COMPLEMENTAR 110/2001 PREVIU, EM SEU ARTIGO 4º, QUE OS EMPREGADOS QUE FIRMASSEM TERMO DE ADESÃO TERIAM DIREITO AOS REAJUSTES REALIZADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DEVENDO OS DEMAIS AJUIZAREM AÇÕES INDIVIDUAIS CABÍVEIS. TODAVIA, A MULTA RESCISÓRIA É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO EMPREGADOR, RESPONDENDO, INCLUSIVE, PELA SUA ATUALIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, § 1º, DA LEI 8.036/1990, INDEPENDENDO ESTA DE TERMO DE ADESÃO, INCIDINDO SOBRE O VALOR DE FGTS DEVIDO, PORTANTO, PARCELA CONSECUTÁRIA, QUE INCIDE SOBRE FGTS APURADO, MESMO QUE A TÍTULO DE DIFERENÇA DEVIDA, SENDO OS 40% AO ENCARGO DO EMPREGADOR. NÃO HÁ QUE SE FALAR, POR OPORTUNO, EM ATO JURÍDICO PERFEITO OU DE DIREITO ADQUIRIDO FAVORÁVEL À RECLAMADA, UMA VEZ QUE A LEI COMPLEMENTAR APENAS RECONHECEU O QUE JÁ ERA DEVIDO À RECLAMANTE, REDEFININDO COMO SE DARIA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO. VALE LEMBRAR QUE O DIREITO À DIFERENÇA DO FGTS, NA FORMA PRECONIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR SOBREDITA HÁ MUITO FOI RECONHECIDO, CABENDO, NESTA OPORTUNIDADE, APENAS DAR, À RECLAMANTE, O QUE, DE FATO JÁ ERA SEU, ASSEGURADO PELA LEI E PELA JURISPRUDÊNCIA, NO QUE SE REFERE À CONSECUTÁRIA DIFERENÇA DE FGTS. PORTANTO, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POIS, CONFIGURADO O DIREITO DA RECLAMANTE, DEFERINDO-SE A DIFERENÇA, CONFORME OS TERMOS DA R. DECISÃO.

PROCESSO TRT 2ª T/RO 00518-2004-005-08-00-3 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ANDRÉ RAUL BORGES SÁ. Dr.ª Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDOS: WALTER PEREIRA RODRIGUES. Dr.ª Olga Bayma da Costa. BOITE LITHIUM. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO, POR VÍCIO DA NOTIFICAÇÃO INICIAL E DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR JULGAMENTO EXTRA PETITA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. CUSTAS DE R\$-29,05, CALCULADAS SOBRE R\$-1.452,73, PELO RECLAMANTE, DE QUE FICAISENTO, CONFORME ART. 790, § 3º, DA CLT. SÃO OS SEGUINTE OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO DA JUÍZA RELATORA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM VIRTUDE DE VÍCIO NA NOTIFICAÇÃO INICIAL. O JUÍZO A QUO, NA SESSÃO DE 26.04.2004 (FLS. 27), TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DA PRIMEIRA RECLAMADA BOITE LITHIUM EM AUDIÊNCIA, CONSIDEROU-A REVEL, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. O SEGUNDO RECLAMADO, NA MESMA SESSÃO, ADUZIU AINDA ORALMENTE A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CITAÇÃO IRREGULAR DA BOITE LITHIUM, QUE NÃO FUNCIONA MAIS NO ENDEREÇO INDICADO, QUE AGORA, DESDE O ALUGUEL, É EXPLORADA PELO SEGUNDO RECLAMADO. A R. SENTENÇA, ÀS FLS. 34/38 REJEITOU A PRELIMINAR EM APELO E RECONHECEU O VÍNCULO DE EMPREGO COM O SEGUNDO RECLAMADO, O RECORRENTE. O RECLAMADO, EM RECURSO ORDINÁRIO, RENOV A QUESTÃO, ARGUMENTANDO QUE, DESDE A AUDIÊNCIA INAUGURAL, FOI ESCLARECIDO QUE A PRIMEIRA RECLAMADA, A BOITE LITHIUM, NÃO SE CONFUNDE E NUNCA PERTENCEU AO RECORRENTE, QUE APENAS ALUGOU O PONTO, DEPOIS QUE FOI DISSOLVIDA A PESSOA JURÍDICA MAGALHÃES E ALBUQUERQUE LTDA., COMPOSTA PELOS SÓCIOS KARINA CAMILLE PEREIRA MAGALHÃES E WILSON NEVES ALBUQUERQUE, QUE ANTERIORMENTE ALUGAVAM O PRÉDIO, TUDO CONFORME DOCUMENTOS NOS AUTOS, NÃO SE TRATANDO DE UM MESMO EMPREGADOR. ASSIM, COMO A BOITE LITHIUM OU QUAISQUER DE SEUS SÓCIOS NÃO PODEM SER ENCONTRADOS NO ENDEREÇO ONDE FOI FEITA A NOTIFICAÇÃO INICIAL, A CONCLUSÃO É QUE A PRIMEIRA RECLAMADA NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTIFICADA. PUGNA, ENTÃO, PELA NULIDADE DO PROCESSO, E BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM PARA QUE O RECLAMANTE INDIQUE O NOVO ENDEREÇO DA BOITE LITHIUM, OU ONDE POSSAM SER ENCONTRADOS SEUS SÓCIOS. PREQUESTIONA A MACULA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO (ART. 5º, INCISO II, LIV E LV, DA LEI MAIOR). NO CASO, FIGURAM NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, A BOITE LITHIUM E ANDRÉ RAUL BORGES SÁ E A NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA FOI ENCAMINHADA PARA O ENDEREÇO ONDE O RECLAMANTE ALEGA QUE TRABALHOU. A NOTIFICAÇÃO NO PROCESSO TRABALHISTA É POSTAL, NÃO PESSOAL, BASTANDO QUE SEJA ENDEREÇADA AO RECLAMADO E ENTREGUE NO DESTINO CERTO. PARA SUA VALIDADE A LEI APENAS EXIGE O COMPROVANTE DE ENTREGA ASSINADO. ASSIM SENDO,

COMO A NOTIFICAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI ENTREGUE NO ENDEREÇO FORNECIDO PELO RECLAMANTE COMO SENDO DA BOITE LITHIUM, NÃO SE PODE PROCLAMAR NENHUMA NULIDADE. ADEMAIS, O RECLAMADO APENAS ALUGOU O MESMO LOCAL E QUEM É DETENTORA DO INTERESSE PARA SE INSURGIR CONTRA A REVELIA E CONFISSÃO FICTA, É EXCLUSIVAMENTE A PRIMEIRA RECLAMADA, BOITE LITHIUM, QUE NÃO SOFREU PREJUIZO PROCESSUAL, POIS FOI EXCLUÍDA DA LIDE PELA R. SENTENÇA RECORRIDA, QUE NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, EXTINGUIU QUANTO A ELA O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR TER RECONHECIDO COMO EMPREGADOR O ORA RECORRENTE. POR TODOS ESSES FUNDAMENTOS, DEVE SER REJEITADA A PRELIMINAR. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. SUSTENTA O RECORRENTE QUE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU NÃO PODE PREVALECER, HAJA VISTA TER RECONHECIDO A SUCESSÃO, EXCLUINDO DA LIDE A PRIMEIRA RECLAMADA, BOITE LITHIUM, SEM QUE NENHUMA DAS PARTES FIZESSE ESSE TIPO DE ALEGAÇÃO, REQUERENDO, DESSA FORMA, A NULIDADE DA SENTENÇA, COM O RETORNO DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA NOVO JULGAMENTO, REINCLUINDO-SE A RECLAMADA BOITE LITHIUM. A QUESTÃO NÃO É DE NULIDADE DA SENTENÇA, MAS SE FOR O CASO, DE SUA REFORMA. O JULGADO NÃO EXTRAPOLOU OS LIMITES DA LIDE E NÃO FERIU OS ARTS. 128, 458 OU 460 DO CPC, NA MEDIDA EM QUE O OBJETO DA LITISCONTESTATIO FOI A CONDENAÇÃO DOS RECLAMADOS, PORQUE O RECLAMANTE A ELES PRESTOU SERVIÇOS. SE O RECORRENTE ENTENDEU QUE NÃO PODERIA SER CONDENADO, A ELE CABE INSURGIR-SE CONTRA A CONDENAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. O JUÍZO LIMITOU-SE A JULGAR DE ACORDO COM A SUA CONVICÇÃO, INTERPRETANDO OS FATOS DE ACORDO COM O SEU CONVENCIMENTO, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS. SUA ASSERTIVA DE QUE O JUÍZO DESVIOU-SE DOS LIMITES DA LIDE NÃO É VERDADEIRA, POIS A SENTENÇA LIMITOU-SE A DEBATER OS TEMAS FÁTICOS E JURÍDICOS VINCULADOS AO DIREITO POSTULADO, APLICANDO O BROCARDO LATINO JURA NOVI CURIA, OU SEJA, DÁ-ME OS FATOS, QUE EU TE DAREI O DIREITO, SEM INCORRER EM JULGAMENTO EXTRA, ULTRA OU CITRA PETITA, CONDENANDO NOS EXATOS TERMOS DO PEDIDO DA INICIAL, NÃO PROFERINDO DECISÃO DIVERSA DA PEDIDA, NEM CONDENANDO EM QUANTIDADE SUPERIOR OU OBJETO DIVERSO DO QUE FOI DEMANDADO, SEM DEIXAR DE ATER-SE AO PEDIDO, MOTIVO PORQUE NÃO VULNEROU OS ARTS 128, 458, II E III E. 460, DO CPC. O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE HÁ MUITO DECIDIU QUE "NÃO É EXTRA PETITA O JULGAMENTO QUE LEVA ÀS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO QUE SE ARTICULOU NA PETIÇÃO OU NA RECONVENÇÃO", UMA VEZ QUE, POSTO O OBJETO DO LIBELO, COMO LECIONAVA PONTES DE MIRANDA, IMPLÍCITO É QUE O AUTOR PEDIU A APLICAÇÃO DA LEI COM SUAS CONSEQUÊNCIAS (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TOMO II, FORENSE, 1997, PÁGS. 383/384). ASSIM SENDO, REJEITA-SE A PRELIMINAR. DA EXISTÊNCIA OU NÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO O RECORRENTE IRRESIGNA-SE COM A R. DECISÃO QUE RECONHECEU A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO ENTRE O RECLAMADO E O RECLAMANTE, PELO PERÍODO DECLINADO NA EXORDIAL. SUSTENTA EM SEU ARRAZOADO QUE HÁ FLAGRANTES CONTRADIÇÕES ENTRE O DEPOIMENTO DO RECLAMANTE E DA TESTEMUNHA POR ELE APRESENTADA E, QUE O ÔNUS DE PROVA DA EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE TRABALHO PARA ELE, RECLAMADO, PERMANECER COM O RECLAMANTE, VISTO QUE NÃO ERA PROPRIETÁRIO DA BOITE LITHIUM E QUE APENAS ALUGOU O PONTO, DEPOIS QUE FOI DISSOLVIDA A PESSOA JURÍDICA MAGALHÃES E ALBUQUERQUE LTDA., COMPOSTA PELOS SÓCIOS KARINA CAMILLE PEREIRA MAGALHÃES E WILSON NEVES ALBUQUERQUE, QUE ANTERIORMENTE ALUGAVAM O PRÉDIO E A QUEM PERTENCIA A BOITE LITHIUM, SENDO QUE NEGOU QUE O RECLAMANTE LHE HOUVESSE PRESTADO SERVIÇO. REALMENTE, O RECLAMADO NEGOU QUE O POSTULANTE LHE HOUVESSE PRESTADO SERVIÇOS, PERMANECENDO COM O OBRHEIRO O ÔNUS DE COMPROVAR A EXECUÇÃO DE TRABALHO REMUNERADO EM PROL DO RECLAMADO, PORQUE FATO POR ELE ALEGADO (ART. 818 DA CLT) E, CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO (ART. 333, I, DO CPC), VISTO QUE A SIMPLES NEGATIVA DA RELAÇÃO DE TRABALHO NÃO INVERTE O ÔNUS PROBATÓRIO. O RECLAMANTE DEMANDOU CONTRA BOITE LITHIUM E ANDRÉ RAUL BORGES DE SÁ E ALEGOU NA INICIAL QUE TRABALHOU PARA A RECLAMADA PELO PERÍODO DE 01.08.2003 A 24.12.2003, NOS DIAS DE SEXTA-FEIRA E SÁBADO ATÉ 15.11.2003, SENDO QUE DEPOIS DISSO E ATÉ A SAÍDA, TRABALHAVA DE TERÇA-FEIRA A SÁBADO. O RECLAMADO DEFENDEU-SE SUSTENTANDO QUE O RECLAMANTE NUNCA LHE PRESTOU SERVIÇOS, E QUE VEIO A EXPLORAR O MESMO PONTO ONDE FUNCIONAVA BOITE LITHIUM, MAS SOMENTE DEPOIS QUE ESTA ENCERROU SUAS ATIVIDADES E O RECLAMANTE DEIXOU DE ALI TRABALHAR. COMPROVOU QUE O REFERIDO ESTABELECIMENTO PERTENCIA À PESSOA JURÍDICA MAGALHÃES E ALBUQUERQUE LTDA., COMPOSTA PELOS SÓCIOS KARINA CAMILLE PEREIRA MAGALHÃES E WILSON NEVES ALBUQUERQUE

(CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 20/26), INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISSOLUÇÃO DA REFERIDA SOCIEDADE, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NA JUCEPA E CONTRATO DE LOCAÇÃO DO MESMO IMÓVEL PELOS SÓCIOS DAQUELA SOCIEDADE QUE ATUALMENTE É POR ELE ALUGADO E QUE ANTERIORMENTE LOCAVAM O PRÉDIO), BEM COMO COMPROVOU QUE SOMENTE VEIO A ALUGAR O MESMO PRÉDIO EM 10.11.2003, CONFORME CONTRATO DE LOCAÇÃO DE FLS. 17/19, ELEMENTOS QUE NÃO BASTAM A INDICAR QUALQUER SUCESSÃO DE EMPREGADORES. A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO ACARRETA PESADO ENCARGO E DEMANDA A CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR, NÃO SE PODENDO FUNDAMENTAR EM INDÍCIOS DISTANTES DA REALIDADE. ANTES DEVE ESTRUTURAR-SE COM BASE EM FATOS CONCRETOS, EM ELEMENTOS DE PROVA CONVINCENTES NO BOJO DOS AUTOS. A INSTRUÇÃO PROCESSUAL NÃO CONVINCE NO SENTIDO DE RECONHECER-SE O LIAME EMPREGATÍCIO COM O RECORRENTE. O RECLAMANTE EM SEU DEPOIMENTO AFIRMOU QUE COMEÇOU A TRABALHAR EM AGOSTO/2003, AFIRMANDO QUE A ESSA ÉPOCA O RECLAMADO NÃO ERA SÓCIO DO ESTABELECIMENTO, MAS ALI TRABALHAVA, SENDO SÓCIO O SR. WILSON, SENDO QUE APENAS TRABALHAVA ÀS SEXTAS-FEIRAS E SÁBADOS E QUE NO MÊS DE NOVEMBRO O SEGUNDO RECLAMADO PASSOU A SER PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO, SENDO QUE NO MÊS DE DEZEMBRO FORAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES, EXPLICANDO QUE APÓS QUINZE DIAS TELEFONOU PARA O RECLAMADO QUE LHE DISSE QUE NÃO PRECISAVA MAIS DOS SEUS SERVIÇOS (FLS. 27/28). O RECLAMADO APENAS ADMITIU QUE PASSOU A PROMOVER FESTAS A PARTIR DO FINAL DE NOVEMBRO/2003, AFIRMANDO QUE O RECLAMANTE NÃO LHE PRESTOU SERVIÇOS (FLS. 27/28). A ÚNICA TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECLAMANTE, DE NOME EDNEY PAULO LIMA SOARES DISSE QUE TRABALHOU PARA A BOITE DE AGOSTO/2002 A MARÇO/2004, MAS O RECLAMANTE SÓ COMEÇOU A TRABALHAR COMO GARÇON EM OUTUBRO/2003. DEPOIS RECAIU EM CONTRADIÇÃO E DISSE QUE O RECLAMANTE FAZIA "BICOS" DESDE JUNHO/2003, ACRESCENTANDO QUE O RECLAMANTE TRABALHOU PARA O SEGUNDO RECLAMADO ATÉ O INÍCIO DE MARÇO/2004, E QUE O ESTABELECIMENTO NÃO CHEGOU A FECHAR PARA REFORMA, CONFIRMANDO QUE O RECLAMANTE TRABALHOU JUNTO COM ELE NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO/2004, PORTANTO, TOTALMENTE CONTRADITÓRIAS AS DECLARAÇÕES (FLS. 28), SENDO INSERVÍVEIS COMO MEIO DE PROVA. ASSIM SENDO, DIANTE DESSE CONTEXTO PROBATÓRIO O RECLAMANTE NÃO SE DESVENCILHOU DO ÔNUS DE QUE TRABALHOU SENÃO DE FORMA ESPORÁDICA, DUAS VEZES POR SEMANA, PARA A PRIMEIRA RECLAMADA QUE FOI EXCLUÍDA DA LIDE PELA R. SENTENÇA RECORRIDA. COMO A PROVA ORAL PRODUZIDA PELO AUTOR NÃO POSSUI AS PROPRIEDADES INDISPENSÁVEIS A FORMAR O CONVENCIMENTO DE QUE TENHA EXISTIDO CONTRATO DE TRABALHO, COM OS ELEMENTOS PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E SUBORDINAÇÃO, REFORMO A R. SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO.

PROCESSO TRT 2ª T/RO 01179-2004-205-08-00-9 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Horácio Maurício Ferreira Magalhães. RECORRIDOS: AIRTON FERREIRA DOS SANTOS. Dr. José Elivaldo Coutinho. H. C. OLIVEIRA LTDA. Dr. Alan Maurício Ferreira dos Santos. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, POIS ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE R\$ 1.269,49 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), ASSIM COMO A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 700,00, EXCLUIR O NOME DA ELETRONORTE DA PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO A SEGUIR: A LITERALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DEIXA TRANSPARECER AS DIRETRIZES ACERCA DA APLICABILIDADE DA MULTA QUANDO CONSIDERADO O CARÁTER PROCRASTINATÓRIO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A R. DECISÃO DE EMBARGOS CONDENOU A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 14, 17 E 18, DO CPC - OS CONSIDEROU MERAMENTE PROCRASTINATÓRIOS. VERIFICA-SE, DA PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FL. 101, QUE A RECLAMADA ELETRONORTE APENAS SOLICITOU A EXCLUSÃO DO SEU NOME DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA. NÃO HÁ EVIDÊNCIAS DA DESLEALDADE, DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, E DO CARÁTER PROCRASTINATÓRIOS DOS EMBARGOS. EVIDENCIA-SE CONTRADIÇÃO NA CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU (FLS. 98/99) NO INÍCIO ACOLHE A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E EXCLUI AS CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ART. 267, VI, DO

(CPC), E FINALIZA JULGANDO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DO RECLAMANTE EM FACE DE H. C. DE OLIVEIRA LTDA E MANTÉM A ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. EM ASSIM SENDO, DEVEM SER EXCLUÍDAS AS MULTAS APLICADAS, BEM COMO O NOME DA ELETRONORTE DA PARTE FINAL DA DECISÃO.

PROCESSO TRT 2ª T/RO 01349-2004-202-08-00-6 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CCCS - CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDA: DAYANE VIANA GONÇALVES DE MACEDO. Dr. Elias Salviano Farias. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA QUE DEFERIU A INDENIZAÇÃO PELA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. SÃO OS SEGUINTE OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO DA JUÍZA RELATORA: DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. A RECLAMADA BUSCA A REFORMA DO JULGADO QUE ATENDEU AO PLEITO DA RECLAMANTE DE INDENIZAÇÃO PELA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, ALÉM DOS DIREITOS DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO DESSE PERÍODO AO TEMPO DE SERVIÇO, CONFORME PERSEGUIDOS NA INICIAL, ENTENDENDO QUE O JUÍZO NÃO PODERIA DESCONSIDERAR A NORMA COLETIVA, QUE ELIDIRIA A INDENIZAÇÃO DEFERIDA, VIGENTE A PARTIR DE 1º.05.2004, EM VIRTUDE DA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO NO TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INCLUSIVE PARA FINS DE OBRIGAR A TRABALHADORA A COMUNICAR O ESTADO GRAVÍDICO AO EMPREGADOR POIS A RECLAMANTE FOI DESPEDIDA EM 16.04.2004. ENTRE OS DIREITOS RECONHECIDOS AOS TRABALHADORES NA CF/88, ENTENDIDOS COMO PONTOS BÁSICOS DAS NOVAS CONQUISTAS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SE ENCONTRA UMA MAIS EFICAZ PROTEÇÃO À MATERNIDADE, ATRAVÉS DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE, CONFORME O ART. 6º DA CF/88 E ART. 10, II, B, DO ADCT. A EMPREGADA GESTANTE TEM A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, VEDADA A DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA, DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 5 MESES APÓS O PARTO. AQUELA NORMA CONSTITUCIONAL É AUTO-APLICÁVEL E DE VIGÊNCIA IMEDIATA, DEVENDO O JUÍZ BUSCAR-LHE A MENS LEGIS, SEU VERDADEIRO SENTIDO E FINALIDADE, O FUNDAMENTO TELEOLÓGICO DA PROTEÇÃO À SOBREVIVÊNCIA DA ESPÉCIE HUMANA EM CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA, IMANENTE À NATUREZA DESSE DIREITO SOCIAL. JÁ A CONVENÇÃO INTERNACIONAL Nº 103 DA OIT, DE 1952 E INÚMERAS RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS POSTERIORES, TODAS RATIFICADAS PELO BRASIL, CONSAGRAM O DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA, BUSCANDO GARANTIR A SUBSISTÊNCIA DO NASCITURO, AINDA QUE APENAS TEMPORARIAMENTE, ATRAVÉS DA PRESERVAÇÃO DA FONTE DE RENDA MATERNA, POR MEIO DA MANUTENÇÃO DE SEU EMPREGO, IMPOSTA AO EMPREGADOR, COMO ÔNUS SOCIAL, CONFORME DESTACA NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, EM ARTIGO PUBLICADO NA REVISTA LTR 5-4-9/1049. NA EXEGESE DA NORMA CONSTITUCIONAL DEVE O JUÍZO TRABALHISTA ESTAR ALERTA PARA ESSE FUNDAMENTO TELEOLÓGICO QUE REPRESENTA O ESPÍRITO DA LEI. A INTERPRETAÇÃO MODERNA TEM CONFERIDO A ESSAS NORMAS UM CARÁTER OBJETIVO, ORIENTANDO A JURISPRUDÊNCIA NESSE SENTIDO, QUE O DIREITO DA GESTANTE AO EMPREGO E AOS SALÁRIOS DURANTE A GRAVIDEZ E ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO É UM DIREITO DE NATUREZA OBJETIVA, RESSALVADO APENAS O SEU EXERCÍCIO ABUSIVO, MOTIVO PORQUE NÃO SE PODE EXIGIR A PROVA DO PRÉVIO COMUNICADO AO EMPREGADOR QUE, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO DO ESTADO GESTACIONAL DA EMPREGADA, DEVE OFERTAR-LHE O TRABALHO DE VOLTA. A RECLAMANTE PLEITEOU NA PEÇA INICIAL INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DE ESTABILIDADE DA GESTANTE (FLS. 03). ESSA MAGISTRADA SEMPRE ENTENDEU QUE NÃO SE PODE DEIXAR DE APLICAR COM RIGIDEZ AS NORMAS DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, ÀS MULHERES TRABALHADORAS, SEM ESTAR CONTRIBUINDO INDIETAMENTE PARA AUMENTAR AS DIFICULDADES DE SOBREVIVÊNCIA DA CRIANÇA FILHA DE MÃE OPERÁRIA E, SUBVERTER A PRÓPRIA FINALIDADE DA LEI, PORTANTO, O TRADICIONAL PRINCÍPIO PROTETOR, SUBSTRATO DAS LEIS OBRERAS, NAS SOCIEDADES ONDE O LUMPENPROLETARIAT CONSTITUI A MAIORIA DA CLASSE OPERÁRIA, É SEM DÚVIDA DE UMA ATUALIDADE CANDENTE. A NORMA CONSTITUCIONAL GARANTE À MULHER GRAVÍDA DA DESPEDIDA ARBITRÁRIA, ELA SÓ PERDE O EMPREGO SE HOUVER DADO CAUSA JUSTIFICADA PARA ISSO, OU PEDIR DEMISSÃO. CASO CONTRÁRIO, A EMPRESA DEVE PROVER A PAGA DOS SALÁRIOS PERTINENTES AO PERÍODO DE ESTABILIDADE. O DIREITO À MATERNIDADE É PRIORITÁRIO NA ORDEM SOCIAL, TANTO ASSIM QUE A CONSTITUIÇÃO O FEZ PREVALECER SOBRE O DIREITO POTESTATIVO DE DESPEDIDA QUE, TAMBÉM MANTEVE PARA O EMPREGADOR E, SUA IMPORTÂNCIA AFLORA NAS

INÚMERAS CONVENÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA OIT SOBRE A MATÉRIA. SEMPRE EXISTIU UMA CORRENTE JURISPRUDENCIAL QUE, DIANTE DA NATUREZA OBJETIVA DO DIREITO, PORQUE SE TRATA DE NORMA DE ORDEM PÚBLICA E INDISPONÍVEL, MESMO HAVENDO NORMA COLETIVA PREVENDO QUE A EMPREGADA DEVE APRESENTAR ATESTADO MÉDICO À EMPRESA, COMPROBATÓRIO DA GRAVIDEZ, ENTENDIA DISPENSÁVEL ESSA PROVA, BASTANDO QUE A MULHER GRAVÍDA BUSQUE EM JUÍZO A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE. ESSA CORRENTE QUE ERA VENCIDA NO C. TST HOJE GANHOU FORÇA E PREVALECE, TANTO QUE A OJ Nº 88 MUDOU DE REDAÇÃO, RECENTEMENTE. A RECLAMANTE AFIRMOU EM DEPOIMENTO QUE, NO MOMENTO EM QUE FOI COMUNICADA DE SUA DISPENSA, APENAS DESCONFIAVA DO ESTADO GRAVÍDICO, INFORMANDO TAL FATO AO DEPARTAMENTO PESSOAL, À SRA. JAMILE. A RECLAMANTE FOI SUBMETIDA AO EXAME DEMISSIONAL, CONSTATANDO QUE NÃO ERA PORTADORA DE NENHUMA ENFERMIDADE, ESTANDO APTA (FLS. 31) E NÃO FEZ PROVA DE HAVER COMUNICADO QUE ESTAVA GESTANTE, TENDO INCLUSIVE CONFESSADO QUE NADA DISSE AO MÉDICO DA EMPRESA A ESSE RESPEITO. A RECLAMADA TROUXE AOS AUTOS A NORMA COLETIVA DE FLS. 22/51, QUE NA CLÁUSULA 35, PARÁGRAFO PRIMEIRO, CONDIÇÃO O DIREITO AO BENEFÍCIO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE, À COMUNICAÇÃO DO ESTADO GRAVÍDICO AO EMPREGADOR, APRESENTANDO O ATESTADO MÉDICO COMPROBATÓRIO. TAL NORMA COLETIVA FOI DESCONSIDERADA PELO JUÍZO A QUO, POIS TEM PERÍODO DE VIGÊNCIA POSTERIOR AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO. É VERDADE QUE A RECLAMANTE TRABALHOU PARA RECLAMADA DE 01.11.2003 A 15.04.2004, TENDO RECEBIDO AS VERBAS RESCISÓRIAS ANTES DA VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA. MAS, AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, DE QUALQUER MODO, NÃO SE PODE MAIS ACOLHER A TESE DA EMPRESA DEMANDADA, QUE NÃO ENCONTRA MAIS GUARIDA NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. COM EFEITO EM SE TRATANDO DE DIREITO DE ORDEM PÚBLICA, INDISPONÍVEL E ERIGIDO À ESFERA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, SUA EXISTÊNCIA NÃO PODE SER LIMITADA OU RESTRINGIDA ATRAVÉS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. DE SORTE QUE, NÃO SE APLICA AO CASO A RESTRIÇÃO IMPOSTA PELA NORMA COLETIVA AO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA, PORQUE O MESMO NÃO PODE SER CONDICIONADO À COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO EMPREGADOR, O QUE NÃO IMPORTA EM OFENSA AOS ARTS. 611 DA CLT E 7º, XXVI DE NOSSA CARTA POLÍTICA. A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 88, DO C. TST, ASSIM ENCONTRA-SE REDIGIDA: "88. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. NOVA REDAÇÃO - DJ 16.04.2004 - DJ 04.05.2004 - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 168 DO REGIMENTO INTERNO DO TST. O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE, (ART. 10, II, "B", ADCT)". ESTE ENTENDIMENTO TAMBÉM É CONSAGRADO PELA DOUTRINA PÁTRIA: "UM PACTO COLETIVO (CONVENÇÃO OU ACORDO) NÃO PODE CONDICIONAR, A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE, À PRÉVIA COMUNICAÇÃO, AO EMPREGADOR, DO ESTADO GRAVÍDICO DA EMPREGADA. TRATA-SE DE UM DIREITO INDISPONÍVEL QUE NÃO PODE NEM DEVE SER LIMITADO POR NORMA COLETIVA. ADEMAIS, O ART. 10, II, "B", DO ADCT, NÃO PREVÊ TAL CONDICIONAMENTO" (CLT COMENTADA, EDUARDO GABRIEL SAAD, EDITORA LTR, 37ª EDIÇÃO, PÁG. 271, NOTA 5). ASSIM SENDO, MANTÉM-SE A R. SENTENÇA RECORRIDA. COMO ESTABELECIDAS NO PRIMEIRO GRAU.

PROCESSO TRT 2ª T/RO 01817-2002-001-08-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Dr. Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. RECORRIDO: JOÃO CARLOS DA SILVA RÉGO. Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outra. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT 2ª T/RO 00066-2004-115-08-00-5 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP. Dr. João Moura e outros. RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Nilson Ricardo de Souza e outros. FRIGORÍFICO CENTAURO LTDA. FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO, UMA VEZ QUE AS CUSTAS PROCESSUAIS FORAM RECOLHIDAS EM GUIA DARF COM CÓDIGO DIVERSO (1505) DAQUELE ESTABELECIDO, INCLUSIVE PARA FINS ESTATÍSTICOS, PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2002, DO C. TST (CÓDIGO 8019), APROVADA POR DETERMINAÇÃO DO ART. 790, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.537, DE 27.08.2002.

PROCESSO TRT 2ª T/RO 00773-2004-109-08-00-0 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr.ª Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. RECORRIDO: LUIS DE SOUSA GOMES. Dr.ª Maria Dolores Calado Brasil. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, ARGÜIDA PELA RECORRENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, COM APOIO NO ART. 515, § 3º, DO CPC (ART. 769, DA CLT), CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E, AINDA, CONSIDERANDO QUE "PELA ANÁLISE DAS NORMAS DOS ARTS. 9º, § 1º, DO DECRETO Nº 99.684, ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 2.430/97, E 18, § 1º, DA LEI Nº 8.036/90, VERIFICA-SE QUE O ÚNICO QUE DEVE RESPONDER PELA MULTA FUNDIÁRIA É O EMPREGADOR, E TENDO CARÁTER ACESSÓRIO AS DIFERENÇAS DA ALUDIDA MULTA DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, DEVE ESSE RECOMPOR A TOTALIDADE DOS DEPÓSITOS, AINDA QUE PROVENIENTE DE DESÍDIO DO ÓRGÃO GESTOR DA GARANTIA. RESSALTE-SE QUE O FATO DE A DIFERENÇA ADVIR DA APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, RECONHECIDOS PELO STF COMO DIREITOS ADQUIRIDOS DOS TRABALHADORES, NÃO AFASTA A RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, UMA VEZ QUE A REPARAÇÃO PECUNIÁRIA CABERÁ ÀQUELE QUE TINHA OBRIGAÇÃO DE SATISFAZER A MULTA FUNDIÁRIA À ÉPOCA DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA", CONFORME DECIDIU O C. TST (PROCESSO Nº TST-RR-00880/2001-009-03-00-4 - 4ª TURMA, DA LAVRA DO MINISTRO BARROS LEVENHAGEN, PUBLICADO NO DJ, 07.03.2003). CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

PROCESSO TRT 2ª T/RO 01044-2004-004-08-00-0 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ALZIRA RODRIGUES DE ARAÚJO. Dr. Claudionor Cardoso da Silva. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr.ª Michelle Antunes Esteves. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E, AINDA, PORQUE A RECORRENTE NÃO SE INSURTIU CONTRA OS FUNDAMENTOS DA R. SENTENÇA DE 1º GRAU QUE LEVARAM À IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, QUAL SEJA, A AUSÊNCIA DE INSALUBRIDADE NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DEMANDANTE, COMO TELEFONISTA, DURANTE O PERÍODO IMPRESCRITO. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

PROCESSO TRT 2ª T/RO 01069-2004-010-08-00-6 - RITO SUMARÍSSIMO. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Elza Maria M. Santos de Sousa Franco e outros. EMBARGADO: PEDRO RODRIGUES DE BRITO. Dr.ª Maira Costa Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, EXAMINANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA À CERTIDÃO DO RO 01069-2004-010-08-00-6, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO EMBARGADO, ESTANDO A CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AO ART. 895, IV, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.957/2000, NÃO SENDO OMISSA QUANTO AO PREQUESTIONAMENTO, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO DA JUÍZA ELIZABETH NEWMAN: A RECLAMADA EMBARGA DE DECLARAÇÃO ALEGANDO QUE, EM CONTESTAÇÃO E EM CONTRAMINUTA AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, POSTULOU, EM CASO DE DEFERIMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS EM RAZÃO DOS PLANOS ECONÔMICOS, A APRESENTAÇÃO DE TESE EXPLÍCITA ACERCA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88, UMA VEZ QUE, QUANDO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO UTILIZOU CORRETAMENTE OS VALORES DEPOSITADOS À ÉPOCA E QUE FORAM HOMOLOGADOS PELO SINDICATO DE CLASSE. ASSEVERA QUE, COMO O ART. 515 DO CPC ASSEGURA A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DA MATÉRIA IMPUGNADA, TEM DIREITO AO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL REQUERIDO, NA FORMA DO ART. 5º, LV, E 93, IX, DA CARTA MAGNA. CONTUDO, DIVERSAMENTE DO QUE ENTENDE A EMBARGANTE, A CERTIDÃO EMBARGADA NÃO FOI OMISSA QUANTO AO PREQUESTIONAMENTO, QUE DEVE ESTAR VINCULADO A UM PONTO VERDADEIRAMENTE OMISSO OU, CONTRADITÓRIO NO JULGADO. OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE O PREQUESTIONAMENTO É DO TEMA E NÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONSTITUCIONAIS. AD ARGUMENTANDUM, AQUI FICA REITERADO QUE A CORTE ESCLARECEU QUE É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DO EXCELSSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUE É DEVIDA A CORREÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DO FGTS, EM DECORRÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, A SER PROCEDIDA PELA CEF E, O COLENDO TST PROCUROU UNIFORMIZAR A JURISPRUDÊNCIA, ATRAVÉS DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341, DE 22.06.2004,

O QUE EVIDENCIA A DISSIDÊNCIA PRETORIANA A RESPEITO DO ASSUNTO E DO PRECEITO LEGAL QUE O DISCIPLINA. A OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR DE PAGAR DIFERENÇAS DE 40% DO FGTS, APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS, EM DECORRÊNCIA DA RECONHECIDA OBRIGAÇÃO DA CEF DE REPASSAR ESSES ÍNDICES AO CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS, DECORRIDAS QUASE DUAS DÉCADAS DA EDIÇÃO DESSES PLANOS É MATÉRIA POLÊMICA, SENDO QUE ESTA MAGISTRADA RESOLVEU ADERIR À POSIÇÃO DO C. TST QUE ATRIBUIU AO EMPREGADOR A OBRIGAÇÃO DA CORRIGIR OS DEPÓSITOS PELA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, ENTENDENDO AQUELA CORTE SUPREMA TRABALHISTA QUE O PAGAMENTO A POSTERIORI EM NADA MACULA O ATO JURÍDICO PERFEITO. POR ESSE MOTIVO, O TST VEM REITERADAMENTE APLICANDO A TODOS OS CASOS O § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, QUE ATRIBUIU AO EMPREGADOR A OBRIGAÇÃO DE PAGAR 40% DE FGTS SOBRE A CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS, INDEPENDENTEMENTE DA ÉPOCA EM QUE SE OPEROU A RESCISÃO CONTRATUAL. PORTANTO, NÃO FOI OMISSA A DECISÃO QUANTO À ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INCISO XXVI, DA CF/88, POSTO QUE FOI DITO QUE O COLENDO TST ENTENDE QUE NÃO HÁ VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO, DIREITO ADQUIRIDO OU À COISA JULGADA, PORQUE O DIREITO RECONHECIDO AO RECLAMANTE FOI INSTITUÍDO POR DIPLOMAS LEGAIS VIGENTES À ÉPOCA EM QUE O CONTRATO DE TRABALHO ESTAVA EM CURSO, O QUE AFASTA A ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01069-2004-011-08-00-2 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco. RECORRIDO: AILTON NEVES DA TRINDADE. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA PORQUE DESERTO, UMA VEZ QUE À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO DO APELO, JÁ VIGORAVAM OS VALORES FIXADOS PELO ATO GP Nº 371/2004, DO C. TST, QUE, PARA A HIPÓTESE DE RECURSO ORDINÁRIO, ESTABELECEU A QUANTIA DE R\$ 4.401,76 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), SUPERIOR, PORTANTO, AO VALOR DE APENAS R\$ 4.170,00 (QUATRO MIL, CENTO E SETENTA REAIS), DEPOSITADO PELA RECORRENTE.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 00777-2004-002-08-00-5 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JERFERSON DE SOUZA PALERMO. Dr. Ivan Moraes Furtado. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Michelle Conde Vieira e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. DECISÃO: A SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO TOTAL QUANTO AO PLEITO DE DIFERENÇA DE 40% DO FGTS FACE AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS; À UNANIMIDADE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 515, PARÁGRAFOS 1º E 3º, APRECIAR DE LOGO O PEDIDO DE DIFERENÇA DE 40% DO FGTS, POR SE TRATAR DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, QUE JULGAVA IMPROCEDENTE O PEDIDO, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA QUE FOR APURADA EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, CORRESPONDENTE À DIFERENÇA DE 40% DO FGTS EM RAZÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, CONFORME § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, DEVENDO O RECLAMANTE COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO EM DECORRÊNCIA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2000.39.00.05347-4 NA JUSTIÇA FEDERAL, JÁ QUE O DOCUMENTO DE FLS. 07 É INSERVÍVEL PARA ESSE FIM, POIS NÃO COMPROVA A NATUREZA DO SAQUE. CUSTAS NO VALOR DE R\$ 77,16, CALCULADAS SOBRE R\$ 3.858,02, VALOR ARBITRADO À CAUSA PARA ESSE FEITO, ÔNUS DA RECLAMADA. SÃO OS SEGUINTE OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DO VOTO DA JUÍZA ELIZABETH NEWMAN: FGTS 40% - PRESCRIÇÃO: MAGISTRADA ENTENDE QUE A PRESCRIÇÃO DO FGTS É SEMPRE TRINTENÁRIA E AJUIZADA A RECLAMAÇÃO EM 13.05.2004, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM QUALQUER PRESCRIÇÃO. MAS EM TODO CASO, AINDA QUE SE ENTENDA PELA APLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO BIENAL, O MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO SERIA A PARTIR DA EFETIVAÇÃO PELA CEF, DO CRÉDITO DA CORREÇÃO MONETÁRIA RELATIVA AOS ÍNDICES INFLACIONÁRIOS EXPURGADOS, NA CONTA VINCULADA DO TITULAR, DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE INSTITUIU AS DENOMINADAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, DESTINADAS A ARRECADAR FUNDOS PARA O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DE FGTS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS, E AUTORIZOU CRÉDITOS DE COMPLEMENTOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTAS VINCULADAS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. NA VERDADE, ENTENDEU O JUIZ RELATOR QUE NÃO FICOU AINDA COMPROVADO O VALOR EFETIVAMENTE

SACADO PELO RECLAMANTE, QUE, SEGUNDO A INICIAL, FOI RECEBIDO EM 12.02.2004 (FLS. 07). E AINDA QUE SE ENTENDESSE PELA VALIDADE DO DOCUMENTO DE FLS. 07, O RECLAMANTE SACOU O VALOR APENAS EM FEVEREIRO DE 2004, LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO. NÃO SE COGITA DA CONSUMAÇÃO DE QUALQUER PRAZO PRESCRIPTIVO, MOTIVO PORQUE REFORMO A SENTENÇA RECORRIDA, PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO. NO MÉRITO, O RECLAMANTE JERFFESON DE SOUZA PALERMO FOI ADMITIDO EM 22.09.1981 E DISPENSADO EM 19.11.1998, TENDO RECEBIDO AS VERBAS RESCISÓRIAS E OS 40% DO FGTS. É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE QUE É DEVIDA A CORREÇÃO DO SALDO DAS CONTAS DO FGTS, EM DECORRÊNCIA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, A SER PROCEDIDA PELA CEF. O C. TST PROCUROU UNIFORMIZAR A JURISPRUDÊNCIA, ATRAVÉS DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341, DE 22.06.2004, O QUE EVIDENCIA A DISSIDÊNCIA PRETORIANA A RESPEITO DO ASSUNTO E DO PRECEITO LEGAL QUE O DISCIPLINA. A OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR DE PAGAR DIFERENÇAS DE 40% DO FGTS, APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DOS EMPREGADOS, EM DECORRÊNCIA DA RECONHECIDA OBRIGAÇÃO DA CEF DE REPASSAR ESSES ÍNDICES AO CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS, DECORRIDAS QUASE DUAS DÉCADAS DA EDIÇÃO DESSES PLANOS É MATÉRIA POLÊMICA, SENDO QUE ESTA MAGISTRADA SE INCLINOU POR JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS, QUE PEÇO VÊNIA PARA REGISTRAR. "A OBRIGAÇÃO CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29.06.2001, COM A FINALIDADE DE PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS ECONÔMICOS, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 3.919, DE 11.09.2001, FOI ESTABELECIDAPÓS EXPIRADO O CONTRATO DE TRABALHO DO RECLAMANTE EAPÓS O RECEBIMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS NO TRCT, SOBRE O SALDO INTEGRAL DA CONTA VINCULADA, PELO QUE A LEI NOVA NÃO GERA NOVA OBRIGAÇÃO PARA O EMPREGADOR, FACE AO DISPOSTO NO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88 E ART. 6º DA LICC, QUE REGEM A APLICAÇÃO DAS LEIS NO TEMPO, GARANTINDO O RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO, AO ATO JURÍDICO PERFEITO E À COISA JULGADA, DE MODO QUE A LEI NOVA NÃO RETROAGE PARA REGULAR AS SITUAÇÕES CONSTITUÍDAS SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIOR E, NO CASO, À ÉPOCA EM QUE O RECLAMANTE FOI DISPENSADO E RECEBEU AS VERBAS RESCISÓRIAS, TENDO SACADO A TOTALIDADE DOS DEPÓSITOS CORRIGIDOS DO FGTS, O ART. 18, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 8.036/90 APENAS OBRIGAVA O EMPREGADOR A DEPOSITAR NA CONTA VINCULADA DO EMPREGADO OS 40% DOS DEPÓSITOS DEVIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, NÃO ESTANDO O SALDO DA CONTA VINCULADA CORRIGIDO SEGUNDO OS DITAMES DA LEI POSTERIOR OU DA SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, NÃO SE COGITANDO, PORTANTO, DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. A RECLAMADA RECOLHEU OS 40% DO FGTS SOBRE A TOTALIDADE DO SALDO CORRIGIDO DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, QUITANDO SUA OBRIGAÇÃO, PELO QUE NÃO PODE SER RESPONSABILIZADA SE A CEF, O ÓRGÃO GESTOR DO FGTS, NÃO CORRIGIU ESSES VALORES DE ACORDO COM OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS." NO ENTANTO, OC. TST EDITOU A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341, DE 22.06.2004, QUE REZA, VERBIS: "341. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. 22.06.2004 - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 168 DO REGIMENTO INTERNO DO TST. É DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS, DECORRENTE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM FACE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS." PORTANTO, O TST ATRIBUIU AO EMPREGADOR A OBRIGAÇÃO DA CORRIGIR OS DEPÓSITOS PELA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, NÃO CONSIDERANDO QUE SE CONFIGURA A EXISTÊNCIA DO ATO JURÍDICO PERFEITO. E VEM REITERADAMENTE APLICANDO A TODOS OS CASOS, O § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, QUE ATRIBUIU AO EMPREGADOR A OBRIGAÇÃO DE PAGAR 40% DE FGTS SOBRE A CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS, INDEPENDENTEMENTE DA ÉPOCA EM QUE SE OPEROU A RESCISÃO CONTRATUAL. EMBORA ESTA MAGISTRADA SEJA CONTRÁRIA À INSTITUIÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE, VISTO QUE O MAGISTRADO NÃO SE PODE CURVAR ÀS DECISÕES DE OUTROS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, MAS EXERCER O SEU MISTER COM INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE, A FIM DE QUE POSSA CUMPRIR A ESCORREITA MISSÃO DE JULGAR, NO AMPLIO SENTIDO DA PALAVRA, APLICANDO A JUSTIÇA, E TAMBÉM A FIM DE NÃO SE COMPROMETER A EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, HÁ CASOS EM QUE NÃO SE DEVE CONTINUAR "MALHANDO EM FERRO FRIO", DECIDINDO REITERADAMENTE CONTRA OS ÓRGÃOS SUPERIORES QUE PACIFICARAM A JURISPRUDÊNCIA, SENDO ESSE UMA DESSAS HIPÓTESES. ASSIM SENDO, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, CURVO-ME ÀS DECISÕES SUPERIORES, EMBORA RESGUARDANDO O MEU PONTO DE VISTA PESSOAL. APLICO A REGRA INSCULPIDA NO § 2º, DO

ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, TENDO EM VISTA QUE O C. TST ENTENDE QUE NÃO HÁ VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO, DIREITO ADQUIRIDO OU À COISA JULGADA, PORQUE O DIREITO RECONHECIDO AOS RECLAMANTE FOI INSTITUÍDO POR DIPLOMAS LEGAIS VIGENTES À ÉPOCA EM QUE O CONTRATO DE TRABALHO ESTAVA EM CURSO, NÃO SE COGITANDO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF/88. POR ESSES FUNDAMENTOS, REFORMO A R. DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA QUE FOR APURADA EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, CORRESPONDENTE À DIFERENÇA DE 40% DO FGTS EM RAZÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, CONFORME § 2º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, DEVENDO O RECLAMANTE COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO EM DECORRÊNCIA DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2000.39.00.05347-4 NA JUSTIÇA FEDERAL, JÁ QUE O DOCUMENTO DE FLS. 07 É INSERVÍVEL PARA ESSE FIM, NÃO DEMONSTRANDO QUAL A VERDADEIRA NATUREZA DO VALOR PAGO PELA CEF, PODENDO COLACIONAR EXTRATO DA CONTA VINCULADA PARA ESSA FINALIDADE. CUSTAS NO VALOR DE R\$ 77,16, CALCULADAS SOBRE R\$ 3.858,02, QUE SE ARBITRA À CAUSA PARA ESSE FEITO, PELA RECLAMADA.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 00501-2004-008-08-00-8. EMBARGANTES: ADEMIR FERREIRA DA SILVA. Dra. Alessandra Du Valesse e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Augusto Freire Figueiredo. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Ilamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistente qualquer contradição, omissão ou obscuridade a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AOS DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS DA RECLAMADA, PARA, SANANDO OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO TOTAL ARGÜDA EM CONTRA-RAZÕES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 00545-2004-008-08-00-6. EMBARGANTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Augusto Freire Figueiredo. CARLOS CHAVES AREAS. Dra. Alessandra Du Valesse C. Batista e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Ilamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistente qualquer contradição, omissão ou obscuridade a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO AOS DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS DA RECLAMADA, PARA, SANANDO OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, REJEITAR A ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO TOTAL ARGÜDA EM CONTRA-RAZÕES, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/AP 00851-2004-012-08-00-0. EMBARGANTE: MARIA JOSÉ TAVARES DA SILVA. Dr. Antônio Carlos de Sousa Ferreira. EMBARGADO: WALDINEY TAVARES FERNANDES. Dr. Adriana Aquino de Miranda Pombo. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME DA MATÉRIA. Os Embargos de Declaração não servem para rever questão de mérito, mas tão somente para sanar omissão, contradição e/ou obscuridade, quando existente na decisão embargada, o que não é o caso dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, TODAVIA, CONSIDERAR PREQUESTIONADOS OS DISPOSITIVOS MENCIONADOS NA PETIÇÃO DE EMBARGOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/AP 01085-1990-109-08-00-4. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Beló. EMBARGADO: EUGENIO ALVES DAMASCENO FILHO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de embargos de declaração interpostos sem observância do prazo legal, porque intempestivos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 01110-2003-101-08-00-X. EMBARGANTE: IMERY'S RIO CAPIM CAULIM S/A - RCC. Dr. Hermes Tupinambá Neto e outros. EMBARGADOS: ANTÔNIO VICENTE DE AMORIM. Dr. João José Soares Geraldo. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Walber

Luiz de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REJEIÇÃO – Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistir qualquer contradição, omissão ou obscuridade no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHES PROVIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 01111-2003-101-08-00-1. EMBARGANTE: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. EMBARGADOS: DARIVALDO DO CARMO DIAS. Dr. João José Soares Geraldo. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Walber Luiz de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REJEIÇÃO – Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistir qualquer contradição, omissão ou obscuridade no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHES PROVIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 01150-2003-101-08-00-0. EMBARGANTE: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. EMBARGADOS: HERALDO GUILHERME DO NASCIMENTO. Dr. João José Soares Geraldo. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Walber Luiz de Souza Dias e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REJEIÇÃO – Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistir qualquer contradição, omissão ou obscuridade no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHES PROVIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 01504-2003-008-08-00-X. EMBARGANTE: NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira e outros. EMBARGADO: LAURIMAR SOARES DOS SANTOS. Dr. Miguel Antônio Campos Serra. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REJEIÇÃO – Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistir qualquer contradição, omissão ou obscuridade no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, NO MÉRITO, TAMBÉM À UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, CONSIDERANDO PREQUESTIONADOS OS DISPOSITIVOS MENCIONADOS NA PETIÇÃO DE EMBARGOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 01536-1998-005-08-00-7. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Alessandra Farias de O. Barboza e outros. EMBARGADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO. Dr. Maria de Fátima Pinheiro Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REJEIÇÃO – São rejeitados os embargos, quando na decisão embargada não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, NO MÉRITO, TAMBÉM À UNANIMIDADE, NEGAR-LHES PROVIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 01633-2003-009-08-00-5. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF. Dra. Maria Fátima Penna e outros. EMBARGADOS: ALCIMIRO GUIMARÃES FERREIRA E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Dra. Mildred Lima Pilman e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACOHIMENTO. Acolhem-se os embargos de declaração para sanar a omissão existente no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, DAR-LHES PROVIMENTO PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, FIXAR CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO VALOR DE R\$604,20, CALCULADAS SOBRE R\$30.210,41, VALOR DADO À CAUSA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 01654-2003-110-08-00-3. EMBARGANTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. EMBARGADO: EDIVALDO RODRIGUES LIMA. Dr. Bianca Lana Cortês e outra. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA: Devem ser rejeitados, por inexistir, no v. Acórdão embargado, qualquer omissão, contradição, obscuridade ou equívoco no exame dos pressupostos recursais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR, NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 01672-2003-101-08-00-8. EMBARGANTE: ALUBAR CABOS S/A. Dr. Bruno Moreira Souza e outros. EMBARGADOS: MARCO ANTONIO DA SILVA LOROZA. Dr.ª Selma Lúcia Lopes Leão. ALUBAR METAIS S/A. Dr. Bruno Moreira Souza e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REJEIÇÃO – Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistir análise equivocada de pressuposto recursal no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHES PROVIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 01951-2003-014-08-00-7. EMBARGANTE: WILSON NOGUEIRA DA COSTA. Dr. Marco Apolo Santana Leão. EMBARGADA: RAINHA MODAS LTDA. Dr. Glairson Dias Figueiredo e outro. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REJEIÇÃO – Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistir qualquer contradição, omissão ou obscuridade a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHES PROVIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 02014-2003-012-08-00-2. EMBARGANTE: CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS LTDA. Dr. André Rany Pereira Bassalo e outros. EMBARGADA: IVANETE CARDOSO FERREIRA. Dr. Flávio dos Santos Melo. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REJEIÇÃO – Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistir qualquer contradição, omissão ou obscuridade no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHES PROVIMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./ED/RO 02027-2003-001-08-00-9. EMBARGANTES: ANTÔNIO REGIS FERREIRA DA SILVA. Dr.ª Rosa Ester da Silva e outros. CLUBE DO REMO. Dr. Antônio S. Azevedo Neto e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REJEIÇÃO – Rejeitam-se embargos de declaração quando inexistir qualquer contradição, omissão ou obscuridade a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, TAMBÉM À UNANIMIDADE, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00014-2004-001-08-00-8. RECORRENTE: CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS LTDA. Dr. André Rany Pereira Bassalo e outros. RECORRIDO: AMILTON DE DEUS MIRANDA. Dr.ª Luiza de Marilac Campelo de Moraes e outros. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. A improbidade é a mais grave das infrações disciplinares e que apresenta uma conotação criminal, pois se trata da acusação de um crime previsto na lei. Por isso, exige-se a maior cautela a quando de sua apuração, e prova inquestionável da desonestidade do obreiro em causar prejuízo material à empresa ou a terceiro. Não comprovados de maneira irrefutável os fatos imputados ao trabalhador, deve prevalecer a dispensa sem justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PARA O IMPORTE DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$542,37, CALCULADAS SOBRE R\$17.118,72, PELA RECLAMADA.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00072-2004-202-08-00-4. RECORRENTE: AMARILDO PORTO ARAÚJO. Dr. Ozlei Artur Barros Borges. RECORRIDOS: SATOSHI UMEKAWA e ANDREIA TIEMI UMEKAWA. Dr. Ulisses Trasel. RELATORA: Juiza Sulamir Monassa. EMENTA: RELAÇÃO EMPREGATÍCIA/ INEXISTÊNCIA: Negado o vínculo de emprego pelos reclamados, compete ao Autor demonstrar o fato constitutivo do seu direito, que no exercício do seu labor estavam presentes os requisitos previstos no art. 3º Consolidado, natureza não eventual, dependência (subordinação), e pagamento de salário, nos termos do enunciado no art. 331, I, do Código de Processo Civil, ônus do qual o Autor não se desvencilhou satisfatoriamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A

PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ARGÜIDA PELO RECORRENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./AP 00225-2002-203-08-00-8. AGRAVANTE: ABB LTDA. Dr. Marcus Fernando Arthur Mamede. AGRAVADO: JOSÉ NILTON ALVES PEREIRA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima No. RELATORA: Juiza Sulamir Monassa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Em não havendo a delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados, permitindo a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença - § 1º do art. 897 da CLT, não será conhecido o agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 897 DA CLT. PORQUE AUSENTES UM DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00264-2004-117-08-00-1. RECORRENTE: DELTON DO NASCIMENTO COSTA. Dr.ª Marly Ferreira das Chagas. RECORRIDA: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr.ª Janaina Albuquerque de Lima. RELATORA: Juiza Sulamir Monassa. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EFETIVADA OCORRÊNCIA DE DANO - Ausentes as provas, na hipótese dos autos, da ocorrência de evento lesivo aos direitos personalíssimos do reclamante, não há como se deferir condenação por danos materiais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00299-2004-113-08-00-5. RECORRENTE: ESPÓLIO DE WIRLAND DA LUZ MACHADO FREIRE. Dr. José Ronaldo Campos de Souza Junior. RECORRIDO: SÉRVULO MATIAS DE SOUSA FILHO. Dr. Hélio Antônio Machado e outro. RELATORA: Juiza Elizabeth Newman. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO REGULAR RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. Se a parte recorrente juntou guia DARF de custas preenchida, mas não comprovou o recolhimento do valor ali consignado, deixou de recolher as custas, não estando seguro o juízo, pelo que não se pode conhecer do recurso, devido à insuficiência do preparo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, QUE ESTÁ DESERTO, PORQUE NÃO COMPROVADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./AP 00369-2003-012-08-00-0. AGRAVANTE: EMPRESA BAILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr.ª Elinay Almeida Ferreira e outros. AGRAVADOS: ELIZEU MARTINS TEIXEIRA. Dr.ª Érika Assis de Albuquerque. ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SEGURANÇA LTDA. Dr. Gustavo Braga Mendonça. RELATORA: Juiza Sulamir Monassa. EMENTA: EXECUÇÃO - BENS DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA - VALIDADE DA PENHORA. Se a devedora principal e seus sócios não possuem bens livres e desembaraçados capazes de suportar a execução, é válida a penhora sobre bens da devedora subsidiária que integrou o pólo passivo da demanda. Agravo de petição não provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00452-2004-013-08-00-6. RECORRENTE: MOISÉS AFONSO MOTA BRITO JUNIOR. Dr.ª Raimunda das Graças Matos Martins. RECORRIDA: DOWNTOWN BAR E RESTAURANTE LTDA. Dr. Luiz Otávio Lobo Paiva Rodrigues. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: DANO MORAL NÃO RECONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PROVA. É elementar que, independentemente de verificação de como se distribui o ônus da prova, não há como prosperar pedido de indenização por dano moral se os fatos relatados pelo autor da ação encontram-se frontalmente contrariados pela parte "ex adversa" e não há qualquer suporte probante às alegações contidas na petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 2ª T./RO 00460-2004-101-08-00-0. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr.ª Raphaela Tavares do Nascimento e outros. MARCOS DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO. Dr.ª Anna Karenina de Araújo Carneiro e outros.

10 Judiciário

CADERNO 2

RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIFERENÇAS DEVIDAS - Para o cálculo das horas extras, deve-se levar em conta todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado, inclusive o adicional de periculosidade. No presente caso, restou demonstrado nos autos que a empresa, no pagamento das horas extras, não procedia de forma correta, a incidência do adicional de periculosidade, sendo devidas as diferenças. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO E ADESSIVO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO APELO DO RECLAMANTE SUSCITADA PELA RECLAMADA POR FALTA DE AMPARO LEGAL; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL ARGÜIDA PELA RECORRENTE À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 1% POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA QUANTO ÀS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS PELA INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 00463-2004-205-08-00-8. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Marcelo Brazoloto. RECORRIDOS: ALEXSANDRE DE SOUZA MACIEL. Dr. Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - COOPETRAP. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - FALSA COOPERATIVA - O contrato de trabalho é dinâmico, informal, de ordem pública. Existindo a prestação remunerada de serviço, com horário rígido e fiscalização, atuando a Cooperativa como intermediadora de mão-de-obra para o ente público, estamos diante de um verdadeiro contrato de trabalho, sendo nula a tentativa de burlar a legislação consolidada, a teor do art. 9º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO ARBITRADAS NA R. SENTENÇA RECORRIDA, MAS IMPOSTAS EXCLUSIVAMENTE À COOPETRAP, DE ACORDO COM O ART. 790-A, DA CLT. DEVE A SECRETARIA DESTA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA PROCEDER À INTIMAÇÃO DO SUBSCRITOR DO APELO, NA FORMA DO ART. 237, II, DO CPC. ACÓRDÃO TRT 2ª T/JP 00499-2004-004-08-00-9. AGRAVANTES: BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA E ANA MARIA CORREA PORCIÚNCULA. Drª. Maria Dulce Amaral Mousinho. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. EMENTA: PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - Comprovando os executados que o imóvel objeto da construção destina-se à moradia de sua família, gozam dos benefícios constantes do artigo 1º da Lei nº 8.009/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE FL. 14 E A RESPECTIVA LIBERAÇÃO DO BEM, POR ESTAR AMPARADO PELA LEI Nº 8.009/90, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 00933-2003-203-08-00-0. RECORRENTE: JOSÉ INÁCIO GÓES. Drª. Anna Shirleene Falcão Modesto. RECORRIDOS: D. J. SERVIÇOS RURAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso. JARI CELULOSE S/A. Dr. Marcus Fernando Artur Mamede. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. EMENTA: HORAS EXTRAS NÃO PAGAS. ÔNUS DA PROVA. É do empregado o ônus da prova de que não recebeu a integralidade das horas extras laboradas. No presente caso, o reclamante não conseguiu produzir nenhuma prova robusta do labor extraordinário não pago, não fazendo jus assim, as diferenças pleiteadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 2ª T/JP 01369-2002-110-08-00-1. AGRAVANTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz. AGRAVADO: JOSÉ ROBERTO CANTÃO SERRÃO. Drª. Isabel Pereira Cruz. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Em não havendo a delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados, permitindo

a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença - § 1º do art. 897 da CLT, não será conhecido o agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 897 DA CLT, PORQUE AUSENTES UM DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 01553-2002-203-08-00-1. RECORRENTE: JOSÉ JOCELY MOREIRA DA SILVA. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outro. RECORRIDA: JARI CELULOSE S/A. Drª. Germana Bezerra de Amorim e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: 1- TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Se existe previsão em norma coletiva de trabalho, fixando, para os turnos ininterruptos de revezamento, jornada superior a 6 (seis) horas diárias, não fará jus o reclamante a receber como extras as horas trabalhadas a partir da sétima hora diária (inteligência da OJ 169 da SDI-1 do C. TST). A Constituição Federal deu início ao processo de flexibilização das relações de trabalho, concedendo autonomia aos sindicatos para transacionar com os empregadores ou sindicato patronal a respeito da jornada de trabalho e do regime de compensação, autorizando-os, inclusive, a aumentar o limite de seis horas diárias no caso do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento (art. 7º, XIV, CF). II - HORAS "IN ITINERE". FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. Não há ilegitimidade na pactuação coletiva que estipula quantidade fixa de horas "in itinere" a serem pagas ao trabalhador, pois, a Constituição da República contempla ajustes alinentes à jornada de trabalho no âmbito da autonomia privada coletiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 01917-2003-008-08-00-0. RECORRENTE: MARIA DA GLÓRIA MOREIRA MIRANDA. Dr. Raimundo Kulkamp. HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Mauro Marques Gullhon. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. EMENTA: HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO. Ao autor cabe provar os fatos constitutivos da demanda nos termos do Art. 818, da CLT, c/c o Art. 333, I, do CPC, já que a defesa da reclamada paulou-se nos Cartões de Ponto, Registros de Jornada de Trabalho, Termos de Acordos de Pagamentos de Horas de Trabalho e Relatório Funcional, devidamente assinados pela reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. DETERMINAR A CORREÇÃO TÉCNICA DA R. DECISÃO PARA QUE CONSTE O PERCENTUAL DE 80% PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, E, CONSIDERADO O SALÁRIO DE R\$ 1.719,89 (UM MIL, SETECENTOS E DEZENOVE REAIS, E OITENTA E NOVE CENTAVOS) ACRESCIDOS DA DIFERENÇA SALARIAL (R\$ 810,00, REFERENTE A R\$ 450,00 ACRESCIDO DE 80%), OBTEM-SE COMO BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO VALOR DE PRL A QUANTIA DE R\$ 2.529,89 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 2ª T/JP 01990-2003-010-08-00-8. AGRAVANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Drª. Juliana Maria Fernandez Mileo. AGRAVADA: GRAÇA DE FÁTIMA GOMES ROTTERDAN. Drª. Oscarina de Miranda Bruno. RELATORA: Juíza Sulamir Monassa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Em não havendo a delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados, permitindo a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença - § 1º do art. 897 da CLT, não será conhecido o agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, A TEOR DO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 897 DA CLT, PORQUE AUSENTES UM DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES IMPUGNADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 01688-2002-014-08-00-9. RECORRENTE: NELSON GILBERTO DE ANDRADE SOUSA. Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho e outros. RECORRIDOS: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA (2ª reclamada). Drª. Ana Teresa da Carvalho Viana e outros. PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES (3ª reclamado). Dr. Ednaldo Lima da Silva e outros. POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA (1ª reclamada). RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: EXTENSÃO DE SOLIDARIEDADE A TODAS AS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO - INDEVIDA. Se não houve notificação inicial (com eficácia citatória) de todas as empresas do grupo, havendo-se desenvolvido a relação processual cognitiva com a participação, como sujeitos passivos, apenas das pessoas condenadas, não haveria como a r. sentença resultar dotada de provimento declaratório de solidariedade, na extensão pretendida pelo autor. E muito menos poderia o juízo recursal

reformular a sentença com a inclusão das demais empresas do grupo econômico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DA PRIMEIRA RECLAMADA, POR INTEMPESTIVIDADE, BEM COMO, AS SEGUNDAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA, POIS, RESULTANTES DE EQUIVOCADA DUPLICIDADE DE NOTIFICAÇÃO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO QUANTO ÀS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, FIXAR O VALOR DO SALÁRIO CONTRATUAL DO RECLAMANTE EM R\$-1.000,00 DA DATA DA ADMISSÃO A ABRIL/1999 E R\$-2.500,00 DE MAIO/1999 ATÉ A DATA DA SAÍDA; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 2ª T/RO 02009-2002-012-08-00-0. RECORRENTES: VENTO LTDA (1ª reclamada). Drª. Érika Moreira Bechara e outros. NORMA SUELI DE OLIVEIRA FERREIRA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS e MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICO LTDA (2ª reclamada). Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: SOCIEDADE COOPERATIVA. NÃO RECONHECIMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Impõe-se o reconhecimento de autêntico contrato de trabalho naquelas hipóteses em que se vislumbra meras formalizações de contratos de cooperativismo, aí compreendidos termo de adesão, pagamento sob forma de produção, enfim, todo um lineamento documental tendente a demonstrar um regime de trabalho diferenciado do trabalhista, quando a realidade a exsurgir do contexto probatório é bem outra, e, sem dificuldade, percebe-se o intuito de fraudar a legislação laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA E DO RECURSO ADESSIVO DA RECLAMANTE; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, BEM COMO, ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE O CORRESPONDENTE A 6% (SEIS POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO DA RECLAMANTE, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE, QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME FUNDAMENTOS. DEFERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Belém, 30 de setembro de 2004.

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da Segunda Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EDITAL TRT 0ª-2ª T - Nº 049/2004. Pelo presente edital intimam-se os agravados da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, contraminuta/contrarrazões aos Agravos de Instrumento/ Recursos de Revista, esclarecendo-se que os Agravos de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16, do C. Tribunal Superior do Trabalho, alterada pela Resolução nº 113/2002 e pelo Ato GDGCJ.GP nº 196/2003, do C. TST. AGRAVOS PROCESSADOS EM AUTOS APARTADOS: PROCESSO TRT 2ª T/JP 00071-2004-014-08-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVANTE: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA. Dr. Edilberto Santana Lima e outro. AGRAVADA: MARIA NATÁLIA DA SILVA ALENCAR. Dr. Adalberto de Souza Santos e outro. PROCESSO TRT 2ª T/JP 01419-2003-111-08-00-2. RITO SUMARÍSSIMO. AGRAVANTE: J. F. F. SANTOS - ME. Dr. Edison Araújo dos Santos e outro. AGRAVADO: JOSÉ MARIA SOUSA VIANA. Dra. Heliana Maia Feltoza.

Belém, 30 de setembro de 2004.

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª TurmaTRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
turma4@trt8.gov.br

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 28/9/2004

RELAÇÃO 57/2004

ACÓRDÃO 4ª T/RO 00288-2004-013-08-00-7. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM E ANANINDEUA - STICMBA. Doutora

Fabiana Gouvêa Ribeiro. ENGENHARE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Doutor Edison Araújo dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não há que se falar em responsabilidade subsidiária, nos termos do Enunciado nº 331, do C. TST, se a hipótese verificada nos autos diz respeito a contrato de edificação de obra, em que a empresa contratante é mera gestora do Fundo de Arrendamento Residencial, que visa a construção de moradia para pessoas de baixa renda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RECLAMADA ENGENHARE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., POR DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DELE, NÃO CONHECER, NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ VICE-PRESIDENTE, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES ALDA MARIA DE PINHO COUTO E GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º TIPO 00448-2004-101-08-00-6. RECORRENTES: ADMIR VICENTE SILVA FIGUEIREDO. Doutora Meire Costa Vasconcelos. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Raphaela Tavares do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: ELETRICITÁRIOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O adicional por tempo de serviço deve ser incluído na base de cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários, pois se trata de parcela de natureza salarial (Enunciados nºs 191 e 203 do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO DO RECLAMANTE SUSCITADA PELA RECLAMADA E CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE TUTELA JURISDICIONAL, SUSCITADA PELA RECLAMADA E, DA MESMA FORMA, A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL, NO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ GABRIEL FILHO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DAS HORAS DE SOBREVISO E REFLEXOS DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS REDUZIDAS PARA R\$-180,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE ORA SE ARBITRA EM R\$-9.000,00.

ACÓRDÃO 4º TIPO 00502-2004-006-08-00-7. RECORRENTES: SINVAL ANTÔNIO PEREIRA FERREIRA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. O cálculo do adicional de periculosidade em relação aos eletricitários deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial - Enunciado nº 191 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, SUSCITADA, DE OFÍCIO, PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VANJA COSTA DE MENDONÇA E, DELE CONHECER; À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, BEM COMO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º TIPO 00834-2002-008-08-00-2. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. AGRAVADO: ADMAR LOPES TORRES. Doutor Edison Araújo dos Santos. PROLATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CONHECIMENTO - Não delimitando justificadamente valores e matéria controversos, impossibilita a agravante que se prossiga na execução, demonstrando o interesse de protelar o cumprimento da decisão, atitude que não tem amparo legal, conforme § 1º, do art. 897, da CLT, razão pela qual não se conhece do agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESCUMPRIDO O § 1º, DO ART. 897, DA CLT, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO 4º TIPO 00426-2004-009-08-00-9. RECORRENTES: ARTÊMIO DE OLIVEIRA LEÃO, CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO, DANIEL QUEIROZ DE SOUZA, IVALDO APOINIANO DE MESQUITA LEO, JOSÉ MOACYR MAGALHÃES BRANDÃO E OUTROS. Doutor Waldemar Nova da Costa Filho. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutora Mildred Lima Piltman. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: ABONO. NATUREZA SALARIAL. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Não há como se conferir igual tratamento aos aposentados do Banco da Amazônia S/A - BASA, no que se refere à percepção de abonos concedidos por norma coletiva aos funcionários que estão na ativa, visto que a vantagem a estes concedida não tem natureza salarial, o que impossibilita a aplicação da Portaria nº 375/69. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ADESIVOS DOS RECLAMADOS, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, SUSCITADAS EM CONTRA-RAZÕES PELOS RECLAMADOS E, DELE CONHECER; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AINDA AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA AD CAUSAM, DE COISA JULGADA E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS, PARA QUE PASSE A CONSTAR, COMO RECORRENTES; ALÉM DOS RECLAMANTES, OS RECLAMADOS, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º TIPO 00024-2004-002-08-00-0. RECORRENTES: AFFONSO DOMINGOS DE BARROS. Doutor Daniel Konstantinidis. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor César Escócio de Faria Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: PRESCRIÇÃO - Estando a pretensão do autor assentada em disposição regulamentar que persiste no tempo, não se justifica o reconhecimento da prescrição total, considerando que, se existentes os prejuízos apontados, esses se repetem a cada mês em que são pagos os valores devidos, o que justifica apenas a adoção da regra quinquenal. COMPLEMENTO PESSOAL TEMPORÁRIO DO ADICIONAL DE FUNÇÃO COMMISSIONADA (CAF) - Ter direito aos reajustes salariais pagos aos servidores que estiverem na ativa, não se confunde com o de receber parcelas pagas em decorrência do desempenho e das responsabilidades e complexidades do trabalho. Assim, a Circular nº 98/010, conforme fls. 31, aprovou a criação do CAF, mas estabeleceu seu caráter temporário e pessoal, fixando valores diferenciados aos ocupantes das funções descritas, em razão dos objetivos previstos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA E ILEGITIMIDADE DE PARTE, SUSCITADAS NO RECURSO ADESIVO DO BASA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS; AINDA POR UNANIMIDADE, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

REPUBLICAÇÃO:

RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO 4º TIPO 00362-2004-203-08-00-4. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Marcus Fernando Artur Mamede. RECORRIDOS: WILIANE JOSÉ FONSECA DOS SANTOS. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. R. M. DIAS MERCÊS - ME. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E CONSIDERAR SEM OBJETO A PREJUDICIAL DE AUSÊNCIA DE AFETAÇÃO CELETISTA ENTRE A RECORRENTE E O RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4º TIPO 00365-2004-203-08-00-8. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Doutor Marcus Fernando Artur Mamede. RECORRIDOS: DAVID SOUZA TELES. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. R. M. DIAS MERCÊS - ME. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A

PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL e considerar sem objeto a prejudicial de ausência de afetação celetista ENTRE A RECORRENTE E O RECLAMANTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 28 de setembro de 2004.

MÁRCIA DAMASCENA

Secretária da 4ª Turma, em substituição.

MM 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66050100

RESENHA (AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO) NO 2402/2004

PROCESSO : 1855-2002-3-08-00

Reclamante : ANTONIO MARTINS LOBO CALICE

Advogado(a): NILMA QUITES REIS

Reclamado : BRAGA, LEMOS & CIA LYDA.

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Assunto : AS PARTES, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE

EXECUÇÃO, COM DATA DESIGNADA PARA 13.10.2004, ÀS 10H45.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 2409/2004

PROCESSO : 1891-2000-3-08-00

Reclamante : ANTONIO MIRANDA JÁQUES

Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

Reclamado : BUMASA BUFALO DO MARAJÓ S A

Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 19.10.2004 as 12 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remição da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 2410/2004

PROCESSO : 473-2002-3-08-00

Reclamante : ROSEANE AMORIM PEREIRA

Advogado(a): RENATA MILENE SILVA PANTOJA

Reclamado : SARAH GONCALVES CORTEZ

Advogado(a): CAMILE SILVA FERREIRA OLIVIA

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 19.10.2004 as 11:50 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remição da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 2411/2004

PROCESSO : 61-2003-3-08-00

Reclamante : UBIRAJARA DE MIRANDA FERREIRA

Advogado(a):

Reclamado : ENGTEL ENGENHARIA CIVIL ELETRIC TELECOM LT JA

Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto : A executada para ciência de que foi designado o dia 19.10.2004 as 11:40 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) executado(a), na remição da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 2412/2004

PROCESSO : 1174-2002-3-08-00

Reclamante : SILVINO CANDICO ABREU

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado : POLIENGE ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA

Advogado(a): NIZOMAR BASTOS TOURINHO JUNIOR

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 19.10.2004 as 11:30 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remição da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 2413/2004

PROCESSO : 860-2002-3-08-00

Reclamante : ADRIANA MIRANDA DE LIMA

Advogado(a): RENATA MILENE SILVA PANTOJA

Reclamado : SARAH GONCALVES CORTEZ

Advogado(a):

Assunto : A exequente para ciência de que foi designado o dia 19.10.2004 as 11:20 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo manifestar o seu interesse na adjudicação.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 2414/2004

PROCESSO : 1575-2003-3-08-00

Reclamante : MARCIO AUGUSTO DA C AMARAL

Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO

Reclamado : PODIUM DANCE LTDA

Advogado(a):

Assunto : Ao exequente para ciência de que foi designado o dia 19.10.2004 as 11:20 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo manifestar o seu interesse na adjudicação.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 2415/2004

PROCESSO : 481-2003-3-08-00

Reclamante : IRACEMA BRAZ DE ALMEIDA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado : ANDREIA CRISTINA CARVALHO
Advogado(a):
Assunto : À exequente para ciência de que foi designado o dia 18.10.2004 às 10:40 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo manifestar o seu interesse na adjudicação.
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) NO 2416/2004
PROCESSO : 1257-2003-3-08 - 00
Reclamante : JAIR HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO
Reclamado : JR DEPOSITOS DE BEBIDAS
Advogado(a):
Assunto : Ao exequente para ciência de que foi designado o dia 19.10.2004 às 10:50 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo manifestar o seu interesse na adjudicação.
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) NO 2417/2004
PROCESSO : 437-2003-3-08 - 00
Reclamante : SUZANA MELO BATISTA
Advogado(a): JOAO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
Reclamado : JOANA D'ARC PERDIGAO DOS SANTOS
Advogado(a):
Assunto : À exequente para ciência de que foi designado o dia 19.10.2004 às 11:00 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo manifestar o seu interesse na adjudicação.
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) NO 2418/2004
PROCESSO : 164-2002-3-08 - 00
Reclamante : CLAUDIO DE SOUZA COSTA
Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO
Reclamado : M A BARLETE ARRAES
Advogado(a): JULIO CESAR TELES NETO
Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 19.10.2004 às 10:00 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remição da dívida.
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) NO 2419/2004
PROCESSO : 1509-2002-3-08 - 00
Reclamante : MAGNO RAFAEL FERREIRA PINHEIRO
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado : ENGETEL ENGENHARIA CIVIL ELET TELECOM LTDA
Advogado(a): SEBASTIAO FARCONARA CORREA
Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 19.10.2004 às 10:30 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remição da dívida.
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) NO 2420/2004
PROCESSO : 989-2002-3-08 - 00
Reclamante : GLEIDSON ROGERIO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado : ENGETEL ENG CIVIL ELET TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(a): SEBASTIAO FARCONARA CORREA
Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 19.10.2004, às 10:20 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remição da dívida.
RESENHA NO 2421/2004
PROCESSO : 848-2001-3-08 - 00
Reclamante : IZABEL DAS DORES MELO DOS SANTOS
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado : RADIO CHAMADA BIP BEL
Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Assunto : AS PARTES PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, DESIGNADA POR ESTE JUÍZO PARA O DIA 18-10-2004 ÀS 08:45 HORAS.
RESENHA NO 2422/2004
PROCESSO : 84-2004-3-08 - 00
Reclamante : ANTONIO JOSE COSTA DA SILVA
Advogado(a): NEY GONCALVES DE MENDONÇA JUNIOR
Reclamado : AUTOVIAÇÃO ICORACIENSE LTDA
Advogado(a): HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
Assunto : À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 232/236, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.
RESENHA NO 2423/2004
PROCESSO : 1046-2004-3-08 - 00
Reclamante : JOSE ELIAS MOTA
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Reclamado : AUTO POSTO AZULINO LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/34, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.
RESENHA NO 2424/2004
PROCESSO : 2040-2003-3-08 - 00
Reclamante : HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado : BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
Assunto : À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, FLS. 238/244, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.
RESENHA NO 2425/2004
PROCESSO : 2040-2003-3-08 - 00
Reclamante : HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado : CAPAF - CAIXA DE PREV ASSIST AOS FUNC DO BASA
Advogado(a): ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
Assunto : À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, FLS. 238/244, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.
RESENHA NO 2426/2004
PROCESSO : 497-2004-3-08 - 00
Reclamante : RAIMUNDO JOSE CHERMON MARTINS
Advogado(a): EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA
Reclamado : AERO EXPRESS TAXI AEREO LTDA
Advogado(a): CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
Assunto : AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 162/168, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.
RESENHA NO 2427/2004
PROCESSO : 583-2004-3-08 - 00
Reclamante : MIGUEL JOAO ALVES RIBEIRO
Advogado(a): NEOMIZIO LOBO NOBRE
Reclamado : BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a): CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA
Assunto : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, FLS. 40/42, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.
RESENHA NO 2428/2004
PROCESSO : 27-2004-3-08 - 00
Reclamante : EDINILSON FURTADO GUIMARÃES
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado : ASSEMBLEIA PARAENSE
Advogado(a): CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Assunto : À RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, FLS. 60/68, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.
RESENHA NO 2429/2004
PROCESSO : 1325-2004-3-08 - 00
Reclamante : FERNANDO BENTES CORREA
Advogado(a): JULIANA VAZ PINTO EMIDIO
Reclamado : BANCO DO ESTADO DO PARA SA - BANPARA
Advogado(a): ANTONIO ALBERTO TAVARES DOS SANTOS
Assunto : AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, FLS. 47/61, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.
RESENHA NO 2430/2004
PROCESSO : 132-2004-3-08 - 00
Reclamante : JULIMAR SOUZA DE AQUINO
Advogado(a): SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
Reclamado : JOSIANE FREITAS DE CASTRO
Advogado(a): ADRIANA BARROS NORAT
Assunto : AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 31/42, PORQUE DESERTO.
RESENHA NO 2431/2004
PROCESSO : 23-2004-3-08 - 00
Reclamante : PEDRO PAULO CÂMARA CASTRO
Advogado(a): ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A - CELPA
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, FLS. 310/334, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.
RESENHA NO 2432/2004
PROCESSO : 1392-2002-3-08 - 00
Reclamante : REGINA DO SOCORRO BARROS DA COSTA
Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
Reclamado : SERVICO 2000 LTDA
Advogado(a):
Assunto : À RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA O DIA 13-10-2004 ÀS 12:45 HORAS, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES.
RESENHA NO 2433/2004
PROCESSO : 1372-1999-3-08 - 00
Reclamante : JOSE RAMIRO MONTEIRO
Advogado(a): VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON
Reclamado : TRANSURB LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA, DE QUE FOI DESIGNADO POR ESTE JUÍZO, AUDIÊNCIA ENTRE AS PARTES PARA O DIA 06-10-2004 ÀS 12:45 HORAS.
RESENHA NO 2440/2004
PROCESSO : 431-1998-3-08 - 00
Reclamante : ANTONIO SANTOS
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado : SARE FUNDACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO DE PETIÇÃO, FLS. 298/300 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

RESENHA NO 2448/2004
PROCESSO : 1344-2004-3-08 - 00
Reclamante : ADEMAR DA SILVA OLIVEIRA FILHO
Advogado(a): VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON
Reclamado : CONSTRUTORA VILLAGE LTDA
Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Assunto : À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 49/51 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.
RESENHA NO 2451/2004
PROCESSO : 645-2003-3-08 - 00
Reclamante : LUIZ WANDERLEY DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE SA
Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES
Assunto : ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 226/227, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.
RESENHA NO 2453/2004
PROCESSO : 408-2003-3-08 - 00
Reclamante : ALONSO LUIZ MONTEIRO MARQUES
Advogado(a): SABRINA MAMEDE NAPOLEAO
Reclamado : JOAO CARLOS SOARES-ME
Advogado(a): GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
Assunto : AO EXEQUENTE PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA RETIFICAÇÃO DE SUA CTPS E RECEBIMENTO DO FGTS. O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO AFIRMATIVA.
RESENHA NO 2454/2004
PROCESSO : 109-2004-3-08 - 00
Reclamante : EVANDRO SARAIVA CHAVES
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado : CONFINORTE SEGURANCA E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Ao reclamante para se manifestar sobre a certidão fl. 44, no prazo de 05 (cinco) dias.
RESENHA NO 2455/2004
PROCESSO : 1158-1997-3-08 - 00
Reclamante : ANTONIO EPITACIO BONFIM DE ARAUJO
Advogado(a): MARCILIO BENICIO GOMES
Reclamado : AGROPECUARIA HAKONE S A
Advogado(a):
Assunto : Ao exequente para tomar ciência da certidão de fl. 280, dos autos em epigrafe, e requerer o que entender do direito.
RESENHA NO 2456/2004
PROCESSO : 1138-2004-3-08 - 00
Reclamante : MARCIO ANTONIO MONTEIRO DA COSTA
Advogado(a): JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR
Reclamado : S C COLEGIO ERNEST RUTHERFORD
Advogado(a):
Assunto : Ao reclamante para se manifestar, no prazo legal, sobre o teor da petição de fls. 143, dos autos em epigrafe, esclarecendo que o silêncio será interpretado como confirmação do alegado pelo reclamado.
RESENHA NO 2457/2004
PROCESSO : 1393-1993-3-08 - 00
Reclamante : ALADIR DE ALMEIDA
Advogado(a): HELEN ROBERTA DE LIMA BORGES
Reclamado : EMPRESA PARAENSE DE NOTICIAS S C LTDA
Advogado(a):
Assunto : Ao exequente para tomar ciência do r. despacho de fl. 246, dos autos em epigrafe.
RESENHA NO 2458/2004
PROCESSO : 1410-2004-3-08 - 00
Reclamante : ELSIVAL CARDOSO FERNANDES
Advogado(a): MARIA LUCIA SERAFICO DE A. CARVALHO
Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A - CELPA
Advogado(a): ELZA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA FRANCO
Assunto : ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/40 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.
RESENHA NO 2459/2004
PROCESSO : 1041-2004-3-08 - 00
Reclamante : MAX SANTOS DA SILVA
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado : F DE SOUZA CARVALHO MADEIRA ME
Advogado(a): JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Assunto : À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/36, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.
RESENHA NO 2460/2004
PROCESSO : 1304-2002-3-08 - 00
Reclamante : ODALES MARQUES VERAS
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : ADEMPS ADMINISTRADORA EMPRESA DE PESCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 146
RESENHA NO 2461/2004
PROCESSO : 1111-2004-3-08 - 00
Reclamante : NILTOMIRO SANTANA TADAIESKY
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Reclamado : PRODEPA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO PARA

Advogado(a): MOISES SERIQUE

Assunto : A RECLAMDA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, FLS. 144/148, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

RESENHA NO 2462/2004

PROCESSO : 1111-2004-3-08-00

Reclamante : NILTOMIRO SANTANA TADAIESKY

Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Reclamado : PRODEPA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO PARA

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE DELCARAÇÃO, COM EFEITO MODIFICATIVO, FLS. 149/151 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

RESENHA NO 2463/2004

PROCESSO : 1044-2004-3-08-00

Reclamante : DECIO ANTONIO LUCAS DE SOUZA

Advogado(a): EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA

Reclamado : VERSAILLES EXPORTACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, FLS. 24/31, INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

RESENHA NO 2464/2004

PROCESSO : 915-2002-3-08-00

Reclamante : RAIMUNDO BENEDITO DA CRUZ

Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Reclamado : TECSA TELECOM NORTE LTDA

Advogado(a): ELIANA SATOMI NOGUCHI

Assunto : AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, FL. 211 DOS AUTOS EM EPIGRAFE

RESENHA NO 2465/2004

PROCESSO : 1062-2004-3-08-00

Reclamante : NATIVIDADE MACHADO DA SILVA

Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO

Reclamado : COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA LTDA

Advogado(a): FABIO GUY LUCAS MOREIRA

Assunto : AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, FLS. 217/229, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

RESENHA NO 2466/2004

PROCESSO : 1161-2002-3-08-00

Reclamante : JOSE GUILHERME LACERDA DE QUEIROZ

Advogado(a): AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA

Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S A

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO

Assunto : A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 263, DOS AUTOS EM EPIGRAFE

RESENHA NO 2467/2004

PROCESSO : 1161-2002-3-08-00

Reclamante : JOSE GUILHERME LACERDA DE QUEIROZ

Advogado(a): AUGUSTO CESAR COSTA FERREIRA

Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S A

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA N. RIBEIRO

Assunto : A EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 263, DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

RESENHA NO 2482/2004

PROCESSO : 1202-2004-3-08-00

Reclamante : JOAO MIRANDA GONCALVES

Advogado(a): HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Reclamado : REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA

Advogado(a): EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS

Assunto : A RECLAMADA, EM EPIGRAFE E OUTRAS (RÁDIO CLUBE DO PARÁ, CARJAS FM E BELÉM RÁDIODIFUSÃO), PARA SE MANIFESTAREM SOBRE A DOCUMENTAÇÃO, APRESENTADA PELO AUTOR, FLS. 67/105 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

RESENHA NO 2483/2004

PROCESSO : 1473-2003-3-08-00

Reclamante : ADRIANO LIMA PACHECO

Advogado(a): CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO

Reclamado : VIACAO AEREA SAO PAULO S A

Advogado(a): YAMARA MARIATH RANGEL VAZ

Assunto : AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 73 DOS AUTOS EM EPIGRAFE.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 271/2004

PROCESSO : 1010-2003-3-08-00

Exequente: CRISTIANE MARISTELA ALVES DOS SANTOS

Executado: JOSE MILTON MORAES

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(A) TITULAR da 3a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) JOSE MILTON MORAES, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$

3.448,96 (Tres mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) atualizado em 08/07/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	R\$	2.817,00
Juros de Mora	R\$	338,04
Tot dev ao Recite	R\$	3.155,04
INSS Patronal	R\$	230,82
Custas Conhecimento	R\$	63,10
Total Devido	R\$	3.448,96

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Setembro de 2004. Eu, EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 272/2004

PROCESSO : 831-2004-3-08-00

Exequente: EDIRLE CRISTINA SOARES CARRERA

Executado: MONTACASA CONSTRUCOES E SANEAMENTO

O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 3a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MONTACASA CONSTRUCOES E SANEAMENTO, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.335,85 (Dois mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) atualizado em 02/07/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	R\$	2.253,97
Juros de Mora	R\$	45,08
Tot dev ao Recite	R\$	2.299,05
INSS Patronal	R\$	36,80
Total Devido	R\$	2.335,85

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 28 de Setembro de 2004. Eu, EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE PRAÇA
No 258/2004

PROCESSO : 164-2002-3-08-00

Exequente: CLAUDIO DE SOUZA COSTA

Executado: M A BARLETE ARRAES

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(A) TITULAR da 3a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/10/2004, às 10:00 hs., na(o) 3a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UMA MAQUINA ROTATIVA MARCA SOLNA RP 36 MODELO 361 CINCO UNID ADES NUMERO 321 325 COM UMA DOBRADEIRA DE JORNA ACOPLADA MOD ELO 961 NO. 105 COMPLETA E FUNCIONANDO.

Localização do Bem: TV. BENJAMIM CONSTANT 675

Valor: 200.000,00

Fiel Depositário: MIGUEL ANGELO BARLETE ARRAES

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no

Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) cliente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 23 de Setembro de 2004. Eu, EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE PRAÇA
No 259/2004

PROCESSO : 1192-2003-3-08-00

Exequente: LUCIANO MENDES DA SILVA

Executado: SERVINORTE SERVICOS GERAIS LTDA

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(A) TITULAR da 3a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/10/2004, às 10:10 hs., na(o) 3a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM IMOV.EDIF.SOB.NS.540/584, SIT.TRAV.MARIZ E BARROS, MEDIN. 55,00M FRENTE, 48,50M P/LAT.ESQ.P/LAT.DIR.MEDE 38,20M, FAZ. ESTA ANG.DE 90 G C/UMA LINHA QUE SE PROLONGA 8,00M E QUE POR SUA VEZ FAZ OUTRO ANG. DE 90 G, QUE MEDE 13,50M, FECHANADO O POL.COM O TRAV.DOS FUNDOS QUE MEDE 63,60M, CONST.UM TERRENO IRREGONDE FUNC.A SEDE DA EXCTADA, CONSTEM DOIS PREDIOS DE DOIS PAV.ONDE FUNC.ESCRIT.PREDIO P/ALMOX.DUAS GUARITAS DE SE GUR.ESTAC. REFEIT.DEV.REG.NO CRI 2.OF.SOB AS MAT. 90 E 91 DO LIV.2-F.U.APRES.HIP AO BANCO DA AMAZONIA.

Localização do Bem: TRAV.MARIZ E BARROS, 584

Valor: 600.000,00

Fiel Depositário: DILSON SILVA BARBOSA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) cliente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 23 de Setembro de 2004. Eu, EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE PRAÇA
No 261/2004

PROCESSO : 481-2003-3-08-00

Exequente: IRACEMA BRAZ DE ALMEIDA

Executado: ANDREIA CRISTINA CARVALHO

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(A) TITULAR da 3a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/10/2004, às 10:40 hs., na(o) 3a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: 01 MAQUINA DE COSTURA TIPO OVERLOCK MARCA SINGER COR VERDE COM BANCADA EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

Localização do Bem: CONJ.JARDIM BOM CLIMA CASA 42 ICOARACI BELEM

Valor: 800,00

Fiel Depositário: ANDREIA CRISTINA CARVALHO

Descrição: 01 MAQUINA DE COSTURA RETA PROFISSIONAL MARCA SINGER COR BRANCA, BASE TODA EM FERRO, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.

Localização do Bem: CONJ.JARDIM BOM CLIMA CASA 42 ICOARACI BELEM

Valor: 600,00

Fiel Depositário: ANDREIA CRISTINA CARVALHO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por

cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 23 de Setembro de 2004. Eu, EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE PRAÇA
No 262/2004

PROCESSO : 1257-2003-3-08 - 00

Exequente: JAIRO HENRIQUE DOS SANTOS

Executado: JR DEPOSITOS DE BEBIDAS

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(A) TITULAR da 3a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/10/2004, às 10:50 hs., na(o) 3a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: 01 FREEZER MARCA PROSDÓCIMO COR BRANCA DE 04 TAMPAS EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO. Localização do Bem: RUA PAULO CICERO NR 227 GUAMA

Valor: 800,00

Fiel Depositário: JOSE DE RIBAMAR MEDEIROS DA COSTA

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 23 de Setembro de 2004. Eu, EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE PRAÇA
No 263/2004

PROCESSO : 437-2003-3-08 - 00

Exequente: SUZANAMELO BATISTA

Executado: JOANA D'ARC PERDIGAO DOS SANTOS

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(A) TITULAR da 3a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/10/2004, às 11:00 hs., na(o) 3a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: 01 APARELHO DE SOM AIWA, MOD-CX-NSZ11LHOA30529, SERIE-SO1BR, COM CONTROLE, COM 3 CD, COR PRETA, FUNCIONANDO.

Localização do Bem: TV SOUSA FRANCO, 813

Valor: 300,00

Fiel Depositário: JOANA DARC PERDIGAO DOS SANTOS

Descrição: 01 VIDEO-CASSET JVC, 4 CABECAS, COM CONTROLE, MOD-HR-D651M, SERIE-06792391, COR PRETA, EM ESTADO REGULAR.

Localização do Bem: TV SOUSA FRANCO, 813

Valor: 150,00

Fiel Depositário: JOANA DARC PERDIGAO DOS SANTOS

Descrição: 01 TV SONY, 20 POLEGADAS, GAMEPON, SERIE-3003767, MOD-V205 MP, SEM CONTROLE, EM REGULAR ESTADO.

Localização do Bem: TV SOUSA FRANCO, 813

Valor: 200,00

Fiel Depositário: JOANA DARC PERDIGAO DOS SANTOS

Descrição: 01 ARMARIO DE SALA COM 4 PORTAS, 04 GAVETAS, EM MADEIRA, PRE TO, MEDINDO 1,80 M X 3,00M APROXIMADAMENTE, EM ESTADO PRECARI O.

Localização do Bem: TV SOUSA FRANCO, 813

Valor: 300,00

Fiel Depositário: JOANA DARC PERDIGAO DOS SANTOS

Descrição: 01 GELADEIRA ELETROLUX, R-340, COR MARROM, EM BOM ESTADO.

Localização do Bem: TV SOUSA FRANCO, 813

Valor: 400,00

Fiel Depositário: JOANA DARC PERDIGAO DOS SANTOS

Descrição: 01 TV SANYO, 14 POLEGADAS, COM CONTROLE, COR CINZA, EM BOM E ESTADO.

Localização do Bem: TV SOUSA FRANCO, 813

Valor: 250,00

Fiel Depositário: JOANA DARC PERDIGAO DOS SANTOS

Descrição: 01 GUARDA-ROUPA EM MADEIRA, PARA QUARTO, 6 PORTAS, 6 GAVETAS, COR MARROM, MEDINDO 2,00MX2,5M APROXIMADAMENTE.

Localização do Bem: TV SOUSA FRANCO, 813

Valor: 500,00

Fiel Depositário: JOANA DARC PERDIGAO DOS SANTOS

Descrição: 01 CONJUNTO DE SOFA PARA SALA, SENDO: UM DE 02 LUGARES E UM DE 03 LUGARES, ESTAMPADO.

Localização do Bem: TV SOUSA FRANCO, 813

Valor: 500,00

Fiel Depositário: JOANA DARC PERDIGAO DOS SANTOS

Descrição: 01 ARMARIO EM PRATELEIRAS, COR PRETA, COM 06 PRATELEIRAS.

Localização do Bem: TV SOUSA FRANCO, 813

Valor: 200,00

Fiel Depositário: JOANA DARC PERDIGAO DOS SANTOS

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 23 de Setembro de 2004. Eu, EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE PRAÇA
No 264/2004

PROCESSO : 860-2002-3-08 - 00

Exequente: ADRIANA MIRANDA DE LIMA

Executado: PRECISION COMERCIO REP IMP E EXPORTACAO LTDA

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(A) TITULAR da 3a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/10/2004, às 11:20 hs., na(o) 3a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: 01 UM VEICULO MARCA GM MODELO CORSA GL5 PORTAS ANO 1996/1996 A GASOLINA COR PRATA PLACA JTK 7715 CHASSI 9BGSEG8MTTC723213 DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DA ROCHA CORTEZ

Localização do Bem: TV MAURITI VILA MAMEDE 14

Valor: 9.000,00

Fiel Depositário: MAURO GONCALVES CORTEZ

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 23 de Setembro de 2004. Eu, EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE PRAÇA
No 265/2004

PROCESSO : 1575-2003-3-08 - 00

Exequente: MARCIO AUGUSTO DA C AMARAL

Executado: PODIUM DANCE LTDA

O(a) doutor(a) JULIANES MORAES DAS CHAGAS, JUIZ(A) TITULAR da 3a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21/10/2004, às 11:20 hs., na(o) 3a. V.T. DE BELEM localizado

no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: FREEZER DE DUAS TAMPAS, DE COR BRANCA, DE MARCA CONSUL DE 530L, FUNCIONANDO.

Localização do Bem: Tv. pedada nº 587 - Reduto

Valor: 430,00

Fiel Depositário: HILTON NASCIMENTO GALVÃO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 23 de Setembro de 2004. Eu, EDILEUZA AGUIAR MESQUITA DIAS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JULIANES MORAES DAS CHAGAS

JUIZ(A) TITULAR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Telefone: 4008-7023

e-mail: turma3@trt8.gov.br/

TERCEIRA TURMA - RESENHA

SESSÃO DO DIA 29-9-2004

ACÓRDÃO TRT 3ª T.RO 0543-2004-110-08-00-0. RECORRENTES: ELIAS BECHARA DA COSTA. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE Dr. Andrei Braga Mendes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE; CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DE FOLHAS 218-229, APRESENTADAS PELO RECLAMANTE, PORQUE INTEMPESTIVAS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL E NEGATIVA DE TUTELA JURISDICIONAL, SUSCITADAS PELA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, TAMBÉM ARGÜIDA PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INCIDÊNCIA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS DE SOBREAVISO; SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ; E, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA MANTER A SENTENÇA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: CONHECIMENTO: NÃO CONHEÇO, PORÉM, DAS CONTRA-RAZÕES DE FOLHAS 218-229, PORQUE INTEMPESTIVAS, VISTO QUE O PATRONO DO RECLAMANTE-RECORRIDO FORA NOTIFICADO DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECORRENTE-RECLAMADA EM 10/08/2004 (FOLHA 212), MAS SÓ VEIO A CONTRAMINUTÁ-LO EM 09/09/2004 (FOLHA 218), QUANDO JÁ TRANSCORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 900 DA CLT. 2.2 RECURSO DO RECLAMANTE O INCONFORMISMO DO RECLAMANTE É TÃO SOMENTE QUANTO AO INDEFERIMENTO DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA PARCELA DE HORAS DE SOBREAVISO. INVOCA O ENUNCIADO Nº 229, DO COLENDO TST. DOU PROVIMENTO AO APELO APLICANDO-LHE O ENUNCIADO Nº 229, DO COLENDO TST. REFORMA A SENTENÇA NESTE PONTO PARA DIZER QUE, SOBRE AS HORAS DE SOBREAVISO TAMBÉM INCIDEM OS VALORES DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. 2.3 RECURSO DA RECLAMADA. 2.3.1 PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE TUTELA JURISDICIONAL INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NA PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, COMO AINDA O ARGUMENTO DE QUE HOUVE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO PROSPERAM. A RECLAMADA INSISTE NO ARGUMENTO DE QUE O JUÍZO A QUO NÃO TERIA INSISTIDO A SUA SUSTENTAÇÃO RELATIVA AOS ENUNCIADOS Nº 225 E 70, AMBOS DO COLENDO TST. NÃO TEM RAZÃO. A SENTENÇA, AO APRECIAR O PEDIDO DE DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, FLS. 158/159, FOI EXPRESSA EM REFUTAR OS ARGUMENTOS COM BASE NOS ENUNCIADOS INVOCADOS FUNDAMENTANDO O CONVENCIMENTO EM OUTROS ENUNCIADOS ORIUNDOS DA COLENDIA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA, COMO REDAÇÃO MAIS ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO 121/2003. COMO TAMBÉM JÁ EXPLICITADO NA

SENTENÇA, HÁ NOS AUTOS PEDIDO EXPRESSO DE PARCELAS VINCENDAS, POSTO QUE O CONTRATO DO RECLAMANTE AINDA ESTÁ EM VIGÊNCIA, CABENDO AO JUÍZO, UMA VEZ DEFERIDOS OS PLEITOS VINCENDOS, A SEU CRITÉRIO, DETERMINAR NA SENTENÇA, DESDE LOGO, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CUMPRIMENTO PARA INCORPORAÇÃO DOS VALORES DEFERIDOS LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SE MANTIDA, A FIM DE SE EVITAR SEJA ETERNIZADA A FUTURA EXECUÇÃO, NÃO SE HAVENDO, NO CASO, HIPÓTESE DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. FOI TAMBÉM EXPRESSAMENTE AFASTADA A CLÁUSULA SEXTA DO ACORDO COLETIVO ACOSTADO AOS AUTOS PELO RECORRENTE, ENTENDENDO TAMBÉM O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE NÃO CABERIA COMO MARCO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS PEDIDOS DEFERIDOS A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 121, DO COLENDO TST. LOGO, NÃO HOUVE, EM MOMENTO ALGUM, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL COMO ALEGADO PELA RECORRENTE. ASSIM, REJEITO AS PRELIMINARES E MANTENHO A SENTENÇA NO TOCANTE À MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASINATÓRIOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 2.3 PRESCRIÇÃO. ARGUMENTA A ELETRONORTE QUE A PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO ESTARIA PRESCRITA SE CONSIDERARMOS A DATA DA EDIÇÃO DA LEI Nº 7.369/85. NÃO TEM RAZÃO, UMA VEZ QUE O DIAS A QUO PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL BIENAL É CONTADO A PARTIR DA RESCISÃO CONTRATUAL, O QUE INOCORREU NO CASO PRESENTE, DE MODO QUE O AUTOR TEM DIREITO A POSTULAR EM JUÍZO OS ÚLTIMOS CINCO ANOS DE TRABALHO, CONTADOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA RECLAMATÓRIA, COMO EFETIVAMENTE O FEZ, BUSCANDO AS PARCELAS QUE ENTENDE FAZER JUS A PARTIR DE MARÇO/99. REJEITO A APLICAÇÃO DA PREJUDICIAL ARGÜIDA. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 0273-2004-111-08-00-4. RECORRENTE: SOBERANO RODOLVIAL LTDA. Dr. Alexandre Mena Cavalcante e outros. RECORRIDA: LOURIVAL DE SOUSA LUZ. Dr. Antônio da Conceição do Nascimento. RELATOR: Juiz Antônio Oldemar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 2.1 PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. A RECLAMADA SUSCITA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE R. SENTENÇA AFIRMANDO QUE TERIA SOFRIDO CERCEAMENTO NO SEU DIREITO DE DEFESA. ARGUMENTA QUE A MAGISTRADA PROLATORA DA SENTENÇA ACOLHEU CONTRADITA APRESENTADA PELO RECLAMANTE A SUA ÚNICA TESTEMUNHA APRESENTADA NOS AUTOS. SENHOR JOSÉ LUIS SILVA FERNANDES, E BASEOU SUA DECISÃO APENAS NO DEPOIMENTO DE UMA TESTEMUNHA, SENHOR ANTONIO ANUNCIAÇÃO (FLS. 36/37), ARROLADA PELO AUTOR NA INSTRUIÇÃO DA CONTRADITA. ENTENDE A RECLAMADA QUE TAL FATO CARACTERIZA NÍTI DO ATO DE CERCEIO DE DEFESA, POIS A TESTEMUNHA ANTONIO ANUNCIAÇÃO NÃO FOI QUALIFICADA COMO MANDA O ARTIGO 828, DA CLT, TAMPOUCO CUIDOU JUÍZO A QUO DE ACOLHER A CONTRADITA TAMBÉM APRESENTADA PELA RECLAMADA A ESSA TESTEMUNHA, ANTONIO ANUNCIAÇÃO, CONSIDERANDO QUE ELA TEM PROCESSO AJUIZADO CONTRA A RECLAMADA NO QUAL PRETENDE AS PARCELAS PLEITEADAS AQUI PELO RECLAMANTE, ORA RECORRIDO. ADUZ, AINDA, QUE OS FATOS RELATADOS PELA TESTEMUNHA DA CONTRADITA NÃO TERIAM SUSTENTAÇÃO FÁTICA, EIS QUE O PROPRIETÁRIO DA EMPRESA E A TESTEMUNHA DA RECLAMADA, NOTICIADOS COMO AMIGOS, RESIDEM EM LOCAIS DIAMETRALMENTE OPOSTOS DA CIDADE, NÃO SENDO CRÍVEL A CHEGADA DOS DOIS SEMPRE JUNTOS NA EMPRESA. ASSEVERA, POR FIM, A EMPRESA RECORRENTE QUE O JUÍZO DE ORIGEM, COM ESSA ATITUDE DE ACOLHER A CONTRADITA DA TESTEMUNHA APRESENTADA PELA EMPRESA E INACOLHIDA DA CONTRADITA À TESTEMUNHA ANTONIO ANUNCIAÇÃO, TERIA OFENDIDO O INCISO LV, DO ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, GERANDO NULIDADE DE SEUS ATOS DADO O INDEFERIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL POR ELA, EMPRESA, PRODUZIDA. NÃO TEM QUALQUER RAZÃO A RECORRENTE. PRIMEIRO, DIGA-SE, NÃO SE TRATA DE ARGÜIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA E SIM DO PROCESSO. SEGUNDO, JAMAIS HOUVE INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL, E SIM ACOLHIDA DE CONTRADITA À ÚNICA TESTEMUNHA APRESENTADA PELA EMPRESA NOS AUTOS, POR POSSUIR A PESSOA ARROLADA ESTREITA RELAÇÃO DE AMIZADE COM O PROPRIETÁRIA DA EMPRESA, FATOS ESSES QUE FORAM COLETADOS NA INSTRUIÇÃO DA CONTRADITA APRESENTADA PELO AUTOR. TERCEIRO, NÃO HOUVE, NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO, QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA NO

TOCANTE À FALTA DE QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA DA CONTRADITA, ANTONIO ANUNCIAÇÃO. O PROTESTO FOI TÃO SOMENTE QUANTO AO ACOLHIMENTO DA CONTRADITA. LOGO, A QUESTÃO, NO PARTICULAR, RESTA PRECLUSA. QUARTO, COMO BEM ENTENDEU E FUNDAMENTOU O JUÍZO DE ORIGEM EM SUA DECISÃO DE CONTRADITA, O SIMPLES FATO DE A TESTEMUNHA TER AÇÃO AJUIZADA CONTRA A EMPRESA RECLAMADA NÃO A TORNA INIMIGA CAPITAL DA EMPRESA, DE MANEIRA TAL A TORNA- LA IMPOSSIBILITADA DE DEPOR. ESTÁ A POSIÇÃO DA MAIS ALTA CORTE TRABALHISTA NO PAÍS, O COLENDO TST, EM SEU ENUNCIADO Nº 357. ASSIM, NÃO VISLUMBRO QUALQUER OFENSA À DISPOSIÇÃO ESCRITA NO INCISO LV, DO ARTIGO 5º, DA MAGNA CARTA, PELO QUE REJEITO A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 0714-2004-106-08-00-2. RECORRENTE: EMANUEL DA CUNHA GORDO NETO. Dra. Sílvia de Nazaré Bastos Pereira e outra. RECORRIDA: SGE SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Antônio Oldemar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 1904-2003-008-08-00-0. RECORRENTE: AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA. Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros. RECORRIDA: NERILDE FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Antônio Oldemar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA AFASTAR DA CONDENAÇÃO A OBRIGAÇÃO DE FAZER NO TOCANTE À RETIFICAÇÃO DA DATA DE DISPENSA NA CTPS DA AUTORA, BEM COMO A EXCLUSÃO DAS PARCELAS DE SALÁRIO DE 15 DIAS, 1/12 DE 13º SALÁRIO, 1/12 DE FÉRIAS MAIS UM TERÇO E DE FGTS COM A MULTA DE 40% RELATIVOS A ESSE PERÍODO, SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS VERBAS DEFERIDAS, NOS TERMOS DA LEI, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 2. MÉRITO - A RECLAMADA INSURGE-SE CONTRA A R. DECISÃO DE FLS. 233/238, REQUERENDO A REFORMA NO TOCANTE AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE SAÍDA PARA 17 DE FEVEREIRO DE 2003; PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DA PARCELA DEFERIDA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; E QUE A IMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS TAMBÉM SE FAÇA EM RELAÇÃO AO IMPOSTO DE RENDA POR INVOCAÇÃO DO CONTIDO NA OJ 228, DA EG. SDI-1, DO COLENDO TST. 2.1 RETIFICAÇÃO DA DATA DE DISPENSA. AQUI, A RECLAMADA ARGUMENTA QUE NÃO PODERIA O JUÍZO A QUO TER ACOLHIDO O PEDIDO, POIS INVÁLIDO O ATESTADO MÉDICO DE FL. 11. SUSTENTA QUE POSSUI SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO E ASSIM, QUALQUER EXAME E ABONO DE FALTAS RELATIVO A PERÍODO DE ATÉ 15 DIAS SOMENTE DESSE SERVIÇO SERIA VÁLIDO, CONFORME DISPÕE O § 4º, DO ARTIGO 60, DA LEI 8.213/91 E § 1º, DO ARTIGO 74, DO DECRETO 3.048/99, DEVENDO NESTA FORMA PREVALECER A DATA DE SAÍDA DE 3 DE FEVEREIRO DE 2003, COM O CONSEQÜENTE INDEFERIMENTO DAS VERBAS DE SALÁRIO DE 15 DIAS, 1/12 DE FÉRIAS MAIS 1/3, 1/12 DE 13º SALÁRIO E FGTS COM 40% DESSES DIAS. VEJAMOS, A RECLAMADA TEM RAZÃO, POIS TENHO CLARO QUE NÃO HOUVE QUALQUER SUSPENSÃO CONTRATUAL APENAS COM A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO DE FL. 11. OBSERVO QUE ESSE ATESTADO MÉDICO FOI EXPEDIDO POR MÉDICO DO SINDICATO PROFISSIONAL DA AUTORA EM DATA DE 3 DE FEVEREIRO DE 2003, EXATAMENTE A DATA EM QUE A RECLAMANTE FOI DISPENSADA, E NO MESMO DIA EM QUE A AUTORA COMPARECEU AO SERVIÇO MÉDICO DA RECLAMADA PARA REALIZAR O EXAME DEMISSÃO, COMO BEM ATESTA O DOCUMENTO DE FL. 09, TRAZIDO AOS AUTOS PELA PRÓPRIA RECLAMANTE. ORA, NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER NOTÍCIA DE NORMA COLETIVA A REFLEXIBILIZAR AS REGRAS CONTIDAS NOS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELO EMPREGADOR. RELEVA OBSERVAR QUE, NA EXORDIAL DE FLS. 02/04, EM MOMENTO ALGUM A RECLAMANTE SUSCITOU QUALQUER CAUSA IMPEDITIVA DE SUA DISPENSA, HAVENDO NOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM CONCILIAÇÃO QUANTO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS EM PROCESSO QUE TRAMITOU PERANTE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SOB O Nº 0332/2003-2, ACEITANDO A RECLAMANTE COMO REGULAR

A DISPENSA E A EXTINÇÃO DE SEU CONTRATO DE EMPREGO. LOGO, O DOCUMENTO DE FL. 11 NÃO TEM O CONDÃO DE IMPOR UMA SUSPENSÃO AO CONTRATO DE TRABALHO, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER MANTIDA COMO DATA DE DISPENSA A DE 3 DE FEVEREIRO DE 2003. DIGA-SE AINDA QUE, SOMENTE EM 21 DE FEVEREIRO DE 2003 (DOCUMENTOS DE FLS. 29/30), FOI QUE A RECLAMANTE SOLICITOU BENEFÍCIO E APRESENTOU CAT PERANTE O INSS. ALIÁS, A RECLAMADA IMPUGNOU A CONFIRMAÇÃO DE CAT (FL. 32/34). MAS TODA ESSA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DA DISPENSA RESTOU RESOLVIDA PELA CONCILIAÇÃO HAVIDA NO PROCESSO PERANTE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. ASSIM, DOU PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA AFASTANDO A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSTANTE DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE DISPENSA NA CTPS DA AUTORA, DETERMINADO SEJAM EXCLUÍDAS DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE 15 DIAS DE SALÁRIO E MAIS 1/12 DE 13º SALÁRIO E DE FÉRIAS COM 1/3 E FGTS COM 40% NESSE PERÍODO. 2.2 EXTENSÃO TEMPORAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O INCONFORMISMO DA RECLAMADA É TÃO SOMENTE À EXTENSÃO TEMPORAL DA PARCELA DEFERIDA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AFIRMA QUE A PARCELA NÃO PODERIA TER INCIDÊNCIA EM TODO PERÍODO CONTRATUAL DA RECLAMANTE - DE 5 DE JULHO DE 1999 A 3 DE FEVEREIRO DE 2003, COMO FOI DEFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, UMA VEZ QUE, AO DEPOR, A RECLAMANTE CONFESSOU QUE SEU TRABALHO NA LIMPEZA EXTERNO DOS VEÍCULOS DA RECLAMADA SOMENTE COMEÇOU A OCORRER APÓS QAISE UM ANO A CONTAR DA ADMISSÃO. DE FATO, ESSA AFIRMAÇÃO CONSTA DO DEPOIMENTO DA AUTORA ÀS FLS. 111/ 112. OCORRE, CONTUDO, QUE O FATO GERADOR DO DEFERIMENTO DO ADICIONAL NÃO FOI SOMENTE O TRABALHO NA LAVAGEM EXTERNA DOS VEÍCULOS, MAS SIM, EM RAZÃO DAS TAREFAS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, TANTO NO INTERIOR DOS ÔNIBUS, QUANTO NAS PARTES EXTERNAS. NEGO PROVIMENTO AO APELO NESTE PONTO. 2.2.3 IMPOSTO DE RENDA. ACOLHO O APELO NESTE PARTICULAR, POIS SOBRE AS VERBAS DEFERIDAS TAMBÉM INCIDEM, NA FORMA DA LEI, O IMPOSTO DE RENDA. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 01025-2004-001-08-00-5. RECORRENTE: MANOEL DIAS DA SILVA JUNIOR. Dra. Claudilene Souza Maia e Outros. RECORRIDA: PANIFICADORA CIGANA LTDA. Dr. Antonio Sampaio Portela. RELATOR: Juiz Antônio Oldemar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR O PLEITO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 6/12 MAIS 1/3 E, AINDA, AS REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS SOBRE ESSAS VERBAS. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 2.2 MÉRITO - O RECLAMANTE INSURGE-SE CONTRA A R. DECISÃO DE FLS. 51/56, REQUERENDO A REFORMA NO TOCANTE AO INDEFERIMENTO DO PLEITO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS TERÇO E INCIDÊNCIA SOBRE ESSAS PARCELAS DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS. ARGUMENTA QUE, MESMO SENDO RECONHECIDO O PEDIDO DE DEMISSÃO COMO CAUSA DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGO E CONTANDO COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO, A TEOR DO CONTIDO NO ENUNCIADO Nº 261, FAZ JUS A PARCELA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 6/12 MAIS 1/3 ALÉM DE REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS SOBRE A MENCIONADA VERBA. TEM RAZÃO O RECORRENTE, POIS O ARTIGO 147, DA CLT, LHE GARANTE O DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS UM TERÇO MESMO TENDO MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO. JÁ QUE A DISPENSA NÃO FOI POR JUSTA CAUSA. ESTÁ A NOVA INTERPRETAÇÃO DADA PELO ENUNCIADO Nº 261, DO COLENDO TST, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A RESOLUÇÃO 121/03, DAQUELA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA. LOGO, DOU PROVIMENTO AO APELO PARA, FORMANDO A R. DECISÃO, DEFERIR O PLEITO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 6/12 MAIS 1/3, DEFERINDO-SE AINDA OS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE ESSAS VERBAS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./ED/RO 01362-2003-002-08-00-8. EMBARGANTE: MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA DE SOUZA. Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE. Dr. Raphaela Tavares do Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Antônio Oldemar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, PARA, DANDO-LHES EFEITO MODIFICATIVO, DEFERIR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMANTE, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

QUE LHE FORAM COMINADAS. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 2.2 MÉRITO - ADUZINDO AS RAZÕES DE FOLHA 158, EMBARGA DE DECLARAÇÃO A RECLAMANTE ALEGANDO, EM SUMA, QUE NÃO FOI EXAMINADO NA R. DECISÃO EMBARGADA (FOLHAS 153-157) O PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FEITO NA INICIAL (FOLHA 13), ISENTANDO-A DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS QUE LHE FORAM IMPOSTAS, EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, DADA A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. RAZÃO ASSISTE À EMBARGANTE. DE FATO, POR INVOLUNTÁRIA OMISSÃO, NÃO CONSTOU DA CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE FOLHAS 153-157 O EXAME DO PEDIDO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, FORMULADO NA INICIAL PELA RECLAMANTE, EM FACE DE NÃO ESTAR EM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO E O DA SUA FAMÍLIA, CONFORME DECLARA, EXPRESSAMENTE, NA PETIÇÃO DE INGRESSO. DESSE MODO, CORRIGINDO A OMISSÃO APONTADA, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO §3º DO ART. 790 DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.537, DE 27/08/02, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, DANDO-LHES EFEITO MODIFICATIVO (EN. 278/TST), DEFERIR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMANTE, ISENTO-ADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS QUE LHE FORAM COMINADAS. VALE OBSERVAR, OUTROSSIM, QUE QUANTO ESSE PEDIDO FEITO NA INICIAL A RECLAMADA, AO CONTESTAR, NÃO FORMULOU NENHUMA OBJEÇÃO A ESSE RESPEITO. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T.JED/RO 0459-2004-101-08-00-6. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Raphaela Tavares do Nascimento e outros. EMBARGADO: MÁRCIO ROBERT DA SILVA RIBEIRO. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, IMPONDO, À EMBARGANTE, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, SEGUNDA PARTE, DO ART. 538 DO CPC, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, A REVERTER EM FAVOR DO EMBARGADO-RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: 2.2 MÉRITO - A EMBARGANTE APRESENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A R. DECISÃO CERTIFICADA ÀS FOLHAS 254-257, ADUZINDO, EM RESUMO, QUE NÃO TERIA HAVIDO MANIFESTAÇÃO SOBRE OS PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, PARA EFEITO DE COMPENSAÇÃO; FALTA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE A LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO, EM FACE DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 121/TST, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO TEXTO DO ENUNCIADO Nº 191; FALTA DE MANIFESTAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE "TODOS OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRECONSTITUCIONAIS QUE FUNDAMENTARAM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, ASSIM COMO OS ENUNCIADOS SE SÚMULAS DO COLENDO TST"; E, FALTA DE ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA PERTINENTE AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, "SEGUNDO A ÉGIDE DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA ISONOMIA, O QUE TERIA ACARRETADO AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, CAPUT, E 7º, XXX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEM A MENOR RAZÃO A EMBARGANTE. PRIMEIRO, PORQUE, EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, A R. DECISÃO DE 1º GRAU, MANTIDA PELO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, ACENTOU, NA CONCLUSÃO (FOLHA 199), A COMPENSAÇÃO DOS VALORES JÁ PAGOS SOB O MESMO TÍTULO, DURANTE O PERÍODO NÃO PRESCRITO." É, PORTANTO, COMPLETAMENTE IMPERTINENTE A ALEGADA OMISSÃO FEITA PELA EMBARGANTE. EM SEGUNDO, PORQUE A R. DECISÃO ATACADA FOI MANTIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (CLT, ART. 895, §1º, INCISO IV, SEGUNDA PARTE), RATIFICANDO ASSIM, INTEGRALMENTE, AS RAZÕES APONTADAS PELO 1º GRAU AO DECIDIR, INCLUSIVE NO PONTO EM QUE AFASTA O ABSURDO PEDIDO DE LIMITAÇÃO COM BASE NA DATA DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 121/TST, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO TEXTO DO ENUNCIADO Nº 191. TODAS AS QUESTÕES, PORTANTO, FORAM EXAMINADAS, EMBORA NÃO SE TENHA MENCIONADO, TEXTUALMENTE, O REBATE PONTUAL DE TODOS OS ARGUMENTOS TRAZIDOS POR AMBAS AS PARTES EM DEFESA DAS SUAS RAZÕES, ATÉ PORQUE, COMO JÁ DITO E REPETIDO, NÃO É FUNÇÃO DO JUIZ RESPONDER QUESITOS TRAZIDOS PELAS PARTES. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE APENAS QUE TODOS OS JULGAMENTOS DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SEJAM PÚBLICOS, E FUNDAMENTADAS TODAS AS DECISÕES, SOB PENA DE NULIDADE (ART. 93, IX). NA REALIDADE, A PRETEXTO DE PREQUESTIONAR MATÉRIA (ENUNCIADO 297/TST), A EMBARGANTE PRETENDE PROVOCAR UM NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO NESTE MESMO GRAU DE JURISDIÇÃO, O QUE É INADMISSÍVEL, EM FACE DO QUE DISPÕE O ART. 836 DA CLT. SE A DECISÃO EMBARGADA NÃO FOI AO ENCONTRO DOS INTERESSES DA RECLAMADA, RESTA-LHE, NO

TEMPO OPORTUNO, E PELOS MEIOS PRÓPRIOS, DEVOLVER A QUESTÃO À INSTÂNCIA ADEQUADA. A QUESTÃO, NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO, FOI INTEIRAMENTE EXAMINADA, NÃO SE VISLUMBRANDO A SUPOSTA ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A QUALQUER DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, EM ESPECIAL AS CAPITULADAS NOS ARTIGOS 5º, CAPUT, E 7º, XXX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REJEITO, ASSIM, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, DECLARANDO-OS MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS, E, EM SE TRATANDO DE REITERAÇÃO, EM FACE DA R. DECISÃO DE FOLHAS 211-213, CONDENO A EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO-RECLAMANTE A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, SEGUNDA PARTE, DO ART. 538 DO CPC, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO TRT 3ª T.JED/RO 00310-2004-011-08-00-6. EMBARGANTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. EMBARGADO: MANOEL AMORIM DA CRUZ. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS. Devem ser acolhidos embargos de declaração, se a decisão não se mostrar suficientemente clara a respeito da sua conclusão. Embargos de declaração acolhidos, em parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER E ACOLHER, EM PARTE, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SOMENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS RELATIVAMENTE À NÃO APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 340 À HIPÓTESE DESTES AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T.JED/RO 00291-2004-013-08-00-0. EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. EMBARGADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - STICMBA. Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. E. ENGENHARE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE. Não se acolhem embargos de declaração se a parte embargante não demonstrar, inequivocamente, a ocorrência de qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T.JED/RO 00271-2004-111-08-00-5. RECORRENTE: JOEL PANLONA SANTIAGO. Dr. Fábio Savigny Cavalcante Barata. RECORRIDA: AM CASTRO VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. Dr. Antonio Henrique Lopes Mala e outros. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RENÚNCIA TÁCITA. In casu, caracterizou-se a renúncia tácita em razão do comportamento do reclamante que, podendo manifestar livremente seu inconformismo com a dispensa injusta, visto que, se dizendo beneficiário de estabilidade provisória no emprego, quedou-se silente durante o acordo judicial homologado em juízo, coexistindo, portanto, atos díspares, um nitidamente rescisório e o outro de benefício estável, que pressupõe não a resolução do contrato de trabalho, mas a sua suspensão, a teor do disposto pelo artigo 476, consolidado. Sentença mantida, no particular, por outros fundamentos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T.JED/RO 00153-2004-105-08-00-5. RECORRENTES: OZEAS TRINDADE NASCIMENTO DE JESUS. Dr. Emmanuel Sousa da Silva e outro. CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S/A. Dr. João Daibes de Campos Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. MULTA DO ART. 467, CONSOLIDADO. O critério legal objetivo a ser considerado para a imposição do acréscimo de 50%, além da hipótese de extinção do contrato de trabalho, reside na ausência de resistência ao pedido inicialmente deduzido, ou seja, havendo contestação específica sobre o pedido, torna-se controversa essa parte da lide. RECURSO DA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO REAL. Havendo confissão real do reclamante ao assumir que percebia 30 horas extras por mês, sem limitar o período, dá-se parcial provimento ao recurso para excluir da condenação as horas extras do período de 05.03.1999 a 16.10.2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO DO PRIMEIRO GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS 30 HORAS EXTRAS MENSIS DEFERIDAS NO PERÍODO DE 05.03.1999 A 16.10.2000. TODO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$170,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T.JAP 01372-2003-004-08-00-6. AGRAVANTE: WALDIR

WAGNER SILVA. Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira. AGRAVADO: CARLOS ROBERTO NUNES PEREIRA. Dra. Maria da Graça Barral do N. S. Filho. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: MULTA POR INADIMPLEMENTO DO ACORDO - APLICAÇÃO DO ART. 891 DA CLT EM CASO DE DIMINUTO ATRASO EM APENAS UMA DAS PARCELAS. Se o juiz não é escravo da lei e desde há muito já se afastou o brocardo dura lex sed lex em função da faculdade conferida ao julgador de interpretar a lei conforme o caso concreto, consoante o art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de aplicar o art. 891 da CLT e afasto a incidência da multa de 30% prevista no acordo, considerando que o atraso irrisório de apenas 2 dias no pagamento de apenas uma das 8 parcelas do acordo, regulares as demais, não se equipara ao inadimplemento previsto naquela norma, mormente quando o exequente não demonstrou a existência de qualquer prejuízo em função daquele atraso irrisório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE WALDIR WAGNER SILVA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1372-2003-004-08-00-6, ONDE CONTENDE COM O EXECUTADO CARLOS ROBERTO NUNES PEREIRA; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T.JAP 01432-1998-002-08-00-8. AGRAVANTES: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Suzana Pignatari de Barros Coimbra. e. NÉLIO VIANA SANTANA. Dra. Margareth Carvalho de Moraes. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Antonio Oldemar. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ENUNCIADO Nº 253 DO C. TST - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - BANCO DO BRASIL. É inaplicável o Enunciado nº 253 do C. TST porque a gratificação semestral era paga mensalmente aos seus empregados, ao contrário do que leva a crer referida rubrica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO INTERPOSTOS POR BANCO DO BRASIL S/A E NÉLIO VIANA SANTANA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1432-1998-002-08-00-8, ONDE CONTENDEM ENTRE SI, REJEITANDO APRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE SUSCITADA PELO EXECUTADO EM CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO; AO DO EXECUTADO, PARA DETERMINAR O REFAZIMENTO DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS, ÀS FLS. 462/466, A FIM DE QUE SEJAM UTILIZADOS OS ÍNDICES DA URV MENCIONADOS NO AGRAVO (MARÇO/94, 805,53; ABRIL/94, 1.169,80; MAIO/94, 1.868,54; E JUNHO/94, 2.361,49), ALÉM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS; AO DO EXEQUENTE, PARA DETERMINAR O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS A FIM DE COMPUTAR, NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, AS RUBRICAS DE NATUREZA SALARIAL PERCEBIDAS REGULARMENTE PELO AUTOR (VENCIMENTO PADRÃO - VP, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS, ADICIONAL DE FUNÇÃO E REPRESENTAÇÃO - AFR E A GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL), BEM COMO INCLUIR NOS CÁLCULOS O REFLEXO DAS HORAS EXTRAS SOBRE AS FÉRIAS + 1/3 DE 1993, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira

Secretário da 3ª Turma

TERCEIRA TURMA - Telefone: 4008-7023

e-mail: turma3@trt8.gov.br/

INTIMAÇÃO

ACÓRDÃO TRT 3ª T.JAP 00116-2004-014-08-00-X. AGRAVANTES: ANA CRISTINA SIQUEIRA MELO. DANIELLE FREITAS DE SIQUEIRA. ANA CAROLINA FREITAS DE SIQUEIRA. Doutor Antônio Flávio Pereira Américo. AGRAVADOS: CLÁUDIO WILSON CORREA MENDES. Doutor Selma Lúcia Lopes Leão e outra. SEMPER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. INTIMA-SE o Doutor ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO, (OAB/PA nº 4905), a devolver, na presente data, nesta Secretaria, os autos do referido processo.

Belém, 30-9-2004

Secretaria da 3ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
GABINETE JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
francisca.gab@trt8.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 087/2004

Peio presente EDITAL notifico SÃO CARLOS MADEIRAS LTDA, réu, nos autos do Processo TRT AA 00852-2003-000-08-00-7, em que é autor, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dr. José Cláudio Monteiro de B. Filho, para, querendo, apresentar Razões Finais, no prazo de 10 (dez) dias. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 27 dias de setembro de 2004. Aucimário Ribeiro dos Santos, Assessor de Juiz.

ERTIDÃO
CERTIFICO que o expediente acima foi conferido e encaminhado ao site do Diário Oficial do Estado nesta data para publicação.

Belém, 29 de agosto de 2004.

AUCIMÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS

Assessor de Juiz



GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

CADERNO 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2004

Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

MM VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL

EDITAL DE LEILÃO
PROCESSO Nº: 967-2002-106-08-00-7

Exequente: INSS

Executado: JOSIAS DOS SANTOS DA SILVA

A Dra. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL- PARÁ no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que, pelo presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/10/2004, às 11:10 horas, na sede desta Vara do Trabalho de Castanhal, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 1721, Centro, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

DISCRIMINAÇÃO DO BEM

02 (DUAS) TUPIAS DE MADEIRA COM MOTOR ELÉTRICO, IDENTIFICAÇÃO ILEGÍVEL, EM BOM ESTADO E EM FUNCIONAMENTO. VALOR DE CADA, R\$-400,00, TOTALIZANDO R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS);

01 (UMA) JUNTORA DE MADEIRA COM MOTOR ELÉTRICO, IDENTIFICAÇÃO ELEGÍVEL, EM BOM ESTADO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-1.300,00 (um mil e trezentos reais).

FIEL DEPOSITÁRIO(A): JOSIAS DOS SANTOS DA SILVA

END: Trav. Dom Bosco, nº 612, Abade, CURUÇÁ-PARÁ

Na hipótese de não haver arrematante no leilão do dia 20/10/2004, desde já fica designado o dia 17/11/2004, no mesmo local e horário acima mencionados, para realização de outro leilão para venda do(s) referido(s) bem(ns), pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL-PA em 28 de Setembro de 2004. MAURÍLIO RICARDO NERIS, Diretor de Secretaria, digitou.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº: 0736-2003-8

Exequente: SEBASTIÃO LOPES DA COSTA

Executado: IRMÃO GUERREIRO LTDA-RAIMUNDO GUERREIRO DO NASCIMENTO

A Dra. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL- PARÁ no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que, pelo presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/10/2004, às 11:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho de Castanhal, localizada na Av. Barão do Rio Branco, Nº 1721, Centro, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

DISCRIMINAÇÃO DO(S) BEM(ENS)

UM TERRENO BALDIO, SITO A ALAMEDA CARLOS ADÃO, S/N, BAIRRO PIRAPORA, NESTA CIDADE, MEDINDO 20 METROS DE FRENTE POR 30 DITOS DE COMPRIMENTO, LIMITANDO-SE PELO LADO ESQUERDO COM TERRENO DO DR. JORGE NETO, PELO LADO DIREITO COM O IGARAPÉ CASTANHAL E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, AVALIADO EM R\$-2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) UM TORNO INDUSTRIAL PARA FABRICAÇÃO DE TACOS DE BILHAR, MEDINDO 2,20 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,50 METROS DE ALTURA, COM MOTOR ELÉTRICO, EM REGULAR ESTADO E EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS). TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). FIEL DEPOSITÁRIO(A): RAIMUNDO GUERREIRO DO NASCIMENTO - Sócio do Executado.

END: Rua Emanaces Porpino, Nº 223, Pirapora - Castanhal - Pará. Na hipótese de não haver arrematante no leilão do dia 20/10/2004, desde já fica designado o dia 17/11/2004, no mesmo local e horário acima mencionados, para realização de outro leilão para venda do(s) referido(s) bem(ns), pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização do referido LEILÃO, em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL-PA em 27 de Setembro de 2004. Maurílio Ricardo Neris, Diretor de Secretaria, digitou.

A Juíza: CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

Juíza Titular da Vara do Trabalho De Castanhal - Pará

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº: 106-0064/2003-4

Exequente: EDINORA VIEIRA DE ALMEIDA

Executado: ANTONIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS

A Dra. CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL- PARÁ no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que, pelo presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20/10/2004, às 11:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho de Castanhal, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 1721, Centro, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

DISCRIMINAÇÃO DO(S) BEM(ENS)

01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NA VILA DE ACAPUTEUA MUNICÍPIO DE CURUÇÁ MEDINDO CINQUENTA METROS DE FRENTE POR CEM DITOS DE COMPRIMENTO, IDENTIFICADO PELO LOTE NUMERO 58, CONFINANDO PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE 56, PELA LATERAL ESQUERDA COM OS LOTES 62, 63 E 64 E PELOS FUNDOS COM O LOTE 57, O QUAL É PARTE DESTACADA DA MAIOR PORÇÃO DA ÁREA DE TERRAS DENOMINADA BOM JESUS, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).

OBS.: O BEM SUPRA, NÃO POSSUI REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS.

Fiel Depositário: ANTONIO JOSÉ ALVES DOS SANTOS

End. Ignorado.

Na hipótese de não haver arrematante no leilão do dia 20/10/2004, desde já fica designado o dia 17/11/2004, no mesmo local e horário acima mencionados, para realização de outro leilão para venda do(s) referido(s) bem(ns), pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização do referido LEILÃO, em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL-PA em 28 de Setembro de 2004. Maurílio Ricardo Neris, Diretor de Secretaria, digitou.

A Juíza: CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

Juíza Titular da Vara do Trabalho De Castanhal - Pará

RESENHA (RECLAMADO) NO 566/2004

PROCESSO : 967-2002-106-08 - 00

Reclamante : INSS - PARA

Advogado(a):

Reclamado : JOSIAS DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(a): CASSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Assunto : TOMAR CIENCIA DE QUE SE ENCONTRA LIBERADO DA PENHORA, O BEM SEGUINTE: UM TERRENO EDIFICADO, MEDINDO 5 (CINCO) METROS DE LARGURA POR 15 (QUINZE) DITOS DE COMPRIMENTO, LOCALIZADO NA TRAV. D. BOSCO, Nº 612, ABADÉ, COM UM BARRACO DE MADEIRA, COBERTO COM BRASILET, EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). RESENHA (RECLAMADO) NO 568/2004

PROCESSO : 967-2002-106-08 - 00

Reclamante : INSS - PARA

Advogado(a):

Reclamado : JOSIAS DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(a): Dr. CASSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Assunto : AO EXECUTADO: TOMAR CIENCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERAO LEVADOS A LEILÃO, MARCADA PARA 18/08/2004, A PARTIR DAS 08:30 ÀS 12:00 HORAS, NA SEDE DESTA MM. VARA, DEVENDO V.S.A. MANIFESTAR-SE QUANTO A REMICAÇÃO DA DÍVIDA NO PRAZO LEGAL. RESSALTANDO AINDA QUE NÃO HAVENDO ARREMATANTE NO LEILÃO SUPRA CITADO, DESDE JÁ FICA DESIGNADO O DIA 15/09/2004, NO MESMO LOCAL E HORÁRIO ACIMA MENCIONADOS, PARA REALIZAÇÃO DE OUTRO LEILÃO PARA A VENDA DOS REFERIDOS BENS.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) NO 766/2004

PROCESSO : 736-2003-106-08 - 00

Reclamante : SEBASTIÃO LOPES DA COSTA

Advogado(a): LEIDE MARCIA LIMA GOMES

Reclamado : IRMAO GUERREIRO LTDA-RAIMUNDO GUERREIRO DO NAS

Advogado(a): CASSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 20/10/2004, às 11:20 horas para realização do LEILÃO para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remição da dívida, ressaltando, que na hipótese de não haver licitante no Leilão do dia 20.10.2004, desde já, fica designado o dia 17.11.2004, no mesmo local e horário acima mencionados, para realização de outro LEILÃO, para a venda dos referidos bens, pela melhor oferta.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) NO 771/2004

PROCESSO : 967-2002-106-08 - 00

Reclamante : INSS - PARA

Advogado(a):

Reclamado : JOSIAS DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(a): CASSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Assunto : AO EXECUTADO: Para ciência de que foi designado o dia 20/10/2004, às 11:10 horas para realização do Leilão para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) Executado remir a dívida no prazo legal, salientando, que não havendo licitante no referido Leilão, fica designado outro, para o dia 17.11.2004.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) NO 774/2004

PROCESSO : 318-2004-106-08 - 00

Reclamante : JOSE MOURA PEREIRA

Advogado(a): CASSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Reclamado : INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MARAPA S/A

Advogado(a): JOSE ROBERTO MELLO PISMEL

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 17/11/2004, às 08:30 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remição da dívida, salientando que não havendo licitante na audiência de Praça na data supra, fica designado o dia 15/12/2004, às 08:30 horas, para a realização do Leilão dos bens para venda pela melhor oferta

RESENHA NO 775/2004

PROCESSO : 1055-2002-106-08 - 00

Reclamante : JAIME MOREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): SELMA LUCIA LOPES LEAO

Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A

Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES - CELPA

Assunto : AO EXEQUENTE: Apresentar sua CTPS (Carteira de Trabalho) na Secretaria da Vara, para as devidas anotações determinadas na r Sentença.

EDITAL DE PRAÇA

No 201/2004

PROCESSO : 318-2004-106-08 - 00

Exequente: JOSE MOURA PEREIRA

Executado: INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MARAPA S/A O(a) doutor(a) CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUIZ(A) TITULAR da Vara do Trabalho de CASTANHAL.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 17/11/2004, às 08:30 hs., na(o) VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL localizado no(a) AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 1721, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s).

Localização do Bem: AV BARÃO DO RIO BRANCO 1721 CENTRO CASTANHAL

Valor: 600,00

Fiel Depositário: BEM REMOVIDO PARA O DEPÓSITO DA VARA
Descrição: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER TOTALINE, DE 10.000 BTUS, SEMINOV E EM FUNCIONAMENTO

Localização do Bem: AV BARÃO DO RIO BRANCO 1721 CENTRO CASTANHAL
Valor: 600,00

Fiel Depositário: BEM REMOVIDO PARA O DEPÓSITO DA VARA
Descrição: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER TOTALINE, DE 10.000 BTUS, SEMINOV E EM FUNCIONAMENTO

Localização do Bem: AV BARÃO DO RIO BRANCO 1721 CENTRO CASTANHAL
Valor: 600,00

Fiel Depositário: BEM REMOVIDO PARA O DEPÓSITO DA VARA
Descrição: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER TOTALINE, DE 10.000 BTUS, SEMINO E EM FUNCIONAMENTO

Localização do Bem: AV BARÃO DO RIO BRANCO 1721, CENTRO, CASTANHAL
Valor: 600,00

Fiel Depositário: BEM REMOVIDO PARA O DEPÓSITO DA VARA
Descrição: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER TOTALINE, DE 10.000 BTUS, SEMINO E EM FUNCIONAMENTO

Localização do Bem: AV BARÃO DO RIO BRANCO 1721, CENTRO, CASTANHAL
Valor: 600,00

Fiel Depositário: BEM REMOVIDO PARA O DEPÓSITO DA VARA
Descrição: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER TOTALINE, DE 10.000 BTUS, SEMINOV E EM FUNCIONAMENTO

Localização do Bem: AV BARÃO DO RIO BRANCO 1721, CENTRO, CASTANHAL
Valor: 600,00

Fiel Depositário: BEM REMOVIDO PARA O DEPÓSITO DA VARA
Descrição: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER TOTALINE, DE 10.000 BTUS, SEMINO E EM FUNCIONAMENTO

Localização do Bem: AV BARÃO DO RIO BRANCO 1721, CENTRO, CASTANHAL
Valor: 600,00

Fiel Depositário: BEM REMOVIDO PARA O DEPÓSITO DA VARA
Descrição: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER TOTALINE, DE 10.000 BTUS, SEMINOV E EM FUNCIONAMENTO

Localização do Bem: AV BARÃO DO RIO BRANCO 1721, CENTRO, CASTANHAL
Valor: 600,00

Fiel Depositário: BEM REMOVIDO PARA O DEPÓSITO DA VARA
Descrição: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER TOTALINE, SEMINOV, EM FUNCIONAMENTO

Localização do Bem: AV BARÃO DO RIO BRANCO 1721, CENRO, CASTANHAL
Valor: 600,00

Fiel Depositário: BEM REMOVIDO PARA O DEPÓSITO DA VARA
Descrição: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER TOTALINE, SEMINOV, EM FUNCIONAMENTO

Localização do Bem: AV BARÃO DO RIO BRANCO 1721, CENTRO, CASTANHAL
Valor: 600,00

Fiel Depositário: BEM REMOVIDO PARA O DEPÓSITO DA VARA
Não havendo licitante na audiência de Praça na data supra, fica designado o dia 15/12/2004, às 08:30 horas, para realização do Leilão do(s) referido(s) bem(ns) para venda pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL - PA, em 29 de Setembro de 2004. Eu, MAURILIO RICARDO NERIS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

JUIZ(A) TITULAR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 198/2004

PROCESSO : 64-2003-106-08-00

Reclamante: EDINORA VIEIRA DE ALMEIDA

Reclamado: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS

O(a) doutor(a) CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUIZ(A)

TITULAR da Vara do Trabalho de CASTANHAL.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: PARA CIÊNCIA DE QUE O BEM IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS, SERÁ LEVADO A LEILÃO NO DIA 20.10.2004, ÀS 11:30 HORAS, TENDO V. SA. O PRAZO LEGAL PARA REMIR A DÍVIDA, SALIENTANDO, QUE NÃO HAVENDO LICITANTE NO LEILÃO NA DATA SUPRA, FICA DESIGNADO OUTRO LEILÃO, PARA O DIA 17.11.2004.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL - PA, em 29 de Setembro de 2004. Eu, MAURILIO RICARDO NERIS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
JUIZ(A) TITULAR

MM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE BELÉM

RESENHA NO 2277/2004

PROCESSO : 01638-2004-001-08-00-5

Reclamante: STICMBA

Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR

Reclamado: ENGENHARE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/11/2004 às 11:15, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2289/2004

PROCESSO : 01652-2004-001-08-00-X

Reclamante: MANOEL DA PAIXÃO DOS REIS NASCIMENTO

Advogado(a): JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ

Reclamado: SOBRAL & CIA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/11/2004 às 11:15, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2281/2004

PROCESSO : 01654-2004-001-08-00-3

Reclamante: VANIA KATIA DANTAS ELIAS DAVID

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: SAMEA MOREIRA DA SILVA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/11/2004 às 11:30, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2286/2004

PROCESSO : 01655-2004-001-08-00-5

Reclamante: ROSILDA ARAUJO LIMA

Advogado(a): ESTER LUIZA MORAES ALVES ISHAK

Reclamado: ANA DE FATIMA CORREA PAZ E SILVA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/11/2004 às 11:45, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2279/2004

PROCESSO : 01656-2004-001-08-00-7

Reclamante: JOSE ANTONIO ALMEIDA DA SILVA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: F A OLIVEIRA ACOGUE - ME

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/11/2004 às 12:00, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2278/2004

PROCESSO : 01657-2004-001-08-00-9

Reclamante: ALEXSANDRE GOES PONTES

Advogado(a): LUIS CLAUDIO BATISTA COUTO

Reclamado: SETESEG - SEGURANCA INFORMATIZADA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/11/2004 às 12:15, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1859/2004

PROCESSO : 01642-2004-002-08-00-7

Reclamante: AILTON COSTA FARIAS

Advogado(a): MARIA DE NAZARE PINHEIRO CORREA

Reclamado: GONCALVES E DIAS

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/10/2004 às 12:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1863/2004

PROCESSO : 01654-2004-002-08-00-3

Reclamante: RUBENS DOS SANTOS SANTA BRIGIDA

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado: D ROCHA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/11/2004 às 08:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1861/2004

PROCESSO : 01655-2004-002-08-00-5

Reclamante: AILSON BRABO DOS SANTOS

Advogado(a): ALDANERYS MATOS AMARAL

Reclamado: QUARESMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/10/2004 às 11:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1865/2004

PROCESSO : 01656-2004-002-08-00-7

Reclamante: PAULO JORGE PANTALEAO DA COSTA

Advogado(a): WALDIR SILVA DE ALMEIDA

Reclamado: PROTECT BRAZIL SERVICOS GERAIS S C LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/10/2004 às 11:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1860/2004

PROCESSO : 01657-2004-002-08-00-9

Reclamante: CARLOS AUGUSTO SOUSA DA COSTA

Advogado(a): JOSE LUZENILDO MOURAO CAVALCANTE

Reclamado: SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO S A

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/10/2004 às 11:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2481/2004

PROCESSO : 01643-2004-003-08-00-9

Reclamante: KANOA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA

Advogado(a): LUIS CARLOS SILVA MENDONCA

Reclamado: MARCELO ALEXANDRE SIQUEIRA ALVES

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/10/2004 às 09:00, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2485/2004

PROCESSO : 01656-2004-003-08-00-7

Reclamante: ELISANGELA DE SOUZA BARBOSA

Advogado(a): MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO

Reclamado: NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE

LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/10/2004 às 11:30, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2486/2004

PROCESSO : 01657-2004-003-08-00-9

Reclamante: LEOPOLDO JOSE GONCALVES DE MOURA

Advogado(a): ITA CAVALEIRO DE MACEDO MENDONCA

Reclamado: CENTRO OLIMPUS DE EDUCACAO S C LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/10/2004 às 11:45, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2487/2004

PROCESSO : 01658-2004-003-08-00-0

Reclamante: JOSE RENILDO COSTA DA SILVA

Advogado(a): VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA

Reclamado: KANOA INDUSTRIAS ALIMENTICAS LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/10/2004 às 12:00, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2484/2004

PROCESSO : 01659-2004-003-08-00-2

Reclamante: RAIMUNDO NAZARENO OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO

Reclamado: AGENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/10/2004 às 12:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2092/2004

PROCESSO : 01654-2004-004-08-00-3

Reclamante: ADRIEL DA SILVA SANTANA

Advogado(a): GRACA DE JESUS G. REALE DE OLIVEIRA

Reclamado: PUMA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA E

TRANSPORTE DE VALORES S C LTDA

Advogado(a):

Assunto: Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 às 08:30, na 004ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2082/2004

PROCESSO : 01655-2004-004-08-00-5

Reclamante : IVANA MENDES DE SOUZA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Reclamado : IPAM REPRESENTACOES E ASSESSORIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 as 08:40, na 004ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2089/2004

PROCESSO : 01657-2004-004-08-00-9

Reclamante : JOSE DE SOUZA CORRÊA

Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Reclamado : CONSTRUTORA CARAJAS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 as 08:50, na 004ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2084/2004

PROCESSO : 01658-2004-004-08-00-0

Reclamante : CELSO FURTADO DE SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(a): JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ

Reclamado : J P CARDOSO CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 as 09:00, na 004ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2091/2004

PROCESSO : 01659-2004-004-08-00-2

Reclamante : OTAVIO AUGUSTO SANTOS SILVEIRA

Advogado(a): WALDIR SILVA DE ALMEIDA

Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/11/2004 as 08:30, na 004ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2079/2004

PROCESSO : 01660-2004-004-08-00-9

Reclamante : ROSEANNIE EMANUELLE ALEXASANDRA VIDAL DE ALMEIDA

Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Reclamado : CASA MACAPA - BAR E RESTAURANTE

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 as 09:10, na 004ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2754/2004

PROCESSO : 01636-2004-005-08-00-1

Reclamante : EDILSON SOUZA DOS REIS

Advogado(a): PATRICIA SILVA TOBIAS PAULO

Reclamado : NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 as 09:30, na 005ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2752/2004

PROCESSO : 01637-2004-005-08-00-3

Reclamante : FRANCISCO DE SALES SOUZA FILHO

Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS

Reclamado : MINERACAO RIO DO NORTE SA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 as 09:45, na 005ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2750/2004

PROCESSO : 01643-2004-005-08-00-9

Reclamante : BENEDITO DE SOUZA DA SILVA

Advogado(a): JOSE LAIR DE SOUZA

Reclamado : INCOR INSTITUTO DO CORACAO DO PARA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 as 11:15, na 005ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2760/2004

PROCESSO : 01653-2004-005-08-00-1

Reclamante : MARIA CREUZA DA SILVA ESTUMANO

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Reclamado : EXPRESSO IZABELENSE LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 18/10/2004 as 11:15, na 005ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2759/2004

PROCESSO : 01654-2004-005-08-00-3

Reclamante : AUTO VIACAO ICOARACIENSE LTDA

Advogado(a): HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL

Reclamado : VALCIMAR JORGE DO NASCIMENTO

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/10/2004 as 09:00, na 005ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2764/2004

PROCESSO : 01655-2004-005-08-00-5

Reclamante : JOSE LUIZ MONTEIRO RAMOS

Advogado(a): MARIA DE NAZARE PINHEIRO CORREA

Reclamado : FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/10/2004 as 09:15, na 005ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2763/2004

PROCESSO : 01656-2004-005-08-00-7

Reclamante : GABRIEL SILVA SOUSA

Advogado(a): ESTER LUIZA MORAES ALVES ISHAK

Reclamado : CASA DAS ERVAS E RAIZES LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/10/2004 as 09:30, na 005ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2761/2004

PROCESSO : 01657-2004-005-08-00-9

Reclamante : VANIA CRISTINA CUNHA DA SILVA

Advogado(a): NAPOLIS MORAES DA SILVA

Reclamado : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/10/2004 as 09:45, na 005ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2382/2004

PROCESSO : 01638-2004-006-08-00-5

Reclamante : BENEDITO MONTEIRO DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado : INCOGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO E PESCADO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 02/12/2004 as 09:15, na 006ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2389/2004

PROCESSO : 01652-2004-006-08-00-X

Reclamante : TEREZA DE NAZARE MARTINS DA SILVA GONZALEZ

Advogado(a): MARIA LUCIA SARAFO DE A. CARVALHO

Reclamado : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A - CELPA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/12/2004 as 09:15, na 006ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2387/2004

PROCESSO : 01653-2004-006-08-00-1

Reclamante : ROONEY REINALDO DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO

Reclamado : PAYSANDU SPORT CLUB

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/12/2004 as 09:30, na 006ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2386/2004

PROCESSO : 01655-2004-006-08-00-5

Reclamante : BERNADETH MAMEDE DAMASCENO

Advogado(a): JAIME COMECANHA BALESTEROS FILHO

Reclamado : ATLANTICO HOTEIS E TURISMO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/12/2004 as 09:45, na 006ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2385/2004

PROCESSO : 01656-2004-006-08-00-7

Reclamante : AUGUSTO DOS SANTOS SANTAREM

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado : PETROLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/12/2004 as 10:00, na 006ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2388/2004

PROCESSO : 01657-2004-006-08-00-9

Reclamante : MARIA CICERA COELHO BARROS

Advogado(a): JALVO ARANTES GRANHEN

Reclamado : ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/12/2004 as 10:15, na 006ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2618/2004

PROCESSO : 01639-2004-007-08-00-7

Reclamante : ALFREDO VILHENA DA SILVA

Advogado(a): EMILIA MERENTINA DE SOUZA

Reclamado : D ROCHA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 08/11/2004 as 10:45, na 007ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2635/2004

PROCESSO : 01654-2004-007-08-00-3

Reclamante : MANOEL DA SILVA LOBATO

Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA

Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO DOM MANOEL LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/11/2004 as 11:00, na 007ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2630/2004

PROCESSO : 01655-2004-007-08-00-5

Reclamante : RAIMUNDO NONATO SERRAO DE SOUSA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado : F A OLIVEIRA ACOUGUE - ME

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 09/11/2004 as 11:15, na 007ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2629/2004

PROCESSO : 01656-2004-007-08-00-7

Reclamante : EDSON GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(a): ODALY MATOS VALE

Reclamado : POSTO ALMIRANTE TAMANDARE LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/11/2004 as 08:30, na 007ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2628/2004

PROCESSO : 01657-2004-007-08-00-9

Reclamante : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MADEIRA

Advogado(a): SELMA NAZARE CARDOSO DE MOURA

Reclamado : MARIA ARLETE PAIXAO NAMIAS SOUZA ALVES

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/11/2004 as 08:45, na 007ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2631/2004

PROCESSO : 01658-2004-007-08-00-0

Reclamante : SERVITRAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Advogado(a): ADDELIA E N DE MELLO

Reclamado : JAQUELINE GOMES RATIS

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/11/2004 as 09:00, na 007ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2484/2004

PROCESSO : 01644-2004-008-08-00-0

Reclamante : MARCIO DE MELO MONTEIRO

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado : COOPIPEPA-COOPERATIVA DOS PROFIS. DA IND. PESQUEIRA DO EST. PA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/10/2004 as 09:40, na 008ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2495/2004

PROCESSO : 01653-2004-008-08-00-1

Reclamante : MOACIR SOUZA DO AMARAL

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado : SEBASTIAO BATISTA MATEUS EPP

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 as 09:00, na 008ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2494/2004

PROCESSO : 01654-2004-008-08-00-3

Reclamante : RENATO SILVA DE SOUZA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado : MARCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 as 09:10, na 008ª

VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2491/2004

PROCESSO : 01655-2004-008-08-00-5

Reclamante : ESTEVAM ROSENDO DE MEDEIROS

Advogado(a): CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

Reclamado : CITRAMA TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACAO

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do

processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 as 09:20, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2490/2004
PROCESSO : 01656-2004-008-08-00-7
Reclamante : SIGLEA DO SOCORRO SOUZA SILVA
Advogado(a): JOSE MARIA DOS SANTOS VIEIRA JUNIOR
Reclamado : CENTRO EDUCACIONAL DO SENINHA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 as 09:30, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2489/2004
PROCESSO : 01657-2004-008-08-00-9
Reclamante : WLADIMIR BECKMAN DO VALE
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado : AMAZONIA SERVICE LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 as 09:40, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2498/2004
PROCESSO : 01658-2004-008-08-00-0
Reclamante : EDNA PENEDO BESSA
Advogado(a): RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA
Reclamado : COLEGIO SANTA ROSA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 as 09:50, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2207/2004
PROCESSO : 01637-2004-009-08-00-3
Reclamante : ANDRE LUIS DUARTE DA COSTA
Advogado(a): ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado : WILLIAN CELULAR COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 11/10/2004 as 08:50, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2216/2004
PROCESSO : 01652-2004-009-08-00-X
Reclamante : LUIZA EVANGELINA DE SOUZA NUNES
Advogado(a): ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/10/2004 as 09:00, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2208/2004
PROCESSO : 01653-2004-009-08-00-1
Reclamante : EDER CARDOSO DA SILVA
Advogado(a): ELMANO MARTINS FERREIRA
Reclamado : SIROTHEAU & GUAGLIANONE LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/10/2004 as 09:10, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2210/2004
PROCESSO : 01654-2004-009-08-00-3
Reclamante : MARTA MOREIRA DA COSTA
Advogado(a): CHILDERICO JOSE FERNANDES
Reclamado : RAIMUNDA GARCEZ MONTEIRO
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/10/2004 as 09:20, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2214/2004
PROCESSO : 01655-2004-009-08-00-5
Reclamante : UARACY SANTOS MONTEIRO
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : MARCA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/10/2004 as 09:30, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2209/2004
PROCESSO : 01656-2004-009-08-00-7
Reclamante : ANTONIO CARLOS CONCEICAO DOS REIS
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : N G ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/10/2004 as 09:40, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2213/2004
PROCESSO : 01657-2004-009-08-00-9
Reclamante : VERA SEIDEL PIRES
Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS
Reclamado : ASPEN AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/10/2004 as 09:50, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2536/2004
PROCESSO : 01639-2004-010-08-00-8
Reclamante : STICMBA
Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Reclamado : ENGENHARE CONSTRUcoes LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/10/2004 as 10:00, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2537/2004
PROCESSO : 01643-2004-010-08-00-X
Reclamante : RAIMUNDA MARCOLINO BEZERRA
Advogado(a): CHILDERICO JOSE FERNANDES
Reclamado : MARIA CELESTE MACIEL PEREIRA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/10/2004 as 11:00, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2553/2004
PROCESSO : 01653-2004-010-08-00-2
Reclamante : ANDREIA DO CARMO BENJAMIM
Advogado(a): ALDANERYS MATOS AMARAL
Reclamado : C & A SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 07/10/2004 as 10:30, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2547/2004
PROCESSO : 01654-2004-010-08-00-4
Reclamante : KATIA CILENE SANTOS DE CAMPO
Advogado(a): DOMINGAS VIEIRA SOUSA
Reclamado : TV FILME BELEM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 07/10/2004 as 10:45, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2539/2004
PROCESSO : 01655-2004-010-08-00-6
Reclamante : K D W COMERCIO LTDA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado : ANTONIO SANTOS VIEIRA JUNIOR
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 07/10/2004 as 11:00, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2551/2004
PROCESSO : 01656-2004-010-08-00-8
Reclamante : MANOEL PIEDADE DA CONCEICAO
Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado : ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUcoes
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 07/10/2004 as 11:15, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2550/2004
PROCESSO : 01657-2004-010-08-00-X
Reclamante : JOSE GALDINO DA ROCHA
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado : W W R ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 07/10/2004 as 11:30, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2548/2004
PROCESSO : 01658-2004-010-08-00-1
Reclamante : LEUDA MARIA SOUZA MENEZES
Advogado(a): JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ
Reclamado : ASSEMBLEIA PARAENSE
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 07/10/2004 as 11:45, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2538/2004
PROCESSO : 01659-2004-010-08-00-3
Reclamante : ALESSANDRA DO SOCORRO FARIAS SILVA
Advogado(a): DOMINGAS VIEIRA SOUSA
Reclamado : TV FILME BELEM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/10/2004 as 09:30, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2392/2004
PROCESSO : 01653-2004-011-08-00-2
Reclamante : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MENDONCA

Advogado(a): LUIS GUILHERME C BRASIL CUNHA
Reclamado : VISION ENGENHARIA E TELEMATICA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 25/10/2004 as 09:50, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2401/2004
PROCESSO : 01654-2004-011-08-00-4
Reclamante : JOAO ANTONIO BARBOSA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : SERVEL EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA COMERCIAL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 25/10/2004 as 10:00, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2393/2004
PROCESSO : 01655-2004-011-08-00-6
Reclamante : CARLOS ALBERTO DA COSTA ZEFERINO
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado : RADAM SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 25/10/2004 as 10:10, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2399/2004
PROCESSO : 01656-2004-011-08-00-8
Reclamante : LUCIANO CARRERA DA CUNHA
Advogado(a): ITA CAVALEIRO DE MACEDO MENDONCA
Reclamado : CENTRO OLIMPUS DE EDUCACAO S C LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 25/10/2004 as 10:20, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2400/2004
PROCESSO : 01657-2004-011-08-00-X
Reclamante : TEREZINHA LIMA DE ARAUJO
Advogado(a): WALDIR SILVA DE ALMEIDA
Reclamado : D ROCHA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 03/11/2004 as 09:20, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2696/2004
PROCESSO : 01652-2004-012-08-00-0
Reclamante : ALEXANDRE CARLOS CARVALHO DO VALE
Advogado(a): JOSE MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
Reclamado : ALPHA SEGURANCA ELETRONICA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 19/10/2004 as 10:15, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2697/2004
PROCESSO : 01654-2004-012-08-00-4
Reclamante : EDMAEL LIMA RIBEIRO
Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
Reclamado : POLAR REFRIGERANTES INDUST & COMERC LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/10/2004 as 08:45, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2702/2004
PROCESSO : 01655-2004-012-08-00-6
Reclamante : HELEN CRISTINA TAVARES
Advogado(a): JOSE EDUARDO ANDRADE DINIZ
Reclamado : MESSIAS E FREITAS LTDA-JG REPRESENTACOES
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/10/2004 as 09:00, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2695/2004
PROCESSO : 01656-2004-012-08-00-8
Reclamante : EMANOEL SILVA DO AMARAL
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado : TRANSPORTES BELEM LISBOA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/10/2004 as 09:15, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 2701/2004
PROCESSO : 01657-2004-012-08-00-X
Reclamante : CHARLES XAVIER DOS SANTOS PIMENTEL
Advogado(a): ARNOLDO PERES JUNIOR
Reclamado : C E S VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/10/2004 as 09:30, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2144/2004

PROCESSO : 01839-2004-013-08-00-8

Reclamante : ABRAHAM LINCOLN DOS SANTOS SILVA

Advogado(a): EMILIA MERENTINA DE SOUZA

Reclamado : SOCIEDADE CIVIL COLEGIO ERNEST RUTHEFORD

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 11/10/2004 às 11:00, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2143/2004

PROCESSO : 01644-2004-013-08-00-1

Reclamante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELEM E ANANINDEUA

Advogado(a): JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR

Reclamado : ENGENHARE CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/10/2004 às 09:40, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2145/2004

PROCESSO : 01649-2004-013-08-00-0

Reclamante : ERNALDO AMADOR BATISTA

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Reclamado : PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/10/2004 às 09:20, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2152/2004

PROCESSO : 01653-2004-013-08-00-2

Reclamante : JOSE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Reclamado : BELEM AMBIENTAL S A

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/10/2004 às 10:50, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2151/2004

PROCESSO : 01654-2004-013-08-00-4

Reclamante : PATRICIA CRISTINA FURTADO DE MOURA

Advogado(a): AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES

Reclamado : UNIMED DE BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/10/2004 às 11:00, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2150/2004

PROCESSO : 01655-2004-013-08-00-6

Reclamante : ANTONIO PIMENTEL GONCALVES

Advogado(a): EMILIA MERENTINA DE SOUZA

Reclamado : SOCIEDADE CIVIL CURSO ERNEST RUTHERFORD

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 13/10/2004 às 11:10, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2149/2004

PROCESSO : 01656-2004-013-08-00-8

Reclamante : EDVALDO BENIGNO BASTOS

Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO

Reclamado : CLUBE DO REMO

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 às 09:20, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2148/2004

PROCESSO : 01657-2004-013-08-00-X

Reclamante : WAGNER ASSUNCAO DOS SANTOS

Advogado(a): EDNA MORAIS CARDOSO

Reclamado : H G MAURITY FILHO - ME

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 às 09:30, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2147/2004

PROCESSO : 01658-2004-013-08-00-1

Reclamante : KARINA DOS SANTOS

Advogado(a): WALBERT PANTOJA DE BRITO

Reclamado : CLINICA DE CIRURGIA INTEGRADA S C LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/10/2004 às 09:40, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2152/2004

PROCESSO : 01653-2004-014-08-00-2

Reclamante : MAURICIO DA SILVA CAMPOS

Advogado(a): GRACA DE JESUS GUERREIRO REALE DE OLIVEIRA

Reclamado : COOTRASANPA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 08/11/2004 às 09:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2147/2004

PROCESSO : 01655-2004-014-08-00-6

Reclamante : JORGE EDUARDO MADEIRA DE CARVALHO

Advogado(a): MARIA JOSE COSTA DA SILVA

Reclamado : MARIA ARLETE PAIXAO NAMIAS SOUZA ALVES

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 08/11/2004 às 09:30, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2146/2004

PROCESSO : 01656-2004-014-08-00-8

Reclamante : MARCIO JUNIOR CORREA DA SILVA

Advogado(a): EDNA MORAIS CARDOSO

Reclamado : H G MAURITY FILHO - ME

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 08/11/2004 às 09:45, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2145/2004

PROCESSO : 01657-2004-014-08-00-X

Reclamante : ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO

Advogado(a): ARNALDO FURTADO DE MENDONCA NETO

Reclamado : AMAZONIA CELULAR S A - PARA

Advogado(a):

Assunto : Fica V.S. notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 08/11/2004 às 10:00, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

MM 9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 2118/2004

PROCESSO : 961-2004-9-08-00

Reclamante : ONEIDE PONTES SILVA DE CARVALHO

Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA

Reclamado : COOPERINDUS

Advogado(a):

Assunto : À RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, FLS. 104/121 DOS AUTOS.

RESENHA NO 2131/2004

PROCESSO : 1250-2004-9-08-00

Reclamante : JOSIEL SOARES DA SILVA

Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO

Reclamado : PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Ao reclamante para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ...REJEITO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARÁ, II) RATIFICO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS POR ALVARÁ JUDICIAL, III) JULGO IMPROCEDENTE A CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO, IV) DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO PELO AUTOR, V) JULGO EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE JOSIEL SOARES DA SILVA EM FACE DAS RECLAMADAS PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA E ESTADO DO PARÁ, CONDENANDO-AS A PAGAREM AO RECLAMANTE, SENDO A SEGUNDA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES PROPORCIONAIS EM 6/12, ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL EM 07/12; DEPÓSITOS DO FGTS E MULTA DE 40% DE TODO O PACTO LABORAL E RESCISÃO, ABATIDOS OS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO AUTOR; SALÁRIO RETIDO DE MAIO E JUNHO DE 2004. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. A SECRETARIA DA VARA DEVERÁ CALCULAR, RETER E RECOLHER OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA PELO RECLAMANTE E AS RECLAMADAS COMPROVAREM PERANTE O JUÍZO O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS POR ELAS DEVIDAS. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO IMPORTE DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ...E, ainda, para ciência do despacho exarado no referido, nos seguintes termos: COM AMPARO NO ART. 833, DA CLT, CORRIJO A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 127/130 PARA 31/08/2004...

RESENHA NO 2142/2004

PROCESSO : 403-2004-9-08-00

Reclamante : MAX EDER COELHO CASTRO

Advogado(a): EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS

Reclamado : D ROCHA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARAMANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 450 DOS AUTOS.

RESENHA NO 2151/2004

PROCESSO : 1622-2004-9-08-00

Reclamante : MARIA DAS GRAÇAS SOSINHO LOBATO

Advogado(a): JOSE MARIA CASTRO CASTILHO

Reclamado : CLEIDIANE CORREA DA SILVA

Advogado(a): JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Assunto : À RECLAMADA/EMBARGADA, POR SEU PATRONO, PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) NO 2156/2004

PROCESSO : 2078-2003-9-08-00

Reclamante : BENEDITA DE SOUZA PRAXEDES

Advogado(a): SANDRA LUCIA DE MEDEIROS SMITH

Reclamado : DARCI G. BASTOS COMÉRCIO

Advogado(a): EDILENE PEDROSA

Assunto : Às partes para ciência de que foi designado o dia 28/10/2004 às 11:12 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remição da dívida.

RESENHA NO 2159/2004

PROCESSO : 2034-2002-9-08-00

Reclamante : OTAVIO FERREIRA NEVES

Advogado(a): KRYSTIMA KAREM OLIVEIRA CHAVES

Reclamado : LUCIANA PEREIRA REIS

Advogado(a): FERNANDA VINAGRE LOPES DE OLIVEIRA

Assunto : ÀS PARTES, POR SUAS PATRONAS, PARA CONTESTAREM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO (ÀS FLS. 185/186 DOS AUTOS).

RESENHA NO 2161/2004

PROCESSO : 2034-2002-9-08-00

Reclamante : OTAVIO FERREIRA NEVES

Advogado(a): KRYSTIMA KAREM OLIVEIRA CHAVES

Reclamado : ENGTEL EGENHARIA CIVIL ELETICA TELECOM LTDA

Advogado(a): GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto : À RECLAMADA, POR SUA PATRONA, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO (ÀS FLS. 185/186 DOS AUTOS).

RESENHA NO 2163/2004

PROCESSO : 528-2004-9-08-00

Reclamante : CLECI MICHELLE FERREIRA DE MEDEIROS

Advogado(a): ROSOMIRO ARRAIS

Reclamado : SUL AMERICA CAPITALIZACAO S A

Advogado(a): ISRAEL BARBOSA

Assunto : Às partes para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ...DECIDO, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR CLECI MICHELLE FERREIRA DE MEDEIROS CONTRA IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS E SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A: REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A, REJEITAR O PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA: RECONHECER O CONTRATO DE TRABALHO ENTRE A RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA, PELO QUE DEVE A SECRETARIA DA VARA ANOTAR A CTPS DA AUTORA, EM ATÉ 48H APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COM OS DADOS ACIMA RECONHECIDOS, OFICIANDO AO INSS E A DRT, CONDENAR EXCLUSIVAMENTE A PRIMEIRA RECLAMADA IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS A PAGAR AO RECLAMANTE AS SEGUINTE PARCELAS, A SEREM CALCULADAS POR CÁLCULO DO CONTADOR DO JUÍZO: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2003 (9/12), CONFORME PEDIDO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2004 (2/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (11/12); 26 DIAS DE SALÁRIO RETIDO REFERENTE A JANEIRO DE 2004; FGTS DE TODO CONTRATO DE TRABALHO + 40%; MULTA DO ART. 477 DA CLT; MULTA DO ART. 467 DA CLT REFERENTE AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E SALÁRIO RETIDO, CONFORME PEDIDO; INDENIZAÇÃO PELO CADASTRAMENTO NO PIS EM R\$240,42; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO EM TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS NO VALOR DE R\$720,00, VALE TRANSPORTE NO VALOR DE R\$2,00 POR DIA DE TRABALHO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, EM VINTE DIAS POR MÊS, ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS. QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA DEVERÁ PROCEDER NA FORMA DA SÚMULA 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$10.000,00 ...

RESENHA NO 2164/2004

PROCESSO : 1515-2002-9-08-00

Reclamante : ANTONIO BENTES VIEIRA

Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA
Reclamado : FRIGO CARNE (MANOEL BOTELHO DE ARRUDA)
Advogado(a): ANTONIO CARVALHO LOBO
Assunto : ÀS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARATOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS À LEILÃO MARCADO PARA 21/10/2004, A PARTIR DAS 08:30H, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPÓSITO PÚBLICO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA.

RESENHA NO 2166/2004
PROCESSO : 485-2004-9-08 - 00
Reclamante : HELDESERGIO BRAGA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ROSOMIRO ARRAIS
Reclamado : SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S/A
Advogado(a): ISRAEL BARBOSA

Assunto : As partes para ciência da sentença cuja conclusão é a seguinte: ...DECIDO, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR HELDESERGIO BRAGA DE OLIVEIRA CONTRA IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS E SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A: REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A, REJEITAR O PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA: RECONHECER O CONTRATO DE TRABALHO ENTRE O RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA, PELO QUE DEVE A SECRETARIA DA VARA ANOTAR A CTPS DO AUTOR, EM ATÉ 48H APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COM OS DADOS ACIMA RECONHECIDOS, OFICIANDO AO INSS E A DRT, CONDENAR EXCLUSIVAMENTE A PRIMEIRA RECLAMADA IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS A PAGAR AO RECLAMANTE AS SEGUINTE PARCELAS, A SEREM APURADAS POR CALCULO DO CONTADOR DO JUÍZO: FGTS DE TODO CONTRATO DE TRABALHO; VALE TRANSPORTENO VALOR DE R\$2,00 POR DIA DE TRABALHO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, EM VINTE DIAS POR MÊS, ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS. QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA DEVERÁ PROCEDER NA FORMA DA SÚMULA 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$2.000,00 ...

RESENHA NO 2167/2004
PROCESSO : 1394-2004-9-08 - 00
Reclamante : ANA LEA FERREIRA CASTILHO
Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA
Reclamado : AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO LORETO DE BELEM

Advogado(a):
Assunto : À reclamante para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ...DECIDO, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR ANA LEA FERREIRA CASTILHO CONTRA AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO LORETO DE BELEM, ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ESTANDO PRESCRITOS OS PEDIDOS ANTERIORES A 20/08/1999, EXTINGUINDO-SE A AÇÃO, QUANTO A ESTES, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE CONTRATUAL E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA DEFERIR AS SEGUINTE PARCELAS: 1) REAJUSTE DE 3,10% SOBRE O SALÁRIO PAGO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1999, ALÉM DE ABONO 3,5% SOBRE A REMUNERAÇÃO DE MARÇO DE 1999 A PARTIR DE 20/08/1999; 2) REAJUSTE DE 7,26% SOBRE O SALÁRIO PAGO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2000, ALÉM DE ABONO 9% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE MARÇO 2000; 3) REAJUSTE DE 6,10% SOBRE O SALÁRIO PAGO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001, ALÉM DE ABONO 8% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE MARÇO DE 2001; 4) REAJUSTE DE 9,57% SOBRE O SALÁRIO PAGO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2002, ALÉM DE ABONO 10% SOBRE A REMUNERAÇÃO DO MÊS DE MARÇO DE 2002; 5 - REAJUSTE DE 14,50% SOBRE O SALÁRIO PAGO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2003, EM TRÊS PARCELAS DA SEGUINTE FORMA: 1ª PARCELA EM 01/03/2003, NO PERCENTUAL DE 11% SOBRE O SALÁRIO VIGENTE EM 28 DE FEVEREIRO DE 2003; 2ª PARCELA EM 3,50% SOBRE O SALÁRIO VIGENTE EM 30 DE JULHO DE 2003, JÁ DEVIDAMENTE REAJUSTADO, CONFORME PRIMEIRA PARCELA. DEFERIDO O PRINCIPAL, DEVE INCIDIR SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS PAGAS TOMANDO BASE SALÁRIO MENOR QUE O DEVIDO, A SABER: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (7/12); 13º INDENIZADO (1/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (5/12), CONFORME TRCT DE FLS. 88, ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS. QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA DEVERÁ PROCEDER NA FORMA

DA SÚMULA 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$10.000,00 ...

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) NO 2170/2004
PROCESSO : 1716-2003-9-08 - 00

Reclamante : JOSE MARIA MARQUES BARBOSA
Advogado(a):

Reclamado : A.R.C.SANTOS
Advogado(a): HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Assunto : À RECLAMADA para ciência de que foi designado o dia 21/10/2004, as 08h30m para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) executado manifestar o seu interesse na remissão da dívida.

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILAO) NO 2171/2004
PROCESSO : 1136-2000-9-08 - 00

Reclamante : CARLOS HUMBERTO DA SILVA FAVACHO
Advogado(a): LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO

Reclamado : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA
Advogado(a): MARCELO LAMEIRA VERGOLINO

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 21/10/2004, as 08h30m para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 2173/2004

PROCESSO : 305-2004-9-08 - 00

Reclamante : ALMIR HOLANDA COSTA

Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP

Reclamado : SUAMY RICARDO BARBOSA BORBA

Advogado(a): GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Assunto : As partes para ciência da sentença cuja conclusão é a seguinte: ...ACOLHO OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR ALMIR HOLANDA COSTA CONTRA SUAMY RICARDO BARBOSA BORBA, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA DO BEM IMÓVEL SOB CONSTRUÇÃO JUDICIAL, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FL. 11 DESTES AUTOS E FL. 327 DOS AUTOS PRINCIPAIS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ...

RESENHA NO 2198/2004

PROCESSO : 263-2003-9-08 - 00

Reclamante : CARMINO COSTA FIGUEIREDO

Advogado(a): NELSON RUBENS ROFFEE BORGES

Reclamado : RODOPAR LTDA

Advogado(a): ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO

Assunto : ÀS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 439 DOS AUTOS. PRAZO : 10 DIAS

RESENHA NO 2199/2004

PROCESSO : 263-2003-9-08 - 00

Reclamante : CARMINO COSTA FIGUEIREDO

Advogado(a): NELSON RUBENS ROFFEE BORGES

Reclamado : MINAS GAS - DISTRIBUIDORA GAS COMBUSTIVEL LTDA

Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO

Assunto : À RECLAMADA, POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 439 DOS AUTOS. PRAZO : 10 DIAS

EDITAL DE PRAÇA No 457/2004

PROCESSO : 1169-2003-9-08 - 00

Exequente: INSS - PARA

Executado: NELSON EDIR DA SILVA AGE

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 9a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28/10/2004, às 11:00 hs., na(o) 9a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UMA MAQUINA LAVAR ROUPAS. MARCA CONSUL LAVADORA PRATICA DI SPENSA, REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO, FUNCIONANDO, CONTENDO PEQUENA AVARIA NA FRENTE.

Localização do Bem: CONSELHEIRO FURTADO, 480/1803

Valor: 400,00

Fiel Depositário: MARIA ANGELICA BATISTA AGE

Descrição: UMA MAQUINA LAVAR LOUCAS, ENXUTA FUTURA, BRANCA, ACRILICO NA TAMPA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO

Localização do Bem: CONSELHEIRO FURTADO, 480/1803

Valor: 450,00

Fiel Depositário: MARIA ANGELICA BATISTA AGE

Descrição: UMA TELEVISAO 20 POLEGADAS, SHARP, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, S/N SERIE VISIVEL

Localização do Bem: CONSELHEIRO FURTADO, 480/1803

Valor: 450,00

Fiel Depositário: MARIA ANGELICA BATISTA AGE
Descrição: UMA TELEVISAO DE APROXIMADAMENTE 20 POLEGADAS, PANASONIC, S/N SERIE VISIVEL, BOM ESTADO, FUNCIONANDO

Localização do Bem: CONSELHEIRO FURTADO, 480/1803

Valor: 450,00

Fiel Depositário: MARIA ANGELICA BATISTA AGE
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Setembro de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRAÇA
No 458/2004

PROCESSO : 2078-2003-9-08 - 00

Exequente: BENEDITA DE SOUZA PRAXEDES

Executado: DARCI G. BASTOS COMÉRCIO

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 9a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 28/10/2004, às 11:12 hs., na(o) 9a. V.T. DE BELEM localizado no(a) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UMA MAQUINA PARA PERSONALIZAR RIMAQ, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO.

Localização do Bem: TV. LOMAS VALENTINA, 2427 - MARCO

Valor: 3.500,00

Fiel Depositário: FERNANDO PAULO R. BASTOS

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Setembro de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 449/2004

PROCESSO : 981-2004-9-08 - 00

Reclamante: ONEIDE PONTES SILVA DE CARVALHO

Reclamado: COOPERINDUS

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 9a. Vara do Trabalho de BELEM

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERINDUS, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, FLS. 104/121 DOS AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 22 de Setembro de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 459/2004

PROCESSO : 2034-2002-9-08 - 00

Exequente: OTAVIO FERREIRA NEVES

Executado: ELITEL TELECOMUNICACOES LTDA

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 9a. Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ELITEL TELECOMUNICACOES LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO (AS FLS. 185/186 DOS AUTOS). E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Setembro de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 460/2004

PROCESSO : 528-2004-9-08 - 00

Reclamante: CLECI MICHELLE FERREIRA DE MEDEIROS
Reclamado: IMPREZA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 9a. Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) IMPREZA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ...DECIDO, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR CLECI MICHELLE FERREIRA DE MEDEIROS CONTRA IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS E SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A: REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A, REJEITAR O PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA: RECONHECER O CONTRATO DE TRABALHO ENTRE A RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA, PELO QUE DEVE A SECRETARIA DA VARA ANOTAR A CTPS DA AUTORA, EM ATÉ 48H APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COM OS DADOS ACIMA RECONHECIDOS, OFICIANDO AO INSS E A DRT, CONDENAR EXCLUSIVAMENTE A PRIMEIRA RECLAMADA IMPREZAADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS A PAGAR AO RECLAMANTE AS SEGUINTE PARCELAS, A SEREM CALCULADAS POR CALCULO DO CONTADOR DO JUÍZO: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2003 (9/12), CONFORME PEDIDO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 2004 (2/12), FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (11/12), 26 DIAS DE SALÁRIO RETIDO REFERENTE A JANEIRO DE 2004, FGTS DE TODO CONTRATO DE TRABALHO + 40%, MULTA DO ART. 477 DA CLT, MULTA DO ART. 467 DA CLT REFERENTE AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 E SALÁRIO RETIDO, CONFORME PEDIDO, INDENIZAÇÃO PELO CADASTRAMENTO NO PIS EM R\$240,42; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO EM TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS NO VALOR DE R\$720,00, VALE TRANSPORTE NO VALOR DE R\$2,00 POR DIA DE TRABALHO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, EM VINTE DIAS POR MÊS, ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS. QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA DEVERÁ PROCEDER NA FORMA DA SÚMULA 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$10.000,00 ...

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Setembro de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 461/2004

PROCESSO : 465-2004-9-08 - 00

Reclamante: HELDESERGIO BRAGA DE OLIVEIRA
Reclamado: IMPREZA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 9a. Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) IMPREZA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA

DA SENTENÇA CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: ...DECIDO, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR HELDESERGIO BRAGA DE OLIVEIRA CONTRA IMPREZAADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS E SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A: REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECLAMADA SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A, REJEITAR O PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA: RECONHECER O CONTRATO DE TRABALHO ENTRE O RECLAMANTE E A PRIMEIRA RECLAMADA, PELO QUE DEVE A SECRETARIA DA VARA ANOTAR A CTPS DO AUTOR, EM ATÉ 48H APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, COM OS DADOS ACIMA RECONHECIDOS, OFICIANDO AO INSS E A DRT, CONDENAR EXCLUSIVAMENTE A PRIMEIRA RECLAMADA IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS A PAGAR AO RECLAMANTE AS SEGUINTE PARCELAS, A SEREM APURADAS POR CALCULO DO CONTADOR DO JUÍZO: FGTS DE TODO CONTRATO DE TRABALHO, VALE TRANSPORTE NO VALOR DE R\$2,00 POR DIA DE TRABALHO A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE VALE-TRANSPORTE, DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, EM VINTE DIAS POR MÊS, ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE AS PARCELAS REMUNERATÓRIAS. QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA DEVERÁ PROCEDER NA FORMA DA SÚMULA 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA EM R\$2.000,00 ...

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Setembro de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 462/2004

PROCESSO : 1551-2004-9-08 - 00

Reclamante: JOAO CARLOS PAIXAO
Reclamado: TEMPLO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

Data da próxima audiência: 18/10/2004 às 09:55

O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 9a. Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TEMPLO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devesse oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 28 de Setembro de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

MM 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66050100

RESENHA (INDICAR BENS SOB PENA EXECUCAO) NO 2695/2004
PROCESSO : 784-2003-5-08 - 00

Reclamante: FRANCISCO AUGUSTO FIGUEIREDO CELSO
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES

Reclamado: TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):

Assunto : ao exequente indicar bens à penhora. lous
RESENHA NO 2696/2004

PROCESSO : 159-2002-5-08 - 00

Reclamante: FERNANDO SALES DE SOUZA

Advogado(a): ELCIO FERNANDO RAMOS DOS SANTOS
Reclamado: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS

Assunto : AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE.

RESENHA (MANIFESTAR-SE QTO. ADJUDICACAO) NO 2700/2004
PROCESSO : 1722-2001-5-08 - 00

Reclamante: ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA
Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE DE QUE OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE EM FACE DA NAO INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA.

RESENHA NO 2701/2004

PROCESSO : 53-2003-5-08 - 00

Reclamante: SINDIVIPA

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Reclamado: GASEL GARANTIA SEG ESPECIALIZADA SC LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: FICAR CIENTE QUE OS AUTOS SERAO ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE.

RESENHA NO 2702/2004

PROCESSO : 582-2004-5-08 - 00

Reclamante: DORIEDSON DO SOCORRO PENA DA SILVA

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado: MEGA EVENTOS

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE: APRESENTAR SUAS CTPS, PARA SECRETARIA PROVIDENCIAR A ANOTAÇÃO.

RESENHA (RECLAMADO) NO 2705/2004

PROCESSO : 813-2004-5-08 - 00

Reclamante: MARCELO AUGUSTO COSTA DE SOUZA

Advogado(a):

Reclamado: VELOSO & VINAGRE LTDA

Advogado(a): SANDRA SUELY M.L. CARVALHO

Assunto : DEVE V. SA. COMPROVAR JUNTO A SECRETARIA O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA (RECLAMADO) NO 2707/2004

PROCESSO : 304-2004-5-08 - 00

Reclamante: SANDRA LUCIA PEREIRA CAVALCANTE

Advogado(a):

Reclamado: FARMAPENA LTDA

Advogado(a): JOSÉ HUMBERTO LIMA

Assunto : COMPROVAR O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO E COMPROVAR A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA NO 2708/2004

PROCESSO : 1168-2004-5-08 - 00

Reclamante: ANTONIO AUGUSTO LOPES GARGES

Advogado(a): MARIA ADELIA MERCES OLIVEIRA

Reclamado: L. J. BORGES E CIA LTDA

Advogado(a): EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES

Assunto : RECLAMANTE: APRESENTAR CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES, BEM COMO O Nr. DO CPF, PIS/PASEP, PARA A CONFECÇÃO DO ALVARA PARA LEVANTAMENTO DO FGTS. RECLAMADADO: APRESENTAR AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA NO 2709/2004

PROCESSO : 1252-2004-5-08 - 00

Reclamante: JANILSON RODRIGUES SALES

Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO

Reclamado: PROGRESSO SEGURANCA PRIVADA LTDA

Assunto : AO ADVOGADO DOS RECLAMANTES: ESCLARECER EM CINCO DIAS, QUE CORREÇÃO PRETENDEM SEJA FEITA NOS TERMOS DO ACORDO PARCIAL.

RESENHA NO 2714/2004

PROCESSO : 23-2004-5-08 - 00

Reclamante: JEFFERSON REIS HOLANDA

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Reclamado: GAZETA MERCANTIL S A

Assunto : TOMAR CIENCIA DO R.DESPACHO DE FLS. 262 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR E O SEGUINTE: I-DEFIRO O REQUERIDO EM RELAÇÃO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS COMPROVADOS AS FLS. 210, CABENDO AO RECLAMANTE COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO. II-APÓS, AO CÁLCULO PARA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO, ABATENDO-SE OS VASLORES RECEBIDOS A TÍTULO DE FGTS. III-O PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SERÁ APRECIADO OPORTUNAMENTE. DAR CIÊNCIA. DRA. MARIA JOSUITA BARROS MACHADO. JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

RESENHA (RECLAMADO) NO 2715/2004

PROCESSO : 352-2004-5-08 - 00

Reclamante: KATIA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado: ILMA MARIA DE MELO MARTINS

Advogado(a): RENATA DINIZ MONTEIRO CAMARGOS

Assunto : RECLAMADA: JACKELINE MARTINS, PINHEIRO ASSUNTO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA COMPROVAR RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

RESENHA NO 2717/2004

PROCESSO : 1235-2004-5-08 - 00

Reclamante: ANA MARIA MEDEIROS DE SOUZA

Advogado(a): CARLA SIQUEIRA BARBOSA

Reclamado: AÇÃO SOCIAL NOSSA SRA. DE LORETO DE BELEM

Advogado(a):

Assunto : CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

8 Judiciário

CADERNO 3

RESENHA NO 2719/2004

PROCESSO : 1016-2004-5-08 - 00

Reclamante : GUILHERME CARDOSO LAMEIRA RAMOS NETO

Advogado(a) : CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Reclamado : COOPERATIVA PROF AUTONOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Advogado(a) :

Assunto : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA RHESUS APOIO, AS FLS. 338/367 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 2720/2004

PROCESSO : 1037-2004-5-08 - 00

Reclamante : CANDIDA MARIA LIMA FERREIRA

Advogado(a) : GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA

Reclamado : ESTADO DO PARA SEDUC

Advogado(a) :

Assunto : CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

RESENHA NO 2730/2004

PROCESSO : 40-2002-5-08 - 00

Reclamante : MARIA NILDA MARCAL MUNHOZ

Advogado(a) : NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR

Reclamado : SOCIEDADE CIVIL NOBREGA POR COTAS DE RESP LTDA

Advogado(a) :

Assunto : TOMAR CIENCIA DE QUE FOI INDEFERIDO POR ESTE JUÍZO, O PEDIDO DA EXEQUENTE DE PENHORA DO IMÓVEL, TENDO EM VISTA QUE A EXECUÇÃO JA ESTÁ GARANTIDA. DAR CIÊNCIA.

RESENHA NO 2736/2004

PROCESSO : 496-2004-5-08 - 00

Reclamante : SIDENEY RAIMUNDO BARBOSA PANTOJA

Advogado(a) : ROSOMIRO ARRAIS

Reclamado : SUL AMERICA CAPITALIZACAO SA

Advogado(a) :

Assunto : AO PATRONO DO RECLAMANTE, P/ MANIFESTAR-SE DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

RESENHA (RECLAMADO) NO 2737/2004

PROCESSO : 224-2002-5-08 - 00

Reclamante : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE JESUS

Advogado(a) :

Reclamado : DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA

Advogado(a) : ALBERTO INDEQUI

Assunto : TOMAR CIÊNCIA DE QUE O VALOR DE FLS.282 DOS AUTOS, FOI CONVOLADO EM PENHORA POR ESTE JUÍZO.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 295/2004

PROCESSO : 1998-2003-5-08 - 00

Exequente: RITA DE CASSIA MONTEIRO DE SOUSA

Executado: CENTRO EDUCACIONAL SAPECAS E SABIDOS

O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 5a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CENTRO EDUCACIONAL SAPECAS E SABIDOS, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.601,97 (Quatro mil e seiscentos e um reais e noventa e sete centavos) atualizado em 24/09/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	R\$	3.737,06
Juros de Mora	R\$	247,21
Tot dev ao Recle	R\$	3.984,27
INSS Patronal	R\$	605,98
Custas Execução	R\$	11,72
Total Devido	R\$	4.601,97

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 24 de Setembro de 2004. Eu, ROSELENE MARIA VASCONCELOS BARROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA JOSUITA BARROS MACHADO

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 299/2004

PROCESSO : 1037-2004-5-08 - 00

Reclamante: CANDIDA MARIA LIMA FERREIRA

Reclamado: COOPERATIVA MISTA DE TRAB IND PREST EST PAAP O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 5a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA MISTA DE TRAB IND PREST EST PAAP, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, AO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 28 de Setembro de 2004. Eu, ROSELENE MARIA VASCONCELOS BARROS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA JOSUITA BARROS MACHADO

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

RESENHA (AUDIENCIA DE EXECUCAO) NO 2753/2004

PROCESSO : 1475-2001-5-08 - 00

Reclamante : GABRIEL DO NASCIMENTO CORREA

Advogado(a) : ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Reclamado : VIDRAÇARIA FERRITO LTDA

Advogado(a) : HERMES TUPINAMBA

Assunto : AS PARTES, PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 05.10.2004 AS 8:45 HS.rmyb

RESENHA NO 2751/2004

PROCESSO : 769-2001-5-08 - 00

Reclamante : DANIEL LOPES DA SILVA

Advogado(a) : JADER NILSON DA LUZ DIAS

Reclamado : A C A LOPES NAVEGACAO

Advogado(a) :

Assunto : DEVE V. SA. TOMAR CIENCIA DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELA 9a. VARA DE TRABALHO DE MANAUS-TRT 11a. REGIÃO E AS TRANSFERENCIAS DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS EFETUADOS NAQUELA REGIÃO.

MM 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750 - BELEM - PA - 66050100

RESENHA NO 1825/2004

PROCESSO : 967-2004-2-08 - 00

Reclamante : MARIA JOSE DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(a) : RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO

Reclamado : BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S A

Advogado(a) : JOSE LUIZ DA COSTA PAIVA

Assunto : AO ADVOGADO DO RECLAMADO ACIMA PARA CONTRAMINUTAR OS RECURSOS ORDINARIO INTERPOSTOS PELA RECLAMANTE E PELO 2º RECLAMADO.TS

RESENHA NO 1832/2004

PROCESSO : 84-2003-2-08 - 00

Reclamante : LEONICIO MOREIRA RODRIGUES E SOUZA

Advogado(a) : JULIO CESAR TELES NETO

Reclamado : ENGTEL ENG. CIVIL ELETRICA E DE TELECOM. LTDA

Advogado(a) : GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA

Assunto : Ao adv do recte acima: No prazo legal, manifestar-se sobre a Declaração de Bem da executada, enviada pela Receita Federal.

RESENHA NO 1845/2004

PROCESSO : 1318-1996-2-08 - 00

Reclamante : ESPOLIO DE RONALDO DE CAMARGO AROUCK

Advogado(a) : MARILIA SIQUEIRA REBELO

Reclamado : C T I COMISSAO TURISMO INTEGRADO DA AMAZONIA

Advogado(a) : JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS

Assunto : PARA ADV RTE ACIMA: PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NESTES AUTOS. (DESP. DE FLS. 519-ITEM II).

RESENHA NO 1846/2004

PROCESSO : 1236-2002-2-08 - 00

Reclamante : MANOEL SALOMAO COSTA DOS REIS

Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S A

Advogado(a) : MICHELLE CONDE VIEIRA

Assunto : AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PELA RECLAMADA ACIMA. CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 1853/2004

PROCESSO : 1163-2004-2-08 - 00

Reclamante : STICMBA

Advogado(a) : JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR

Reclamado : ENGENHARE CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Assunto : AO ADVOGADO DA RECLAMADA ACIMA, PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

RESENHA NO 1862/2004

PROCESSO : 1190-2003-2-08 - 00

Reclamante : MARCIONE JOSE SANTOS FERREIRA

Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado : FENIX COMERCIO CONSTRUCAO LTDA

Advogado(a) : JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY

Assunto : PARA ADVS DAS PARTES: RECLAMANTE-DRA. TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO; FENIX COM CONST LTDA-DR. JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY; TEMPLO SERV VIG LTDA-DR. JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY. * APRESENTAREM NO PRAZO DE 10 DIAS, O CALCULO DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS.

RESENHA NO 1864/2004

PROCESSO : 2073-2003-2-08 - 00

Reclamante : CARLOS DE SOUZA RABELO

Advogado(a) : ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA

Reclamado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA COSANPA

Advogado(a) : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR

Assunto : AOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO: I - VISTOS, ETC... II - ACOLHEM-SE OS EMBARGOS PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTANDO-SE O RECLAMANTE DAS CUSTAS. III - NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 390/2004

PROCESSO : 1219-2004-2-08 - 00

Exequente: GILSON RODRIGUES

Executado: CDJ LOJISTICA E TRANSPORTE LTDA E OUTRO

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) CDJ LOJISTICA E TRANSPORTE LTDA E OUTRO, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 11.697,57 (Onze mil e seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) atualizado em 21/07/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	R\$	11.590,00
Tot dev ao Recle	R\$	11.590,00
INSS Patronal	R\$	96,51
Custas Execução	R\$	11,06
Total Devido	R\$	11.697,57

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 29 de Setembro de 2004. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JONATAS DOS SANTOS ANDRADE

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 391/2004

PROCESSO : 1106-2004-2-08 - 00

Exequente: LAYR CRUZ DELCORCO

Executado: TOP MARFRIO TRANSPORTES LTDA E OUTROS

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 2a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TOP MARFRIO TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 68.564,24 (Sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) atualizado em 05/07/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	R\$	57.037,05
Juros de Mora	R\$	11.527,19
Tot dev ao Recle	R\$	68.564,24
Total Devido	R\$	68.564,24

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 29 de Setembro de 2004. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JONATAS DOS SANTOS ANDRADE

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO